II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 15 de Outubro de 2008 **Número 200**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 25752/2008:

Nomeia secretário-geral do Sistema de Segurança Interna o juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça Dr. Mário Silva Tavares Mendes 42098

Inspecção-Geral da Administração Local:

Despacho (extracto) n.º 25753/2008:

Nomeação, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, para a categoria de chefe de secção da assistente administrativa especialista Isabel Maria Correia da Mota Beles 42098

Despacho (extracto) n.º 25754/2008:

Licença sem vencimento de longa duração por um período de três anos da assistente administrativa especialista Maria João Sobral Rocha Rezende 42098

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho n.º 25755/2008:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2003 à Associação Atlética de Águas Santas (Estatuto do Mecenato) 42098

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Justiça

Despacho n.º 25756/2008:

Nomeia o licenciado Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira para o cargo de vogal do Instituto das Tecnologias de Informação da Justiça, I. P. 42098

Despacho n.º 25757/2008:

Exoneração do licenciado Hugo Miguel Hilário da Rocha e Taxa do cargo de vogal do conselho directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.. 42098

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.:

Rectificação n.º 2224/2008:

Concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar na categoria de técnico principal, da carreira técnica 42098

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso n.º 24993/2008:

Delegação de competências do chefe do SF Porto 4 Alfredo Sousa Morais. 42099

Aviso n.º 24994/2008:

Delegação de competências do chefe do SF Barreiro Américo Alves da Silva 42099

Aviso n.º 24995/2008:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças Sintra 3, em regime de substituição, José Manuel Ribeiro de Oliveira Leite 42101

Aviso n.º 24996/2008:

Delegação de competências do chefe do SF Marco de Canaveses José Fernando Ribeiro Ferreira 42104

Aviso n.º 24997/2008:

Delegação de competências do chefe do SF Montemor-o-Velho Urbano Murta Mendes . . . 42104

Aviso n.º 24998/2008:

Delegação de competências do chefe do SF Figueira da Foz 1 Carlos Manuel Alves Ribeiro 42106

Aviso n.º 24999/2008:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Braga 2 José Ferreira da Costa 42108

Aviso n.º 25000/2008:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças Valongo 2 Francisco da Ressurreição Mendes. 42110

Aviso (extracto) n.º 25001/2008:

Prorrogação da requisição do assistente administrativo António Manuel Pires Neno 42111

Aviso (extracto) n.º 25002/2008:

Prorrogação da requisição da técnica superior de 1.ª classe Maria Manuela Alves Vieira Fontes 42111

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Administração Interna

Portaria n.º 839/2008:

Adaptação do SIADAP à carreira de investigação (CIF) do SEF 42111

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Louvor n.º 622/2008:

Louvor concedido ao técnico-profissional especialista principal António Menas Pereira . . . 42113

Louvor n.º 623/2008:

Louva a subtenente Vera Cristina Santiago Caeiro 42113

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extracto) n.º 25758/2008:

Envio de despacho do coronel de cavalaria Alberto Sebastião Neves Marinheiro como director de Departamento de Relações Multilaterais, em regime de substituição 42113

Despacho (extracto) n.º 25759/2008:

Renovação da comissão de serviço do dirigente mestre Bernardo Gonçalo Lumbrales Lopes de Calheiros e Menezes no cargo de direcção intermédia de 1.º grau, director de departamento de Relações Bilaterais, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional. 42114

Marinha:

Despacho (extracto) n.º 25760/2008:

Nomeação da secretário do vice-CEMA. 42114

Exército:

Despacho n.º 25761/2008:

Passagem à situação de reserva do SCH MAT NIM 01992581, Manuel Abrantes Rocha Cecílio 42114

Despacho n.º 25762/2008:

Passagem à situação de reserva do SMOR PQ NIM 14939975, Eleutério Amaro Pinto 42114

Despacho n.º 25763/2008:

Passagem à situação de reserva do SMOR INF NIM 07350079, Rui Manuel Valente dos Santos 42114

Despacho n.º 25764/2008:

Passagem à situação de reserva do SAJ MAT NIM 02470386, Francisco José Barreira Reigada 42114

Despacho n.º 25765/2008:

Passagem à situação de reserva do 1SAR AMAN NIM 16022179, José António Amieira da Silva. 42114

Despacho n.º 25766/2008:

Passagem à situação de reserva do SAJ CAV NIM 04893587, António do Nascimento Rodrigues Tavares 42114

Despacho n.º 25767/2008:

Passagem à situação de reserva do SCH AM NIM 07663182, Carlos António Soares Martins Pimpão. 42115

Despacho n.º 25768/2008:

Passagem à situação de reserva do SCH MED NIM 16199182, Manuel Joaquim Alves da Cruz 42115

Despacho (extracto) n.º 25769/2008:

Passagem à situação de reserva do 1SAR AMAN NIM 12127679, Amândio Alberto Martins Neves. 42115

Despacho n.º 25770/2008:

Passagem à situação de reserva do SAJ MAT NIM 06418085, José Eduardo Oliveira da Rocha. 42115

Despacho n.º 25771/2008:

Passagem à situação de reserva do MGEN NIM 14033168, António José Marques Pires Nunes. 42115

Ministério da Administração Interna

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 25003/2008:

Lista provisória dos candidatos aprovados e inaptos do concurso para admissão ao curso de Formação de Agentes 42115

Governo Civil do Distrito de Vila Real:

Louvor n.º 624/2008:

Louvor a Maria Isabel Santos 42115

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 25004/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Didier kocou Agontiglo 42115

Aviso n.º 25005/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Jacinto Canobo 42115

Aviso n.º 25006/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Helena Antunes Andrade 42116

Aviso n.º 25007/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Laurinda Carvalho Varela. 42116

Aviso n.º 25008/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Lopes Monteiro. 42116

Aviso n.º 25009/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Matias de Sousa 42116

Aviso n.º 25010/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Magdalena Marzec 42116

Aviso n.º 25011/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Luis Cofim Mendes 42116

Aviso n.º 25012/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Buli Mambá 42116
Aviso n.º 25013/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Catarina Lopes Varela. 42116
Aviso n.º 25014/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mário Catetue 42116
Aviso n.º 25015/2008:
Anulação do aviso n.º 15073/2008 42116
Aviso n.º 25016/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a MD Aslam 42116
Aviso n.º 25017/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adriano Costa Kufundala 42116
Aviso n.º 25018/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ivanilda Vanize Ramos Brito . . . 42117
Aviso n.º 25019/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ariete Patrícia Sequeira Afonso 42117

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça:
Despacho (extracto) n.º 25772/2008:
Nomeação de Maria de Lourdes Rainha 42117
Despacho (extracto) n.º 25773/2008:
Nomeação de Maria de Lourdes Reis 42117
Despacho (extracto) n.º 25774/2008:
Nomeação de Pedro Leitão Barata 42117
Despacho (extracto) n.º 25775/2008:
Nomeação de Rute Katzan 42117
Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:
Despacho (extracto) n.º 25776/2008:
Regresso de licença de longa duração de Júlio Fernando Lopes Monteiro. 42117

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro:
Despacho n.º 25777/2008:
Renovação das comissões de serviço dos vice-presidentes das CCDR Norte e Alentejo. . . . 42117
Despacho n.º 25778/2008:
Nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro da Prof.ª Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa 42118
Instituto da Água, I. P.:
Aviso n.º 25020/2008:
Concurso interno de acesso misto para provimento de cinco lugares de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de pessoal técnico superior do quadro da ex-DGRN 42119
Aviso n.º 25021/2008:
Concurso interno de acesso misto para provimento de 14 lugares de técnico superior principal da carreira de pessoal técnico superior do quadro da ex-DGRN. 42120

Ministério da Economia e da Inovação

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:
Despacho n.º 25779/2008:
Substituição do presidente do júri do procedimento concursal para recrutamento do inspector director da Direcção Regional do Centro da ASAE 42121

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas:

Despacho n.º 25780/2008:

Nomeação do licenciado Fernando Manuel Alves Morgado 42121

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes:

Despacho n.º 25781/2008:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à construção da passagem superior rodoviária todo-o-tráfego (PSTT), ao quilómetro 225+333, e da passagem inferior rodoviária para trânsito ligeiro (PITL), ao quilómetro 225+535, da linha do Norte . . . 42121

Despacho n.º 25782/2008:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à construção do canal entre as estações do Hospital Pedro Hispano e Estádio do Mar, no troço da linha Antas-Campanha-Trindade-Senhora da Hora-Matosinhos 42127

Despacho n.º 25783/2008:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à construção do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, linha Gondomar-Antas (Estádio do Dragão)-Venda Nova B 42129

Despacho n.º 25784/2008:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à construção das passagens superiores aos quilómetros 209+342, 210+256 e 211+328 da linha do Norte 42142

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 25785/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de divisão de Biblioteca e Arquivo Histórico da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações da licenciada Paula Cristina das Neves Costa Ucha 42150

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional:

Despacho n.º 25786/2008:

Delegação de competências do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional na chefe de gabinete, Mestre Susana de Sousa Rodrigues Corvelo 42151

Direcção-Geral da Segurança Social:

Rectificação n.º 2225/2008:

Rectificação da declaração (extracto) n.º 280/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16 de 25 de Agosto de 2008, a p. 37121 42151

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 25787/2008:

Delegação de competências no subdirector-geral do GEP, licenciado José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque, no período de 7 a 10 de Outubro de 2008 42151

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso n.º 25022/2008:

Nomeação de José Manuel da Silva Marques 42151

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 25788/2008:

Composição da Comissão Nacional para o Controlo da Dor, com a finalidade de actualizar a designação de um dos institutos que a compõem 42151

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 25789/2008:

Nomeação da licenciada Sandra Cristina Gomes Gaspar para prestar colaboração no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde 42151

Despacho n.º 25790/2008:

Alteração da constituição do Conselho Ético e Profissional de Odontologia — nomeação do Dr. André Moz Caldas, em representação da Ordem dos Médicos Dentistas 42152

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 25791/2008:

Funcionários em situação de mobilidade especial — autorização para a passagem à licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro 42152

Despacho (extracto) n.º 25792/2008:

Funcionários em situação de mobilidade especial — autorização para a passagem à licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro 42152

Despacho (extracto) n.º 25793/2008:

Funcionários em situação de mobilidade especial — autorização para a passagem à licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro 42152

Despacho (extracto) n.º 25794/2008:

Funcionários em situação de mobilidade especial — autorização para a passagem à licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro 42152

Despacho (extracto) n.º 25795/2008:

Funcionários em situação de mobilidade especial — autorização para a passagem à licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro 42152

Despacho (extracto) n.º 25796/2008:

Funcionários em situação de mobilidade especial — Autorização para a passagem à licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro 42152

Despacho (extracto) n.º 25797/2008:

Funcionários em situação de mobilidade especial — Autorização para a passagem à licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro 42153

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 25798/2008:

Nomeação — concurso interno geral assistente/assistente graduada da carreira médica de clínica geral 42153

Aviso n.º 25023/2008:

Revogação do acto de republicação do concurso interno geral, de âmbito regional, para chefe de serviço de medicina geral e familiar 42153

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 25799/2008:

Enfermeiras graduadas Maria Hortênsia Casquilho Palácios da Silva e Vera Cláudia Barreto Junceira Gonçalves Oliveira — autorizado o regime de trabalho de horário acrescido para a USF do Alviela — Centro de Saúde de Santarém, com início em 1 de Julho de 2008 e termo em 31 de Dezembro de 2008 42153

Despacho (extracto) n.º 25800/2008:

Enfermeira-chefe Ana Luísa de Oliveira Conde — autorizada a prorrogação do regime de trabalho de horário acrescido, com início em 1 de Julho e termo em 31 de Dezembro de 2008 42153

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha:

Aviso n.º 25024/2008:

Concurso interno geral de ingresso para técnico superior de saúde — ramo de farmácia . . . 42153

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra:

Deliberação (extracto) n.º 2709/2008:

Rescisão de contrato administrativo de provimento da assistente eventual de psiquiatria Dr.ª Jacqueline Correia Ribeiro 42154

Deliberação (extracto) n.º 2710/2008:

Autorização de acumulação de funções privadas da interna de psiquiatria Maria Joana de Sá Ferreira 42154

Despacho (extracto) n.º 25801/2008:

Prorrogação da requisição do chefe de repartição José Abreu Antunes Soares 42154

Hospitais Civis de Lisboa:

Despacho n.º 25802/2008:

Acumulação de funções da barbeira/cabeleireira Maria do Céu Faísca Diogo Ramos. 42154

Despacho n.º 25803/2008:

Progressão, por avaliação curricular, da Dr.ª Maria de Jesus Neves dos Reis à categoria de assistente hospitalar graduada de medicina física e reabilitação. 42154

Hospital de São Marcos:

Deliberação n.º 2711/2008:

Rescisão do contrato do assistente eventual de cirurgia vascular João Filipe de Sousa Magalhães Neves de Oliveira. 42154

Deliberação n.º 2712/2008:

Rescisão do contrato da assistente eventual de reumatologia Sandra Patrícia Abreu Monteiro Pinto. 42154

Deliberação n.º 2713/2008:

Licença sem vencimento de longa duração de Maria da Conceição Dias Ferreira Alves, auxiliar de acção médica. 42154

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 25804/2008:

Delegação de competências no director-geral do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, licenciado João José Trocado da Mata. 42155

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 25025/2008:

Afixação da lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas 42155

Aviso n.º 25026/2008:

Afixação da lista de antiguidade 42155

Aviso n.º 25027/2008:

Homologação dos contratos administrativos do pessoal docente do ano lectivo 2007-2008. . . 42155

Despacho n.º 25805/2008:

Despacho de delegação de poderes e de competências de avaliadores de docentes 42155

Despacho n.º 25806/2008:

Delegação de competências na avaliação de pessoal docente — Agrupamento de Escolas Egas Moniz 42156

Despacho n.º 25807/2008:

Nomeação de professor titular em comissão de serviço 42156

Aviso n.º 25028/2008:

Lista de professores titulares. 42156

Aviso n.º 25029/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente 42157

Aviso n.º 25030/2008:

Afixação de listas de antiguidade do pessoal docente. 42157

Aviso n.º 25031/2008:

Lista de antiguidade pessoal docente 42157

Aviso n.º 25032/2008:

Nomeação de professores titulares 42157

Despacho n.º 25808/2008:

Delegação de competências de avaliador de pessoal docente. 42157

Despacho n.º 25809/2008:

Delegação de competências de avaliador de pessoal docente. 42157

Despacho n.º 25810/2008:

Delegação de competências de avaliador de pessoal docente. 42157

Despacho n.º 25811/2008:
Delegação de competências de avaliador de pessoal docente 42157
Despacho n.º 25812/2008:
Delegação de competências de avaliador de pessoal docente 42157
Aviso n.º 25033/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008 42157
Despacho n.º 25813/2008:
Homologação das nomeações dos Professores Titulares em Comissão de Serviço referentes ao ano lectivo de 2008-2009 42157
Aviso n.º 25034/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente 42158
Despacho n.º 25814/2008:
Professores titulares 42158
Despacho n.º 25815/2008:
Contratos professores 2006-2007 42158
Direcção Regional de Educação do Centro:
Aviso n.º 25035/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008 42159
Aviso n.º 25036/2008:
Homologação de contratos referentes ao ano lectivo de 2005-2006 — Agrupamento de Escolas Álvaro Viana de Lemos 42159
Despacho (extracto) n.º 25816/2008:
Nomeação de professores titulares do Agrupamento de Escolas D. Dinis — Leiria 42159
Aviso n.º 25037/2008:
Publicação de transferência de professores 42159
Aviso n.º 25038/2008:
Publicação de transferência de professores 42160
Despacho (extracto) n.º 25817/2008:
Delegação de competências de professor avaliador 42160
Aviso n.º 25039/2008:
Lista de antiguidade 42160
Despacho n.º 25818/2008:
Nomeação de coordenador de departamento 42160
Aviso n.º 25040/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008 42161
Aviso n.º 25041/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente 42161
Despacho n.º 25819/2008:
Renovada em comissão de serviço para exercer as funções de professores titular 42161
Despacho n.º 25820/2008:
Licença sem vencimento por um ano 42161
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:
Aviso n.º 25042/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2008 — Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância Alpha — Entroncamento 42161
Aviso n.º 25043/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente 42161
Aviso (extracto) n.º 25044/2008:
Publicação dos contratos administrativos de provimento de serviço docente referente ao ano lectivo 2007-2008 42161
Aviso (extracto) n.º 25045/2008:
Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente 42161

Despacho n.º 25821/2008:

Nomeação de coordenadora de departamento 42161

Despacho n.º 25822/2008:

Delegação de competências. 42161

Despacho (extracto) n.º 25823/2008:

Nomeação de Quadro de Zona Pedagógica referente ao ano lectivo de 2006-2007 42162

Aviso n.º 25046/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente 2008 — Escola Secundária da Ramada 42162

Despacho (extracto) n.º 25824/2008:

Delegação de competências. 42162

Despacho (extracto) n.º 25825/2008:

Nomeação de professor titular. 42162

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho (extracto) n.º 25826/2008:

Homologação de contratos de pessoal docente no ano lectivo de 2007-2008 42162

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 25047/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente relativa a 31 de Agosto de 2007 42163

Despacho n.º 25827/2008:

Nomeação para o lugar do quadro de zona pedagógica do Algarve, com efeitos a 1 de Setembro de 2006 42163

Despacho n.º 25828/2008:

Nomeação de docentes de nomeação definitiva para a categoria de professor titular da Escola Secundária de Albufeira 42163

Despacho n.º 25829/2008:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente 2006-2007 42163

Despacho (extracto) n.º 25830/2008:

Transferência para o lugar do quadro de escola 42164

Despacho (extracto) n.º 25831/2008:

Nomeados para lugar do quadro de zona pedagógica do Algarve. 42164

Escola de Música do Conservatório Nacional:

Aviso n.º 25048/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 42164

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 25832/2008:

Autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Gestão Hoteleira no Instituto Superior de Educação e Ciências 42164

Despacho n.º 25833/2008:

Autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Gestão Autárquica no Instituto Superior de Educação e Ciências 42167

Despacho n.º 25834/2008:

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Automação e Comunicações em Sistemas de Energia, nas áreas de especialização em Sistemas de Energia e Automação e em Sistemas Industriais, no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra 42168

Despacho n.º 25835/2008:

Alteração do despacho n.º 14 431/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 7 de Julho 42170

Despacho n.º 25836/2008:

Alteração do despacho n.º 15 633/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005 42170

Despacho n.º 25837/2008:

Alteração do despacho n.º 28 083/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 13 de Dezembro de 2007 42171

Despacho n.º 25838/2008:

Alteração do despacho n.º 8661/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 20 de Abril de 2005 42171

Despacho n.º 25839/2008:

Alteração do despacho n.º 7510/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril 42171

Despacho n.º 25840/2008:

Alteração do despacho n.º 16 340/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de Agosto 42171

Despacho n.º 25841/2008:

Alteração do despacho n.º 9783/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio 42171

Despacho n.º 25842/2008:

Alteração do despacho n.º 15 508/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 18 de Julho de 2005 42171

Despacho n.º 25843/2008:

Alteração do despacho n.º 11 389/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio 42171

Despacho n.º 25844/2008:

Alteração do despacho n.º 25 420/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 13 de Dezembro 42172

Despacho n.º 25845/2008:

Alteração do despacho n.º 15 632/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho 42172

Despacho n.º 25846/2008:

Determina o encerramento compulsivo da Universidade Moderna de Lisboa e dos cursos que a DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C.R.L., se encontra autorizada a ministrar em Beja e Setúbal 42172

Ministério da Cultura

Direcção-Geral de Arquivos:

Despacho n.º 25847/2008:

Delegação de competências na licenciada Maria João da Silva Pires de Lima, directora de serviços do Arquivo Distrital do Porto 42174

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 383/2008:

Não conhece do recurso por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada, de modo processualmente adequado, durante o processo 42175

Tribunal de Contas

Despacho n.º 25848/2008:

Nomeação do advogado Dr. António Miranda Ribeiro, para prestar colaboração ao Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas 42179

Aviso n.º 25049/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral na carreira de técnico superior com vista ao provimento de um lugar na categoria de técnico superior assessor principal do quadro de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas 42179

Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga

Anúncio n.º 6147/2008:

Processo n.º 1052/08 — acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos da unidade orgânica 1 do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga 42182

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda

Anúncio n.º 6148/2008:

Designação de dia para a realização de assembleia de credores e apreciação do relatório no processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 1097/08.0TBAGD 42183

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda

Anúncio n.º 6149/2008:

Prestação de contas pela administradora da insolvência nos autos de processo de prestação de contas n.º 707/08.4TBAGD-C 42184

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 6150/2008:

Processo de insolvência n.º 611/08.6TBACB 42184

Anúncio n.º 6151/2008:

Insolvência n.º 432/08.6 42184

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro

Anúncio n.º 6152/2008:

Sentença de declaração de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 2218/08.9TBAVR. 42185

2.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro

Anúncio n.º 6153/2008:

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3514/07.8TBBRR. 42185

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 6154/2008:

Por sentença proferida a 29 de Setembro de 2008, às 16 horas e 53 minutos foi declarado insolvente António Araújo Miranda, NIF 193456079, no processo de insolvência n.º 3009/08.2TBBRG. 42186

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 6155/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 3152/08.8TJCBR 42186

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio (extracto) n.º 6156/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 1080/08.6TBCVL 42187

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja

Anúncio n.º 6157/2008:

Insolvência do processo n.º 671/08.0TBETR 42187

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Évora

Anúncio n.º 6158/2008:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 2131/08.0TBEVR 42188

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 6159/2008:

Publicidade da sentença que decretou a insolvência, citação de credores desconhecidos e marcação de data para Assembleia de credores — insolvência n.º 1580/08.8TBFAF 42189

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

Anúncio n.º 6160/2008:

Insolvência n.º 760/07.8TBFIG. 42189

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão

Anúncio n.º 6161/2008:

Processo n.º 530/08.6TBFND 42190

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6162/2008:

Declaração de falência — processo n.º 261/04.6TYLSB 42190

Anúncio n.º 6163/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 667-08.1TYLSB 42190

Anúncio n.º 6164/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 682/07.2TYLSB 42191

Anúncio n.º 6165/2008:

Substituição de administrador de insolvência — processo n.º 180/07.4TYLSB 42191

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6166/2008:

Publicidade de sentença de insolvência. Processo n.º 523/07.0TYLSB. Insolvente: António Ribeiro de Azevedo — Cofragens e Carpintaria Unipessoal, L.da 42191

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6167/2008:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 852/08.6TYLSB. 42192

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande

Anúncio n.º 6168/2008:

Sentença de declaração de insolvência n.º 1444/08.5TBMGR 42192

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 6169/2008:

Encerramento do processo de insolvência n.º 999/08.9TBOAZ por insuficiência de massa 42193

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 6170/2008:

Declaração de insolvência nos autos de processo n.º 1200/08.0TBVNO 42193

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 6171/2008:

Prestação de contas n.º 1500/07.7TBPRD-O 42194

Anúncio n.º 6172/2008:

Assembleia de credores — processo n.º 1292/08.2TBPRD 42194

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós

Anúncio n.º 6173/2008:

Insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 440/08.7TBPMS 42194

Anúncio n.º 6174/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1428/08.3TBPMS 42194

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão

Anúncio n.º 6175/2008:

Publicação de decisão de encerramento da insolvência n.º 118/07.9TBSCD 42195

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 6176/2008:

Publicidade do despacho de encerramento do processo n.º 5806/07.7TBVFR 42195

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 6177/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 921/08.2TBSTS 42195

Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul

Anúncio n.º 6178/2008:

Insolvência n.º 27/07.1TBSPS 42195

Tribunal da Comarca de Vagos

Anúncio n.º 6179/2008:

Declaração de insolvência de J. Neno, L.da, no processo n.º 363/08.0TBVGS. 42195

Anúncio n.º 6180/2008:

Notificação dos credores dos insolventes Albino Santos Carrancho e Maria Odete Nunes Fazenda, para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora na insolvência n.º 713/07.6TBVGS. 42196

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 6181/2008:

Despacho inicial sobre a exoneração do passivo restante proferido nos autos de insolvência n.º 708/08.2TJVNF 42196

5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 6182/2008:

Prestação de contas n.º 479/07.0TJVNF-D 42197

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6183/2008:

Declaração de insolvência n.º 483/08.0TYVNG. 42197

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6184/2008:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 716/05.5TYVNG, em que é devedora D. R L. — Propriedades, L.da 42197

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6185/2008:

Processo n.º 538/08.1TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 42198

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6186/2008:

Declaração de insolvência de Maximo Gatty S. A., NIF 508197775, processo n.º 136/08.0TYVNG 42198

Anúncio n.º 6187/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 1321/06.4TJPRT 42198

Anúncio n.º 6188/2008:

Complemento de declaração de insolvência de Construções Espaço, S. A., NIF — 500265291, processo: 276/08.5TYVNG. 42199

PARTE E

Anúncio n.º 6189/2008:

Declaração de insolvência no processo: 507/08.1TYVNG de Maquete Final — Arquitectura e Gestão de Projectos, L.da, número de identificação fiscal 504274430 42199

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 6190/2008:

Processo de insolvência n.º 1972/08.2TBVIS 42200

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extracto) n.º 25849/2008:

Nomeação efectiva dos juízes Dr.ª Ana Carla Gonçalves Ferreira de Seixas Meireles e Dr. Mário Pedro Martins da Assunção Seixas Meireles 42200

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM n.º 5/2008:

Regulamento da CMVM n.º 5/2008 sobre Deveres de Informação — (Revoga o Regulamento da CMVM n.º 4/2004 e altera os Regulamentos da CMVM n.os 7/2001 e 2/2007) 42200

Universidade do Algarve

Contrato (extracto) n.º 706/2008:

Contratação da docente Inês Tello Milheiras Rodrigues 42209

Contrato (extracto) n.º 707/2008:

Contratação do docente Juan Fuentes Díaz 42209

Contrato (extracto) n.º 708/2008:

Contratação do docente José Manuel da Cruz Brás 42209

Contrato (extracto) n.º 709/2008:

Contratação da docente Maria da Graça Domingues Custódio Veríssimo 42210

Deliberação (extracto) n.º 2714/2008:

Deliberação de delegação de competências — conselho directivo da F. E. 42210

Despacho (extracto) n.º 25850/2008:

Delegação de competências do presidente do CD da F. E. ao vice-presidente 42210

Rectificação n.º 2226/2008:

Rectifica a composição do júri das provas de agregação no grupo de disciplinas de Ciências da Educação, área científica de Sociologia da Educação, requeridas pela Doutora Teresa Pires Carreira 42210

Universidade de Aveiro

Despacho (extracto) n.º 25851/2008:

Renovação de contrato de Gonçalo Avelâs Nunes 42210

Universidade da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 25852/2008:

Concedida equiparação a bolseiro aos Doutores António Domingos Reis e Cristina Maria Sena Fael, professores auxiliares. 42210

Despacho (extracto) n.º 25853/2008:

Equiparação a bolseiro de vários docentes 42211

Universidade de Coimbra

Rectificação n.º 2227/2008:

Rectificação ao despacho relativo ao 2.ºciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Conservação e Restauro 42211

Universidade do Minho

Despacho n.º 25854/2008:

Plano de estudos do curso de Especialização Tecnológica em Aplicações de Métodos e Técnicas de Geologia 42211

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 25855/2008:

Alteração do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa 42213

Despacho n.º 25856/2008:

Aditamento à tabela de emolumentos da Universidade Nova de Lisboa 42213

Despacho n.º 25857/2008:

Rescisão contratual com a assistente convidada a 50 % Doutora Alexandra Maria Pinheiro Pelúcia 42214

Rectificação n.º 2228/2008:

Rectificação da publicação do contrato administrativo de provimento com o mestre Mário Sérgio da Silva Farelo [despacho (extracto) n.º 25 144/2008)]. 42214

Universidade do Porto

Aviso n.º 25050/2008:

Concurso interno de ingresso para preenchimento de dois lugares de assistente administrativo 42214

Despacho (extracto) n.º 25858/2008:

Equiparações a bolseiro concedidas 42215

Despacho (extracto) n.º 25859/2008:

Equiparações a bolseiro concedidas 42216

Despacho (extracto) n.º 25860/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro ao Doutor Paulo Jorge Fonseca Ferreira da Cunha . . . 42216

Despacho (extracto) n.º 25861/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro à licenciada Anabela de Fátima da Costa Leão 42216

Despacho (extracto) n.º 25862/2008:

Nomeação da licenciada Maria Manuela Sanches Gomes dos Santos como técnica superior principal. 42216

Despacho (extracto) n.º 25863/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro à mestre Josefina Maria de Freitas e Castro 42216

Despacho (extracto) n.º 25864/2008:

Equiparação a bolseiro do Prof. Doutor Carlos Maurício Gonçalves Barbosa 42216

Despacho (extracto) n.º 25865/2008:

Contrato como leitora da licenciada Françoise Michéle Elise Bacquelaine 42216

Despacho (extracto) n.º 25866/2008:

Contrato como assistente convidado, com 50 % do vencimento, do mestre Paulo Frias da Costa 42216

Despacho (extracto) n.º 25867/2008:

Contrato como assistente convidado com 50 % do vencimento do mestre Fernando Vasco Moreira Ribeiro 42216

Despacho (extracto) n.º 25868/2008:

Equiparação a bolseiro de vários docentes 42216

Despacho (extracto) n.º 25869/2008:

Equiparação a bolseiro da Doutora Fátima Carneiro 42216

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extracto) n.º 25870/2008:

Autoriza a celebração de contrato administrativo de provimento com Susana Filomena Caldeira Gomes. 42217

Despacho (extracto) n.º 25871/2008:

Autoriza a celebração de contrato administrativo de provimento com Francisco Magalhães Sequeira 42217

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho n.º 25872/2008:

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco 42217

Despacho (extracto) n.º 25873/2008:

Reclassificação do tratador de animais José António Rodrigues 42218

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 25874/2008:

Ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Teatro e Educação, da Escola Superior de Educação de Coimbra, deste Instituto Politécnico. 42218

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho (extracto) n.º 25875/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro, sem vencimento, a Filipe João Duarte Santos de Alarcão e Silva 42219

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 25876/2008:

Celebração de contrato com Anabela da Costa Direito Ramos Afonso, como assistente administrativa principal. 42219

Instituto Politécnico de Portalegre

Edital n.º 1014/2008:

Concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-coordenador para a Escola Superior Agrária de Elvas, do Instituto Politécnico de Portalegre 42220

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extracto) n.º 25877/2008:

Nomeação em comissão de serviço extraordinária da assistente administrativa Ana Cláudia Leite Coelho 42220

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

Aviso n.º 55/2008/A:

Lista de classificação final — enfermeiro supervisor 42221

PARTE G

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.

Aviso n.º 25051/2008:

Pedido de acumulação de funções públicas de Rui Miguel Faria Furtado Cintra. 42221

Aviso n.º 25052/2008:

Rescisão de contratos dos internos João Carlos Soares Brasil, Juan José Campuzano Roman e de Maria Del Carmen Rey Jimenez 42221

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 25878/2008:

Nomeação de chefe de equipa de urgência do Hospital Pediátrico. 42221

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2715/2008:

Autorização da redução de horário de Quitéria Agostinho Mateus Rato, assistente hospitalar graduada no Serviço de Cardiologia do quadro do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. . . . 42221

Deliberação (extracto) n.º 2716/2008:

Autorização da requisição da enfermeira graduada Maria de Lurdes Silva dos Santos Amigo Alves do quadro do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.. 42221

PARTE H

Hospital de Faro, E. P. E.

Deliberação n.º 2717/2008:

Transferência de Paulo Jorge de Almeida Gonçalves Teixeira 42222

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Deliberação n.º 2718/2008:

Nomeação, por avaliação curricular, da Dr.ª Isabel Nascimento como assistente graduada hospitalar de patologia clínica 42222

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2719/2008:

Nomeação, precedendo concurso, de Natividade Alves Ferreira como enfermeira especialista — área de enfermagem de reabilitação 42222

Câmara Municipal de Alvaiázere

Aviso n.º 25053/2008:

Contrato a termo resolutivo certo com Emídio Silveiro como operário qualificado — pedreiro 42222

Aviso n.º 25054/2008:

Contratos a termo resolutivo certo como professores com Sílvia Catarina Lagoa da Graça, Ana Isabel Simões de Serpa e Oliveira, Sónia Paula Simões Gonçalves, Sílvia Liliana Garcês Gomes, Telma Mendes Freitas e Sandra Cristina Marques Gonçalves Leal. 42222

Câmara Municipal de Braga

Aviso n.º 25055/2008:

Rectificação ao Plano Director Municipal de Braga 42222

Câmara Municipal do Cartaxo

Aviso n.º 25056/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para provimento de um posto de trabalho de assistente administrativo principal 42223

Câmara Municipal de Cascais

Aviso n.º 25057/2008:

Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais — 2009 42224

Câmara Municipal da Covilhã

Aviso n.º 25058/2008:

Reclassificação profissional de três assistentes administrativos 42276

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos

Aviso n.º 25059/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar de operário qualificado principal — electricista 42277

Aviso n.º 25060/2008:

Alteração ao Plano Director Municipal de Figueiró dos Vinhos — ampliação do espaço industrial proposto — freguesia de Aguda 42278

Câmara Municipal de Loulé

Aviso n.º 25061/2008:

Nomeação de Cristina Maria Guerreira Teixeira da Silva. 42279

Câmara Municipal de Mafra

Aviso (extracto) n.º 25062/2008:

Reclassificação profissional de Marina Isabel Leitão de Sousa Ricardo no lugar de técnico superior de 2.ª classe (área gestão e administração pública) e de Maria Inês Costa Inácio no lugar de técnico superior de 2.ª classe (área de gestão), do quadro de pessoal desta Câmara Municipal. 42279

Câmara Municipal da Marinha Grande

Rectificação n.º 2229/2008:

Rectificação do aviso n.º 23 822/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 23 de Setembro de 2008 42279

Câmara Municipal de Mortágua

Aviso n.º 25063/2008:

Aposentação compulsiva do funcionário Pedro Miguel Simões de Almeida 42279

Câmara Municipal da Murtosa

Aviso n.º 25064/2008:

Taxa municipal de direitos de passagem 42280

Câmara Municipal de Pombal

Aviso n.º 25065/2008:

Medidas preventivas para a área geográfica abrangida pelo sistema aquífero da Mata do Urso, nas freguesias de Guia e Carriço 42280

Câmara Municipal de Portimão

Aviso n.º 25066/2008:

Plano de pormenor da Quinta da Praia em Alvor — Portimão 42281

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 25067/2008:

Nomeação para um lugar de técnico profissional de desenhador projectista principal. 42282

Aviso n.º 25068/2008:

Nomeação para cinco lugares de operário qualificado, jardineiro principal 42282

Câmara Municipal de Santarém

Aviso n.º 25069/2008:

Plano de Urbanização da Quinta dos Anjos/Quinta do Poço — período de discussão pública . 42282

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Aviso n.º 25070/2008:

Alteração ao loteamento n.º 2/74 — lotes 47 e 48 — Vila Nova da Barquinha 42283

Câmara Municipal de Viseu

Aviso (extracto) n.º 25071/2008:

Nomeação de José Manuel Pires Fernandes na categoria de operário principal bate-chapas . 42283

Junta de Freguesia de Mós

Edital n.º 1015/2008:

Ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo 42283

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aviso n.º 25072/2008:

Reclassificação profissional do funcionário José Paulo Oliveira Raposo na categoria de assistente administrativo 42284

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 25073/2008:

Reclassificação do funcionário Paulo Jorge Caetano da Silva 42284

Aviso n.º 25074/2008:

Requisição da funcionária Ana Isabel Alves Borges com a categoria de assistente administrativo. 42284

Aviso n.º 25075/2008:

Reclassificação da funcionária Cátia Marisa Baptista da Silva Cardoso 42284

Aviso n.º 25076/2008:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a técnica profissional analista de 2.ª classe Maria do Céu Patrício Romão. 42284

Aviso n.º 25077/2008:

Reclassificação do funcionário Pedro Eduardo Nunes Fernandes da Costa 42284

Aviso n.º 25078/2008:

Renovação da comissão de serviço de José António Barbosa de Carvalho Pino 42284

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 25752/2008

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea *f*), da Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, mediante proposta conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Justiça, precedendo audição em comissão parlamentar nos termos da mesma disposição legal e obtida autorização do Conselho Superior da Magistratura, nomeio secretário-geral do Sistema de Segurança Interna o juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça Dr. Mário Silva Tavares Mendes.

8 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Inspecção-Geral da Administração Local

Despacho (extracto) n.º 25753/2008

Nos termos do artigo. 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, em vigor por força dos n.os 1 e 7 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do artigo 27.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, a Assistente Administrativa Especialista Isabel Maria Correia da Mota Beles, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Administração Local para desempenhar as funções de Chefe de Secção de Pessoal, Contabilidade e Economato da mesma Inspecção-Geral, ficando posicionada no escalão 1, índice 337, do Decreto-Lei 404-A/98 de 18 de Dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01.09.2008

24 de Setembro de 2008. — O Inspector-Geral, *Orlando Santos Nascimento.*

Despacho (extracto) n.º 25754/2008

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local de 19/09/2008:

Maria João Sobral Rocha Resende, Assistente Administrativa Especialista do quadro privativo da Inspecção-Geral da Administração Local, desde 23/10/2001 — concedida licença sem vencimento de longa duração, por um período de três anos, com início em 01/10/2008.

23 de Setembro de 2008. — O Inspector-Geral, *Orlando Santos Nascimento.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 25755/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 à Associação Atlética de Águas Santas, número de identificação de pessoa colectiva 501116508, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

2 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo.* — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho n.º 25756/2008

1 — Nos termos do disposto nos artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro, e nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 130/2007, de 27 de Abril, é nomeado o licenciado Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira para o cargo de vogal do conselho directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P. (ITIJ, I. P.).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

2 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.*

Curriculum vitae

É natural de Ponta Delgada.

É Pós-Graduado em Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros, pelo Instituto do Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

É Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

É Advogado desde Dezembro de 2002 até ao presente.

Foi Consultor Jurídico da Associação Comercial de Porto — Câmara de Comércio e Indústria do Porto entre Dezembro de 2000 e Dezembro de 2003 e Consultor de Recursos Humanos da mesma entre Outubro de 2002 e Dezembro 2003.

Foi Consultor Jurídico da Associação Comercial de Porto — Câmara de Comércio e Indústria do Porto entre Fevereiro 2006 e Setembro de 2008.

É, desde Abril de 2008, Presidente da Direcção da Casa dos Açores do Norte, pertencendo à direcção desta associação desde Abril de 2005.

É Presidente da Assembleia geral da Confraria Atlântica do Chá desde Abril de 2007.

É Membro do Conselho Fiscal do Instituto de Arbitragem Comercial desde Abril de 2006.

Representou a Associação Comercial do Porto — Câmara de Comércio e Indústria do Porto — na Comissão para a Desformalização no âmbito do Ministério da Justiça entre Novembro de 2006 e Setembro de 2008.

Foi membro do Senado da Universidade de Coimbra no ano de 2000.

Foi Provedor do Estudante na Direcção-Geral da Associação Académica de Coimbra no ano de 2000.

Despacho n.º 25757/2008

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 Abril, é exonerado, a seu pedido, o licenciado Hugo Miguel Hilário da Rocha e Taxa do cargo de vogal do conselho directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P. (ITIJ, I. P.).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008.

2 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.

Rectificação n.º 2224/2008

Concurso interno de acesso geral para o provimento de um (1) lugar na categoria de técnico principal, da carreira técnica

Por ter saído com inexactidão, no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 191, de 2 de Outubro de 2008, Aviso n.º 24414/2008, relativo ao

concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico principal, da carreira técnica, rectifica-se no ponto 6, Área e conteúdo funcional, onde se lê «Desempenho de funções no âmbito do planeamento e programação da ajuda pública ao desenvolvimento, colaborando na elaboração de estudos nas áreas de ajuda pública ao desenvolvimento. Experiência comprovada em matérias no âmbito do acompanhamento das questões directamente relacionadas com a União Europeia (UE), realizando trabalhos, estudos e produzir textos sobre a UE; Analisar e dar pareceres a pedido do IPAD, I. P., relativamente à problemática da consolidação da paz, prevenção, gestão e resolução de conflitos, para além de conhecimento e experiência nos procedimentos e questões relacionadas com a aplicação prática da política comunitária de cooperação para o desenvolvimento», deve ler-se «Desempenho de funções de apoio no acompanhamento das matérias ligadas à cooperação para o desenvolvimento, em determinadas instituições multilaterais, entre elas a UNESCO, colaborando na análise de propostas multilaterais para financiamento de projectos que visem os países receptores da cooperação portuguesa. Colaboração no recrutamento e selecção de jovens peritos nacionais a desempenhar funções em organizações multilaterais. Prestação de informação sobre o Programa de Voluntariado das Nações Unidas», ficando salvaguardadas todas as candidaturas que entretanto deram entrada.

6 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente, *Artur Lami.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 24993/2008

Delegação de competências

O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 4, nos termos dos artigos 62.º da Lei Geral Tributária (LGT), 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delega no Técnico de Administração Tributária-Adjunto Nuno Miguel Cardoso Aires, deslocado neste serviço de finanças por despacho do Director-Geral dos Impostos, de 2008-06-09, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Praticar todos os actos relacionados com o processo de execução fiscal, incluindo a coordenação e controlo, com excepção da marcação de venda e abertura das propostas em carta fechada bem como das diligências respeitantes à venda por negociação particular;
b) Assinar mandados de penhora e de citação, os quais deverão, contudo, ser emitidos em meu nome;
c) Emitir ordens de serviço relacionadas com os processos de execução fiscal;
d) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição à execução fiscal, embargos de terceiro, reclamação de créditos, recursos contenciosos, incluindo o envio destes processos ao tribunal administrativo e fiscal competente;
e) Coordenar e controlar todo o serviço externo, a realizar por funcionários na área das execuções fiscais;
f) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias de nível hierárquico superior;
g) Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior bem como informar os recursos hierárquicos;
h) Despachar e distribuir pelos funcionários das respectivas secções as certidões que lhes couberem; e
i) Controlo da organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos processos de execução fiscal.

Em todos os actos praticados o delegado fará expressa menção dessa competência.
Produção de efeitos: Este despacho produz efeitos desde 21 de Julho de 2008 e enquanto o funcionário delegado se mantiver deslocado neste serviço de finanças, considerando-se ratificados todos os actos praticados pelo mesmo.

25 de Agosto de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 4, *Alfredo Sousa Morais.*

Aviso n.º 24994/2008

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, delego as minhas competências nos chefes de finanças adjuntos, tal como se indica:
1 — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — António Manuel de Jesus da Silva, técnico de administração tributária, nível 2, chefe de finanças adjunto;
2.ª Secção — Tributação do Rendimento e de Despesa — Vítor Manuel Lopes de Moura, técnico de administração tributária, nível 2, chefe de finanças adjunto em regime de substituição;
3.ª Secção — Justiça Tributária — Augusto Manuel Nóbrega Oliveira, inspector tributário, nível 2, chefe de finanças adjunto;
4.ª Secção de Cobrança — Maria das Dores Baltazar Coelho Nascimento, técnica de administração tributária, nível 2, chefe de finanças adjunto em regime de substituição;

2 — Atribuição de competências aos chefes das secções — sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço ou outros superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:
2.1 — De carácter geral:

a) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente diário;
b) Verificar e controlar os serviços de forma a serem respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
c) Providenciar que sejam prestadas com rapidez todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
d) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão, urbanidade, responsabilidade e qualidade, gerindo e disciplinando o atendimento;
e) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição ou de indeferimento de pedidos de certidões e de cadernetas prediais, controlando também a respectiva cobrança de emolumentos e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais;
f) Assinar a correspondência expedida pela secção, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores excepto de ofícios que envolvam matéria reservada e ou confidencial;
g) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
h) Verifica e controlar todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;
i) Controlar a instrução e informação de quaisquer petições, exposições e recursos hierárquicos;
j) Orientar e controlar a organização e conservação do arquivo respeitante aos documentos relativos aos serviços adstritos à secção;
k) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos de modo a assegurar a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
l) Levantar autos de notícia relativos a infracções detectadas, controlar e verificar os procedimentos de liquidação de coimas e o direito à sua redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, observando o disposto nos artigos 30.º e 31.º do referido Regime;
m) Controlar a produtividade dos serviços a seu cargo, de forma a serem atingidos os objectivos fixados nos Planos de Actividade;
n) Controlar a utilização racional das aplicações informáticas relativas aos assuntos da secção a seu cargo, bem como de todo o equipamento adstrito à secção;
o) Mandar extrair certidões de dívida nos termos do artigo 88.º do CPPT, relativamente a Contribuições, Impostos ou processos afectos à secção.

2.2 — De carácter específico:
2.2 — 1 — No adjunto António Manuel de Jesus da Silva:

Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao Impostos Municipal sobre Imóveis (IMI), Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e de Selo sobre Transmissões Gratuitas (I S):

I — Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

a) Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, os pedidos de rec-

tificação e verificação de áreas e discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão;

b) Controlar a recepção e recolha informática das declarações modelo 1 do IMI, atribuir fichas de avaliação, controlar e validar avaliações, determinar o envio da notificação aos interessados, em resultado do processo de avaliação, incluindo segundas avaliações;

c) Praticar todos os actos nos processos de isenção e não sujeição a IMI e fiscalizar as isenções concedidas, incluindo a sua apreciação e despacho;

d) Promover a inscrição dos prédios avaliados nas matrizes ou a alteração destas em resultado de processo de avaliação, incluindo segundas avaliações, assinatura de mapas resumo e folhas de despesa e proposta de remuneração de dias de trabalho;

e) Promover a inscrição oficiosa de prédios omissos, controlar e fiscalizar a informatização e conservação das matrizes, especialmente no que respeita a mudanças de proprietários;

f) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades como municípios, notários, outros serviços de finanças etc.

g) Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores;

h) Controlar todo o serviço de informática deste imposto;

II — Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT):

a) Controlar a recepção e processamento informático da declaração Mod. 1;

b) Controlar a instrução e informação, quando necessário, dos pedidos de isenção de IMT;

c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade;

d) Promover liquidações de imposto encontradas em falta, bem como de liquidações adicionais, nos termos do artigo 31.º, sempre que necessário;

III — Imposto do Selo sobre Transmissões Gratuitas (IS):

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto;

b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à inspecção;

c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para apresentação da relação de bens;

d) Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração Modelo 1 do IMI, quando necessária;

e) Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente as relações de óbito, verbetes de usufrutuários, relações de notários, extracção de verbetes e respectivos averbamentos matriciais;

f) Promover oficiosamente a instauração de processos para liquidação do imposto devido, sempre que se mostre necessário, bem como desenvolver as acções necessárias à aceitação por parte do Estado de heranças vagas;

g) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

IV — Outras competências:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, correspondência relacionada com a ADSE, controlo de faltas e licenças, pedidos de verificação da doença, excepto justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;

b) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro e seus aumentos e abatimentos e bens abandonados, promover o cumprimento de todos os assuntos relacionados com o Património do Estado (inscrições matriciais e no livro modelo 26, registos na Conservatória, justificações, cessões e devoluções, excepto o que por força de credencial competente for de competência exclusiva do Chefe de Finanças), nomeadamente a solicitação da DGPE e DF;

c) Controlar os procedimentos relacionados com os bens prescritos ou abandonados a favor do Estado, bem como da elaborar as respectivas relações e mapas;

d) Controlar e organizar os mapas relativos ao plano de actividades;

e) Despachar as reclamações administrativas apresentadas nos termos do artigo 32.º do Código da Contribuição Autárquica e dos artigos 269.º e 279.º do Código da Contribuição Predial e Imposto sobre a Indústria Agrícola;

f) Conferir e orientar a tramitação do imposto municipal de sisa e dos processos de imposto sobre as sucessões e doações ainda pendentes, bem como a assinatura dos termos de liquidação e o que se tornar necessário à instrução dos mesmos, excepto a prorrogação do prazo para a apresentação da relação de bens e decisão sobre a prescrição;

g) Controlar os serviços de administração geral relacionados com os correios, as entradas e saídas de correspondência e de requisição de material de escritório e limpeza;

h) Promover a requisição de impressos, distribuição de edições e instruções, organização e funcionalidade do arquivo;

2.2 — 2 — No adjunto Vítor Manuel Lopes de Moura:

Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante aos Impostos sobre o Rendimento (IRS e IRC) e sobre o Valor Acrescentado (IVA):

I — Tributação do Rendimento e da Despesa:

a) Orientar e controlar a recepção, visualização, registo prévio, recolha e tratamento informático e ou a sua remessa para esse efeito à Direcção de Finanças, das declarações de rendimentos, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos de liquidação e outros que sejam determinados pelos serviços centrais ou regionais da Direcção-Geral dos Impostos;

b) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o IRS, o IRC e o IVA;

c) Controlar as liquidações de IVA da competência deste serviço de finanças bem como as remetidas pela Direcção de Serviço de Cobrança — IVA (LA, LO, PF e JC);

d) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas face à fixação ou alteração do rendimento colectável e promover a remessa célere à DF;

e) Coordenar, controlar e fiscalizar todo o serviço respeitante aos impostos antes referidos ou com ele relacionado, acautelando as liquidações de anos anteriores, evitando assim a sua caducidade;

f) Controlar as contas correntes dos sujeitos passivos enquadrados no Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (REPR) e promover a sua fiscalização, quando em falta;

g) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único (IVA/IR), mantendo-o permanentemente actualizado, incluindo a elaboração de BAOs, bem como o arquivo dos respectivos documentos de suporte nos termos superiormente definidos;

2.2.3 — No adjunto Augusto Manuel Nóbrega Oliveira:

Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante a execuções fiscais, oposições, impugnações, embargos de terceiro, reclamações de créditos, recursos, contra-ordenações e reclamações graciosas:

I — Justiça Tributária:

a) Assinar despachos de registo, autuação e junção de documentos aos processos de execução fiscal, de reclamação graciosa e de contra-ordenação, e promover a instauração dos mesmos, praticando todos os actos com eles relacionados com vista à sua decisão superior;

b) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiros, reclamações de créditos, recursos hierárquicos e recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;

c) Nas impugnações judiciais, controlar o cumprimento exacto do disposto no n.º 3 do artigo 103.º do CPPT quanto ao prazo nele referido e à organização de processos nos termos do artigo 111.º do mesmo código;

d) Coordenar e controlar todo o tratamento informático dos processos de execução fiscal (SEF, SIPA, SICJUT, SIGVEC, SIPDEV, CEAP, SIGIDE e CERTIEF), contra-ordenação e reclamação graciosa;

e) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;

f) Assinar os mandados de citação e de notificação e as citações e notificações a efectuar por via postal;

g) Decidir todos os processos de execução fiscal que se encontrem em condições de serem extintos por pagamento voluntário, anulação da dívida exequenda, declaração em falhas, pedidos de suspensão de processos, pedidos de pagamentos em prestações, e de prestação de garantias, excepto, marcação de vendas, abertura de propostas, fixação de valores de venda e nomeação de negociadores particulares;

h) Nos processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os actos com eles relacionados, excepto decidir sobre fixação ou afastamento excepcional de coimas e de inquirição das testemunhas em audiência contraditória;

i) Coordenar todo o serviço mensal, incluindo os mapas estatísticos;

j) Mandar instaurar os autos de apreensão de mercadorias em circulação em conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho e restituir os bens apreendidos nas situações aplicáveis;

k) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos *on-line* dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem

devidas aos contribuintes através da aplicação informática de restituições/compensações;

2.2 — 4 — Na adjunta Maria das Dores Baltazar Coelho Nascimento:

Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante à secção de cobrança, ao número de identificação fiscal (NIF), ao Imposto Único de Circulação (IUC) e às Reposições abatidas e não abatidas nos pagamentos:

I — Cobrança e Tesouraria do Estado:

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
b) Efectuar o encerramento informático da cobrança e dar quitação aos caixas;
c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público), conferir mensalmente o extracto de conta e remetê-lo ao IGCP.
d) Efectuar e escriturar as requisições e as devoluções de valores selados e impressos à Imprensa Nacional assegurando stocks compatíveis com o bom funcionamento dos serviços.
e) Conferir os valores entrados e saídos da secção de cobrança e proceder ao seu registo no SLC;
f) Promover, conferir e assinar o serviço de contabilidade;
g) Realizar os balanços previstos na lei;
h) Notificar os autores materiais de alcance e elaborar o auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
i) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
j) Remeter os suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;
k) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os suportes contabilísticos e de conciliação e comunicá-los à Direcção de Finanças e ao IGCP, quando se justifique;
l) Analisar e autorizar a eliminação dos registos e pagamento de documentos no SLC motivados por erros detectados no respectivo acto, sob proposta justificada através do SLC.
m) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das entradas e saídas de fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e funcionamento das caixas devidamente escrituradas, com excepção dos que são gerados pelo SLC.
n) Organizar a Conta de Gerência nos termos da Instrução n.º 1/99, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas.
o) Organizar o Arquivo previsto no artigo 44 do Decreto-Lei n.º 191/99 de 5 de Junho.
p) Organizar e controlar a elaboração de mapas diários e mensais.
q) Promover a execução de todo o serviço relacionado com a selagem e o encaminhamento dos contratos de arrendamento.
r) Promover a execução das notificações para pagamentos de prestações únicas, vincendas e anuidades do Imposto sobre sucessões e Doações, entregues na secção de cobrança.
s) Promover a escrituração dos livros 127 auxiliar de caixa, 104 termos de balanço, 9 dos Valores Selados e 13 das Contas Correntes dos Rendimentos dos Serviços de Finanças.

II — Número de Identificação Fiscal (NIF):

a) Pessoas singulares: controlo de todo o serviço relacionado com a função (inscrições, alterações, pedidos de 2.ª via, duplas inscrições, etc.)

III — Imposto Único de Circulação (IUC):

a) Organizar e efectuar todos os procedimentos relacionados com os pagamentos.
b) Apreciar e decidir pedidos de isenção da competência do signatário e para promover a instrução para envio Superior nas restantes situações.
c) Instruir os processos de restituição oficiosa do Imposto e efectuar a fiscalização e controlo interno

IV — Reposições, abatidas e não abatidas nos pagamentos:

Promover os necessários procedimentos tendentes à cobrança das guias de reposição, nomeadamente:

a) Controlo das guias, promoção das notificações;
b) Comunicação dos pagamentos;
c) Dar seguimento aos pedidos de pagamento em prestações;
d) Coordenar e controlar os prazos de pagamento e a extracção de certidões de dívida com vista à instauração da competente execução fiscal.

Observações

1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal da delegação de competências, designadamente o disposto no artigo n.º 39 do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros os seguintes poderes:

a — De chamar a si, sem quaisquer formalidades, a tarefa de resolução de assuntos que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial do presente despacho.
b — Direcção e controlo sobre actos praticados pelo delegado, bem como a sua modificação ou revogação.

2 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado, nos termos do artigo 38.º do CPA, fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão "Por delegação de Competências do Chefe de Finanças, O Adjunto" ou outra equivalente.
3 — Na minha ausência ou impedimento, substituir-me-á o adjunto Augusto Manuel Nóbrega Oliveira e na sua ausência ou impedimento o adjunto António Manuel de Jesus da Silva.
4 — Este despacho produz efeitos a partir da data em que foi proferido.

1 de Setembro de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças do Barreiro, *Américo Alves da Silva.*

Aviso n.º 24995/2008

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, do artigo 62.º da LGT e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos chefes de finanças-adjuntos, colocados neste Serviço de Finanças de Sintra — 3 (CACÉM) (3557), relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas, a competência para a prática dos seguintes actos:
I — Chefia das Secções:

Secção da Tributação do Património — chefe de finanças-adjunta, em regime de substituição, Ângela Paula Vieira Lopes;
Secção da Tributação do Rendimento e Despesa — chefe de finanças-adjunta, em regime de substituição, Maria José Susano Antunes Dias;
Secção de Justiça Tributária — chefe de finanças-adjunta, Ana Cristina Soares dos Santos Batista;
Secção de Cobrança — chefe de finanças-adjunto — Isidro Sanches Nunes.

II — Atribuição de competências — aos chefes de finanças-adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:
III — De carácter geral:
1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas.
2 — Verificar e controlar os serviços de forma a que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores.
3 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a Instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante.
4 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal.
5 — Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário.
6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior.
7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos.
8 — A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e a alínea *l*) do artigo 59.º do Regime geral das infracções tributárias, para levantar autos de notícia.
9 — Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo serviço de finanças.
10 — A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção.
11 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou

relacionados com os serviços respectivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias.

12 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades.

13 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade.

14 — Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção.

15 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção.

16 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal.

17 — Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução.

18 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução, respeitante à secção respectiva.

IV — De carácter específico:

A) Na chefe de finanças-adjunta Ângela Paula Vieira Lopes, que chefia a Secção da Tributação do Património, competirá:

1 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados.

2 — Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da DGPE e da Direcção de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que por força de respectiva credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças (*v. g.,* assinatura do auto de cessão, de devoluções, escrituras, etc.).

3 — Despacho, distribuição e registo de segundas vias de cadernetas prediais e respectiva assinatura.

4 — Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito da contribuição autárquica/imposto municipal sobre imóveis, incluindo a apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas, apresentadas nos termos do Código da Contribuição Autárquica e do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, bem como o Código do IMI, sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos.

5 — Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de contribuição autárquica/IMI, bem como dos pedidos de não sujeição, e praticar neles todos os actos em que a competência pertença ao chefe do Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação, quando deixarem de verificar os pressupostos para o seu reconhecimento, com excepção da restituição da sisa e dos casos a que haja lugar a indeferimento.

6 — Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regulamento do Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os actos a eles respeitantes, bem como todos os actos respeitantes ao NRAU.

7 — Condução de todo o serviço relacionado com as avaliações de prédios urbanos, incluindo as segundas avaliações e pedidos de discriminação de valores patrimoniais e verificação de áreas de prédios urbanos, à excepção dos actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de louvados ou peritos;

8 — Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos da contribuição autárquica/IMI, incluindo os pedidos de segundas avaliações, e praticar os actos necessários que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos, orientação dos trabalhos das comissões de avaliação.

9 — Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais, notários e outros serviços de finanças.

10 — Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas.

11 — Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente.

12 — Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária da contribuição autárquica/IMI, incluindo a autorização para as liquidações e suas correcções, garantindo, em tempo útil, a recolha e actualização de dados para lançamento e emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações.

13 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança do imposto municipal de sisa e imposto municipal sobre transmissões, bem como dos emolumentos devidos nas certidões, cadernetas e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado.

14 — Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertença ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes.

15 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal de sisa e imposto municipal sobre as transmissões e, praticar todos os actos relacionados, nomeadamente a conferência e assinatura dos termos de liquidação, respectivos averbamentos e extracção do modelo 17-A (para actualização das matrizes e base de dados da contribuição autárquica/imposto municipal sobre imóveis, conferência de relações de notários, etc.) bem como os despachos, mandados e termos se avaliação e demais actos a praticar em processos do artigo 109.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre as Sucessões e Doações.

16 — Promover a extracção de cópias de termos de liquidação de sisa para efeitos de avaliação de prédios ou terrenos para construção, omissos ou inscritos sem valor patrimonial.

17 — Orientação e assinatura dos processos a que se refere o artigo 30.º do Código do IMI.

18 — Promover e controlar a extracção dos verbetes de fiscalização modelo 1-D, relacionados com as liquidações e isenções condicionadas da sisa/IMI;

19 — Orientação da tramitação dos processos do imposto sobre as sucessões e doações e imposto do selo quanto à transmissão gratuita de bens, a sua normal instrução, sua conferência e assinatura das respectivas liquidações e mapas da divisão do imposto em anuidades e prestações, com excepção daqueles cujo valor tenha de ser submetido à conferência pela Direcção de Finanças.

20 — Promover e controlar a extracção de mapas demonstrativos das liquidações, execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e sua remessa atempada à Direcção de Finanças.

21 — Promover e controlar a escrituração do livro de registo de processos de imposto sucessório instaurados, fiscalização das relações de óbitos e outros elementos para a economia do imposto, a extracção do modelo 17-A para actualização das matrizes e base de dados para a liquidação da contribuição autárquica/IMI e de verbetes de fiscalização de processos pendentes.

22 — Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados.

23 — Promover e controlar a boa organização e arquivo de processos, incluindo os processos findos e respectivos verbetes.

24 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior.

25 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior.

26 — Controlar a fiscalização dos verbetes dos usufrutuários.

27 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de contribuição autárquica/IMI e IMT (artigo 11-A.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

28 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito.

29 — Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios expedidos, bem como edições, distribuição de instruções, etc.

30 — Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato.

31 — Promover todo o expediente relativo ao fundo de maneio.

32 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado promovendo o seu registo cadastral e sua distribuição pelos serviços, prevenindo a sua racional utilização e a elaboração dos mapas do cadastro e seus aumentos e abatimentos.

B) Na chefe de finanças-adjunta Maria José Susano Antunes Dias, que chefia a Secção da Tributação do Rendimento e Despesa, competirá:

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos.

2 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com a análise de listagens do IRS, nomeadamente todos os actos necessários à execução do mesmo, incluindo a instauração, procedimentos de análise, instrução

e fiscalização necessários, bem como o despacho e envio à Direcção de Finanças, para conclusão dos processos.

3 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, verificação das notas de apuramento do modelo n.º 382, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração e envio ao serviço respectivo (SIVA) do BAO, com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais.

4 — Despachar os pedidos de renúncia à isenção a que se refere o artigo 12.º do CIVA.

5 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente actualizadas.

6 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR e controle de faltosos de IR.

7 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer com o módulo de identificação, quer com o módulo de actividade, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e bem assim o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão superior e informaticamente definidos.

8 — Orientar e controlar a recepção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal.

9 — Proceder à fixação/alteração de rendimentos, de acordo com o previsto no artigo 65.º do Código do IRS.

10 — Controlar as reclamações, os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua célere remessa à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos.

11 — Controlar a recolha atempada dos avisos de recepção referentes à liquidação de IRS/IRC de anos anteriores ou as efectuadas em consequência das alterações/fixações atrás referidas.

12 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior.

13 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

14 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado.

15 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigo 11.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

16 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito.

17 — Orientar e controlar os pedidos de restituição oficiosa dos impostos sobre o rendimento e despesa, incluindo o despacho e procedimentos subsequentes.

18 — Coordenar e controlar todo o serviço de registo de correspondência entrada.

C) Na chefe de finanças-adjunta Ana Cristina Soares dos Santos Batista, que chefia a Secção de Justiça Tributária, competirá:

1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contra-ordenação, oposição, embargos de terceiro, reclamações de créditos e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão.

2 — Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão.

3 — Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões nele proferidas, com excepção da fixação das coimas, quando o imposto em causa seja superior a € 25 000, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas.

4 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, prescrição e declaração em falhas, com excepção de:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Declaração em falhas em processos de valor superior a 100 unidades de conta;

c) Declaração de prescrição em processos de valor superior a 100 unidades de conta;

d) Despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT);

e) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respectivo Código;

f) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças;

g) Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias, quando a divida exequenda for superior a 100 unidades de conta.

5 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro, os processos de oposição e os de reclamação de créditos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados.

6 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com os processos de impugnação, praticando os actos necessários da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT.

7 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais.

8 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais.

9 — Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pela Direcção-Geral do Tesouro e enviados a este Serviço, mantendo informação actualizada sobre o seu destino e ou aplicação.

10 — Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, nomeadamente os 15-G/1, EF, PAJUT, Decretos-Leis n.os 225/94 e 124/96, e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinos.

11 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior.

12 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior.

13 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas.

14 — Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos, quer de processos, quer da dívida exequenda.

15 — Promover o registo dos bens penhorados.

16 — Mandar expedir cartas precatórias.

17 — Promover a passagem de certidões para reclamação de créditos, por dívidas à Fazenda Nacional, junto dos tribunais.

18 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na tesouraria de finanças.

19 — Promover a elaboração do mapa do plano de actividades do modelo PA10 e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinos.

20 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito.

21 — Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados.

D) No chefe de finanças-adjunto Isidro Sanches Nunes, que chefia a Secção da Cobrança, competirá:

1 — Todas as competências relacionadas com o número fiscal de contribuinte (NIF) designadamente, inscrição, alteração, eliminação no cadastro, passagem de certidões, respostas a ofícios e arquivo.

2 — Todas as competências relacionadas com o imposto único de circulação, designadamente o despacho de concessão de isenções, passagem de segundas vias, certidões, resposta a pedidos e arquivo.

3 — Todas as competências relacionadas com o imposto de selo, com excepção do imposto de selo devido nas transmissões gratuitas de bens.

4 — Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações.

5 — Promover a elaboração do mapa do plano de actividades modelo PA11 e o seu envio atempado.

6 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controlo do livro do ponto, elaboração da nota de faltas e licenças dos funcionários, bem como a comunicação respectiva, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica, excluindo justificações de faltas e concessão ou autorização de férias.

7 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado cuja liquidação não é da competência dos serviços da DGCI, incluindo as reposições;

V — Notas comuns — delego ainda em cada chefe de finanças-adjunto:

a) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

b) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançadas as metas previstas nos planos de actividades;

c) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;

e) Em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competência, deve ser feita menção expressa do chefe do serviço de Finanças, através da expressão "Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças", com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

VI — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a chefe de finanças-adjunta Ana Cristina Soares dos Santos Batista.

VII — Observações — tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

VIII — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008,ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

2 de Setembro de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças de Sintra 3, em regime de substituição, *José Manuel Ribeiro de Oliveira Leite.*

Aviso n.º 24996/2008

Delegação de competências

Nos termos do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 27.º do Decreto-Lei 135/99, de 22/04, o Chefe de Finanças do Marco de Canaveses, José Fernando Ribeiro Ferreira, delega competências próprias no Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição, António de Araújo Martins, que chefia a Secção de Cobrança, para a prática dos seguintes actos:

1 — Autorizar o funcionamento das caixas no Sistema Local de Cobrança (SLC);

2 — Efectuar o encerramento informático do dia no SLC;

3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT- agora IGCP (n.º 5 da Portaria n.º 959/99, de 07 de Setembro), 2.ª série;

4 — Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM (Dec.-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51, n.º I, alínea *h*);

5 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade (Dec.-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51,n.º I, alínea *j*);

6 — Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança (Dec.-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51, n.º III, alínea *b*);

7 — Realização de balanços previstos na lei (Dec.-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea *g*);

8 — Notificação dos autores materiais de alcance (Dec.-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51, n.º III, alínea *i*);

9 — Elaboração do "Auto de Ocorrência" no caso de alcance não satisfeito pelo autor (Dec.-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º I, alínea *f*);

10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (art. 19.º do Dec.-Lei n.º 191/99, de 05 de Junho);

11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

12 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimento escriturais e de conciliação e comunicar ao Instituto de Gestão de Crédito Público e Direcção de Finanças, respectivamente, se for caso disso;

13 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

14 — Analisar e autorizar diariamente a anulação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados após cobrança e antes do encerramento do dia;

15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saída de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações Específicas do Tesouro e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;

16 — Promover a organização, conservação e arquivo em boa ordem dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à Secção;

17 — Organizar a Conta de Gerência nos termos das instruções em vigor.

18 — O controlo e a coordenação dos procedimentos de todos os actos respeitantes ao Imposto único de Circulação (IUC), incluindo a apreciação dos pedidos de isenção, cuja comprovação ou reconhecimento é da competência do Serviço de Finanças, nos termos, respectivamente, dos n.os 4 e 5 do artigo 5.º do Código do Imposto de Circulação;

19 — Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pelo IGCP e enviados a este serviço de Finanças, mantendo sempre informação actualizada sobre o seu destino ou aplicação;

20 — Assinatura da correspondência relativa à Secção de Cobrança;

21 — No uso dos poderes que me foram conferidos por subdelegação do Senhor Director de Finanças do Porto pelo Aviso n.º 22381/2008, de 25 de Agosto de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, subdelego a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão a favor da Fazenda Nacional (IGCP).

22 — Produção de efeitos. A delegação de competências agora proferida produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, ficando desde já ratificados todos os actos desde então praticados pelo delegado.

5 de Setembro de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças de Marco de Canaveses, *José Fernando Ribeiro Ferreira.*

Aviso n.º 24997/2008

Delegação de competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 1 do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 42/83, de 20 de Maio, o chefe do Serviço de Finanças de Montemor-o-Velho, Urbano Murta Mendes, delega nos chefes de finanças adjuntos a competência para a prática dos actos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados:

1 — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — Ana Cristina Couceiro da Silva Coelho, TAT2, em regime de substituição

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa — Ana Isabel Marques Pinto, TAT2;

3.ª Secção — Justiça Tributária — Dália Maria Alves Vilão, IT2;

4.ª Secção — Secção de Cobrança — Ana Isabel Marques Pinto, TAT2.

2 — De carácter geral comum aos quatro adjuntos:

2.1 —Às chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, compete-lhes, em conformidade com o artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, assegurar sob minha orientação e supervisão, o bom funcionamento dos serviços a cargo das suas secções e exercer acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários afectos às respectivas secções.

2.2 — Assim, competirá às quatro adjuntas na generalidade, ainda:

a) Assinar toda a correspondência expedida, salvo a que for dirigida para a Direcção de Finanças de Coimbra, Direcção-Geral dos Impostos e outras entidades de reconhecido valor hierárquico;

b) Proceder à instauração da revisão oficiosa, ou por iniciativa dos interessados, dos actos tributários, a fim dos obrigados fiscais serem reembolsados daquilo a que tiverem direito;

c) Solicitar aos serviços de inspecção tributária as informações necessárias para o apuramento da matéria de facto posta em crise pelos contribuintes nas suas petições, para posterior apreciação;

d) Verificar e controlar os serviços, por forma a que sejam respeitados os prazos legalmente fixados ou determinados superiormente;

e) Despachar os pedidos de certidões, controlando as contas de emolumentos ou as isenções mencionadas e outros, aos respectivos funcionários;
f) Informar e dar o respectivo parecer sobre quaisquer petições, exposições ou reclamações, para decisão e decisão superior;
g) Organizar e manter em boa ordem o arquivo de todos os serviços e impressos respeitantes à secção da sua responsabilidade;
h) Controlar a execução do serviço mensal, de modo a que o seu envio se faça atempadamente às entidades superiores;
i) Providenciar que sejam executados e respondidos com prontidão, todos os pedidos solicitados pelas diversas entidades que tenham legitimidade para o efeito;
j) Dar oportunidade aos contribuintes de participarem, quando for caso disso, nas decisões que lhes digam respeito, relativamente ao direito de audição prévia, em conformidade com a LGT;
k) Tomar as providências necessárias, para que os utentes do Serviço, sejam atendidos com prontidão, gentileza e cortesia;
l) Assinar os mandados de notificação ou as notificações a efectuar por via postal;
m) Controlar a produtividade, assiduidade, pontualidade e faltas dos funcionários da respectiva secção;
n) Assegurar que o equipamento informático da sua secção, não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz, principalmente a nível de segurança;
o) Controlar e coordenar todo o serviço de entradas e saídas de correspondência, da respectiva secção e processamento do correio diário a enviar via CTT.

3 — Atribuição de competência de carácter específico:
3.1 — 1.ª Secção — Tributação do Património:
3.1 — 1 — Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço referente ao IMI;
b) Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, os pedidos de rectificação e verificação de áreas e a discriminação dos valores dos prédios, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão, com excepção de indeferimento;
c) Controlar a recepção e recolha informática das declarações mod. n.º 1 de IMI;
d) Conferência dos processos de isenção de IMI e fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e actos que lhes digam respeito, com excepção dos casos de indeferimento;
e) Condução e assinatura das avaliações, incluindo segundas avaliações, à excepção dos actos relativos à posse, nomeação e substituição de peritos, assinatura de mapas resumo e folhas de despesa
f) Controlar e fiscalizar o serviço de conservação de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;
g) Controlar e fiscalizar os elementos provindos de outras entidades, como Municípios, Notários, Serviço de Finanças, etc.;
h) Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores;
i) Controlar todo o serviço informático relacionado com este Imposto.

3.1 — 2 — Imposto sobre as Transmissões de Imóveis (IMT):

a) Controlar a recepção e processamento informático da declaração mod. n.º 1, assim como o respectivo pagamento;
b) Instruir e informar quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;
c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade;
d) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo. 31.º, sempre que necessário;
e) Fiscalizar com recursos aos meios automáticos ou em suporte de papel, postos à disposição dos serviços, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a actualização automática ou manual, dos elementos matriciais.

3.1 — 3 — Imposto de Selo (transmissões gratuitas):

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto;
b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à fiscalização e conferir os cálculos efectuados nos mesmos;
c) Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração modelo n.º 1 do IMI, quando necessária;
d) Fiscalizar com recurso aos meios automáticos ou em suporte de papel, postos à disposição dos serviços, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a actualização automática ou manual, dos elementos matriciais;
e) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados.

3.1 — 4 — Outras;

a) As competências que por força da Lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência do chefe de serviço de finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de IMI, IMT, IS (transmissões gratuitas) e impostos antecedentes (contribuição autárquica, imposto municipal de sisa e imposto sobre as sucessões e doações), inquilinato e ainda lei geral tributária, código do procedimento e do processo tributário e código do procedimento administrativo, na parte que se aplica àqueles impostos e tributos;
b) Praticar todos os actos respeitantes aos bens do Estado;

3.2 — 2.ª Secção — Tributação do rendimento e despesa:
3.2 — 1 — Impostos sobre o rendimento (IRC e IRS)

a) Orientação e controlo da recepção, visualização, registo prévio, recolha e tratamento informático ou a remessa à DF das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos, assegurando sempre o rigoroso cumprimento de prazos de liquidação e outros que superiormente sejam determinados;
b) Controlo e fiscalização de todo o serviço relacionado com IRS, IRC e IS, excepto no que, quanto a este, se refira a transmissões gratuitas, cumprindo e fazendo cumprir rigorosamente os prazos de liquidação;
c) Instrução e informação, com emissão de parecer quando necessário, das exposições e pedidos de informação apresentados pelos contribuintes;
d) Instrução e recolha dos DCU, no âmbito dos impostos sobre o rendimento e de acordo com as competências atribuídas aos serviços locais, nesta matéria.

3.2 — 2 — Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA):

a) Controlo e fiscalização de todo o serviço relacionado com este imposto, cumprindo e fazendo cumprir rigorosamente os prazos de liquidação superiormente determinados;
b) Controlo das liquidações cuja competência seja do Serviço de Finanças, bem como as que sejam remetidas ao SIVA;
c) Instrução e informação, com emissão de parecer quando necessário, das exposições e pedidos de informação apresentados pelos sujeitos passivos;

3.3 — 3.ª Secção — Justiça Tributária:
3.3 — 1 — Contencioso:

a) Mandar instaurar e instruir todos os processos de contra-ordenação e reclamação graciosa, bem como coordenar e controlar o seu tratamento informático;
b) Mandar instaurar e instruir os autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o Decreto-Lei 147/2003, de 11 de Julho;
c) Assinar os despachos de registo, autuação e instrução aos processos acima enumerados, praticando todos os actos com eles relacionados, com vista à sua decisão;
d) Decidir os pagamentos de coimas com redução, nos termos do artigo. 29.º do RGIT, tendo em consideração o artigo 30.º e 31.º, do mesmo diploma;
e) Praticar todos os actos relacionados com processos de recursos hierárquicos e contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;
f) Nas impugnações judiciais, controlar o cumprimento do disposto no artigo 103.º, n.º 3 do CPPT, quanto ao prazo de pagamento nele referido;
g) Controlar e fiscalizar o andamento de todos os processos e a sua conferência com os respectivos mapas;
h) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo as decisões nele proferidas, com exclusão da fixação das coimas e da dispensa e atenuação especial das mesmas nos termos do artigo 32.º do RGIT.

3.3 — 2 — Execuções Fiscais:

a) Mandar instaurar e instruir todos os processos de execução fiscal, bem como coordenar e controlar o seu tratamento informático;
b) Agir e decidir em todos os processos de execução fiscal até à sua extinção, com excepção:

1 — Definição dos valores base de venda a fixar;
2 — Determinação da forma da venda;

3 — Marcação de vendas por proposta em carta fechada;
4 — Adjudicação de bens;
5 — Remoção dos fieis depositários e nomeação dos negociadores particulares;
6 — Fixação de remunerações e de valores de encargos dos negociadores e fieis depositários;
7 — Despachos de levantamento de penhoras e cancelamento de registos;
8 — Suspensão da execução;
9 — Despacho de reversão;
10 — Autorizar o pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT ou lei especial, bem como as respectivas garantias;
11 — Declaração em falhas de processos executivos de valor não superior a € 10.000,00, quando se verificarem as condições previstas no artigo 272.º CPPT;

c) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiro, reclamações de crédito, recursos hierárquicos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo competente;
d) Elaborar todos os mapas de controlo e gestão da dívida, bem como a compilação de dados para mapas de produção global da unidade orgânica;
e) Declarar extintas as execuções, com fundamento no pagamento voluntário, anulação de dívida ou na sua prescrição, nos termos dos artigos 269.º, 270.º do CPPT e 48.º da LGT, quando a dívida não ultrapasse € 10.000,00;
f) Assinar as citações a que se refere o n.º 1 do artigo 864.º do C. P. Civil, quer pessoais quer via CTT;
g) Controlar e coordenar a cobrança de receitas não liquidadas pela administração tributária, a que se refere o artigo 95.º do CPPT, incluindo a assinatura das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva;

3.3 — 3 — Outras;

a) Coordenar a recolha e proceder ao envio dos elementos estatísticos relativos ao Plano de Actividades (PA10 e PA11).

3.4 — 4.ª Secção — Cobrança:

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
b) Efectuar o encerramento automático da Secção de Cobrança;
c) Obrigação de assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela entidade competente;
d) Execução de requisições de valores (impressos) à Imprensa Nacional — Casa da Moeda;
e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
f) Conferência dos valores entrados e saídos da Secção;
g) Realização de balanços previstos na Lei, com excepção do balanço de transição e mandato de gerência;
h) Notificação dos autores materiais de alcance;
i) Elaboração do auto de ocorrência de alcance não satisfeito pelo seu autor;
j) Procedimento de anulação dos pagamentos motivados por má cobrança;
l) Remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança, aos serviços que administrem e ou liquidem receitas;
m) Procedimento de estorno de receitas motivado por erros de classificação e elaboração dos respectivos mapas de movimentos escriturais, bem como a comunicação à Direcção de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro, se for caso disso;
n) Registo no SLC e sempre que possível, das entradas e saídas de valores;
o) Análise e autorização de eliminação de registos de pagamento de documentos no SLC motivada por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
p) Manutenção dos diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações Específicas do Tesouro e o funcionamento das "Caixas" devidamente escriturados, mesmo que não automaticamente gerados pelo SLC;
q) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
r) Organizar a conta de gerência, nos termos da instrução n.º 1/99, 2.ª Secção do Tribunal de Contas;
s) Informação e apreciação dos pedidos de isenção do imposto único de circulação a remeter, para decisão, aos Serviços Centrais, mantendo os registos actualizados dos mesmos para consulta permanente dos serviços.

3.4 — 1 — Outras

a) Gestão e garantia de aprovisionamento dos artigos de expediente, consumíveis e de limpeza, cujo fornecimento seja directa ou indirectamente, da responsabilidade da Direcção de Finanças;

b) Controlo e fiscalização do serviço relacionado com o Sistema de Gestão e Registo dos Contribuintes (SGRC);
c) Controlar todo o serviço relacionado com pessoal, com excepção de justificação de faltas dadas pelos funcionários e concessão de licença para férias;

4 — Substituição legal:
4.1 — Nas faltas, ausências e impedimentos do delegante, a sua substituição será assumida por cada um dos chefes de finanças adjuntos, segundo a seguinte ordem:

a) Chefe de Finanças Adjunto da 1.ª Secção, Ana Isabel Marques Pinto;
b) Chefe de Finanças Adjunto da 3.ª Secção, Dália Maria Alves Vilão;
c) Chefe de Finanças Adjunto da 2.ª Secção, Ana Cristina Couceiro da Silva Coelho.

5 — Observações:
5.1 — De conformidade com o disposto no artigo 39.º do CPA o declarante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Dar instruções ou directrizes ao delegado do modo como devem ser exercidos os poderes delegados;
b) Chamar a si, quando assim o julgar conveniente, a decisão de qualquer caso concreto, sem que isso implique derrogação total ou parcial da delegação;
c) Revogar ou alterar os actos praticados pelo delegado.

5.2 — Em todos os actos praticados pelo delegado, deve ser mencionada essa qualidade, a fim dos respectivos destinatários conhecerem que os mesmos foram praticados por delegação do chefe do serviços de finanças, utilizando a expressão «Por delegação do chefe do serviço de finanças — o adjunto»
5.3 — Este despacho produz efeitos desde o dia 1 de Setembro de 2008,ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados sobre as matérias ora objecto de delegação de competências.

9 de Setembro de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças de Montemor-o-Velho, *Urbano Murta Mendes.*

Aviso n.º 24998/2008

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, o chefe do Serviço de Finanças de Figueira da Foz 1 — Carlos Manuel Alves Ribeiro, delega nos chefes de finanças adjuntos a competência para a prática dos actos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados:
1 — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — António Simões de Almeida, TAT 1;
2.ª Secção — Tributação do Rendimento, Despesa e Contencioso — Fernanda do Rosário Oliveira, TAT 2;
3.ª Secção — Justiça Tributária — José Coelho de Sousa — TAT 1;
4.ª Secção — Cobrança — Maria da Conceição Martins Mendes Peres, TAT 2;

2 — Atribuição de competências de carácter geral, comuns aos quatro adjuntos:
2.1 — Aos chefes de das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, compete-lhes, em conformidade com o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, assegurar sob minha orientação e supervisão, o bom funcionamento dos serviços a cargo das suas secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários afectos às respectivas secções.
2.2 — Assim, competirá aos quatro adjuntos na generalidade ainda:

a) Assinar toda a correspondência expedida, salvo a de carácter institucional, nomeadamente a que for dirigida à Direcção de Finanças de Coimbra, Direcção-Geral dos Impostos, Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, Ministério das Finanças e outras entidades de reconhecido valor hierárquico;
b) Proceder à revisão oficiosa, ou por iniciativa dos interessados, dos actos tributários, para que os contribuintes sejam reembolsados daquilo a que tiverem direito e assinar toda a documentação para o efeito;
c) Solicitar aos serviços de inspecção tributária todas as informações necessárias para o apuramento da matéria de facto posta em causa pelos contribuintes nas suas petições, para posterior apreciação;

d) Verificar e controlar os serviços de forma a que sejam respeitados os prazos legalmente fixados ou determinados superiormente;
e) Despachar os pedidos de certidão aos funcionários, controlando as contas dos emolumentos ou as isenções mencionadas;
f) Informar e dar o respectivo parecer sobre quaisquer petições, exposições ou reclamações, para decisão no serviço de finanças e decisão superior;
g) Instruir e informar os recursos hierárquicos relacionados com os serviços afectos às respectivas secções;
h) Organizar e manter em boa ordem o arquivo de todos os serviços e impressos respeitantes à secção da sua responsabilidade;
i) Controlar a execução do serviço mensal, de modo a que o seu envio se faça em tempo às entidades superiores;
j) Providenciar para que sejam executados e respondidos com prontidão, todos os pedidos solicitados pelas diversas entidades que tenham legitimidade para o efeito;
k) Dar oportunidade aos contribuintes de participarem, quando for caso disso, nas decisões que digam respeito, relativamente ao direito de audição prévia, em conformidade com a LGT;
l) Assinar os mandados de notificação ou as notificações a efectuar por via postal;
m) Controlar a produtividade, assiduidade e pontualidade dos funcionários da respectiva secção;
n) Assegurar que o equipamento informático da sua secção não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz a nível da segurança;
o) Tomar as providências necessárias para que os utentes do serviço sejam atendidos com prontidão, gentileza e máxima qualidade;

3 — Atribuições de competências de carácter específico
3.1 — 1.ª Secção — Tributação do Património
3.1 — 1 — Imposto Municipal de Imóveis (IMI):

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço referente ao IMI;
b) Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, pedidos de rectificação e verificação de áreas e discriminação dos valores dos prédios, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão, excepto nos casos de indeferimento;
c) Controlar a recepção e recolha informática das declarações modelo 1 de IMI;
d) Controlo e conferência dos processos de isenção de IMI e fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e actos que lhes digam respeito, excepto nos casos de indeferimento;
e) Controlo e conferência das suspensões de tributação de IMI nos termos das alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 9.º do CIMI, assinando os termos e actos que lhes digam respeito, excepto nos casos de indeferimento;
f) Condução e assinatura das avaliações, incluindo segundas avaliações, à excepção dos actos relativos à posse, nomeação e substituição de peritos, assinatura de mapas resumo e folhas de despesa;
g) Controlar e fiscalizar o serviço de conservação das matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;
h) Controlar e fiscalizar os elementos provindos de outras entidades, nomeadamente serviços de finanças, municípios, notários e conservatórias;
i) Controlar e fiscalizar as liquidações de anos anteriores;
j) Controlar todo o serviço informático relacionado com o IMI;

3.1 — 2 — Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT):

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço referente ao IMT;
b) Controlar a recepção e processamento informático da declaração modelo 1 de IMT;
c) Instruir e informar quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;
d) Controlar e fiscalizar para efeitos de caducidade, todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º;
e) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º, sempre que necessário;
f) Fiscalizar com recurso aos meios informáticos ou em suporte de papel postos à disposição do serviço, o cumprimento das disposições por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a actualização automática ou manual dos elementos matriciais;

3.1 — 3 — Imposto do Selo (IS):

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço referente ao IS;
b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à inspecção tributária e conferir os cálculos efectuados nos mesmos;
c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º do CIS;
d) Promover a extracção de documentos para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos na matriz sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração modelo n.º 1 do IMI, quando necessária;
e) Fiscalizar com recurso aos meios informáticos ou em suporte de papel postos à disposição do serviço, o cumprimento das disposições por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a actualização automática ou manual dos elementos matriciais;
f) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

3.1 — 4 — Outras:

a) As competências que por força da lei ou credenciadas não sejam da exclusiva competência do chefe do serviço de finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de IMI, IMT, IS (transmissões gratuitas) e impostos antecedentes (contribuição autárquica, imposto municipal de sisa e imposto sobre as sucessões e doações), inquilinato, lei geral tributária, código do procedimento e processo tributário e código do procedimento administrativo, na parte que se aplica aqueles impostos e tributos;
b) Praticar todos os actos respeitantes aos bens do Estado;

3.2 — 2.ª Secção — Tributação do Rendimento, Despesa e Contencioso

3.2 — 1 — Impostos sobre o Rendimento — IRS e IRC

a) Orientação e controlo da recepção, visualização, registo prévio, recolha e tratamento informático das declarações modelos 3 de IRS apresentadas pelos contribuintes, assegurando sempre o rigoroso cumprimento de prazos de liquidação ou outros que superiormente sejam determinados;
b) Controlo e fiscalização de todo o serviço relacionado com IRS e IRC, cumprindo e fazendo cumprir os prazos de liquidação;
c) Instrução e informação, com emissão de parecer quando necessário, das exposições e pedidos de informação apresentados pelos contribuintes;
d) Instrução e recolha dos DCU's, no âmbito dos impostos sobre o rendimento e de acordo com as competências nesta área atribuídas aos serviços locais;

3.2 — 2 — Impostos sobre o Valor Acrescentado — IVA

a) Controlo e fiscalização de todo o serviço relacionado com este imposto, cumprindo e fazendo cumprir rigorosamente os prazos de liquidação superiormente determinados;
b) Controlo das liquidações cuja competência seja do serviço de finanças, bem as que sejam remetidas ao SIVA;
c) Controlo e emissão de restituições de IVA da competência do serviço de finanças e emissão e recolha da modelo 344;
d) Instrução e informação, com emissão de parecer quando necessário, das exposições e pedidos de informação apresentados pelos contribuintes;

3.2 — 3 — Contencioso:

a) Mandar instaurar e instruir todos os processos de contra-ordenação e reclamação graciosa, bem como coordenar e controlar o seu tratamento informático;
b) Mandar instaurar e instruir os autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2006, de 11 de Julho;
c) Assinar os despachos de registo, autuação e instrução aos processos atrás mencionados, praticando todos os actos com eles relacionados, com vista à sua decisão;
d) Praticar todos os actos relacionados com processos de recursos hierárquicos e contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;
e) Nas impugnações judiciais, controlar o cumprimento do disposto nos artigos 103.º, n.º 3 e 111.º do CPPT, nomeadamente quanto ao prazo de pagamento nele referido;
f) Controlar e fiscalizar a tramitação de todos os processos e a sua conferência com os respectivos mapas;
g) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo as decisões nele proferidas, com exclusão da fixação de coimas e da dispensa e atenuação especial das mesmas;

3.2 — 4 — Outras:

a) Controlo e fiscalização do serviço relacionado com Sistema de Gestão e Registo dos Contribuintes (SGRC);
b) Controlar e coordenar a cobrança de receitas não liquidadas pela administração tributária, a que se refere o artigo 95.º do CPPT, incluindo a assinatura de certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva;

3.3 — 3.ª Secção — Justiça Tributária
3.3 — Execuções Fiscais:

a) Mandar instaurar e instruir todos os processos de execução fiscal, bem como coordenar e controlar o seu tratamento informático;
b) Agir e decidir em todos os processos de execução fiscal até à sua extinção, com excepção:

1 — Definição dos valores base de venda a fixar;
2 — Determinação da forma da venda;
3 — Marcação de vendas por proposta em carta fechada;
4 — Adjudicação de bens;
5 — Remoção dos fiéis depositários e nomeação dos negociadores particulares;
6 — Fixação de remunerações e de valores de encargos dos negociadores e fiéis depositários;
7 — Suspensão da execução;
8 — Despacho de reversão;
9 — Declaração em falhas de processos executivos de valor superior € 10.000,00, quando se verificarem as condições previstas no artigo 272.º do CPPT;

c) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiro, reclamações de crédito, recursos hierárquicos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo competente;
d) Elaborar todos os mapas de controlo e gestão da dívida, bem como a compilação de dados para mapas de produção global do serviço de finanças;
e) Autorizar o pagamento em prestações das dívidas exigidas em processo executivo, em conformidade com os artigos 196.º e 197.º do CPPT, bem como apreciar as respectivas garantias, quando o valor da dívida for igual ou inferior a 500 unidades de conta;
f) Declarar extintas as execuções com fundamento no pagamento voluntário, anulação de dívida ou na sua prescrição, nos termos dos artigos 269.º, 270.º do CPPT e 48.º da LGT, quando a dívida não ultrapasse os € 10.000,00;
g) Assinar as citações a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 864.º do Código do Processo Civil, quer pessoais quer via CTT;

3.4 — 4.ª Secção — Cobrança
3.4 — 1 — Especificas

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
b) Efectuar o encerramento automático da Secção de Cobrança;
c) Obrigação de assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela entidade competente;
d) Execução de requisições de artigos (impressos) à Imprensa Nacional — Casa da Moeda;
e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
f) Conferência dos valões entrados e saídos da secção;
g) Realização de todos os balanços previstos na lei e mandato de gerência;
h) Notificação dos autores materiais de alcance;
i) Elaboração de auto de ocorrência de alcance não satisfeito pelo seu autor;
j) Procedimento de anulação dos pagamentos motivados por má cobrança;
k) Remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram ou liquidam receitas;
l) Procedimento de estorno de receitas motivado por erros de classificação e elaboração dos respectivos mapas de movimentos escriturais, bem como a comunicação à Direcção de Finanças e Direcção-Geral do Tesouro, se for caso disso;
m) Registo no SLC das entradas e saídas de valores;
n) Análise e autorização de eliminação de registos de pagamentos de documentos no SLC motivada por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
o) Manutenção dos diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações Específicas do Tesouro e o funcionamento das "Caixas" devidamente escriturados, mesmo que não automaticamente gerados pelo SLC;
p) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
q) Organizar e assinar a Conta de Gerência, nos termos da instrução n.º 1/99 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

3.4 — 2 — Outras

a) Informação e apreciação dos pedidos de isenção do imposto único de circulação e remeter aos Serviços Centrais para decisão, se for caso disso, mantendo registos actualizados dos mesmos para consulta permanente dos serviços;
b) Controlar todo o serviço relacionado com pessoal, incluindo aplicação informática srhPLUS, com excepção de justificação de faltas e concessão de licença para férias;
c) Coordenar a recolha e proceder ao envio dos elementos estatísticos relativos ao Plano de Actividades — PA10;
e) Gestão e garantia de aprovisionamento dos artigos de expediente, consumíveis e de limpeza, cujo fornecimento seja directa ou indirectamente da responsabilidade da Direcção de Finanças;

Nas faltas e impedimentos da Chefe de Finanças Adjunta Maria da Conceição Martins Mendes Peres, o substituto é o funcionário João Carlos de Almeida Baltazar Lopes, TAT 2.
4 — Substituição legal
Nas faltas, ausências e impedimentos do delegante, a sua substituição será assumida por cada um dos chefes de finanças adjuntos, segundo a seguinte ordem:

a) Chefe de Finanças Adjunto da 3.ª Secção — José Coelho de Sousa;
b) Chefe de Finanças Adjunto da 1.ª Secção — António Simões de Almeida;
c) Chefe de Finanças Adjunto da 2.ª Secção — Fernanda do Rosário Oliveira;
d) Chefe de Finanças Adjunto da 4.ª Secção — Maria Conceição M. M. Peres;

5 — Observações
5.1 — Considerando o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, em qualquer momento e sem formalidades, da tarefa ou resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados;

5.2 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação;
5.3 — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos desde 01 de Setembro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto da presente delegação de competências.

18 de Setembro de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças de Figueira da Foz 1, *Carlos Manuel Alves Ribeiro.*

Aviso n.º 24999/2008

Delegação de competências

Nos termos do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/1983, de 20 de Maio, delego as minhas competências conforme se indica:
1 — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — adjunto Joaquim Vila-Cha Quesado;
2.ª Secção — Tributação do Rendimento e da Despesa — adjunto Delfim Fonte Alves
3.ª Secção — Justiça Tributária — adjunto Augusto Campos Ramos Lopes.

2 — Atribuição de competências — aos chefes de finanças-adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/1983, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

3 — De carácter geral:

a) Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;
b) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quantos aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da Lei Geral Tributária);
c) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;
d) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;
e) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
f) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;
g) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
h) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
i) A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e a alínea *l*) do artigo 59.º do regime das infracções tributárias, para levantar autos de notícia;
j) Assinar os documentos de cobrança e de operações específicas do Tesouro a emitir pelo Serviço de Finanças;
k) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;
l) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
m) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
n) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;
o) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do regime geral das infracções tributárias, tendo presente o preceituado no artigo 30.º e no artigo 31.º do mesmo diploma legal;
p) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objectivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de actividades.

4 — De carácter específico:
4.1 — No adjunto Joaquim Vila-Cha Quesado, que chefia a Secção da Tributação do Património:
4.1 — 1 — Imposto municipal sobre imóveis (IMI):

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço referente ao IMI;
b) Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, os pedidos de rectificação e verificação de áreas e a discriminação doa valores dos prédios, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão;
c) Controlar a recepção e a recolha informática das declarações modelo 1 de IMI;
d) Conferência dos processo de isenção de IMI e fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e actos que lhes digam respeito;
e) Condução e assinaturas das avaliações, incluindo segundas avaliações, à excepção dos actos relativos à posse, nomeação e substituição de peritos, assinaturas de mapas resumo e folhas de despesa;
f) Controlar e fiscalizar o serviço de conservação de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;
g) Controlar e fiscalizar os elementos provindos de outras entidades, como Municípios, Notários, Serviços de Finanças, etc.;
h) Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores;
i) Controlar todo o serviço informático relacionado com o IMI.

4.1.2 — Imposto sobre as transmissões de imóveis (IMT):

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço referente ao IMT;
b) Instruir e informar quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;
c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º do CIMT, para efeitos de caducidade;
d) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º do CIMT, sempre que necessário;
e) Instruir e informar as reclamações graciosas de IMT;

4.1.3 — Imposto do selo (transmissões gratuitas):

a) Coordenar e controlar todo o serviço referente a este imposto;
b) Controlar a recepção e recolha informática das declarações modelo 1 de imposto do selo (transmissões gratuitas);
c) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processo de liquidação, incluindo requisições de serviço à fiscalização e conferir os cálculos efectuados nos mesmos;
d) Apreciar a decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º do CIS;
e) Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração modelo 1 de IMI, quando necessária;
f) Fiscalizar com recurso aos meios automáticos ou em suporte de papel, postos à disposição do serviço, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a actualização automática ou manual, dos elementos necessários.

4.1.4 — Outras:

a) As competências que por força da lei ou credenciadas não sejam da exclusiva competência do chefe do serviço de finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de IMI, IMT, IS (transmissões gratuitas) e impostos antecedentes (contribuição autárquica, imposto municipal de sisa e imposto sobre as sucessões e doações), inquilinato e ainda Lei Geral Tributária, código do procedimento e do processo tributário e Código do Procedimento Administrativo, na parte que se aplica àqueles impostos e tributos;
b) Praticar todos os actos respeitantes aos bens do Estado;
c) Promover a requisição de consumíveis e artigos de expediente, cujo fornecimento seja directa ou indirectamente, da responsabilidade da Direcção de Finanças;
d) Coordenar e controlar o serviço de entradas de correspondência e processamento do correio diário a enviar via CTT.

4.2 — No adjunto Delfim Fonte Alves, que chefia a Secção da Tributação do Rendimento e da Despesa:
4.2.1 — Impostos sobre o rendimento (IRC e IRS):

a) Orientação e controlo da recepção, visualização, registo prévio, recolha e tratamento informático ou a remessa à DF das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos, assegurando sempre o rigoroso cumprimento de prazos de liquidação e outros que superiormente sejam determinados;
b) Controlo e fiscalização de todo o serviço relacionado com IRS e IRC, cumprindo e fazendo cumprir rigorosamente os prazos de liquidação;
c) Instrução e informação, com emissão de parecer quando necessário, das exposições e pedidos de informação apresentados pelos contribuintes;
d) Instrução e recolha dos DCU, no âmbito dos impostos sobre o rendimento e de acordo com as competências atribuídas aos serviços locais, nesta matéria.

4.2.2 — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA):

a) Controlo e fiscalização de todo o serviço relacionado com este imposto, cumprindo e fazendo cumprir rigorosamente os prazos de liquidação superiormente determinados;
b) Controlo das liquidações cuja competência seja do Serviço de Finanças, bem como as que sejam remetidas ao SIVA;
c) Instrução e informação, com emissão de parecer quando necessário, das exposições e pedidos de informação apresentados pelos sujeitos passivos.

4.2.3 — Outras — controlo e fiscalização do serviço relacionado com o sistema de gestão e registo dos contribuintes (SGRC).
4.3 — No adjunto Augusto Campos Ramos Lopes, que chefia a Secção da Justiça Tributária:
4.3.1 — Contencioso:

a) Mandar instaurar e instruir todos os processos de contra-ordenação e reclamação graciosa, bem como coordenar e controlar o seu tratamento informático;
b) Mandar instaurar e instruir os autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;
c) Assinar os despachos de registo, autuação e instrução aos processos acima enumerados, praticando todos os actos com eles relacionados, com vista à sua decisão;

d) Praticar todos os actos relacionados com processos de recursos hierárquicos e contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;
e) Nas impugnações judiciais, controlar o cumprimento do disposto no artigo 103.º, n.º 3, do CPPT, quanto ao prazo de pagamento nele referido;
f) Controlar e fiscalizar o andamento de todos os processos e a sua conferência com os respectivos mapas;
g) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, digitar a instrução e investigação e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo as decisões neles proferidas, com exclusão da fixação das coimas e da dispensa e atenuação especial das mesmas.

4.3.2 — Execuções fiscais:

a) Mandar instaurar e instruir todos os processos de execução fiscal, bem como coordenar e controlar o seu tratamento informático;
b) Agir e decidir em todos os processos de execução fiscal até à sua extinção, com excepção:

b.1) Definição dos valores base de venda a fixar;
b.2) Determinação da forma de venda;
b.3) Marcação das vendas por propostas em carta fechada;
b.4) Adjudicação de bens;
b.5) Remoção dos fieis depositários e nomeação dos negociadores particulares;
b.6) Fixação de remunerações e de valores de encargos dos negociadores e fieis depositários;
b.7) Declaração em falhas de processos de execução fiscal de valor superior a € 10 000,00, quando se verificarem as condições previstas no artigo 272.º do CPPT;

c) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiro, reclamações de crédito, recursos hierárquicos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;
d) Elaborar todos os mapas de controlo e gestão da dívida, bem como a compilação de dados para mapas de produção global da unidade orgânica;
e) Autorizar o pagamento em prestações das dívidas exigidas em processos de execução fiscal, em conformidade com o artigo 196.º do CPPT ou lei espacial, bem como apreciar as respectivas garantias;
f) Declarar extintas as execuções, com fundamento no pagamento voluntário, anulação de dívida ou na sua prescrição, nos termos dos artigos 269.º e 270.º do CPPT e do artigo 48.º da LGT, quando a dívida não ultrapasse € 10.000,00;
g) Assinar as citações a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 864.º do Código de Processo Civil, quer pessoais, via CTT;
h) Coordenar e controlar todas as execuções que devam reverter contra responsáveis subsidiários, nomeadamente promovendo com celeridade a recolha de elementos necessários à avaliação da responsabilidade, despacho de audição prévia, expedição das notificação e citações inerentes;
i) Coordenar, controlar e promover através da aplicação do SIGVEC a marcação de vendas e através da aplicação SIPA a efectivação de penhoras automáticas;
j) Controlar e promover a elaboração do expediente com vista à publicação de devedores (SIPDEV).

5 — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto Augusto Campos Ramos Lopes e, na sua ausência ou impedimento, os adjuntos Joaquim Vila-Chã Quesado e Delfim Fonte Alves, sucessivamente.
6 — Observações — tendo em conta o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências nos termos do artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento das tarefas, da resolução e apreciação de assunto que entenda, sem que isso implique a derrogação do presente despacho;
b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados;
c) Em todos os actos praticados ao abrigo desta delegação de competências, deve ser feita menção expressa ao chefe do Serviço de Finanças através da expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças» com indicação da data em que foi publicada a presente delegação no *Diário da República* e respectiva série.

7 — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Setembro de 2007 inclusive, ficando assim ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

22 de Setembro de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças de Braga 2, *José Ferreira da Costa.*

Aviso n.º 25000/2008

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Valongo 2 (Ermesinde)

Nos termos dos artigos 62.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e dos artigos 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe de finanças-adjunto deste Serviço de Chefe de Finanças, as seguintes competências, tal qual como se indica:
1 — Chefia da 2.ª Secção — da Tributação do Património — Delfim Ferreira Rocha Azevedo, técnico de administração tributária, nível 2:
1.1 — Atribuição de competências gerais — ao chefe de secção, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes é atribuída pelo artigo 93.° do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, compete:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva secção;
b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos, quer sejam legais, quer sejam fixados pelas instâncias superiores, bem como tomar providências para que os cidadãos contribuintes sejam atendidos quer em prontidão quer em qualidade;
c) Assinar a correspondência expedida pela secção, com excepção da dirigida a entidades de nível superior ao de serviço local de finanças, bem como dos ofícios/respostas aos tribunais, e ainda a dirigida a qualquer entidade/cidadão que envolva matéria reservada e ou confidencial;
d) Assinar os mandados de notificação, citação, quer pessoais quer por via postal, avaliação, ordens de serviço, controlando a sua execução;
e) Informar e dar parecer sobre quaisquer pedidos, reclamações, recursos, petições e exposições, em matéria tributária, incluindo pareceres, propostas e projectos de decisão para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da Lei Geral Tributária;
f) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução nos termos das alíneas *a*) e *b*) do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias
g) Proceder à notificação para pagamento de coimas, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, e ao levantamento de autos de notícia dentro dos limites da competência atribuída nos termos da alínea *i*) do artigo 59 do mesmo diploma;
h) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
i) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
j) Controlar os documentos internos da cobrança da secção;
k) Exercer a adequada acção formativa, devendo manter a ordem e disciplina na respectiva secção e controlar a assiduidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários;
l) Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme o estabelecido no artigo 64.º da Lei Geral Tributária;
m) Controlar a execução e produção da sua secção, para que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades e outras determinações superiores;
n) Tomar as providências adequadas a substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço e ou campanhas, devendo ainda propor a rotação dos funcionários;
o) Controlar o serviço informático e a sua regular actualização e funcionalidade com a utilização dos meios ao seu dispor.

2 — Atribuição de competências de carácter específico:
2.1 — Imposto municipal sobre imóveis:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis, doravante designado por IMI, incluindo os pedidos de segunda avaliação nos termos do artigo 76.º do IMI;
b) Orientar e decidir os processos de concessão e caducidade de benefícios fiscais e os restantes processos administrativos, designadamente reclamações, nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão;
c) Controlar a recepção e recolha informática das declarações modelo 1 de IMI;
d) A conferência dos processos de isenção de IMI e fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e actos que lhes digam respeito;

e) Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração modelo 1 do IMI, quando necessário, para os fins consignados no n.º 3 do artigo 13.º do Código do IMI;
f) A consulta dos processos avaliados e determinação do envio da notificação aos interessados, em resultado do processo de avaliação, incluindo segundas avaliações;
g) Controlar e fiscalizar o serviço de informatização de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;
h) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, como Câmaras Municipais, Notários, Serviços de Finanças, etc.;
i) Fiscalizar e controlar as liquidações dos anos anteriores;
j) Controlar todo o serviço de informática deste imposto.

2.2 — Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, doravante designados por IMT:

a) Controlar a recepção e processamento informático da declaração modelo 1, assim como o respectivo pagamento;
b) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;
c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade;
d) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º, sempre que necessário.

2.3 — Imposto do selo — imposto sobre as transmissões gratuitas de bens:

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto;
b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à fiscalização, e conferir os cálculos efectuados nos mesmos;
c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para apreciação da relação de bens;
d) Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente as relações de óbitos, verbetes de usufrutuários, relações dos notários, extracção de verbetes e respectivos averbamentos matriciais;
e) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados.

2.4 — Outros:

a) Mandar autuar os processos de avaliações, nos termos da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro — novo regime de arrendamento urbano — e praticar todos os actos a eles respeitantes;
b) Instaurar os processos administrativos, de liquidação de impostos, quando a competência é do Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;
c) Promover a conferência de toda a receita eventual;
d) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente promover a elaboração do plano de férias, faltas e licenças dos funcionários, pedidos de verificação domiciliária da doença e pedidos de apresentação a junta médica, exceptuando a justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;
e) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correios e telecomunicações;
f) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;
g) Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções e toda a organização e funcionalidade permanente da biblioteca;
h) Promover o registo cadastral de material e a sua distribuição e correcta utilização.

Nota. — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho; e
Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

3 — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde o dia 1 de Setembro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.
4 — Menção desta delegação — em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer a menção expressa dessa competência delegada, utilizando a expressão «Por delegação do chefe do Serviço, o adjunto» ou outra equivalente, seguida da identificação do *Diário da República* em que o presente despacho for publicado.

23 de Setembro de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças de Valongo 2, *Francisco da Ressurreição Mendes.*

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 25001/2008

Por despachos da Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Director-Geral dos Impostos, e do Vice-Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa do Tejo, I.P., de 2008.04.07 e 2008.09.08, respectivamente, foi autorizada a prorrogação da requisição do assistente administrativo, António Manuel Pires Neno, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E., com efeitos a 01 de Junho de 2008, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro.

29 de Setembro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 25002/2008

Por despachos da Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Director-Geral dos Impostos, e do Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., de 2008.07.07 e 2008.09.12, respectivamente, foi autorizada a prorrogação da requisição da técnica superior de 1.ª classe, Maria Manuela Alves Vieira Fontes, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde do Norte, com efeitos a 15 de Julho de 2008, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro.

29 de Setembro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 839/2008

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, veio instituir o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, designado por SIADAP, aplicável ao desempenho dos serviços, dos dirigentes e dos trabalhadores da Administração Pública, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público.
Prevê o n.º 3 do artigo 3.° da Lei n.° 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a possibilidade de adaptação do regime nela consignado em razão das atribuições e organização dos serviços, das carreiras do seu pessoal ou das necessidades da sua gestão, desde que respeitados os princípios, objectivos e subsistemas do SIADAP, a avaliação do desempenho baseada no confronto entre objectivos fixados e resultados obtidos, bem como as competências demonstradas e a desenvolver, no caso de dirigentes e trabalhadores, e ainda a diferenciação do desempenho, ou seja, o número mínimo de menções de avaliação e o valor das percentagens máximas.
O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) é um serviço de segurança que nos termos da Lei de Segurança Interna concorre, com outros serviços e forças de segurança, para garantir a segurança interna, tendo por objectivos fundamentais controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e a actividade dos cidadãos estrangeiros em todo o território nacional, bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e as acções relacionadas com aquelas actividades e com os movimentos migratórios. Enquanto órgão de polícia criminal, compete ao SEF proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal e de angariação de mãode-obra ilegal, bem como de outros com aqueles conexos, sendo o pessoal da carreira de investigação e fiscalização, carreira que nos termos da lei constitui um corpo especial, considerado autoridade de polícia criminal ou agente de autoridade.
A especificidade das missões do SEF fundamenta e pressupõe a adaptação do regime de avaliação geral instituído pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, no que concerne à carreira de investigação e fiscalização daquele Serviço.
Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:
Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.° da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, manda Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

A presente portaria adapta o subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, ao pessoal da carreira de investigação e fiscalização (CIF) do SEF.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Os objectivos a definir no âmbito do parâmetro de avaliação «Resultados» devem ser fixados de entre objectivos de eficácia, de eficiência e de qualidade.
2 — São objectivos de eficácia:

a) Garantir a resposta atempada aos processos;
b) Garantir a satisfação dos utilizadores do Serviço;
c) Optimizar as receitas geradas.

3 — São objectivos de eficiência:

a) Garantir a produtividade dos recursos disponíveis;
b) Garantir a racionalização da despesa;
c) Assegurar a correcta execução de procedimentos.

4 — São objectivos de qualidade:

a) Promover um elevado nível de qualidade nos serviços prestados;
b) Garantir a qualidade técnica na execução das funções;
c) Promover medidas de aumento da qualidade global dos serviços.

Artigo 3.º

Competências

1 — No parâmetro de avaliação «Competências», as competências a acordar entre avaliador e avaliado, nos termos da lei, são escolhidas da lista constante do número seguinte.
2 — Lista de competências:

a) Orientação para resultados: capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objectivos acordados e as tarefas que lhe são solicitadas, traduzida nos seguintes comportamentos:

i) Estabelece prioridades na sua acção, centrando-se nas actividades com maior valor para o serviço (actividades-chave);
ii) Antecipa obstáculos e define estratégias para suplantar os mesmos;
iii) Compromete-se com objectivos exigentes e é perseverante no alcançar das metas definidas;
iv) Realiza com empenho e rigor as tarefas ou projectos que lhe são distribuídos;
v) Gere adequadamente o seu tempo de trabalho, preocupando-se em cumprir os objectivos e dentro dos prazos definidos;

b) Orientação para o serviço público: capacidade para orientar a sua actividade respeitando os valores éticos e deontológicos do serviço público e da área de actuação em que se insere, traduzida, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:

i) Demonstra compromisso pessoal com os valores do serviço público através dos seus actos e aplicação dos princípios éticos de serviço público;
ii) Identifica claramente os utentes do serviço e as suas necessidades e presta um serviço de qualidade de forma a satisfazê-las;
iii) Demonstra capacidade de esforço no desenvolvimento da actividade operacional;
iv) Demonstra respeito pelos valores da transparência, integridade e imparcialidade;
v) No desempenho das suas actividades garante um tratamento justo e imparcial a todos os cidadãos e respeitando os princípios da neutralidade e da igualdade;

c) Compromisso com o serviço: capacidade para compreender e integrar o contributo da sua actividade no sentido da missão e objectivos do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente, traduzida, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:

i) Reconhece o seu papel na prossecução da missão e concretização dos objectivos do serviço;
ii) Procura responder a todas as solicitações que, no âmbito do seu posto de trabalho, lhe são colocadas;
iii) Responde com prontidão e disponibilidade às exigências profissionais, nomeadamente perante a necessidade de um esforço suplementar;
iv) Assume os valores e regras da organização, actuando com brio profissional e promovendo uma imagem de qualidade do serviço público;
v) É cumpridor das regras regulamentares relativas ao funcionamento do serviço, nomeadamente da actividade operacional, horários de trabalho e reuniões;

d) Representação e colaboração institucional: capacidade para representar o serviço ou a organização, em grupos de trabalho, reuniões ou eventos, de âmbito nacional ou internacional, designadamente os relacionados com a vertente operacional, traduzida, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:

i) Aceita facilmente participar em projectos ou actividades;
ii) Comunica com à vontade e confiança perante o público;
iii) Representa o serviço em grupos de trabalho, reuniões e outros eventos inerentes à área de actuação;
iv) Consegue transmitir uma imagem de credibilidade do serviço que representa;
v) Apresenta propostas ou sugestões de melhoria da actuação do serviço;

e) Trabalho de equipa e cooperação: capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e gerar sinergias através de participação activa, traduzida, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:

i) Integra-se bem em equipas de constituição variada, dentro e fora do seu contexto habitual de trabalho;
ii) Tem um papel activo e cooperante nas equipas e grupos de trabalho em que participa;
iii) Partilha informações e conhecimentos com os colegas e disponibiliza-se para os apoiar quando solicitado;
iv) Valoriza as contribuições dos outros, reconhecendo a diversidade de opiniões e de experiências como uma mais valia para o trabalho do grupo e promove discussões claras e abertas;
v) Contribui para o desenvolvimento ou manutenção de um bom ambiente de trabalho e fortalecimento do espírito de grupo;

f) Iniciativa e adaptação: capacidade para conceber novas soluções e assumir desafios e oportunidades, traduzida, nomeadamente, nos seguintes comportamentos;

i) Aborda o trabalho com atitude positiva e flexível;
ii) Resolve com criatividade problemas não previstos;
iii) Propõe soluções inovadoras ao nível dos sistemas de planeamento interno, métodos e processos de trabalho;
iv) Revela interesse e disponibilidade para o desenvolvimento de projectos de investigação com valor para a organização e eventual impacto a nível externo;
v) Adere às inovações e tecnologias com valor significativo para a melhoria do funcionamento do seu serviço e para o seu desempenho individual;

g) Sentido de responsabilidade: capacidade para exercer a sua actividade de forma diligente e eficaz, traduzida, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:

i) Apresenta persistência e determinação, mesmo em situações de manifesta contrariedade e complexidade;
ii) Comunica resultados ou problemas de forma assertiva e pró-activa;
iii) Cumpre com rigor as ordens de serviço transmitidas pelos seus superiores hierárquicos;
iv) Apresenta disponibilidade para cooperar na resolução de problemas;
v) Gere com rigor a informação classificada a que tem acesso, de acordo com as regras jurídicas, éticas e deontológicas do serviço;

h) Proficiência técnica: capacidade para se manter actualizado e desenvolver capacidades, traduzida nos seguintes comportamentos:

i) Mantém-se actualizado, nomeadamente no que respeita à legislação, informando superiormente sempre que relevante;
ii) Revela possuir os conhecimentos técnicos necessários da sua área de actuação e utiliza-os de forma adequada;
iii) Emite pareceres fundamentados sempre que lhe é superiormente solicitado;
iv) Procura oportunidades de desenvolvimento e alargamento dos seus conhecimentos em matérias relevantes para a sua actividade;
v) Utiliza de forma eficiente os conhecimentos adquiridos, contribuindo activamente para a melhoria contínua do serviço.

i) Tolerância à pressão e contrariedades: capacidade para lidar com situações de pressão de forma adequada e profissional, traduzida, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:

i) Mantém-se produtivo mesmo em ambiente de acentuada pressão;
ii) Perante situações difíceis mantém o controlo emocional e discernimento profissional;
iii) Gere de forma equilibrada as exigências profissionais e pessoais;
iv) Reage positivamente às críticas e contrariedades, encarando-as como momentos de aprendizagem;

j) Relacionamento interpessoal: capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada, traduzida, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:

i) Tem um trato cordial e afável com colegas, superiores e utentes do serviço, sem prejuízo do cumprimento da lei;
ii) Trabalha facilmente com pessoas com diferentes características;
iii) Resolve com correcção e diplomacia os potenciais conflitos, utilizando estratégias que revelam bom senso e respeito pelos outros;
iv) Perante conflitos mantém um comportamento estável e uma postura profissional consentânea com a função de autoridade;
v) Denota autoconfiança no relacionamento e integra-se adequadamente em vários contextos socioprofissionais.

Artigo 4.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver regulado na presente portaria é aplicável à avaliação do desempenho do pessoal da CIF do SEF o regime constante da Lei n.° 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 10/2001, de 9 de Janeiro.

23 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Louvor n.º 622/2008

Louvo o técnico-profissional especialista principal António Menas Pereira, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as suas funções na Comissão de Apreciação da Lei n.º 43/99, de 11 de Junho.

Ao longo de oito anos, o técnico-profissional especialista principal António Menas Pereira demonstrou sempre elevado profissionalismo, capacidade de organização e resposta às constantes solicitações que lhe foram presentes, contribuindo de forma muito significativa para o bom andamento dos trabalhos da Comissão.

A sua actuação pautou-se sempre pela discrição e segurança com que lidou com os processos até à sua conclusão, tendo sido um excelente colaborador do Presidente da Comissão, com quem teve de trabalhar mais directamente, e dos vogais, quer pela elaboração, controlo e guarda da correspondência, quer na pesquisa dos mais diversos elementos processuais.

São de destacar os seus dotes de trabalho e os seus elevados conhecimentos técnicos que, a par da sua educação e disponibilidade, o tornam num profissional muito eficiente.

Pelas razões apontadas e pela elevada qualidade do seu desempenho, conjugadas com excepcionais qualidades profissionais e humanas, muito me apraz reconhecer publicamente os serviços prestados à Comissão de Apreciação pelo técnico-profissional especialista principal António Menas Pereira, os quais devem ser considerados importantes e de elevado mérito.

23 de Setembro de 2008. — O Secretário-Geral, *Luís Augusto Sequeira.*

Louvor n.º 623/2008

Louvo a Subtenente RC NII 9100704 Vera Cristina Santiago Caeiro, pela forma excepcionalmente dedicada, competente e eficiente como, ao longo dos últimos dois anos, tem vindo a desempenhar as funções de consultora interna da Defesa do Projecto Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional, no Bloco 1.1 — POCP, Gestão de Activos e Compras.

Sendo desde o início de funções a única Consultora Interna da Defesa, exclusivamente afecta ao módulo de Imobilizado, é de realçar o excepcional trabalho realizado na sua implementação e manutenção, tendo em conta as naturais dificuldades e desafios espectáveis num projecto com tamanha complexidade e dimensão, em particular numa área completamente nova para a maioria dos organismos da Defesa, como é a do Imobilizado.

Fruto da sua elevada capacidade de trabalho, sólidos conhecimentos técnicos que soube adquirir e a persistência colocada nas suas acções, foram ultrapassados inúmeros e difíceis obstáculos surgidos na sua área de responsabilidade e contribuíram significativamente para a entrada da área financeira do Projecto SIG DN em produtivo.

De salientar também, o contributo dado pela Subtenente Vera Caeiro nas volumosas e complexas tarefas de migração de dados do Imobilizado dos vários organismos, onde, com igual empenhamento e eficácia, concorreu determinantemente para o êxito desse objectivo.

É ainda importante destacar a excepcional dedicação e rigor evidenciados no apoio aos utilizadores, através da participação em acções de formação, elaboração de instruções técnicas e esclarecimentos que têm sido fundamentais para ultrapassar as dificuldades iniciais sentidas na exploração de um sistema que representa uma grande mudança na área financeira dos organismos da Defesa Nacional em geral e dos Ramos das Forças Armadas em particular.

Pelas razões apontadas e pela elevada qualidade das suas prestações, aliadas a excelentes qualidades e virtudes militares, revelando um exemplar aprumo, um forte sentido de disciplina, lealdade e camaradagem, bem como um elevado espírito de equipa, dignificando, deste modo, a Instituição a que pertence, a Subtenente Vera Caeiro é inteiramente merecedora que os serviços por si prestados sejam considerados importantes e de muito mérito.

25 de Setembro de 2008. — O Secretário-Geral, *Luís Augusto Sequeira.*

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 25758/2008

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o lugar de Director do Departamento de Relações Multilaterais (DRM) se encontra vago;

Considerando que, face às múltiplas competências atribuídas ao DRM, é urgente e imprescindível proceder, desde já, à nomeação do respectivo director de serviços, de forma a garantir o bom funcionamento do referido serviço;

Considerando que o Coronel Alberto Sebastião Neves Marinheiro preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de director do DRM, conforme nota curricular anexa:

1 — Nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 4.º e 7.º do Decreto Regulamentar n.º 10/95, de 23 de Maio, e dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por urgente conveniência de serviço, o Coronel Alberto Sebastião Neves Marinheiro, Director do Departamento de Relações Multilaterais (DRM), em regime de substituição.

2 — O nomeado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, 23 de Julho.

3 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

1 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Paulo Vizeu Pinheiro.*

Nota curricular

Nome: Alberto Sebastião Neves Marinheiro
Data de nascimento: 17abr59
NIB: 03009380
Posto e data: COR CAV (Jun05)
Ramo/arma: exército/cavalaria
Colocações
Academia Militar
Escola Prática de Cavalaria
Regimento de Cavalaria de Santa Margarida
Estado-Maior do Exército
Quartel-General da Região Militar Sul
Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas
Regimento de Cavalaria n.º 6
Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Regimento de Cavalaria n.º 3
Condecorações:
Medalha de Prata de Comportamento Exemplar
Medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe
Medalha de serviços Distintos grau prata
Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar
Medalha de Mérito Militar de 1.ª Classe
Habilitações literárias:
Licenciatura em Ciências Militares
Curso de Estado-Maior
Curso de Estado-Maior em Marrocos
Licenciatura em Direito
Experiência Profissional
Comandante de Pelotão de Reconhecimento
Adjunto do Esquadrão de Reconhecimento do RC4
Adjunto da Secção de Ensino da 6.ª Repartição/EME
Chefe da Repartição de Pessoal do QG da Região Militar do Sul
Chefe da Repartição de Logística do QG da Região Militar do Sul
Chefe da Secção de Estudos da Repartição de Pessoal/EME
Conselheiro Militar na Representação Permanente de Portugal nas Nações Unidas
2.º Comandante do Regimento de Cavalaria de Braga Adjunto do Departamento de Planeamento Estratégico/DGPDN/MDN
Director do Departamento de Planeamento Estratégico/DGPDN/MDN
Comandante do Regimento de Cavalaria 3

Despacho (extracto) n.º 25759/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 04 de Junho de 2008, e ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, por um período de mais três anos, ao dirigente Mestre Bernardo Gonçalo Lumbrales Lopes de Calheiros e Menezes no cargo de Direcção Intermédia de 1.º Grau, Director de Departamento de Relações Bilaterais do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, com efeitos a 09 de Agosto de 2008.

7 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Paulo Vizeu Pinheiro.*

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Despacho (extracto) n.º 25760/2008

Por despacho de 25 de Setembro de 2008 do vice-almirante Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada:

Patrícia Alexandra Marreiros Leitão Aleixo assistente administrativa do quadro do pessoal civil da Marinha, designada para o exercício de funções de secretária de apoio ao Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada Rui Cardoso de Telles Palhinha, a partir de 25 de Setembro de 2008, ao abrigo do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85 de 15 de Julho e do Despacho n.º 26 de 6 de Abril de 1993 do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada.

8 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *Emanuel José de Pinto e Lobo*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 25761/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SCH MAT NIM 01992581 Manuel Abrantes Rocha Cecílio, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23 de Set., devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Junho de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.691,04. Conta 33 anos, 04 meses e 01 dia de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

13 de Agosto de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 25762/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SMOR PQ NIM 14939975 Eleutério Amaro Pinto, nos termos da al. *d*) do n.º 1 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Abril de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.567,39. Conta 47 anos, 04 meses e 19 dias de serviço, nos termos do Art 45.º do EMFAR.

13 de Agosto de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 25763/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SMOR INF NIM 07350079 Rui Manuel Valente dos Santos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do DL 166/05 de 23 de Set., devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Junho de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.097,44. Conta 36 anos, 00 meses e 24 dias de serviço, nos termos do Art. 45.º do EMFAR.

13 de Agosto de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* Tenente-general.

Despacho n.º 25764/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ MAT NIM 02470386 Francisco José Barreira Reigada, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23 de Set., devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Junho de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.238,82. Conta 26 anos, 11 meses e 01 dia de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

14 de Agosto de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 25765/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

1SAR AMAN NIM 16022179 José António Amieira da Silva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do DL 166/05, devendo ser considerado nesta situação desde 02 de Junho de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.555,21. Conta 36 anos, 00 meses e 26 dias de serviço, nos termos do Art. 45.º do EMFAR.

14 de Agosto de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 25766/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ CAV NIM 04893587 António do Nascimento Rodrigues Tavares, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23 de Set., devendo ser

considerado nesta situação desde 31 de Março de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.123,32. Conta 24 anos, 11 meses e 00 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

14 de Agosto de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 25767/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SCH AM NIM 07663182 Carlos António Soares Martins Pimpão, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23 de Set., devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Julho de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.661,44. Conta 32 anos, 09 meses e 22 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

14 de Agosto de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

Despacho n.º 25768/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SCH MED NIM 16199182 Manuel Joaquim Alves da Cruz, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23 de Set., devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Março de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.669,90. Conta 32 anos, 11 meses e 14 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

14 de Agosto de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 25769/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

1SAR AMAN NIM 12127679 Amândio Alberto Martins Neves, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Junho de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.555,21. Conta 36 anos, 00 meses e 24 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

14 de Agosto de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

Despacho n.º 25770/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ MAT NIM 06418085 José Eduardo Oliveira da Rocha, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23 de Set., devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Março de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.342,43,. Conta 28 anos, 07 meses e 21 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

14 de Agosto de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

Despacho n.º 25771/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

MGEN NIM 14033168 António José Marques Pires Nunes, nos termos da alínea *a*) do N.º 1 do Art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do DL 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Julho de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 4.032,40. Conta 49 anos, 09 meses e 13 dias de serviço, nos termos do Art. 45.º do EMFAR.

19 de Agosto de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Aviso n.º 25003/2008

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento do Concurso para Admissão ao curso de Formação de Agentes da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria 122/2000, de 8 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria 1387/2004, de 10 de Novembro, torna-se público que a lista provisória de classificação dos candidatos ao concurso externo de ingresso para admissão ao curso de Formação de Agentes da Polícia de Segurança Pública, para o preenchimento de até 1000 vagas, aberto pelo aviso n.º 11981/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77 de 18 de Abril de 2008, encontra-se nos seguintes locais para consulta:

Direcção Nacional da PSP — Largo da Penha de França, 1, em Lisboa;
Escola Prática de Polícia — Largo das Forças Armadas, em Torres Novas;
Sítio oficial da PSP na internet, em www.psp.pt;
Sítio oficial da EPP na internet em www.psp.pt/psp/epp;
Comandos metropolitanos de Lisboa e Porto, comandos distritais e regionais, para os candidatos residentes nas respectivas áreas de distrito.

A acta de aprovação da lista pode ser consultada na Escola Prática de Polícia.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do regulamento citado no n.º 1, podem os candidatos aptos e inaptos, no prazo de 10 dias úteis, pronunciarem-se sobre a referida classificação provisória, nos termos do artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para: Júri do Concurso, Escola Prática de Polícia, Largo das Forças Armadas, 2350-754 Torres Novas.

30 Setembro 2008. — O Presidente do Júri, em substituição, *Paulo Marciano Lopes Quinteiro,* intendente.

Governo Civil do Distrito de Vila Real

Louvor n.º 624/2008

Louvo, publicamente, Maria Isabel Santos pelo zelo, lealdade, profissionalismo, competência, elevada disponibilidade e dedicação com que exerceu as funções de Chefe de Secção, neste Governo Civil.

3 de Outubro de 2008. — O Governador Civil, *António Alves Martinho*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 25004/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Didier kocou Agontiglo, natural de Doutou, República do Benin, de nacionalidade beninense, nascido a 01/01/1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Outubro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25005/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Fevereiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Jacinto Canobo, natural de Canchungo, República da Guiné Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 12/05/1979,

o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Outubro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25006/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 10 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Helena Antunes Andrade, natural de Campo Grande, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 18/01/1982, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Outubro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25007/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Laurinda Carvalho Varela, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 22/11/1967, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Outubro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25008/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Lopes Monteiro, natural de Trindade, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 03/03/1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Outubro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25009/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 7 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Matias Sousa, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 20/08/1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Outubro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25010/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Magdalena Marzec, natural de Varsóvia, República da Polónia, de nacionalidade polaca, nascida a 30/11/1987, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Outubro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25011/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Fevereiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Luis Cofim Mendes, natural de Capol, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 06/04/1955, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Outubro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25012/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Buli Mambá, natural de Geba, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 14/08/1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Outubro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25013/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 7 de Abril de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Catarina Lopes Varela, natural de Santo Amaro, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 06/12/1971, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Outubro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25014/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mário Catetue, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 20/10/1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Outubro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25015/2008

Dá-se nulo e sem qualquer efeito o Aviso n.º 15073/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 94 de 15 de Maio de 2008.

8 de Outubro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25016/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 7 de Setembro de 2008, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a MD Aslam, natural de Shariatpur, República Popular do Bangladesh, de nacionalidade bengali, nascido a 05/02/1972, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Outubro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25017/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 9 de Setembro de 2008, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adriano Costa Kufundala, natural de Huambo, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 10/07/1960, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de

Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Outubro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25018/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ivanilda Vanize Ramos Brito, natural de Santa Isabel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 03/05/1986, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Outubro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25019/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ariete Patrícia Sequeira Afonso, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 29/04/1980, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Outubro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 25772/2008

Por despacho do Subdirector-geral de 30 de Setembro de 2008, por delegação da Directora — Geral (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de Agosto de 2007), foi nomeada por provimento automático para o quadro desta Direcção-Geral a assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do extinto IGAPHE — Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, Maria de Lourdes Serra Moreira Rainha, de acordo com o n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 11/2008, de 07 de Fevereiro, sendo remunerada pelo 5.º escalão, índice 337, com efeitos a 28 de Agosto de 2008.

6 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida Esteves*.

Despacho (extracto) n.º 25773/2008

Por despacho do Subdirector-geral de 30 de Setembro de 2008, por delegação da Directora-Geral (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de Agosto de 2007), foi nomeada por provimento automático para o quadro desta Direcção-Geral a assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do extinto IGAPHE — Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, Maria de Lourdes Pereira de Oliveira Reis, de acordo com o n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 11/2008, de 07 de Fevereiro, sendo remunerada pelo 5.º escalão, índice 337, com efeitos a 28 de Agosto de 2008.

6 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida Esteves*.

Despacho (extracto) n.º 25774/2008

Por despacho do Subdirector-geral de 30 de Setembro de 2008, por delegação da Directora-Geral (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de Agosto de 2007), foi nomeado por provimento automático para o quadro desta Direcção-Geral o assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do extinto IGAPHE — Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, Pedro Miguel Leitão Barata, de acordo com o n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 11/2008, de 07 de Fevereiro, sendo remunerado pelo 1.º escalão, índice 269, com efeitos a 28 de Agosto de 2008.

6 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida Esteves*.

Despacho (extracto) n.º 25775/2008

Por despacho do Subdirector-geral de 23 de Julho de 2008, por delegação da Directora-Geral (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de Agosto de 2007), foi nomeada por provimento automático para o quadro desta Direcção-Geral a assistente administrativa principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Património, Rute Ezaguy Katzan, de acordo com o n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 11/2008, de 07 de Fevereiro, sendo remunerada pelo 2.º escalão, índice 233, com efeitos a 02 de Junho de 2008.

7 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extracto) n.º 25776/2008

Por despacho do Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., de 26.09.2008, foi Júlio Fernando Lopes Monteiro, ajudante na situação de licença sem vencimento ilimitada — autorizado a regressar ao serviço, ocupando um lugar de ajudante principal (3.º escalão, índice 325), da Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Aveiro. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

3 de Outubro de 2008. — A Vice-Presidente, *Carolina Ferra.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 25777/2008

Considerando o que dispõem os artigos 19.º e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando os resultados das actividades até agora desenvolvidas pelos dirigentes abaixo indicados, que evidenciam a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, determino a renovação das seguintes comissões de serviço:

1 — Do Prof. Doutor Paulo Jorge Mota Pinho Gomes, no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com efeitos a 5 de Setembro de 2008, sendo o mesmo autorizado a acumular as referidas funções com as de docente, nos termos legalmente previstos.

2 — Dos licenciados Jorge Rodrigo Rodrigues Honório e António Manuel Viana Afonso nos cargos de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, com efeitos a 6 de Setembro de 2008.

3 de Setembro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

ANEXO

Notas curriculares

Paulo Jorge Mota de Pinho Gomes
Data de nascimento: 28 de Julho de 1948
Habilitações académicas:

Licenciado em Matemática Pura pela Faculdade de Ciências da Universidade Clássica de Lisboa; Mestre em Estatística e Investigação Operacional pelo Departamento de Estatística da Faculdade de Ciências da Universidade Clássica de Lisboa; "Doutor de Estado" em Estatística pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Montpellier, França (1987)

Actividade profissional:

Director do Laboratório de Análise de Dados (1988-1992)
Director Regional do Norte do Instituto Nacional de Estatística (1989-2001)
Professor Catedrático Convidado do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa (desde 1998)
Presidente da Associação Portuguesa de Classificação e Análise de Dados (2000-2004)

Presidente do Instituto Nacional de Estatística (2001-2003)
Vice-Presidente do Conselho Superior de Estatística (2001-2003)
Consultor no Instituto Nacional de Estatística (2003)
Vice-Presidente da CCDR-N (desde 5 de Setembro de 2005)

Jorge Rodrigo Rodrigues Honório
Ano de nascimento: 1957
Habilitações académicas: Licenciatura em Geografia — Universidade Clássica de Lisboa em 1981, com média final de 16 valores
Percurso profissional:

De 6 de Setembro de 2005 até à presente data — Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, com competências delegadas nas áreas do Ordenamento do Território (2005-2008), do Desenvolvimento Regional (2005 — 2007) e do Ambiente (2007 — 2008).

De Abril de 2003 a Agosto de 2005 — Consultor na área da geografia e planeamento regional e urbano, em regímen de profissão liberal, com colaboração mais intensa para as seguintes organizações — Secretaria Regional do Ambiente do Governo Autónomo do Açores; CONSULGAL, Consultores de Engenharia e Gestão S. A.; WS Atkins (Portugal), Consultores e Projectistas Internacionais, Lda., e INTERSISMET — Sociedade de Gestão de Projectos Internacionais, S. A..

De Junho de 2002 a Abril de 2003 — colaborador da WS Atkins (Portugal) — Consultores e Projectistas Internacionais, Lda., exercendo funções de coordenação técnica e gestão de projecto;

De 1983 a 2002 — Quadro da Oficina de Arquitectura L.da., exercendo, desde 1989, as funções de coordenação técnica e gestão de projecto.

De 1982-1983 — Assistente da cadeira de Geografia nos cursos de Economia e Gestão da Universidade Católica Portuguesa em Lisboa.

De 1977 a 1982 — Colaborador do Centro de Estudos Geográficos (INIC) — Faculdade de Letras de Lisboa, na linha de acção de "Estudos para o Planeamento Regional e Urbano", coordenada pelo Professor Jorge Gaspar.

António Manuel Viana Afonso
Data de nascimento: 30 de Junho de 1964
Habilitações académicas: licenciatura em Direito da Faculdade de Direito de Coimbra. Participação em acções de formação nas seguintes áreas:

Contencioso e contra-ordenações;
Legislação laboral;
Emprego e formação profissional;
Gestão de pessoal;
Recrutamento e selecção;
Avaliação de desempenho;
POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais;
Associações de desenvolvimento local;
Agricultura;
Boletins municipais e comunicação social;
Relações públicas.

Experiência profissional:

1983-1989 — locutor e jornalista da Rádio Universidade de Coimbra, da Associação Académica, tendo feito parte do conselho de redacção e direcção;

1983-1986 — fez parte do conselho de redacção e da direcção da secção de jornalismo da Associação Académica de Coimbra;

1988-1990 — jornalista estagiário da Rádio Jornal do Centro TSF/Jornal de Coimbra;

1991 — estágio de advocacia completo;

1991-1998 — exercício da advocacia;

1992-1996 — leccionou as disciplinas de Economia, Introdução à Política, Português, Relações Públicas e Geografia na Escola, Secundária de Odemira e na Escola C + S de São Teotónio;

1998-2005 — vice-presidente da Câmara Municipal de Odemira, exercendo funções nos pelouros seguintes: administração geral, pessoal, contencioso e contra-ordenações, desenvolvimento económico-social, agricultura, imprensa e relações públicas, património municipal, aprovisionamento geral, transportes, viaturas e máquinas.

Formação profissional complementar:

Curso Avançado em Gestão e Administração Pública do INA, em 2006

Vice-presidente da CCDRAlentejo desde 6 de Setembro de 2005

Despacho n.º 25778/2008

Nos termos do artigo 18.º e dos n.os 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro a Prof.ª Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa.

A presente nomeação fundamenta-se na experiência profissional, na formação e na reconhecida aptidão da nomeada para o desempenho das funções inerentes ao cargo, tal como atesta a respectiva nota curricular, que é publicada em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, autorizo a nomeada a optar pelo vencimento do seu lugar de origem (FEUC) e a acumular as referidas funções com as de docente, nos termos legalmente previstos.

1 de Outubro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

Nota curricular

Ana Maria Pereira Abrunhosa.
Data e Local de Nascimento: 4 de Julho de 1970, em Angola.
Qualificações académicas:

Doutoramento em Economia, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC), 2007 (Título da Dissertação: «Como Competir em Sectores Tradicionais? A Inovação Organizacional como Fonte de Vantagem Competitiva»);

Mestrado em Economia, FEUC, 1998. Licenciatura em Economia, FEUC, 1994.

Experiência profissional:

Investigadora do CES — Centro de Estudos Sociais, Laboratório Associado, FEU;
Professora Auxiliar, FEUC (Abril 2007);
Assistente, FEUC (Abril 1998-Abril 2007);
Assistente estagiária, FEUC (Outubro 1995-Abril 1998);

Lecciona ou leccionou as disciplinas de Introdução à Economia, Economia Regional e Economia Europeia. Auditora na empresa multinacional Ernst & Young (Setembro 1994-Outubro 1995);

Consultoria — Membro da equipa técnica da FEUC na elaboração do Estudo de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas dos Regulamentos Municipais, para as Câmaras de Cantanhede e da Figueira da Foz (Abril-Setembro 2008);

Avaliadora externa de projectos I&DT para a Agência de Inovação (Maio 2008);

Membro da equipa técnica do IESE (Instituto de Estudos Sociais e Económicos) na elaboração do Estudo de Avaliação de Impactos das Intervenções do QCA III com Incidência Específica em Territórios de Baixa Densidade na Dinamização Empresarial (Dezembro 2007-Março 2008);

Membro da Comissão de Avaliação ex-ante do Programa Operacional da Região Centro para 2007-2013 (Setembro 2006-Fevereiro 2007);

Estudo realizado para o Ministério da Administração Interna com o objectivo de analisar «A posição competitiva de Portugal vista por dois organismos internacionais: o Banco Mundial e o Fórum Económico Mundial» (Fevereiro-Maio 2006);

Colaboração com o centro de investigação IN+/Instituto Superior Técnico de Lisboa na elaboração do estudo «Inovação e Empreendedorismo para o Observatório do QCAIII», no âmbito dos Estudos Temáticos para Preparação do Próximo Ciclo de Intervenções Estruturais QREN 2007-2013 (Janeiro-Junho 2005);

Consultora do Programa REDE (2004-2006);

Participação em projectos — Projecto FATEC (Fábrica de Calçado de Alta Tecnologia) ao abrigo da Medida 2.2 — Projectos Mobilizadores para o Desenvolvimento Tecnológico (POE/PRIME). Investigadores responsáveis: Manuel Heitor e Paulo Ferrão, do IST/Lisboa (Junho 2002-Dezembro 2005).

Publicações — Artigos em revistas com arbitragem científica:

2008: "How to compete in mature industries? Boundary architecture as a mechanism for strategicrenewal", Organization Science, em co-autoria com F. Santos (INSEAD) e I. Costa (IN+/IST), forthoming. 2008: "Are TQM principles supporting innovation in the

Portuguese footwear industry?", Technovation, 28(4): 208-221, em co-autoria com P.M. Sá (FEUC). 2007: "The role of TQM practices in technological innovation: the Portuguese footwear industry case", Total Quality Management and Business Excellence 18 (1-2): 1-10, em co-autoria com P.M. Sá (FEUC).1999: "Acordos de integração regional: um obstáculo ou um complemento ao multilateralismo no comércio internacional?", Notas Económicas 13: 66-75. Livros e Capítulos em Livros2008: Como Competir em Sectores Tradicionais? A Inovação Organizacional como Fonte de VantagemCompetitiva, Imprensa da Universidade de Coimbra, forthcoming.2007: "Como ser competitivo em indústrias tradicionais? A arquitectura de fronteira como mecanismo derenovação estratégica", in G.R. Rodríguez e M.G. Lopez (eds.), A Diversidade da Innovación. Unha Perspectiva Sectorial, Universidade de Santiago de Compostela, em co-autoria com F. Santos (INSEAD) e I. Costa (IN+/IST).

2006: "Cooperative networking: bridging the cooperation–concentration gap", in Hanns Ullrich (ed.), The Evolution of European Competition Law, Whose Regulation, Which Competition?, Cheltenham: Edward Elgar Publications, em co-autoria com Maria Manuel Leitão Marques (FEUC).

Instituto da Água, I. P.

Aviso n.º 25020/2008

Concurso Interno de Acesso Misto para provimento de 5 lugares de Técnico Superior 1.ª classe, da Carreira de Pessoal Técnico Superior do quadro da ex-DGRN

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º, do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da Vice-Presidente do Instituto da Água, de 06 de Agosto de 2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* Concurso Interno de Acesso Misto para provimento de 5 lugares de Técnico Superior de 1.ª classe, da carreira do pessoal técnico superior do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais com a seguinte distribuição:

Quota interna — 4 lugares para funcionários pertencentes ao quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais;
1 lugar para funcionários de outros quadros — com licenciatura em Direito.

1.1 — Foi dado cumprimento ao estabelecido nos artigos 34.º e 41.º, da Lei n.º 53/2006 de 07 de Dezembro tendo sido aberto procedimento de selecção de reinicio de funções por tempo indeterminado, de pessoal em situação de mobilidade especial a 13/08/2008, com o código de oferta n.º P 20084749. Não foi seleccionado nenhum funcionário nesta situação.

1.2 — O presente aviso será inscrito (registado) na Bolsa de Emprego Público — BEP, no prazo de dois úteis após publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril

2 — O Prazo de Validade: O Concurso esgota-se com o preenchimento das vagas para que é aberto.

3 — Legislação aplicável ao presente Concurso: Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 06/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 204//98 de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 141/01 de 24 de Abril, Lei n.º 53/2006 de 07 de Dezembro e Lei n.º 10/2004 de 22 de Março e Decreto — Regulamentar n.º 19-A/2004 de 14 de Maio.

4 — Conteúdo Funcional: conforme o definido no Mapa 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, competirá exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos técnicos -cientifico, de âmbito geral ou especializado executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, no âmbito das actividades do Instituto da Água.

5 — Local de trabalho: Instituto da Água, Av. Gago Coutinho, n.º 30--1049-066 Lisboa

6 — Menção a que se refere o Despacho n.º 373/2000 (2.ª série) de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

7 — Requisitos gerais e especiais à admissão a concurso:

Gerais, os previstos no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

Especiais, podem ser opositores ao concurso todos os indivíduos que satisfaçam a alínea *c*) do n.º 1 e n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, e para a quota externa de entre indivíduos habilitados com licenciatura em Direito, com experiência comprovada nas seguintes matérias: realizar estudos e outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à definição e concretização das atribuições do INAG I.P.; acompanhar e participar em procedimentos submetidos às regras e disciplina da contratação pública, acompanhar processos judiciais.

8 — Métodos de selecção: Será utilizado o método de selecção de "Avaliação Curricular", de acordo com o artigo22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando "…avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional."

8.1 — Os critérios de aplicação e ponderação da Avaliação Curricular estabelecidos, incluindo respectivas fórmulas classificativas, constam nas actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos nos termos legais.

8.2 — A Classificação Final será obtida através da aplicação da seguinte fórmula na escala de 0 a 20 valores, com a aproximação às centésimas:

Em que:

$$CF = \frac{HAB + FP + 2EP}{4}$$

CF — Classificação final:
HAB — Habilitação Académica de Base;
FP — Formação profissional;
EP — Experiência profissional.

9 — Formalização de candidaturas — O requerimento do pedido de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao Presidente do Instituto da Água I.P., sito na, Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 30, 3.º piso, 1049-066 — Lisboa, nos termos do artigo 74.º do Código de Procedimento Administrativo — CPA, podendo ser entregue pessoalmente das 9.00H às 12.00H ou das 14.00H às 16.30, ou pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do prazo de entrega de candidaturas.

Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos actualizados:

a) Nome, data nascimento, numero bilhete de identidade, data validade, serviço emissor, nacionalidade, naturalidade, n.º contribuinte fiscal, residência; código postal, telefone;
b) Habilitações literárias, categoria que detêm, vínculo e serviço a que pertence;
c) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influenciarem na apreciação do mérito ou constituírem motivo de preferência legal.
c) Indicação do concurso a que se candidata, mediante referência ao presente Aviso de abertura e a sua publicação no *Diário da República*;
d) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento em funções públicas, como determina o n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho;
e) Menção dos documentos anexos ao requerimento.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae,* datado e assinado, do qual devem constar, entre outras, a formação académica de base, a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional;
b) Declaração autenticada com selo branco, passada pelo organismo de origem da qual constem a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, relevantes para o acesso ao concurso, incluindo a sua expressão quantitativa;
c) Certificado das habilitações literárias e formação profissional detida;
d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, com vista à apreciação do conteúdo funcional.

e) Suprimento da avaliação de desempenho: Quando necessário o requerimento de admissão deve ser acompanhado ainda de requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, para efeito de ponderação do currículo profissional no (s) ano (s) relevantes para o concurso, nos termos do artigo 18.º, do Decreto — Regulamentar n.º 19- A/2004, de 14 de Maio.

9.3 — A não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*), do n.º 9.2, determina a exclusão dos candidatos.

9.4 — Os funcionários do quadro de pessoal da ex-DGRN ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*), desde que constem do seu processo individual, fazendo disso menção expressa no Requerimento.

10 — O prazo de apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis, contados do dia seguinte da data da publicação do "Aviso" de abertura no *Diário da República*.

11 — O júri pode solicitar aos serviços a que pertencem os candidatos os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais.

12 — Assiste ao júri o direito de exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

13 — As falsas declarações dos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

14 — Publicitação das listas:

14.1 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14.2 — As listas acima referidas serão afixadas no 3.º piso do Instituto da Água, na Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 30, 1049 — 066 Lisboa.

13 — Composição do Júri:

Presidente: — Eng.ª Maria Felisbina Lopes Quadrado, Chefe de Divisão.

Vogais efectivos:

Eng.ª Maria Noémia Fonseca Nunes, Assessora, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Eurico João Naves Nunes da Silva, Assessor.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Alberto de Carvalho Matias Duarte, Chefe de Divisão.

Dr.ª Hirondina Alves da Silva Simões, Chefe de Divisão.

6 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Orlando Borges.*

Aviso n.º 25021/2008

Concurso interno de acesso misto para provimento de 14 lugares de técnico superior principal, da carreira de pessoal técnico superior do quadro da ex-DGRN.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da Vice-Presidente do Instituto da Água, de 06 de Agosto de 2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* Concurso Interno de Acesso Misto para provimento de 14 lugares de Técnico Superior Principal, da carreira do pessoal técnico superior do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais com a seguinte distribuição:

Quota interna — 13 lugares para funcionários pertencentes ao quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais;

1 lugar para funcionários de outros quadros — com licenciatura em Direito.

1.1 — Foi dado cumprimento ao estabelecido nos artigos 34.º e 41.º, da Lei n.º 53/2006 de 07 de Dezembro tendo sido aberto procedimento de selecção de reinicio de funções por tempo indeterminado, de pessoal em situação de mobilidade especial a 13/08/2008, com o código de oferta n.º P 20084749. Não foi seleccionado nenhum funcionário nesta situação.

1.2 — O presente aviso será inscrito (registado) na Bolsa de Emprego Público — BEP, no prazo de dois úteis após publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril

2 — O Prazo de Validade — O Concurso esgota-se com o preenchimento das vagas para que é aberto.

3 — Legislação aplicável ao presente Concurso: Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 06/96, de 31 de Janeiro — Código de Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 141/01 de 24 de Abril, Lei n.º 53/2006 de 07 de Dezembro e Lei n.º 10/2004 de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004 de 14 de Maio.

4 — Conteúdo Funcional: conforme o definido no Mapa 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, competirá exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos técnico-científicos, de âmbito geral ou especializado executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, no âmbito das actividades do Instituto da Água.

5 — Local de trabalho: Instituto da Água, Av. Gago Coutinho, n.º 30, 1049-066 Lisboa

6 — Menção a que se refere o Despacho n.º 373/2000 (2.ª série) de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

7 — Requisitos gerais e especiais à admissão a concurso:

Gerais — os previstos no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

Especiais — podem ser opositores ao concurso todos os indivíduos que satisfaçam a alínea *c*) do n.º 1, n.º 2 e n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, e para a quota externa de entre indivíduos habilitados com licenciatura em Direito, com experiência comprovada nas seguintes matérias: realizar estudos e outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à definição e concretização das atribuições do INAG, I. P.; acompanhar e participar em procedimentos submetidos às regras e disciplina da contratação pública, acompanhar processos judiciais.

8 — Métodos de selecção: Será utilizado o método de selecção de " Avaliação Curricular", de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando "avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional."

8.1 — Os critérios de aplicação e ponderação da Avaliação Curricular estabelecidos, incluindo respectivas fórmulas classificativas, constam nas actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos nos termos legais.

8.2 — A Classificação Final será obtida através da aplicação da seguinte fórmula na escala de 0 a 20 valores, com a aproximação às centésimas:

$$CF = 0{,}40\ AC + 0{,}10\ FP + 0{,}25\ TS + 0{,}25\ H$$

Em que:

CF = classificação final:
AC = avaliação Curricular e Experiência Profissional;
FP = formação profissional;
TS = tempo de serviço;
H = habilitações literárias.

9 — Formalização de candidaturas — O requerimento do pedido de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao Presidente do Instituto da Água I. P., sito na, Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 30, 3.º piso, 1049-066 — Lisboa, nos termos do artigo 74.º do Código de Procedimento Administrativo — CPA, podendo ser entregue pessoalmente das 9.00 H às 12.00 H ou das 14.00 H às 16.30, ou pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do prazo de entrega de candidaturas.

9.1 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos actualizados:

a) nome, data nascimento, numero bilhete de identidade, data validade, serviço emissor, nacionalidade, naturalidade, n.º contribuinte fiscal, residência; código postal, telefone;

b) habilitações literárias, categoria que detêm, vínculo e serviço a que pertence;

c) quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influenciarem na apreciação do mérito ou constituírem motivo de preferência legal.

c) indicação do concurso a que se candidata, mediante referência ao presente Aviso de abertura e a sua publicação no *Diário da República*;

d) declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento em funções publicas, como determina o n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho;

e) menção dos documentos anexos ao requerimento.

9.2 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae,* datado e assinado, do qual devem constar, entre outras, a formação académica de base, a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional;

b) Declaração autenticada com selo branco, passada pelo organismo de origem da qual constem a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, relevantes para o acesso ao concurso, incluindo a sua expressão quantitativa;

c) Fotocópia dos Certificado das habilitações literárias e formação profissional detida;

d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, com vista à apreciação do conteúdo funcional.

e) Suprimento da avaliação de desempenho: Quando necessário o requerimento de admissão deve ser acompanhado ainda de requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, para efeito de ponderação do currículo profissional no (s) ano (s) relevantes para o concurso, nos termos do artigo 18.º, do Decreto Regulamentar n.º 19- A/2004, de 14 de Maio.

9.3 — A não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*), do n.º 9.2 determina a exclusão dos candidatos.

9.4 — Os funcionários do quadro de pessoal da ex-DGRN ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*), desde que constem do seu processo individual, fazendo disso menção expressa no Requerimento.

10 — O prazo de apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis, contados do dia seguinte da data da publicação do "Aviso" de abertura no *Diário da República*.

11 — O júri pode solicitar aos serviços a que pertencem os candidatos os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais.

12 — Assiste ao júri o direito de exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

13 — As falsas declarações dos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

14 — Publicitação das Listas:

14.1 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14.2 — As listas acima referidas serão afixadas no 3.º piso do Instituto da Água, na Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 30, 1049-066 Lisboa.

15 — Composição do Júri:

Presidente: — Dr.ª Ana Rita Pires da Silva Lopes, Chefe de Divisão

Vogais efectivos:

Eng.ª Maria Luís Araújo Figueiredo Batista, Assessora, que substituirá o Presidente nas sua faltas e impedimentos.

Eng.ª Maria Luísa Ferreira Poças, Assessora Principal

Vogais suplentes

Dr.ª Maria Helena Martins, assessora principal

Eng.º António José Alves Nunes Rodrigues, assessor

6 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Orlando Borges.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 25779/2008

Considerando o superveniente impedimento, do Subinspector-Geral da ASAE, Dr. Francisco Lopes, para integrar o júri do procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 1.º grau — Inspector Director, da Direcção Regional do Centro da ASAE, publicado no DR, 2.ª série n.º 90, de 9 de Maio (Aviso n.º 14562/2008), na qualidade de Presidente, nomeio nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro com o n.º 6 do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, em sua substituição, e, em ordem a permitir o regular funcionamento daquele órgão, o Subinspector-Geral da ASAE, Eng.º Jorge Proença dos Reis, para presidir ao supra referido concurso.

18 de Setembro de 2008. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas

Despacho n.º 25780/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para o exercício de funções de assessoria jurídica no meu Gabinete e para acompanhar as áreas dos produtos e recursos silvestres, em especial a caça e a pesca em águas interiores, o licenciado em direito Fernando Manuel Alves Morgado.

O nomeado aufere uma remuneração equivalente à de adjunto de gabinete, incluindo despesas de representação e subsídios de férias, de Natal e de refeição.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

1 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luís Seixas Simões.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 25781/2008

Por força do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, com as alterações posteriormente introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 394-A/98, de 15 de Dezembro, 270/2003, de 28 de Outubro, 95/2008, de 6 de Junho, e 141/2008, de 22 de Julho, a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., é a entidade gestora da infra-estrutura ferroviária nacional.

Nessa qualidade, compete-lhe dar cumprimento aos objectivos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, promovendo, ao longo do território nacional, um programa de supressão e reconversão de passagens de nível, as quais constituem uma das componentes mais perturbadoras do sistema de exploração ferroviária, como pontos de conflito geradores de permanente insegurança.

No âmbito deste programa, foram desenvolvidos os projectos para a construção de uma passagem superior rodoviária todo-o-tráfego (PSTT), ao quilómetro 225+333, que irá permitir a supressão da passagem de nível ao quilómetro 225+363 e da passagem inferior rodoviária para trânsito ligeiro (PITL), ao quilómetro 225+535, que irá permitir a supressão da passagem de nível ao quilómetro 225+532, ambas da freguesia de Souselas, concelho de Coimbra, criando alternativas seguras ao atravessamento da via férrea.

Para o efeito foi celebrado em 15 de Junho de 2005 um protocolo entre a REFER, E. P., e a Câmara Municipal de Coimbra.

Assim, atenta a natureza da obra, que visa a maior segurança da infra-estrutura ferroviária, bem como o seu evidente interesse e constatando-se a necessidade de ocupar, com urgência, terrenos não pertencentes ao domínio público ferroviário, mostra-se justificado o recurso ao instituto da expropriação por utilidade pública dos mesmos;

Por outro lado, tendo em conta os objectivos temporais fixados, decorrentes do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2008, de 29 de Abril, e no n.º 1 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, justifica-se, ainda, que à presente expropriação seja atribuído carácter de urgência:

Face ao exposto, é manifesto o interesse público das obras a realizar, conforme fundamentação constante da resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação.

Considerando, pois, que, para a construção da passagem superior rodoviária todo-o-tráfego (PSTT), ao quilómetro 225+333, e da passagem inferior rodoviária para trânsito ligeiro (PITL), ao quilómetro 225+535, da linha do Norte e respectivos restabelecimentos de acesso, se mostra indispensável proceder à ocupação de terrenos fora dos actuais limites do domínio público ferroviário e tendo em vista o inicio dos respectivos trabalhos:

Assim, a requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., e ao abrigo do estabelecido nos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e da delegação de competências constante do despacho n.º 26 681/2007, de 21 de Novembro de 2007, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública com carácter de urgência, das Expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, constantes nas plantas anexas e respectivos mapas de expropriação também ane-

xos, os quais se destinam a integrar o domínio público ferroviário, cuja gestão se encontra actualmente atribuída à empresa requerente acima identificada.

2 — Autorizar a REFER, E. P. E., a tomar posse administrativa dos referidos bens, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, os quais se destinam a integrar o domínio público ferroviário.

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da Câmara Municipal de Coimbra, para os quais disporá de cobertura financeira, de acordo com o protocolo acima referido.

3 de Outubro de 2008. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Mapa de áreas

Projecto de expropriações

Linha do Norte — troço 2.3 Alfarelos-Pampilhosa

Passagem inferior tráfego ligeiro ao quilómetro 225+535

Distrito: Coimbra.
Concelho: Coimbra.
Freguesia: Souselas.

Número da parcela a expropriar	Proprietários	Área a expropriar (metros quadrados)	Sobrante event. a expropriar	Referências		Confrontações	Número do desenho
				Finanças	Registo predial		
1	Joaquim António Batanete, Rua Vale de São Pedro, Vivenda Santo António, 5, 3020-888 Souselas.	15		Urbano 1862	3358 20040721	Norte: estrada. Sul: António José Batanete. Nascente: estrada. Poente: próprio.	10002166827
2	Manuel Fonseca Borges, Rua Vale de São Pedro, 8, 3020-888 Souselas.	31		Urbano 1231	Não descrito	Norte: próprio e estrada. Sul: estrada. Nascente: próprio. Poente: Estrada.	10002166827
3	Francisco Morais Marques, Rua Alto das Eiras, 3020-837 Souselas.	227		Rústico 1013	822 050888	Norte: próprio e Manuel Fonseca Borges. Sul: caminho de ferro e estrada. Nascente: próprio.	10002166827
4	Mário Luís de Matos Nunes, Rua Bairro do Calvário, 4, apartado 1, 3021-801 Souselas.	323		Rústico 1014	58101 F 14 B 149	Norte: estrada e Joaquim António Batanete. Sul: próprio e caminho de ferro. Nascente: estrada. Poente: António José Batanete.	10002166827
5	António José Batanete, Rua Bairro do Calvário, 4, apartado 1, 3021-801 Souselas.	26		Urbano 1861	Não descrito	Norte: Mário Luis de Matos Nunes. Sul: próprio. Nascente: Mário Luís de Matos Nunes. Poente: próprio.	10002166827
5.1	António José Batanete, Rua Bairro do Calvário, 4, apartado 1, 3021-801 Souselas.	434		z e	Não descrito	Norte: próprio e Mário Luís de Matos Nunes. Sul: caminho de ferro e Junta de Freguesia de Souselas. Nascente: caminho de ferro. Poente: próprio.	10002166827
6	Junta de Freguesia de Souselas, Bairro Vale S. Pedro, 23 B, 3020 Souselas.	5		–		Norte: António José Batanete. Sul: caminho de ferro e estrada. Nascente: caminho de ferro. Poente: próprio.	10002166827
8	Dulcínia Maria Lopes Sousa, Rua Vale de São Pedro, 3020-888 Souselas.	281		Urbano 2312	1843 19950410	Norte: estrada e caminho de Ferro. Sul: próprio. Nascente: estrada. Poente: próprio.	10002166827
9	Pedro Miguel Azevedo Silva Ferreira e outro, Rua dos Correios, 75, 3020-853 Souselas.	302		Urbano 1069	82 19850506	Norte: próprio e caminho de ferro. Sul: próprio e estrada. Nascente: próprio. Poente: estrada.	10002166827
10	Pedro Miguel Azevedo Silva Ferreira e outro, Rua dos Correios, 75, 3020-853 Souselas.	206		Rústico 6108	79 19850506	Norte: próprio. Sul: estrada. Nascente: próprio. Poente: estrada.	10002166827

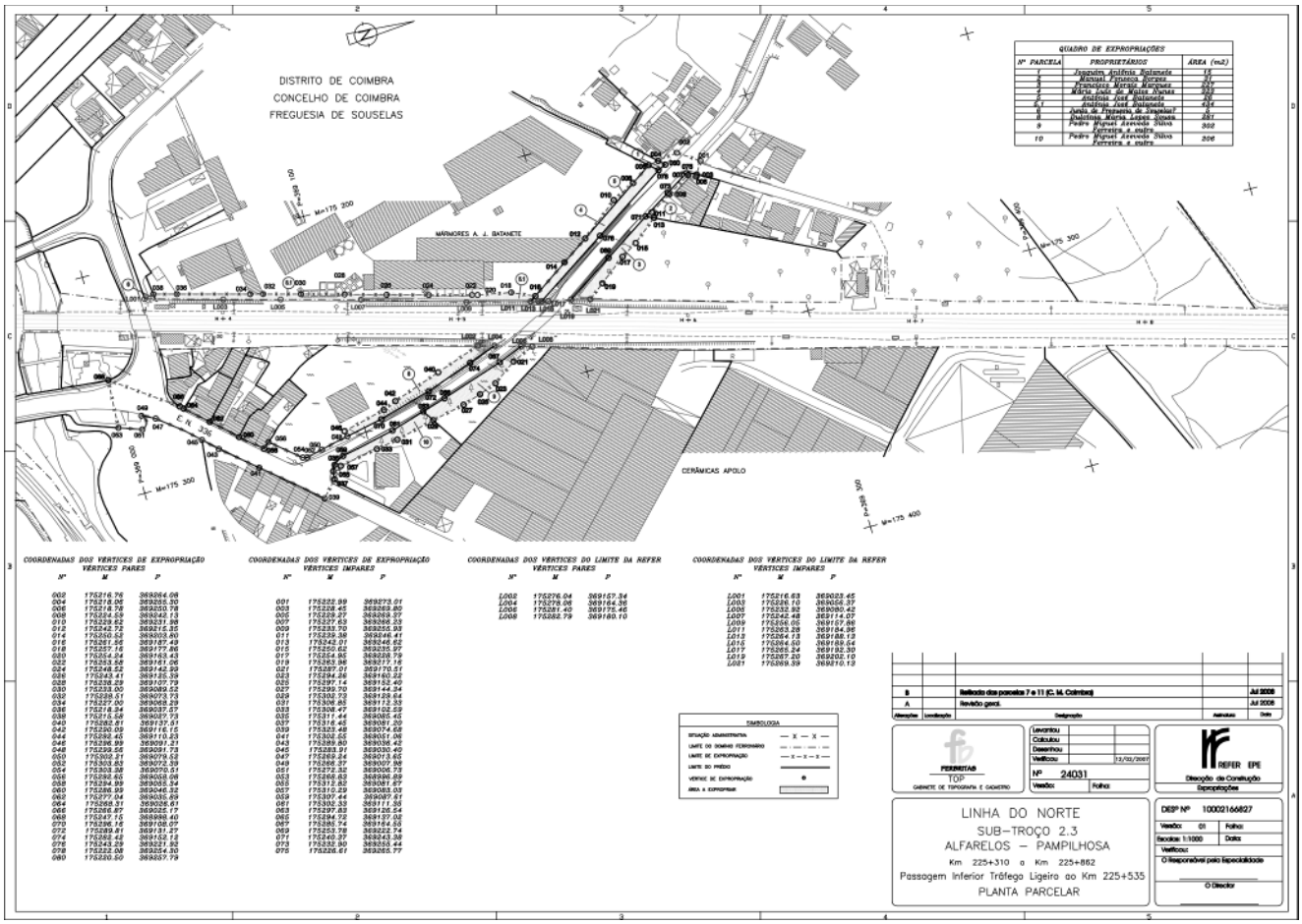
Passagem superior todo tráfego ao quilómetro 225+333

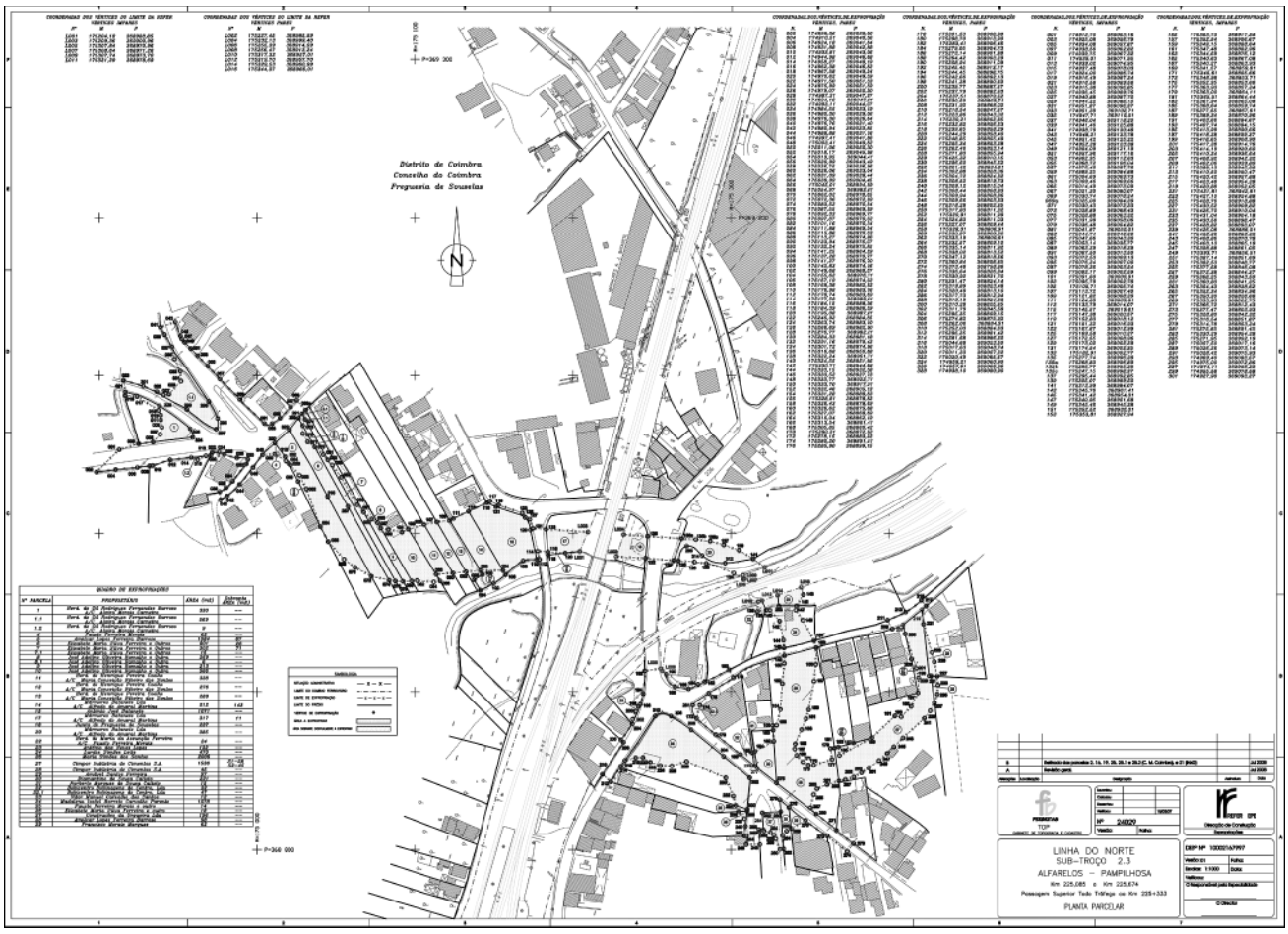
Distrito: Coimbra.
Concelho: Coimbra.
Freguesia: Souselas.

Número parcela expropriar	Proprietários	Área a expropriar (metros quadrados)	Sobrante event. a expropriar	Referências		Confrontações	Número desenho
				Finanças	Registo predial		
1	Herd. de Gil Rodrigues Fernandes Barroso, a/c Alzira Morais Carneiro, Rua Campo de Futebol, 11 Vilela, 3020-928 Torre de Vilela.	330	–	Rústico 5625	N/D	Norte: estrada. Sul: estrada. Nascente: estrada. Poente: próprio.	10002167997
1.1	Herd. de Gil Rodrigues Fernandes Barroso, a/c Alzira Morais Carneiro, Rua Campo de Futebol, 11 Vilela, 3020-928 Torre de Vilela.	569	–	Rústico 5625	N/D	Norte: estrada. Sul: estrada. Nascente: estrada. Poente: próprio e estrada.	10002167997
1.2	Herd. de Gil Rodrigues Fernandes Barroso, a/c Alzira Morais Carneiro, Rua Campo de Futebol, 11 Vilela, 3020-928 Torre de Vilela.	9	–	Rústico 5625		Norte: estrada. Sul: próprio. Nascente: próprio. Poente: próprio.	10002167997
4	Fausto Ferreira Morais, Rua Bairro do Calvário, 33, 3020-842 Souselas.	62	–	Urbano 1036	N/D	Norte: estrada e serventia. Sul: próprio. Nascente: Amilcar Lopes Ferreira Barroso. Poente: estrada.	10002167997
5	Amilcar Lopes Ferreira Barroso, Rua 1.º de Maio, 41, 3020-876 Souselas.	1084	67	Rústico 5628	N/D	Norte: Estrada e Elisabete Maria Silva Ferreira. Sul: Próprio e Fausto Ferreira Morais. Nascente: Elisabete Maria Silva Ferreira. Poente: Fausto Ferreira Morais.	10002167997
6	Elisabete Maria Silva Ferreira e outros, Rua Alto das Eiras, 38 B, 3020-837 Souselas.	901	26	Rústico 5629	115 19850607	Norte: estrada. Sul: próprio e Amilcar Lopes Ferreira Barroso. Nascente: próprio. Poente: Amilcar Lopes Ferreira Barroso.	10002167997
7	Elisabete Maria Silva Ferreira e outro, Rua Alto das Eiras, 38 B, 3020-837 Souselas.	302	71	Rústico 5630	1896 19950623	Norte: Próprio e José Adelino Oliveira Ramalho. Sul: próprio. Nascente: José Adelino Oliveira Ramalho. Poente: próprio.	10002167997
7.1	Elisabete Maria Silva Ferreira e outro, Rua Alto das Eiras, 38 B, 3020-837 Souselas.	15		Rústico 5630	1896 19950623	Norte: estrada. Sul: próprio. Nascente: José Adelino Oliveira Ramalho. Poente: próprio	10002167997
8	José Adelino Oliveira Ramalho e outra, Rua do Bairro do Calvário, 29, 3020-842 Souselas.	269		Rústico 5631	116 19850607	Norte: próprio. Sul: Próprio e Elisabete Maria Silva Ferreira. Nascente: próprio. Poente: Elisabete Maria Silva Ferreira.	10002167997
8.1	José Adelino Oliveira Ramalho e outra, Rua do Bairro do Calvário, 29, 3020-842 Souselas.	6		Rústico 5631	116 19850607	Norte: estrada. Sul: próprio e Elisabete Maria Silva Ferreira. Nascente: próprio. Poente: Elisabete Maria Silva Ferreira e estrada.	10002167997
9	José Adelino Oliveira Ramalho e outra, Rua do Bairro do Calvário, 29, 3020-842 Souselas.	213		Rústico 5632		Norte: próprio. Sul: próprio. Nascente: próprio. Poente: próprio.	10002167997
10	José Adelino Oliveira Ramalho e Outra, Rua do Bairro do Calvário, 29, 3020-842 Souselas.	566		Urbano 1201	2368 19970507	Norte: próprio. Sul: próprio. Nascente: Herd. de Henrique Pereira Coelho. Poente: próprio.	10002167997

Número parcela expropriar	Proprietários	Área a expropriar (metros quadrados)	Sobrante event. a expropriar	Referências		Confrontações	Número desenho
				Finanças	Registo predial		
11	Herd. de Henrique Pereira Coelho, a/c Maria Conceição Ribeiro dos Santos, Rua do Bairro do Calvário, 3020-842 Souselas.	338		Rústico 5634	879 19881026	Norte: próprio. Sul: próprio. Nascente: próprio. Poente: José Adelino Oliveira Ramalho.	10002167997
12	Herd. de Henrique Pereira Coelho, a/c Maria Conceição Ribeiro dos Santos, Rua do Bairro do Calvário, 3020-842 Souselas.	276		Rústico 5635	878 19881026	Norte: próprio. Sul: próprio. Nascente: próprio. Poente: próprio.	10002167997
13	Herd. de Henrique Pereira Coelho, a/c Maria Conceição Ribeiro dos Santos, Rua do Bairro do Calvário, 3020-842 Souselas.	289		Rústico 5636	880 19881026	Norte: próprio. Sul: próprio. Nascente: Mármores Batanete, L.da Poente: próprio.	10002167997
14	Mármores Batanete, L.da, a/c Alfredo do Amaral Martins, Rua do Bairro do Calvário, 4, apartado 1, 3021-801 Souselas.	512	143	Rústico 5644	163 19850702	Norte: Arlindo Cunha Marques. Sul: próprio. Nascente: António José Batanete. Poente: Herd. de Henrique Pereira Coelho.	10002167997
15	António José Batanete, Rua do Bairro do Calvário, 4, apartado 1, 3021-801 Souselas.	1071		Rústico 5646		Norte: estrada e Arlindo Cunha Marques. Sul: ribeira. Nascente: estrada. Poente: Mármores Batanete, L.da	10002167997
17	Mármores Batanete, L.da, A/c Alfredo do Amaral Martins, Rua do Bairro do Calvário, 4, apartado 1, 3021-801 Souselas.	317	11	Rústico 5645		Norte: próprio. Sul: ribeira. Nascente: caminho de ferro. Poente: estrada.	10002167997
18	Junta de Freguesia de Souselas, Rua do Vale de São Pedro, 23 B, 3020-888 Souselas (Parque Infantil).	237	_	_		Norte: próprio. Sul: próprio. Nascente: estrada. Poente: caminho de ferro.	10002167997
20	Mármores Batanete L.da, a/c Alfredo do Amaral Martins, Rua do Bairro do Calvário, 4 Apartado 1, 3021-801 Souselas.	385	_	Rústico 6122	257 19860103	Norte: próprio. Sul: ribeira. Nascente: próprio. Poente: estrada.	10002167997
22	Herd. de Maria da Assunção Ferreira, a/c Fausto Ferreira Morais, Rua do Bairro do Calvário, 33, 3020-842 Souselas.	24	_	_	_	Norte: caminho de ferro. Sul: próprio. Nascente: Lurdes Simões Leite. Poente: próprio.	10002167997
23	António das Neves Lopes, Travessa Bissaia Barreto, 4, 3360-106 Lorvão.	132	_	Rústico 6125	3572 19351016	Norte: caminho de ferro. Sul: Lurdes Simões Leite. Nascente: próprio. Poente: Lurdes Simões Leite.	10002167997
24	Lurdes Simões Leite, Ribeiro de Vilela, 3020-926 Torre de Vilela.	470		Rústico 6124	N/D	Norte: caminho de ferro e António Neves Lopes. Sul: estrada. Nascente: próprio. Poente: próprio.	10002167997
26	Maria Simões dos Santos, Rua Principal, 21, 3020-832 Souselas.	2006		Rústico 6103	N/D	Norte: estrada. Sul: estrada. Nascente: próprio e Cimpor Indústrias de Cimentos, S. A. Poente: próprio e Diamantino de Sousa Calisto.	10002167997
27	Cimpor Indústria de Cimentos, S. A., apartado 11, 3021-801 Souselas.	1536	S1-58 S2-45	Urbano 1146	N/D	Norte: estrada e vários. Sul: próprio. Nascente: próprio e Amável Santos Ferreira. Poente: vários.	10002167997
28	Cimpor Indústria de Cimentos, S. A., apartado 11, 3021-801 Souselas.	45	_	Urbano 1119	3541 19750222	Norte: Amável Santos Ferreira. Sul: próprio. Nascente: próprio. Poente: próprio.	10002167997

Número parcela expropriar	Proprietários	Área a expropriar (metros quadrados)	Sobrante event. a expropriar	Referências		Confrontações	Número desenho
				Finanças	Registo predial		
29	Amável Santos Ferreira, Ladeira do Cemitério, 28, 3020-847 Souselas.	97	_	Urbano 1026	N/D	Norte: próprio. Sul: Cimpor Indústrias de Cimentos, S. A. Nascente: próprio. Poente: Cimpor Indústrias de Cimentos, S. A.	10002167997
30	Diamantino de Sousa Calisto, Rua do Parque Desportivo, 13, 3020-872 Souselas.	221	_	Urbano 2097	N/D	Norte: próprio. Sul: estrada. Nascente: Maria Simões dos Santos. Poente: Norberto Marques de Sousa Calisto.	10002167997
31	Norberto Marques de Sousa Calisto Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 35, 2.º, direito, 1885-024 Moscavide.	15	_	Urbano 2096 (desactivado)		Norte: próprio. Sul: estrada. Nascente: Diamantino de Sousa Calisto. Poente: Bobicentro Bobinagens do Centro, L.da	10002167997
32	Bobicentro Bobinagens do Centro, L.da, Rua do Alto das Eiras, 1, 3020-837 Souselas.	32	_	Urbano 1806	1188 19900620	Norte: próprio. Sul: estrada. Nascente: Norberto Marques de Sousa Calisto. Poente: estrada.	10002167997
32.1	Bobicentro Bobinagens do Centro, L.da, Rua do Alto das Eiras, 1, 3020-837 Souselas.	47	_	Urbano 1806	1188 19900620	Norte: estrada. Sul: estrada. Nascente: próprio. Poente: estrada.	10002167997
33	Vitor Manuel Carvalho dos Santos, Rua Nova dos Sarvaçais, 13, 3020-870 Souselas.	12	_	Rústico 5963	34895 FL 4 B 89	Norte: próprio. Sul: estrada. Nascente: estrada. Poente: próprio.	10002167997
34	Madalena Isabel Barreto Carvalho Parente, Rua Miguel Bombarda, 105, 3030-194 Coimbra.	1578	_	Rústico 5961	N/D	Norte: estrada. Sul: Próprio e Fausto Ferreira Morais. Nascente: caminho. Poente: estrada.	10002167997
35	Fausto Ferreira Morais e outro, Rua do Bairro do Calvário, 33, 3020-842 Souselas.	14	_	Rústico 5960	2828 20000627	Norte: Madalena Isabel Barreto Carvalho Parente. Sul: Elisabete Maria Silva Ferreira. Nascente: caminho. Poente: próprio.	10002167997
36	Elisabete Maria Silva Ferreira e outro, Rua do Alto das Eiras, 38 B, 3020-837 Souselas.	18	_	Urbano 2046	2680 19991209	Norte: Fausto Ferreira Morais. Sul: próprio. Nascente: caminho. Poente: próprio.	10002167997
37	Construções da Urgueira, L.da, Urgueira, 3300-370 São Martinho da Cortiça.	196	_	Urbano 2122	549 19890626	Norte: estrada. Sul: próprio. Nascente: Amilcar Lopes Ferreira Barroso. Poente: caminho.	10002167997
38	Amilcar Lopes Ferreira Barroso, Rua 1.º de Maio, 41, 3020-876 Souselas.	98	_	Rústico 5967	N/D	Norte: estrada. Sul: próprio. Nascente: Francisco Morais Marques. Poente: Caminho e Construções da Urgueira, L.da	10002167997
39	Francisco Morais Marques, Rua do Alto das Eiras, 14, 3020-837 Souselas.	62	_	Rústico 5977	N/D	Norte: estrada. Sul: próprio. Nascente: estrada. Poente: Amilcar Lopes Ferreira Barroso.	10002167997


DISTRITO DE COIMBRA
CONCELHO DE COIMBRA
FREGUESIA DE SOUSELAS
MARMORES A. J. BATANETE
CERÂMICAS APOLO
E.N. 336
QUADRO DE EXPROPRIAÇÕES
Nº PARCELA
PROPRIETÁRIOS
ÁREA (m2)
COORDENADAS DOS VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES PARES
VERTICES IMPARES
COORDENADAS DOS VERTICES DO LIMITE DA REFER
VERTICES PARES
VERTICES IMPARES
LINHA DO NORTE
SUB-TROÇO 2.3
ALFARELOS - PAMPILHOSA
Km 225+310 a Km 225+862
Passagem Inferior Tráfego Ligeiro ao Km 225+535
PLANTA PARCELAR
REFER EPE
Direcção de Construção
Expropriações
DEP Nº 10002166827
Nº 24031


Distrito de Coimbra
Concelho de Coimbra
Freguesia de Souselas
LINHA DO NORTE
SUB-TROÇO 2.3
ALFARELOS - PAMPILHOSA
Km 225,085 a Km 225,674
Passagem Superior Tedo Tráfego ao Km 225+333
PLANTA PARCELAR
REFER EPE
Direcção de Construção
Expropriações
DEP Nº 10002167997
Nº 24029

Despacho n.º 25782/2008

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema;

Considerando que, nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, e previsto na base I e na alínea *a*) da base VI do anexo do mesmo diploma, alterado pelo Decreto-Lei n.º 233/2003, de 27 de Setembro, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, as expropriações necessárias à referida construção;

Considerando que nos prédios discriminados no mapa anexo se prevê a construção do canal entre as estações do Hospital Pedro Hispano e Estádio do Mar, que é de manifesto interesse público, a qual se insere no troço da linha Antas-Campanha-Trindade-Senhora da Hora-Matosinhos;

Considerando, ainda, o previsto na base I e na alínea *a*) da base VI do anexo do diploma atrás citado, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 233/2003, de 27 de Setembro, aprovou a realização do troço do sistema do metro ligeiro do Porto da linha Antas-Campanhã--Trindade-Senhora da Hora-Matosinhos:

Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º e 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 26 681/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, tendo em vista o início imediato das obras, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, correspondente às parcelas 12 e 18, devidamente identificadas nas plantas cadastrais e mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Declaro ainda autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa dos mesmos prédios, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos financeiros com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

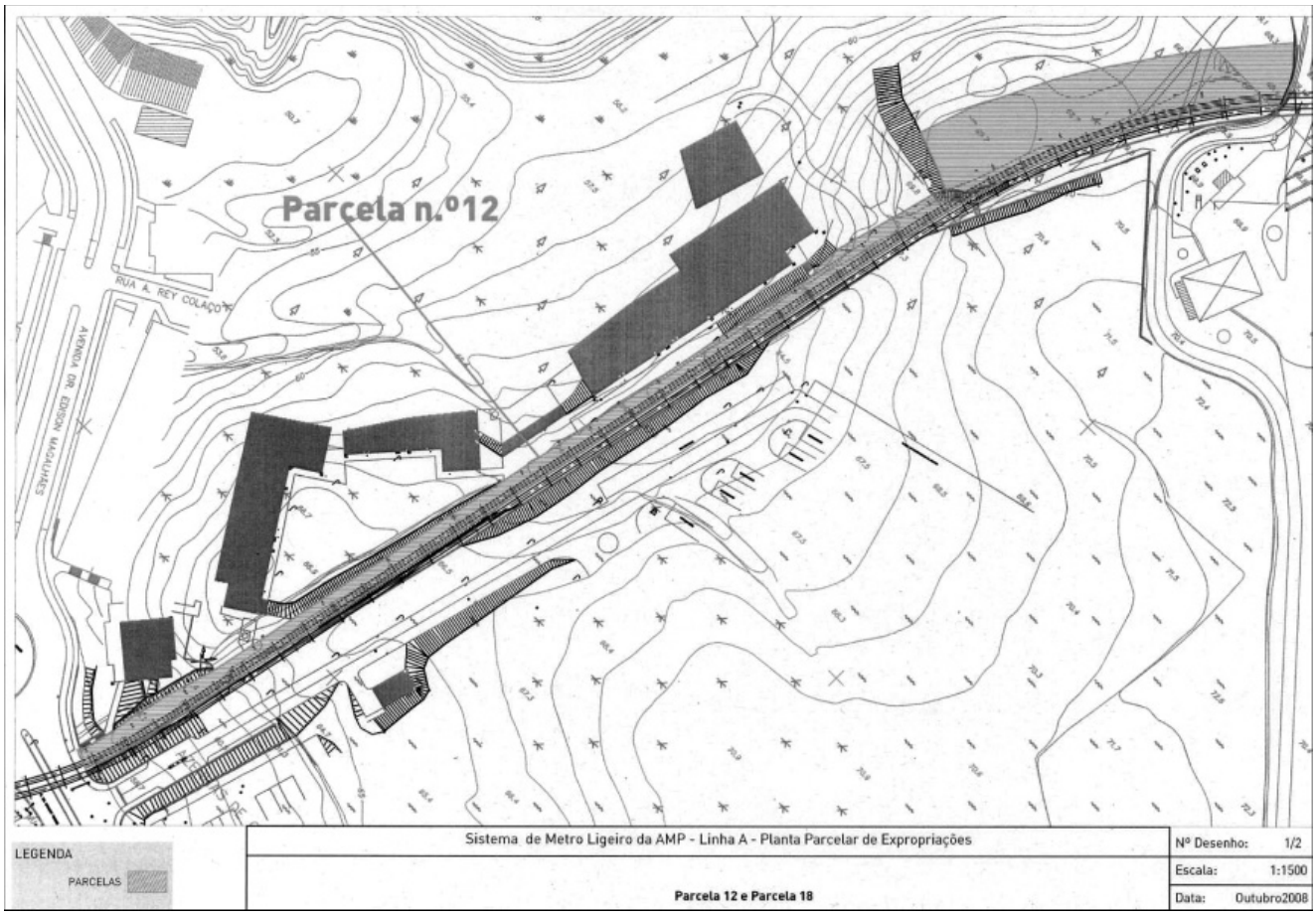
3 de Outubro de 2008. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

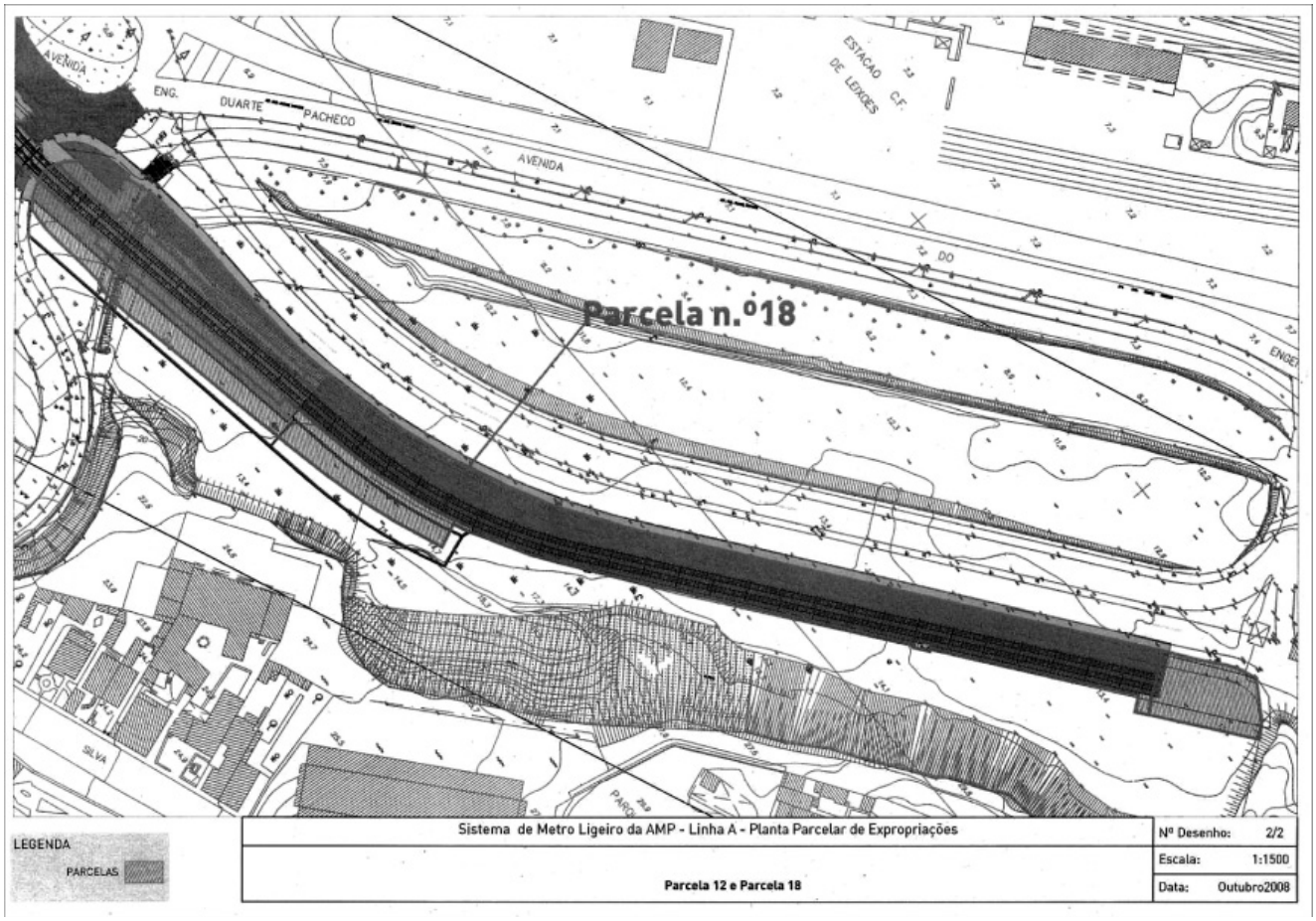
Construção do metro do Porto

Construção do canal entre as estações do Hospital Pedro Hispano e Estádio do Mar

Mapa de expropriações

Parcela	Número do Desenho	Proprietário/Arrendatário				Identificação				
		P/A	Nome	Morada	Localidade	Área (m2)	Freguesia	Rustica	Urbana	Registo
Parcela 12	1/2	P	APDL – Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A.	Avenida da Liberdade, Apartado 3004.	Leça da Palmeira . . .	3.715,00	Senhora da Hora	R-233	Omisso	01070/130290
Parcela 18	2/2	P	APDL – Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A.	Avenida da Liberdade, Apartado 3004.	Leça da Palmeira . . .	7.265,00	Matosinhos.			02524, 02517/080104, 02520/080104, 02525/150104, 02519/080104, 02532/160204 e 02526/150104


Parcela n.º12
RUA A. REY COLAÇO
AVENIDA DE EDSON MACHADES
LEGENDA
PARCELAS
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha A - Planta Parcelar de Expropriações
Parcela 12 e Parcela 18
Nº Desenho: 1/2
Escala: 1:1500
Data: Outubro2008


AVENIDA
ENG. DUARTE PACHECO
AVENIDA
ESTAÇÃO C.F. DE LEIXÕES
Parcela n.º18
SILVA
LEGENDA
PARCELAS
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha A - Planta Parcelar de Expropriações
Parcela 12 e Parcela 18
Nº Desenho: 2/2
Escala: 1:1500
Data: Outubro2008

Despacho n.º 25783/2008

Considerando que, pelos despachos melhor identificados no quadro cuja publicação se promove em anexo, foi declarada a utilidade pública das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto;

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução dos trabalhos, surgiu a necessidade de rever e alterar o projecto;

Considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita à área, interessados, alteração da inscrição matricial e descrição predial;

Considerando, ainda, que é de interesse público a continuação do empreendimento sem interrupção:

Ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro, e da delegação de competências constante do despacho n.º 26 681/2007, de 21 de Novembro, a requerimento da Sociedade Metro do Porto, S. A., declaro a alteração das declarações de utilidade pública melhor identificadas no quadro cuja publicação se promove em anexo, na medida dos dados constantes dos campos assinalados naquele quadro de expropriações e plantas parcelares agora publicadas, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, os despachos anteriores.

Os encargos financeiros com a expropriação resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

3 de Outubro de 2008. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

Construção do metro do Porto

Linha de Gondomar-Antas (Estádio do Dragão)-Venda Nova B

Mapa de expropriações

Parcela	N.º de desenho	Data Despacho DUP	Número Despacho	Data Publicação	Número DR	Proprietário/Arrendatário				Identificação					Alterações
						P/A	Nome	Morada	Localidade	Área (m2)	Freguesia	Rustica	Urbana	Registo	Alterações
PG-FP-65	1/12	04.03.2008	9390/2008	01.04.2008	64	P	Maria da Conceição dos Santos Pereira Cunha, casada com Fernando Silva Cunha.	Rua Sto. António de Contumil, 692, R/C.	Porto	1935,00	Campanhã	R-267		3989/20041008	Aumento de área por pedido de expropriação total e alteração de interessados.
						P	António dos Santos Pereira casado com Maria Manuela dos Prazeres Arande Santos Pereira.	Rua Sto. António de Contumil, 692, 1º, 692, 1º.	Porto						
						A	Adélio Fernandes.	Rua Fonte de Contumil, 116.	Campanhã						
PG-FP-76	2/12	04.03.2008	9149/2008	28.03.2008	62	P	Maria da Conceição.	Rua Mercês, 93	Porto	2902,00	Campanhã	R-392		28324, fls. 96v, Livro B 86	Aumento de área devida a correcção dos limites mal definidos aquando da instrução do processo e alteração da descrição predial e inscrição matricial.
						P	Joaquim Miguel Machado Freitas Carvalho.	Rua Sousa Rosa, 168 . . .	Porto						
						P	Maria Margarida Carvalho Vieira Marques.	Rua do Teatro, 11- 2º Esq.	Porto						

Parcela	N.º de desenho	Data Despacho DUP	Número Despacho	Data Publicação	Número DR	Proprietário/Arrendatário				Identificação					Alterações
						P/A	Nome	Morada	Localidade	Área (m2)	Freguesia	Rustica	Urbana	Registo	Alterações
PG-FP-81	3/12	04.03.2008	9149/2008	28.03.2008	62	P P P	Maria da Conceição . . . . . . Joaquim Miguel Machado Freitas Carvalho. Maria Margarida Carvalho Vieira Marques.	Rua das Mercês, 93 . . . . Rua Sousa Rosa, 168 . . . Rua do Teatro, 11- 2º Esq.	Porto Porto Porto	5769,00	Campanhã		U-9699	00290/060787	Aumento de área devido a correcção dos limites mal definidos aquando da instrução do processo e alteração da descrição predial e matricial.
PG-FP-82	3/12	04.03.2008	9149/2008	28.03.2008	62	P P P	Ana da Assunção Santos . . . . . Ana Eduarda dos Santos Pereira Pinto Gonçalves e Druval Duarte Gonçalves. Maria Domingas dos Santos Pereira Pinto Loureiro e Eduardo Pinto Loureiro.	Rua Pedro Homem de Melo, 432, 2ºESQ. Rua Pedro Homem de Melo, 432, 2ºESQ. Rua Rui Barbosa, 18, 5ºandar.	Porto Porto Porto	1091,00	Campanhã	R-1438		3752/20030912	Aumento de área devida a correcção dos limites mal definidos aquando da instrução do processo.
PG-FP-83	3/12	04.03.2008	9149/2008	28.03.2008	62	P P	Carminda Amador de Sousa Paula Maria Amador Sousa e Alfredo Henriques Pinto.	Rua Dr. Diniz Jacinto, 68 Rua Costa Cabral, 1802, 3º dir.	Porto Porto	1314,00	Campanhã		U-10982	omisso	Aumento de área devida a correcção dos limites mal definidos aquando da instrução do processo.
PG-FP-85	4/12	04.03.2008	9390/2008	01.04.08	64	P P A A A	Albino Manuel dos Santos Vieira Cardoso, casado com Maria Sofia Matos Pinto. José António Santos Vieira Cardoso. António Albuquerque de Oliveira e Albina Pereira de Sousa. Celestino Albuquerque Oliveira. Trocato Afonso Branco e Deolinda Ferreira dos Santos.	Rua das Perlinhas, 432, 3º Rua José Ribeiro da Silva, 81, R/C FRT.	Rio Tinto Rio Tinto	5 254,00	Campanhã	R-1377 e R-1414		4417/20060704	Alteração de interessados e inscrição matricial.
PG-FP-103	5/12	04.03.2008	9149/2008	28.03.2008	62	P A A A A	Lar D'Ouro - Sociedade de Construções, Lda. Adelaide da Silva Moreira . . . . Adamastor Manuel Vilaça Costa. António Sampaio da Costa Reis. Eva de Sousa Brito.	Rua Padre Crespim Gomes Leite, 57 R/C. Rua da Ranha, 46 . . . . . . Rua da Ranha, 347 . . . . . Rua da Ranha, 351 . . . . . Rua Camilo Oliveira, 106 R/C DTO.	Gondomar Rio Tinto Rio Tinto Rio Tinto Rio Tinto	11742,00	Rio Tinto	R-1825 e R-1827	U-595, U-2494 e U-3230	2354 fls. 90vº, Livro B-17	Alteração de interessados.
PG-FP-104	5/12	04.03.2008	9149/2008	28.03.2008	62	P	Companhia Portuguesa de Hipermercados.	Travessa Teixeira Júnior, 1	Lisboa	613	Rio Tinto	Omisso		05654/28032000	Alteração de interessados.

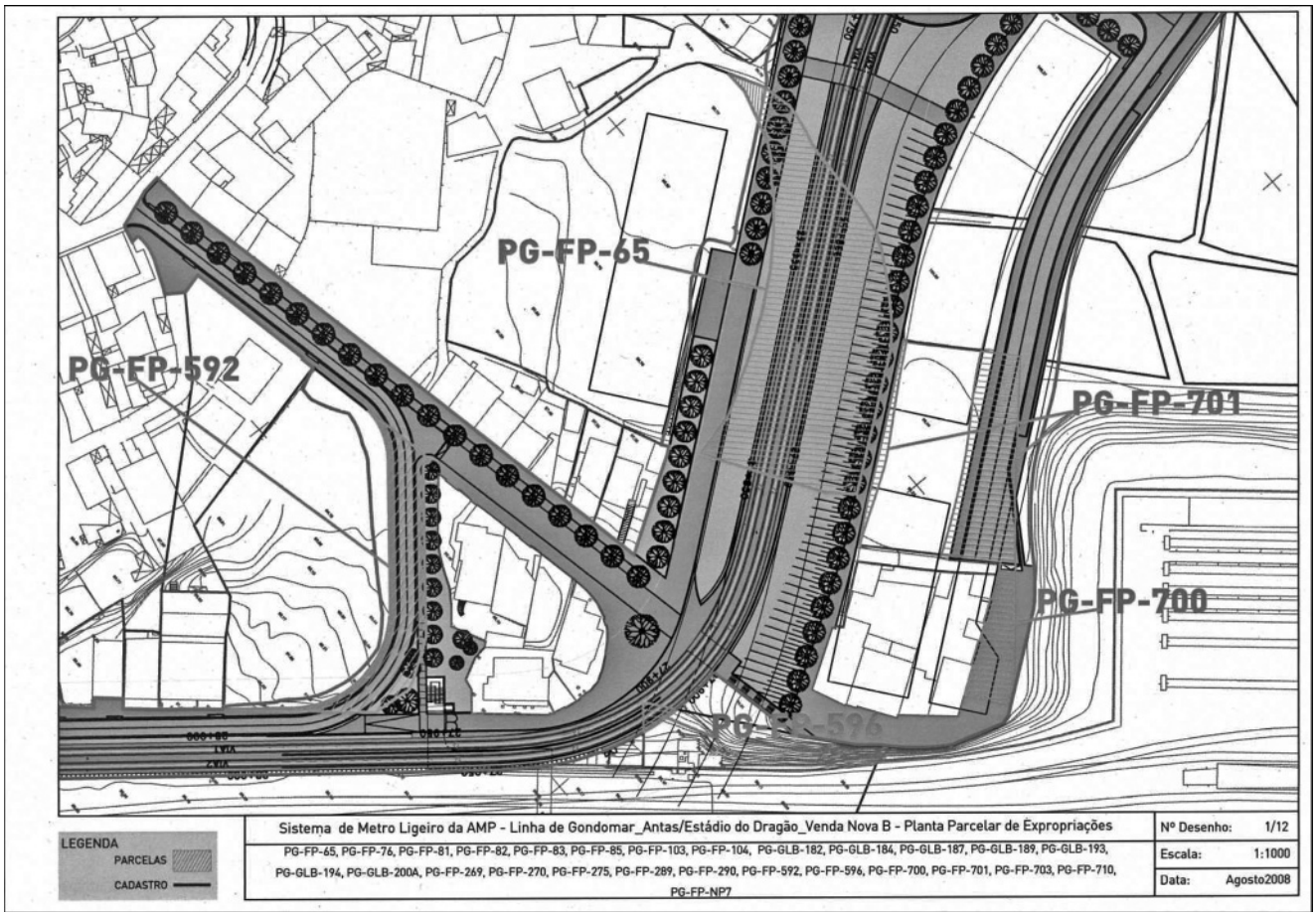
Parcela	N.º de desenho	Data Despacho DUP	Número Despacho	Data Publicação	Número DR	Proprietário/Arrendatário				Identificação					Alterações
						P/A	Nome	Morada	Localidade	Área (m2)	Freguesia	Rustica	Urbana	Registo	Alterações
PG-GLB-182	6/12	04.03.2008	9149/2008	28.03.2008	62	P	Herdeiros de Fernando dos Santos Garrido: Andreza Fernanda Moreira da Rocha.	Rua da Campainha, n.º 256/266.	Rio Tinto	998,36	Rio Tinto		U-8052	16.071 do Livro B-55	Alteração de Interessados.
						P	Herdeiros de Fernando dos Santos Garrido: Manuela Fernanda da Rocha Garrido.	Rua Professor Abel Salazar, 10.	Valbom						
						P	Herdeiros de Fernando dos Santos Garrido: Jorge Fernando da Rocha Garrido.	Rua da Campainha, nº 66, 4º Esq.	Rio Tinto						
PG-GLB-184	6/12	04.03.2008	9149/2008	28.03.2008	62	P	Alexandre de Lima Pedroso e Maria Isabel da Graça Teixeira Pedroso.	Rua da Campainha 66, 3º esq. – Frt.	Rio Tinto	178,78	Rio Tinto		U-12942 A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z, AA, AB, AC, AD, AE, AF, AG, AH, AI, AJ, AK, AL, AM, AN, AO, AP, AQ, AR, AS, AT, AU, AV, AW, AX, AY, AZ, AAA, AAB, AAC, AAD, AAE, AAF, AAG, AAH, AAI, AAJ, AAK, AAL, AAM, AAN, AAO, AAP, AAQ, AAR, AAS, AAT, AAU, AAV, AAW, AAX, AAY	02964/290492	Aumento de área devido a correcção dos limites mal definidos aquando da instrução do processo e alteração de interessados.
						P	Alfredo Fernando Ramos Monteiro e Cristina da Conceição Ferreira Coelho Teixeira.	Rua da Campainha 58, 4º Dto.	Rio Tinto						
						P	Alfredo Francisco Mendo dos Santos e Ana Rosa dos Santos Pereira.	Rua da Campainha 22, 1º esq.	ÁGUAS SANTAS, MAIA						
						P	António Jorge da Silva Santos	Rua Camilo Castelo Branco, 222, 1.1	Rio Tinto						
						P	António José da Silva Pereira e Isabel Maria Pereira Vieira.	Rua da Campainha, 66, 5º esq.	Rio Tinto						
						P	António José Pereira Ribeiro	Rua da Campainha, 58, R/C esq.	Rio Tinto						
						P	António Manuel da Silva Oliveira.	Rua da Campainha, 66, 5º esq. frente.	Rio Tinto						
						P	Arminda Teixeira da Cunha	Rua da Campainha, 73, 2º.	Rio Tinto						
						P	Carlos Alberto Guimarães da Costa e Ana Paula Moreira Ferreira da Costa.	Rua da Campainha, 58, 4º esq.	Rio Tinto						
						P	Constantino Ferreira Abreu da Costa e Maria Elisabete Mendes Moura Abreu da Costa.	Rua da Campainha, 58, 1º Dto.	Valadares						
						P	Cristina Maria Teixeira Correia.	Rua dos Barreiros, 501	Rio Tinto						
						P	Dário Salvador de Sousa Castro e Maria Antónia Cardinal Pinto.	Rua da Campainha, 66, 3º Dto. - Trás.	Rio Tinto						
						P	Elso Paulo Queirós Lopes e Rita Susana Neves Pereira.	Rua da Campainha, 66, 3º esq.	Rio Tinto						
						P	Esperança Barbosa de Almeida	Rua da Campainha, 66, 1º Dto.	Rio Tinto						
						P	Fernando Jorge Mendes Pereira.	Rua da Campainha, 66, 2º Dto. Trás.	Rio Tinto						
						P	Francisco Donato Salvini de Melo Adrião.	Rua da Campainha, 66, 4º Dto. Trás.	Rio Tinto						
						P	João Carlos Alves Machado e Maria Manuela da Silva Santos Alves Machado.	Rua da Campainha, 66, 2º Dto.	Rio Tinto						

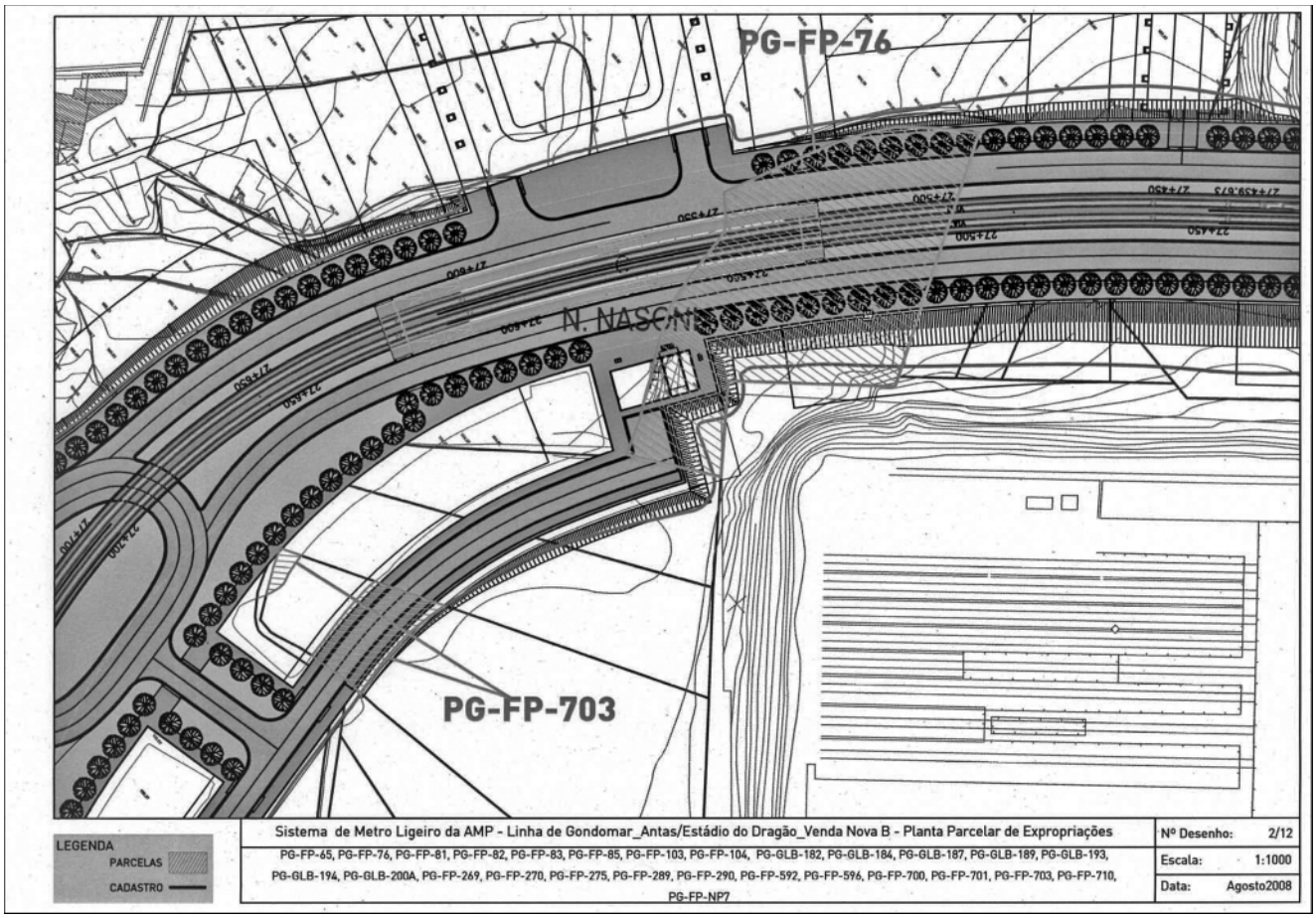
Parcela	N.º de desenho	Data Despacho DUP	Número Despacho	Data Publicação	Número DR	Proprietário/Arrendatário				Identificação					Alterações
						P/A	Nome	Morada	Localidade	Área (m2)	Freguesia	Rustica	Urbana	Registo	Alterações
						P	João Gonçalves da Santa e Susana Cristina da Silva Pinto Melo da Santa.	Rua da Campainha, 66, R/C esq. Tras	Rio Tinto						
						P	Jorge Fernando da Rocha Garrido e Liliana Marina da Rocha Correia Garrido.	Rua da Campainha, 66, 4º esq.	Rio Tinto						
						P	Jorge Manuel Pinto Coutinho e Carla Alexandra Soares Abelenda.	Rua da Campainha, 58, R/C Dto.	Rio Tinto						
						P	José dos Santos Pastor e Albina Rosa Soares.	Rua da Campainha, 58, 5º Dto.	Rio Tinto						
						P	José Manuel Duarte da Rocha e Maria Amélia Silva da Cunha.	Rua da Campainha, 58, 2º esq.	Rio Tinto						
						P	José Manuel Lopes Pereira e Maria de Fátima de Andrade Soares Pereira.	Rua da Campainha, 58, 2º Dto.	Rio Tinto						
						P	Luís Filipe Duarte Oliveira . . .	Rua da Campainha, 58, 1º esq.	Rio Tinto						
						P	Luís Manuel de Oliveira Lopes Gonçalves e Maria de Lurdes Pinto Ribeiro Gonçalves.	Rua da Campainha, 66, 3º Dto.	Rio Tinto						
						P	Luís Manuel Oliveira Vaz e Fernanda Manuela Micaelo Remoaldo Vaz.	Rua da Campainha, 66, 2º esq. - Frt.	Rio Tinto						
						P	Clara da Conceição Baptista Pinto Trindade e Manuel Joaquim Garcez Trindade	Rua General Humberto Delgado .	Resende						
						P	Márcio António Miranda Moreira da Silva e Maria Manuela Batista Madureira.	Rua da Campainha, 58, 3º esq.	Rio Tinto						
						P	Margarida Moreira do Couto Simões Carvalho.	Rua da Campainha 81, 1º esq.	Rio Tinto						
						P	Maria da Glória Fernandes Gonçalves.	Rua da Campainha 66, R/C Dto.	Rio Tinto						
						P	Maria Manuela Teixeira Azevedo.	Rua da Campainha 65, 1º esq.	Rio Tinto						
						P	Maria Margarida da Silva Madureira.	Rua da Campainha 66, 4º Dto.	Rio Tinto						
						P	Miriam Susana Fortunato Dias da Gama.	Rua da Campainha 66, 1º esq.	Rio Tinto						
						P	Olga Maria da Silva Pinto	Rua da Campainha 66, 1º esq. - frente.	Rio Tinto						
						P	Susana Maria Miranda de Queirós.	Rua Alfredo Keil, 479 – 6º, Dto. - B.	Porto						
						P	Vítor Garcez Nunes e Maria Augusta Ramos da Silva.	Rua da Campainha, 58, 3º Dto.	Rio Tinto						
						P	Carlos Augusto Tojeiro da Fonseca e Ana Cantarino de Carvalho.	Rua Engenheiro Carlos Amarante, 417.	Valbom						
						P	Manuela Fernanda Garrido . . .	Rua Prof. Abel Salazar, 10	Valbom						

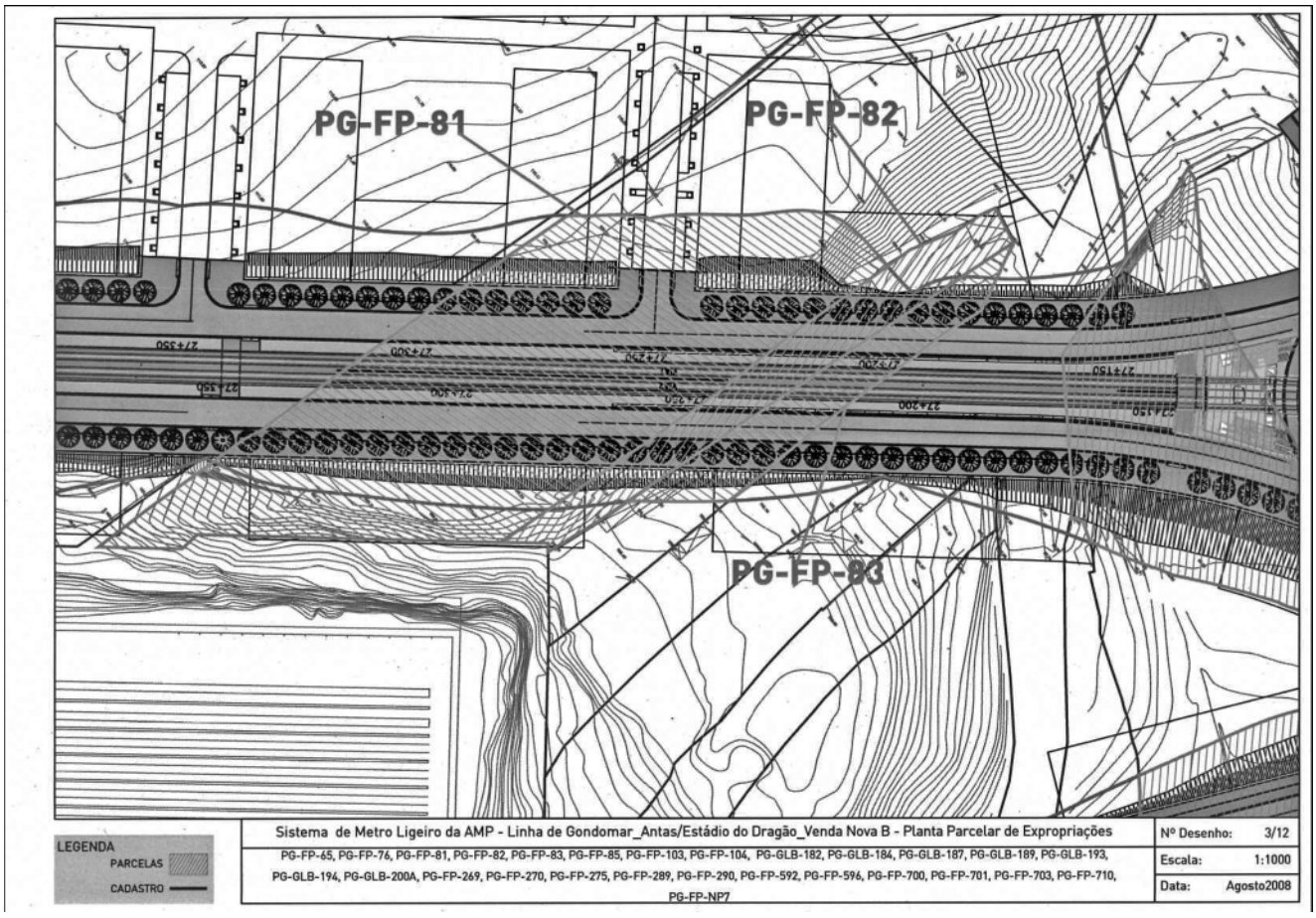
Parcela	N.º de desenho	Data Despacho DUP	Número Despacho	Data Publicação	Número DR	Proprietário/Arrendatário				Identificação					Alterações
						P/A	Nome	Morada	Localidade	Área (m2)	Freguesia	Rustica	Urbana	Registo	Alterações
PG-GLB-187	6/12	04.03.2008	9149/2008	28.03.2008	62	P P	Maria Albina Marques de Sá Domingos António Marques Cavadas e Maria de Fátima Baltar Martins dos Santos Cavadas.	Rua António Feliciano Castilho 1021. Rua António Feliciano Castilho 1021.	Maia Maia	1289,00	Rio Tinto	R-587		gleba 5ª do prazo nº 7838 do Livro B-33	Aumento de área devido a correcção dos limites mal definidos aquando da instrução do processo.
PG-GLB-189	7/12	04.03.2008	9149/2008	28.03.2008	62	P P A	Maria Albina Martins de Sousa Albina Rosa de Sousa Marques de Sá Cunha e marido António Alberto Dias da Cunha. Domingos Ferreira dos Santos	Rua de S, Mamede, nº 3 Rua de S, Mamede, nº 3 Lugar das Donas, s/n . . .	Rio Tinto Rio Tinto	2 415,78	Rio Tinto	R-589, R-590		1 218 do Livro B-4	Aumento de área devido a correcção dos limites mal definidos aquando da instrução do processo.
PG-GLB-193	8/12	04.03.2008	9149/2008	28.03.2008	62	P	José Gaspar Vieira Cabral de Magalhães e Menezes, casado com Maria do Céu Moreira Viegas.	Rua Nove de Julho, 907	Perafita	361,09	Baguim do Monte	R-599		01554/19971113	Alteração de interessados.
PG-GLB-194	8/12	04.03.2008	9149/2008	28.03.2008	62	P A	Julinda Ferreira Marques . . . . . Joaquim Ribeiro Freitas	Rua de Frei Manuel de Santa Inês, Casa do Pipo. Rua Monte Branco, 177	Baguim do Monte Baguim do Monte	630,23	Rio Tinto	R-598		299/19851211	Alteração da inscrição matricial e descrição predial.
PG-GLB-200A	8/12	04.03.2008	9149/2008	28.03.08	62	P A	António de Sousa Maia casado com Ermelinda Monteiro Bastos. Augusto de Jesus Moreira	Lugar do Paço . . . . . . Rua da Agontinha, 342, R/C ESQ.	Baguim do Monte, Gondomar Gondomar	687,36	Rio Tinto	omisso		44848 do Libro B-128	Alteração da descrição predial.
PG-FP-269	10/12	04.03.2008	9149/2008	28.03.2008	62	P P	Custódia de Sousa Marques Castro Bento. Maria Virgínia Marques de Castro Bento Ferreira Marabuto e marido Manuel da Silva Ferreira Marabuto.	Largo da Venda Nova, 103 Rua do Soutelo, 360. . . .	Rio Tinto Rio Tinto	12843,00	Rio Tinto/ Fânzeres	R-287, R-292 / R-657		07360/10122004, 07344/25112004, 03448/25112004	Alteração da inscrição matrcial.
PG-FP-270	10/12	04.03.2008	9149/2008	28.03.2008	62	P	Maria Alice Marques de Sá e Moura.	Rua Dr. Severiano, 44	Fânzeres	2397,00	Fânzeres	R-656		06392/23072001	Alteração da inscrição matrcial.
PG-FP-275	11/12	04.03.2008 04.03.2008	9149/2008 9149/2008	28.03.2008 28.03.08	62 62	P A	Manuel Jorge Coelho e Margarida Moreira. Maria de Fátima Teixeira Pinto, casada com Abílio Magalhães da Silva.	Travessa da Moreira, 19 Rua de Santa Bárbara, 371 A.	Paredes Fânzeres	5426,00	Fânzeres	R-662		853 fls. 109 Livro B-3	Alteração de interessados.

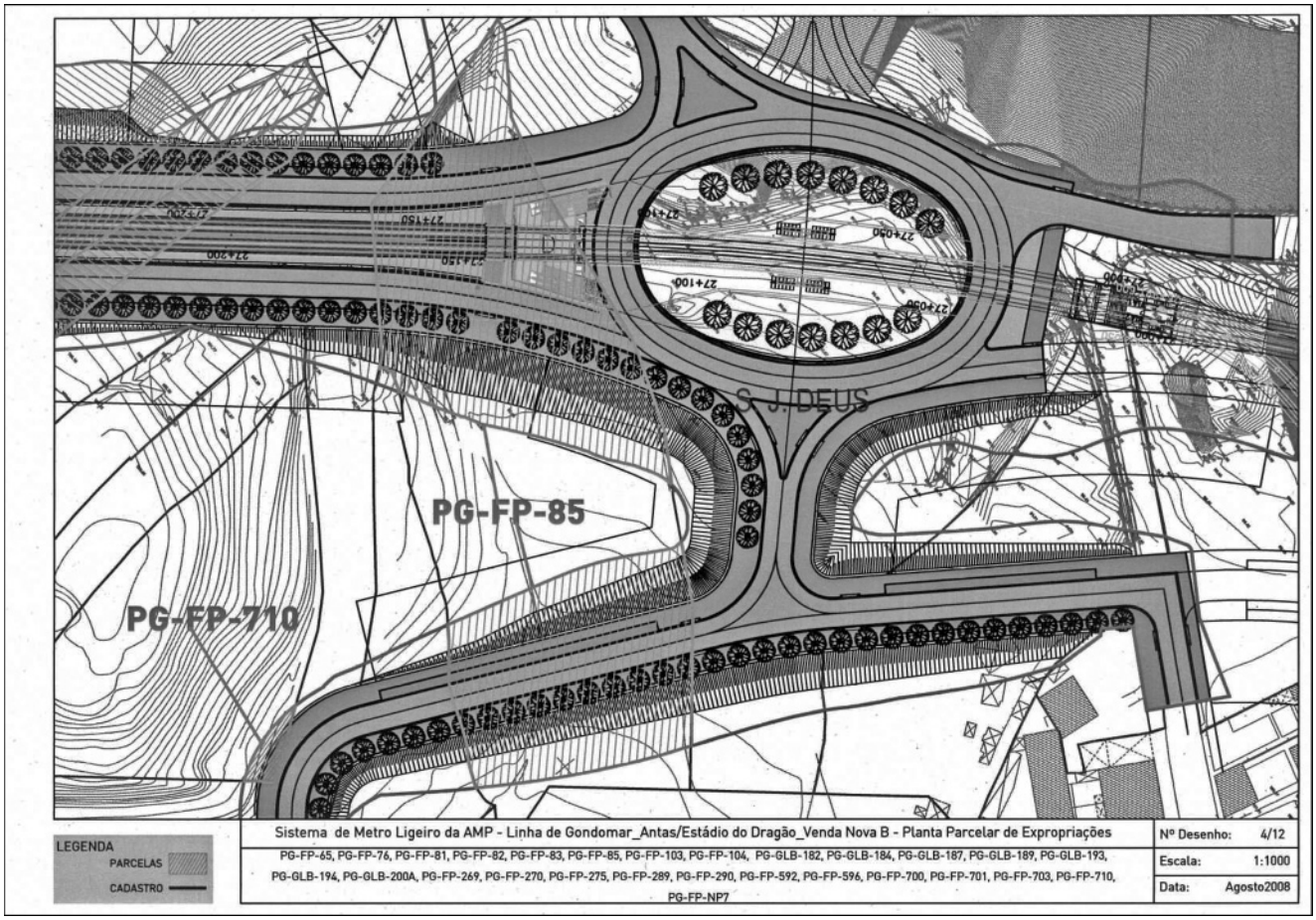
Parcela	N.º de desenho	Data Despacho DUP	Número Despacho	Data Publicação	Número DR	Proprietário/Arrendatário				Identificação					Alterações
						P/A	Nome	Morada	Localidade	Área (m2)	Freguesia	Rustica	Urbana	Registo	Alterações
PG-FP-289	12/12	04.03.2008	9149/2008	28.03.2008	62	P	Herdeiros de José Alves Nogueira dos Santos: José Moura Nogueira dos Santos e Maria Rute Queirós da Costa Nogueira dos Santos.	Rua Costa e Almeida, 245	Porto	8417,00	Fânzeres	R-670, R-676		02039/190195	Aumento de área devido a correcção dos limites mal definidos aquando da instrução do processo e alteração de interessados.
						P	Herdeiros de José Alves Nogueira dos Santos:Maria Fernanda Moura Nogueira dos Santos Pinto de Barros e José Manuel Ferreira Pinto de Barros.	Rua São Tomé, 772	Porto						
						A	José de Carvalho e Felicidade Moreira Queiroz.	Rua de Cabanas, 599 ...	Fânzeres						
PG-FP-290	12/12	04.03.2008	9146/2008	28.03.08	62	P	Herdeiros de José Alves Nogueira dos Santos: Maria Fernanda Moura Nogueira dos Santos Pinto de Barros.	Rua de São Tomé, 772	Porto	2 225,00	Fânzeres	R-670, R-676		02039/190195	Alteração dos Interessados.
						P	Herdeiros de José Alves Nogueira dos Santos: José Moura Nogueira dos Santos.	Rua Costa e Almeida, 245.	Porto						
						A	José de Carvalho	Rua de Cabanas	Fânzeres						
PG-FP-592	1/12	04.03.2008	9146/2008	28.03.2008	62	P	Ana da Assunção Santos	Rua Pedro Homem de Melo, 432, 2ºESQ.	Porto	833	Campanhã	R – 348, R-378 e R-319		47578, fls. 71, Livro B 135; 45812, fls. 161 v, Livro 130 e 27932, fls. 96 v, Livro B 85	Alteração da descrição predial.
						P	Maria Domingas dos Santos Pereira Pinto Loureiro e Eduardo Pinto Loureiro.	Rua Rui Barbosa, 18, 5ºandar	Porto						
						P	Ana Eduarda dos Santos Pereira Pinto Gonçalves e Druval Duarte Gonçalves.	Rua Pedro Homem de Melo, 432, 2ºESQ.	Porto						
PG-FP-596	1/12	04.03.2008	9149/2008	28.03.2008	62	P	Refer, EP	Rua Silva Tapada, 379	Vila Nova de Gaia	24,00	Campanhã	N/I		Omisso	Alteração de interessados.
						P	António Rodrigues Teixeira e mulher Maria José Fernandes Cunha Teixeira.	Lugar do Ousão, caixa 114, Gandra.	Valença						
PG-FP-700	1/12	04.03.2008	9146/2008	28.03.2008	62	P	Américo Augusto Carvalho Barros Lima e Guilhermina da Conceição Silva Pinheiro Barros Lima.	Rua de Tardinhade, 152	Fânzeres	192,00	Campanhã	R-201		00232/120387	Alteração de interessados.
						P	José António Carvalho Santos e Edite Fernanda S. Lousada da Silva Carvalho Santos.	Rua do Seixal, 150 - 2.º Dtº.	Porto						

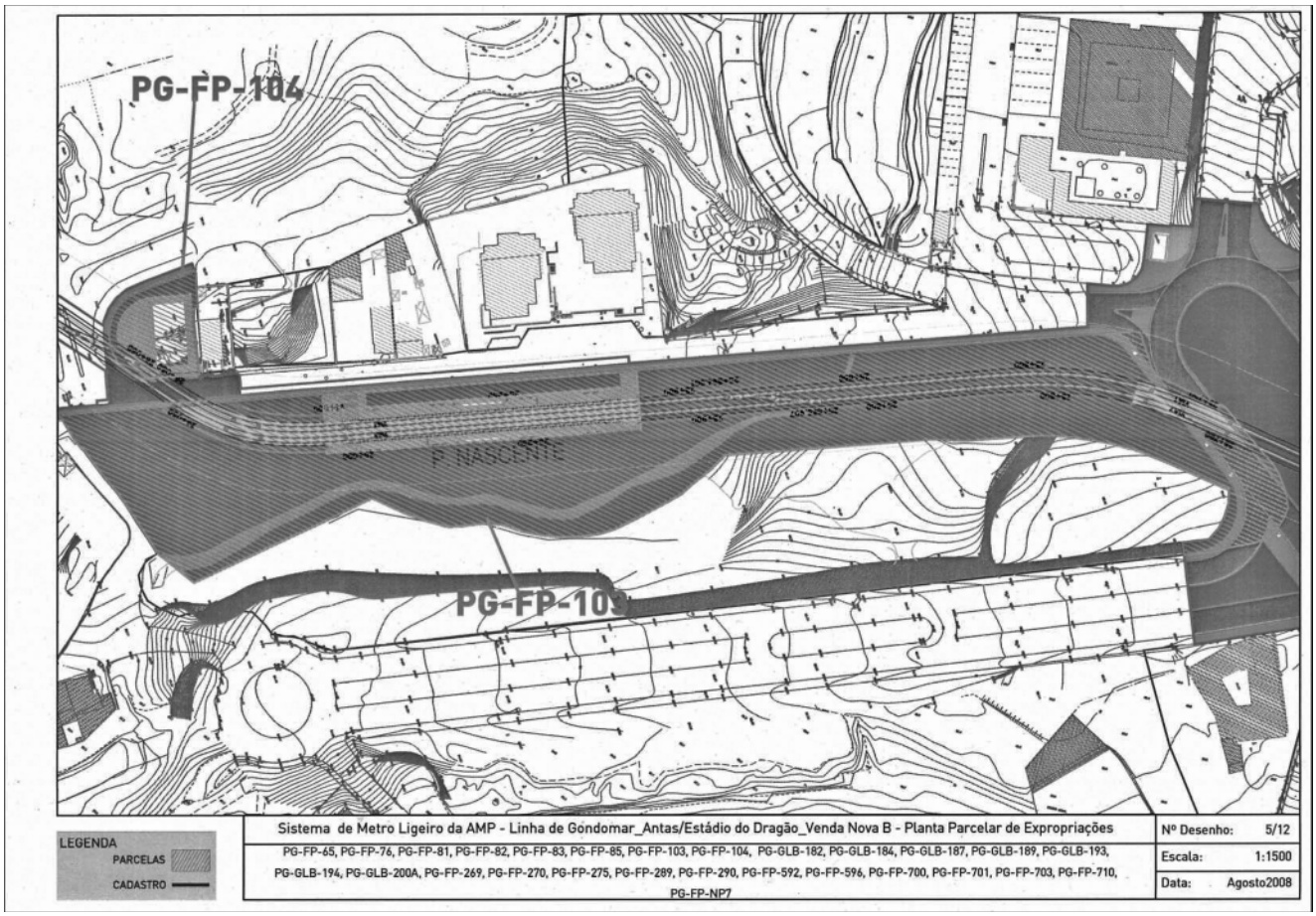
Parcela	N.º de desenho	Data Despacho DUP	Número Despacho	Data Publicação	Número DR	Proprietário/Arrendatário				Identificação					Alterações
						P/A	Nome	Morada	Localidade	Área (m2)	Freguesia	Rustica	Urbana	Registo	Alterações
						P	Alcina Santos Carvalho	Rua de Tardinhade, 152	Fânzeres						
						P	Maria Olivia M. S. Carvalho Correia Pinheiro e António Fernando Correia Pinheiro.	Rua Avelino Ribeiro, 266.	Porto						
						P	Maria Gabriela Martins Oliveira.	Rua Avelino Ribeiro, 266.	Porto						
						A	Fernando Pinto Machado	Rua Eça de Queiroz, 140, rés-do-chão.	Rio Tinto						
PG-FP-701	1/12	04.03.2008	9146/2008	28.03.2008	62	P	Ana da Assunção Santos	Rua Pedro Homem de Melo, 432, 2ºESQ.	Porto	568,00	Campanhã	R-350		4049/20041215	Alteração de interessados.
						P	Maria Domingas dos Santos Pereira Pinto Loureiro e Eduardo Pinto Loureiro.	Rua Rui Barbosa, 18, 5ºandar.	Porto						
						P	Ana Eduarda dos Santos Pereira Pinto Gonçalves e Druval Duarte Gonçalves.	Rua Pedro Homem de Melo, 432, 2ºESQ.	Porto						
						A	Adélio Fernandes	Rua Fonte de Contumil, 116.	Campanhã						
PG-FP-703	2/12	04.03.2008	9146/2008	28.03.2008	62	P	Maria da Conceição dos Santos Pereira Cunha casada com Fernando Silva Cunha.	Rua Sto António de Contumil, 692, R/C.	Porto	337,00	Campanhã	R-368		4048/20041215	Alteração de interessados.
						P	António dos Santos Pereira casado com Maria Manuela dos Prazeres Arande Santos Pereira.	Rua Sto António de Contumil, 692, 1º, 692, 1º.	Porto						
						A	Adélio Fernandes	Rua Fonte de Contumil, 116.	Campanhã						
PG-FP-710	4/12	04.03.2008	9764/2008	03.04.2008	66	P	Ana da Assunção Santos	Rua Pedro Homem de Melo, 432, 2ºESQ.	Porto	72,00	Campanhã	R-1428		10795, fls. 110 v, Livro B 41	Alteração da descrição predial.
						P	Maria Domingas dos Santos Pereira Pinto Loureiro e Eduardo Pinto Loureiro.	Rua Rui Barbosa, 18, 5ºandar.	Porto						
						P	Ana Eduarda dos Santos Pereira Pinto Gonçalves e Druval Duarte Gonçalves.	Rua Pedro Homem de Melo, 432, 2ºESQ.	Porto						
PG-FP-NP7	9/12	04.03.2008	9146/2008	28.03.2008	62	P	Manuel António da Silva Santos e mulher Maria da Glória dos Santos Correia.	Rua da Carreira, 325 . . .	Rio Tinto	770,00	Rio Tinto	R-418		49028 fls. 33vº, Livro B-139	Aumento de área devido a correcção dos limites mal definidos aquando da instrução do processo.

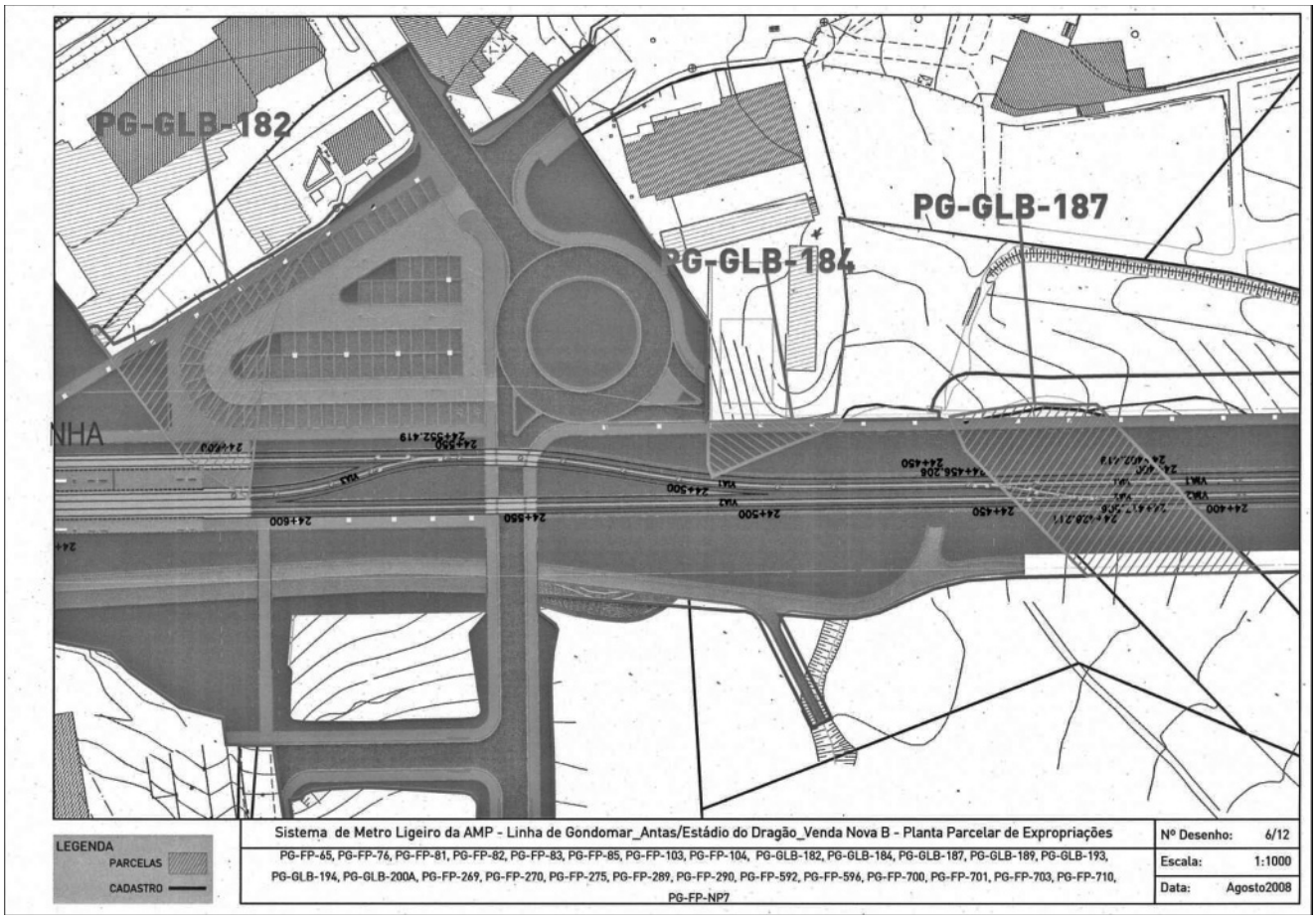

PG-FP-65
PG-FP-592
PG-FP-701
PG-FP-700
PG-FP-596
LEGENDA
PARCELAS
CADASTRO
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha de Gondomar_Antas/Estádio do Dragão_Venda Nova B - Planta Parcelar de Expropriações
PG-FP-65, PG-FP-76, PG-FP-81, PG-FP-82, PG-FP-83, PG-FP-85, PG-FP-103, PG-FP-104, PG-GLB-182, PG-GLB-184, PG-GLB-187, PG-GLB-189, PG-GLB-193, PG-GLB-194, PG-GLB-200A, PG-FP-269, PG-FP-270, PG-FP-275, PG-FP-289, PG-FP-290, PG-FP-592, PG-FP-596, PG-FP-700, PG-FP-701, PG-FP-703, PG-FP-710, PG-FP-NP7
Nº Desenho: 1/12
Escala: 1:1000
Data: Agosto2008

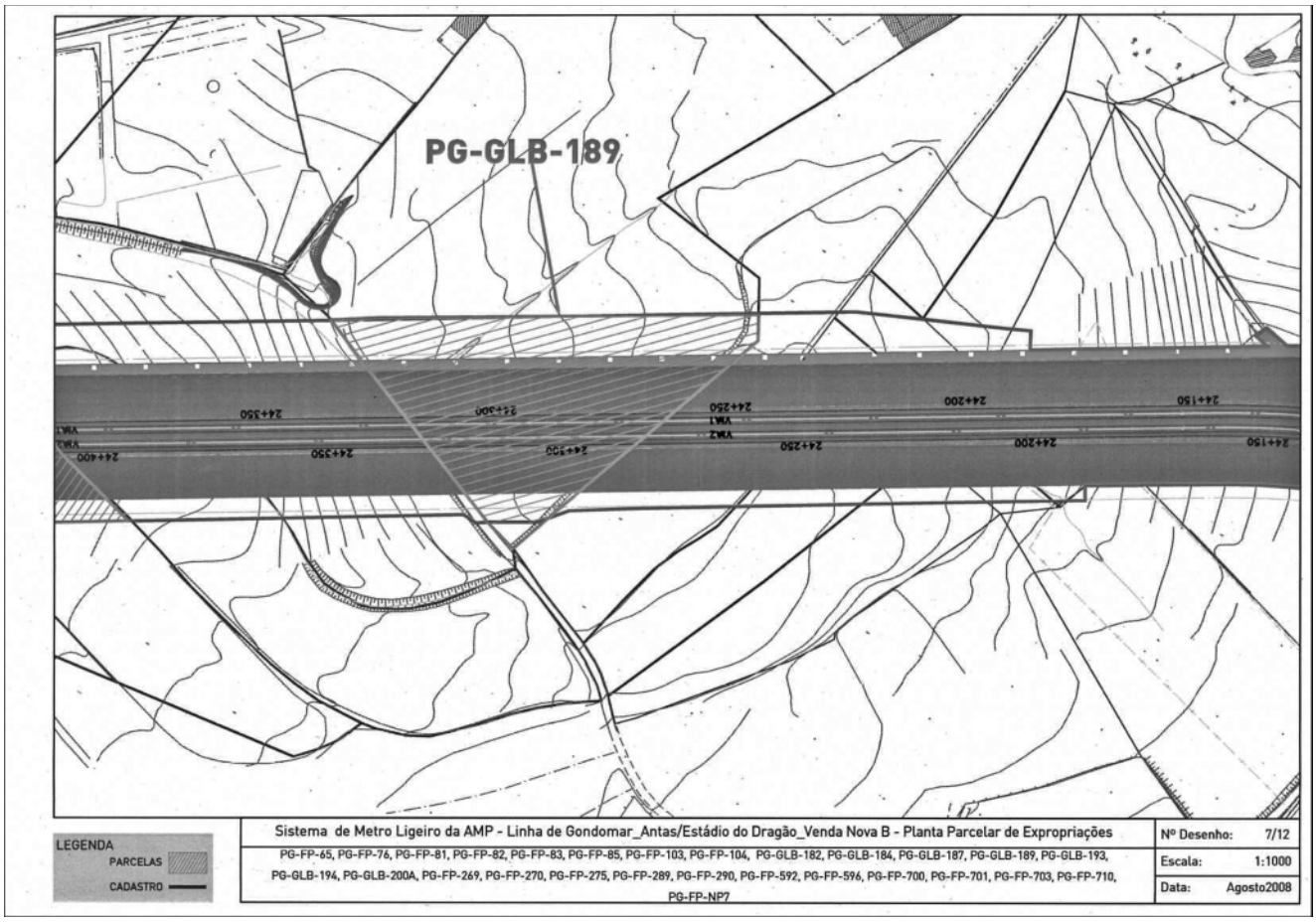

PG-FP-76
PG-FP-703
LEGENDA
PARCELAS
CADASTRO
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha de Gondomar_Antas/Estádio do Dragão_Venda Nova B - Planta Parcelar de Expropriações
PG-FP-65, PG-FP-76, PG-FP-81, PG-FP-82, PG-FP-83, PG-FP-85, PG-FP-103, PG-FP-104, PG-GLB-182, PG-GLB-184, PG-GLB-187, PG-GLB-189, PG-GLB-193, PG-GLB-194, PG-GLB-200A, PG-FP-269, PG-FP-270, PG-FP-275, PG-FP-289, PG-FP-290, PG-FP-592, PG-FP-596, PG-FP-700, PG-FP-701, PG-FP-703, PG-FP-710, PG-FP-NP7
Nº Desenho: 2/12
Escala: 1:1000
Data: Agosto2008

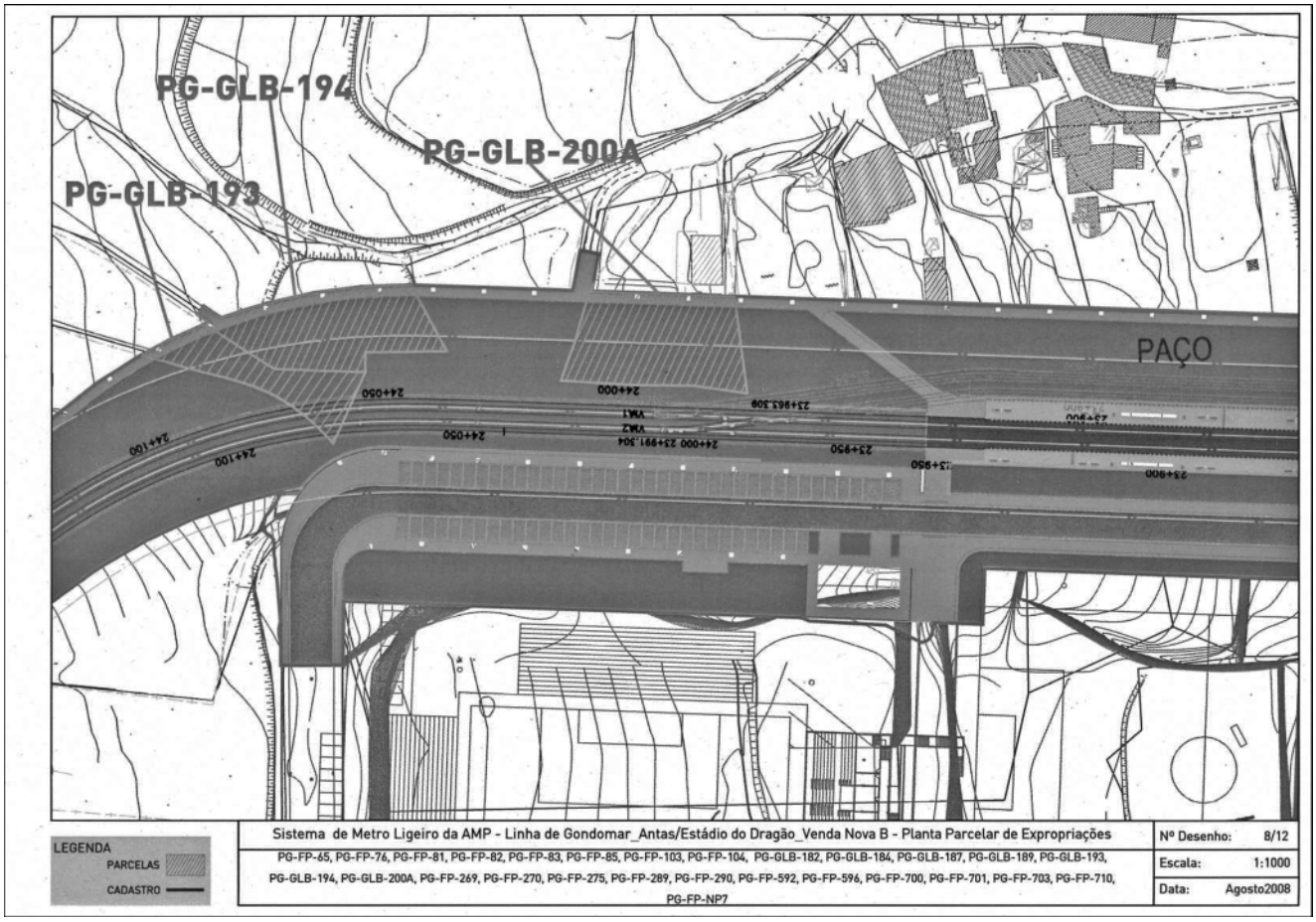

PG-FP-81
PG-FP-82
PG-FP-83
LEGENDA
PARCELAS
CADASTRO
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha de Gondomar_Antas/Estádio do Dragão_Venda Nova B - Planta Parcelar de Expropriações
PG-FP-65, PG-FP-76, PG-FP-81, PG-FP-82, PG-FP-83, PG-FP-85, PG-FP-103, PG-FP-104, PG-GLB-182, PG-GLB-184, PG-GLB-187, PG-GLB-189, PG-GLB-193, PG-GLB-194, PG-GLB-200A, PG-FP-269, PG-FP-270, PG-FP-275, PG-FP-289, PG-FP-290, PG-FP-592, PG-FP-596, PG-FP-700, PG-FP-701, PG-FP-703, PG-FP-710, PG-FP-NP7
Nº Desenho: 3/12
Escala: 1:1000
Data: Agosto2008

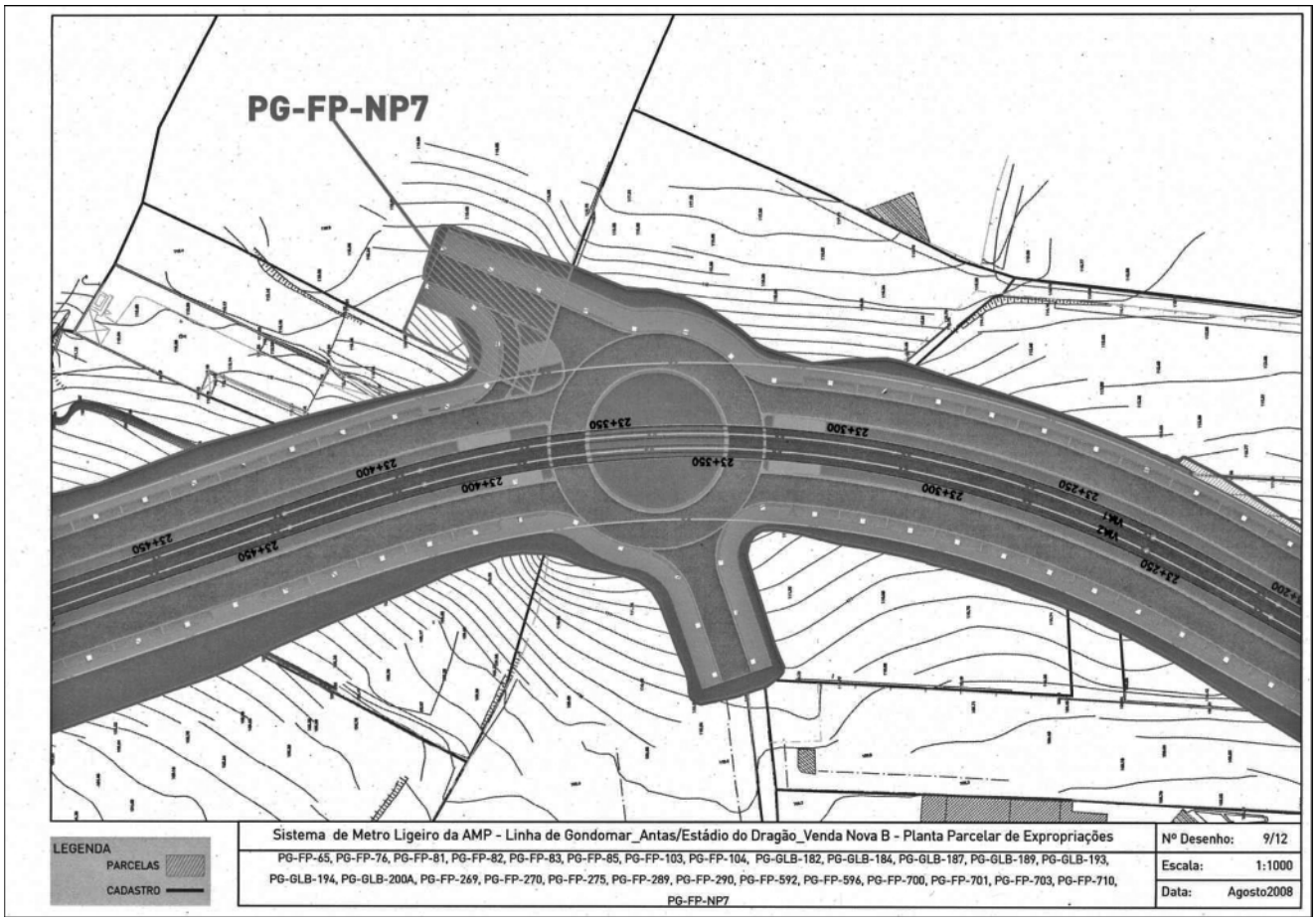

S. J.DEUS
PG-FP-85
PG-FP-710
LEGENDA
PARCELAS
CADASTRO
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha de Gondomar_Antas/Estádio do Dragão_Venda Nova B - Planta Parcelar de Expropriações
PG-FP-65, PG-FP-76, PG-FP-81, PG-FP-82, PG-FP-83, PG-FP-85, PG-FP-103, PG-FP-104, PG-GLB-182, PG-GLB-184, PG-GLB-187, PG-GLB-189, PG-GLB-193, PG-GLB-194, PG-GLB-200A, PG-FP-269, PG-FP-270, PG-FP-275, PG-FP-289, PG-FP-290, PG-FP-592, PG-FP-596, PG-FP-700, PG-FP-701, PG-FP-703, PG-FP-710, PG-FP-NP7
Nº Desenho: 4/12
Escala: 1:1000
Data: Agosto2008

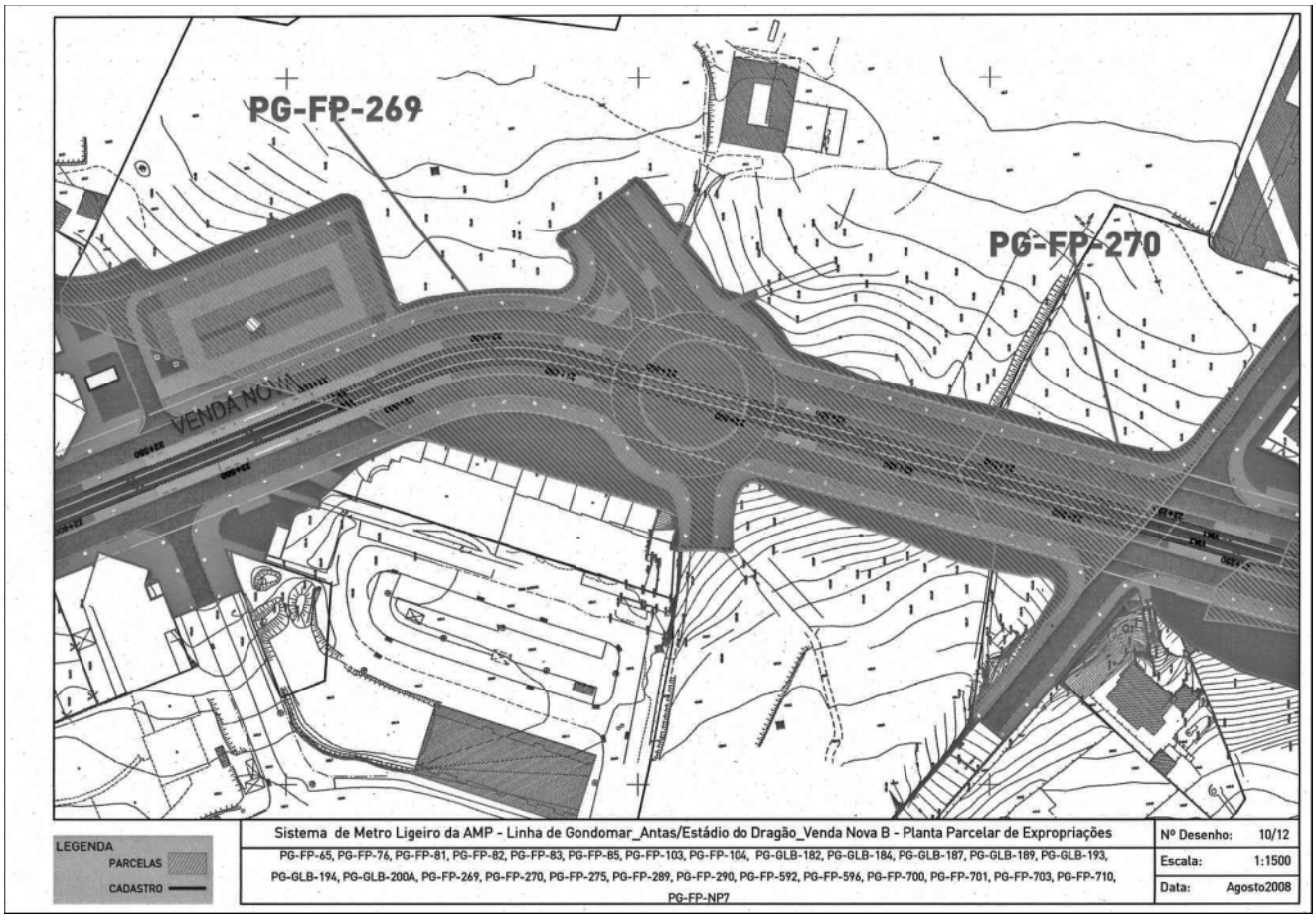

PG-FP-104
P. NASCENTE
PG-FP-103
LEGENDA
PARCELAS
CADASTRO
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha de Gondomar_Antas/Estádio do Dragão_Venda Nova B - Planta Parcelar de Expropriações
PG-FP-65, PG-FP-76, PG-FP-81, PG-FP-82, PG-FP-83, PG-FP-85, PG-FP-103, PG-FP-104, PG-GLB-182, PG-GLB-184, PG-GLB-187, PG-GLB-189, PG-GLB-193, PG-GLB-194, PG-GLB-200A, PG-FP-269, PG-FP-270, PG-FP-275, PG-FP-289, PG-FP-290, PG-FP-592, PG-FP-596, PG-FP-700, PG-FP-701, PG-FP-703, PG-FP-710, PG-FP-NP7
Nº Desenho: 5/12
Escala: 1:1500
Data: Agosto2008

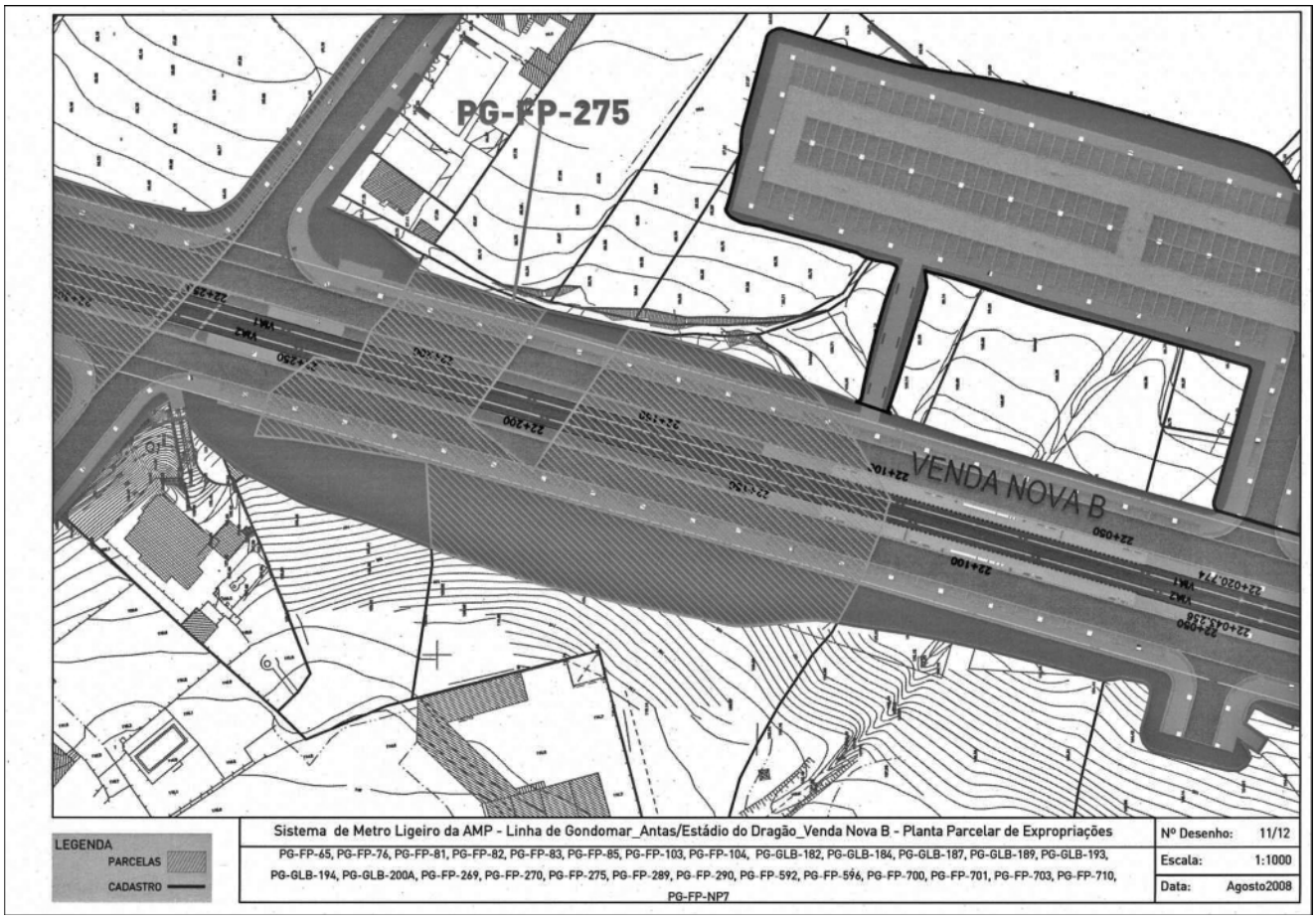

PG-GLB-182
PG-GLB-187
PG-GLB-184
NHA
LEGENDA
PARCELAS
CADASTRO
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha de Gondomar_Antas/Estádio do Dragão_Venda Nova B - Planta Parcelar de Expropriações
PG-FP-65, PG-FP-76, PG-FP-81, PG-FP-82, PG-FP-83, PG-FP-85, PG-FP-103, PG-FP-104, PG-GLB-182, PG-GLB-184, PG-GLB-187, PG-GLB-189, PG-GLB-193, PG-GLB-194, PG-GLB-200A, PG-FP-269, PG-FP-270, PG-FP-275, PG-FP-289, PG-FP-290, PG-FP-592, PG-FP-596, PG-FP-700, PG-FP-701, PG-FP-703, PG-FP-710, PG-FP-NP7
Nº Desenho: 6/12
Escala: 1:1000
Data: Agosto2008

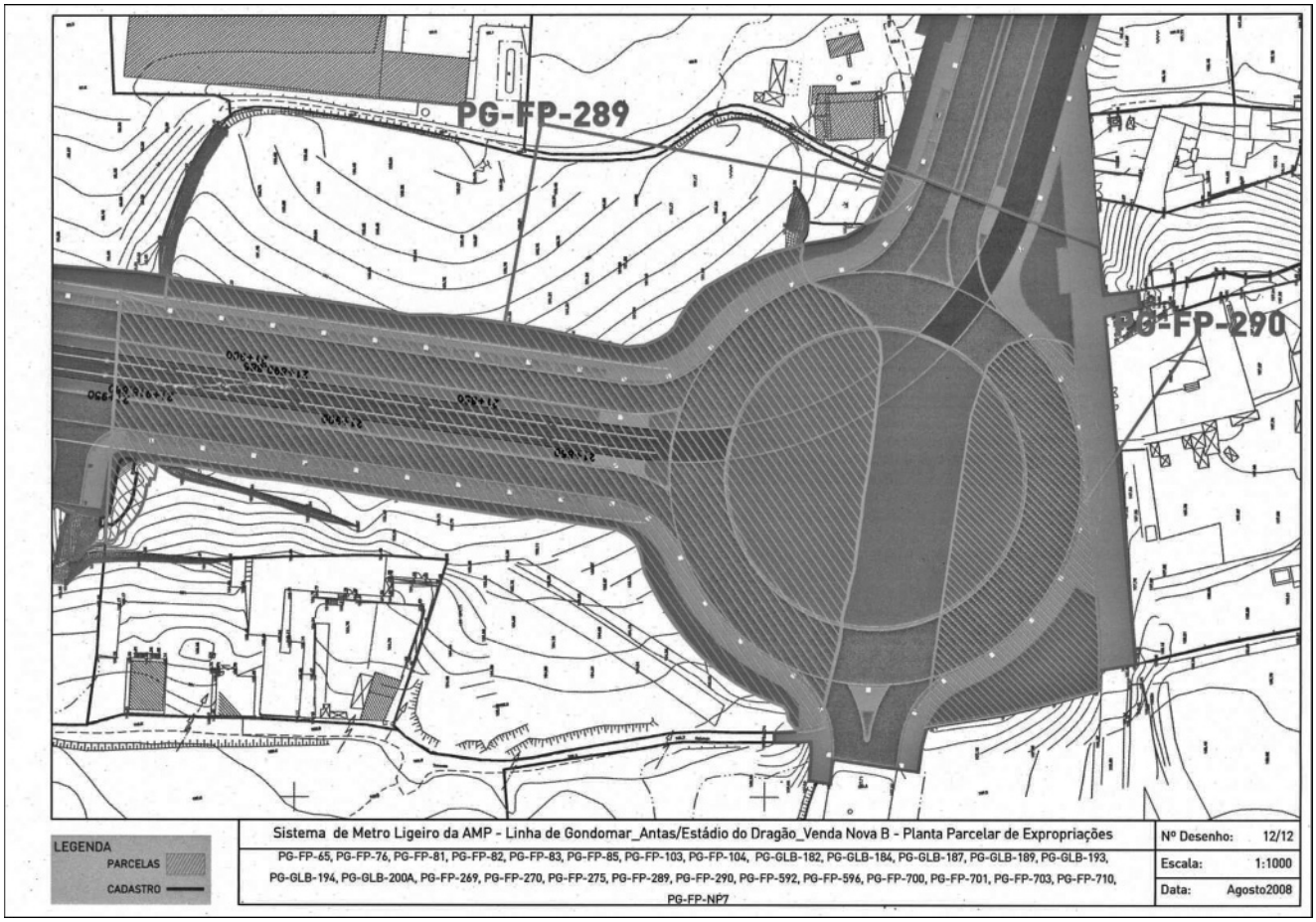

PG-GLB-189
LEGENDA
PARCELAS
CADASTRO
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha de Gondomar_Antas/Estádio do Dragão_Venda Nova B - Planta Parcelar de Expropriações
PG-FP-65, PG-FP-76, PG-FP-81, PG-FP-82, PG-FP-83, PG-FP-85, PG-FP-103, PG-FP-104, PG-GLB-182, PG-GLB-184, PG-GLB-187, PG-GLB-189, PG-GLB-193, PG-GLB-194, PG-GLB-200A, PG-FP-269, PG-FP-270, PG-FP-275, PG-FP-289, PG-FP-290, PG-FP-592, PG-FP-596, PG-FP-700, PG-FP-701, PG-FP-703, PG-FP-710, PG-FP-NP7
Nº Desenho: 7/12
Escala: 1:1000
Data: Agosto2008


PG-GLB-194
PG-GLB-200A
PG-GLB-193
PAÇO
LEGENDA
PARCELAS
CADASTRO
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha de Gondomar_Antas/Estádio do Dragão_Venda Nova B - Planta Parcelar de Expropriações
PG-FP-65, PG-FP-76, PG-FP-81, PG-FP-82, PG-FP-83, PG-FP-85, PG-FP-103, PG-FP-104, PG-GLB-182, PG-GLB-184, PG-GLB-187, PG-GLB-189, PG-GLB-193, PG-GLB-194, PG-GLB-200A, PG-FP-269, PG-FP-270, PG-FP-275, PG-FP-289, PG-FP-290, PG-FP-592, PG-FP-596, PG-FP-700, PG-FP-701, PG-FP-703, PG-FP-710, PG-FP-NP7
Nº Desenho: 8/12
Escala: 1:1000
Data: Agosto2008


PG-FP-NP7
LEGENDA
PARCELAS
CADASTRO
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha de Gondomar_Antas/Estádio do Dragão_Venda Nova B - Planta Parcelar de Expropriações
PG-FP-65, PG-FP-76, PG-FP-81, PG-FP-82, PG-FP-83, PG-FP-85, PG-FP-103, PG-FP-104, PG-GLB-182, PG-GLB-184, PG-GLB-187, PG-GLB-189, PG-GLB-193, PG-GLB-194, PG-GLB-200A, PG-FP-269, PG-FP-270, PG-FP-275, PG-FP-289, PG-FP-290, PG-FP-592, PG-FP-596, PG-FP-700, PG-FP-701, PG-FP-703, PG-FP-710, PG-FP-NP7
Nº Desenho: 9/12
Escala: 1:1000
Data: Agosto2008


PG-FP-269
PG-FP-270
VENDA NOVA
LEGENDA
PARCELAS
CADASTRO
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha de Gondomar_Antas/Estádio do Dragão_Venda Nova B - Planta Parcelar de Expropriações
PG-FP-65, PG-FP-76, PG-FP-81, PG-FP-82, PG-FP-83, PG-FP-85, PG-FP-103, PG-FP-104, PG-GLB-182, PG-GLB-184, PG-GLB-187, PG-GLB-189, PG-GLB-193, PG-GLB-194, PG-GLB-200A, PG-FP-269, PG-FP-270, PG-FP-275, PG-FP-289, PG-FP-290, PG-FP-592, PG-FP-596, PG-FP-700, PG-FP-701, PG-FP-703, PG-FP-710, PG-FP-NP7
Nº Desenho: 10/12
Escala: 1:1500
Data: Agosto2008


PG-FP-275
VENDA NOVA B
LEGENDA
PARCELAS
CADASTRO
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha de Gondomar_Antas/Estádio do Dragão_Venda Nova B - Planta Parcelar de Expropriações
PG-FP-65, PG-FP-76, PG-FP-81, PG-FP-82, PG-FP-83, PG-FP-85, PG-FP-103, PG-FP-104, PG-GLB-182, PG-GLB-184, PG-GLB-187, PG-GLB-189, PG-GLB-193, PG-GLB-194, PG-GLB-200A, PG-FP-269, PG-FP-270, PG-FP-275, PG-FP-289, PG-FP-290, PG-FP-592, PG-FP-596, PG-FP-700, PG-FP-701, PG-FP-703, PG-FP-710, PG-FP-NP7
Nº Desenho: 11/12
Escala: 1:1000
Data: Agosto2008


PG-FP-289
PG-FP-290
LEGENDA
PARCELAS
CADASTRO
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha de Gondomar_Antas/Estádio do Dragão_Venda Nova B - Planta Parcelar de Expropriações
PG-FP-65, PG-FP-76, PG-FP-81, PG-FP-82, PG-FP-83, PG-FP-85, PG-FP-103, PG-FP-104, PG-GLB-182, PG-GLB-184, PG-GLB-187, PG-GLB-189, PG-GLB-193, PG-GLB-194, PG-GLB-200A, PG-FP-269, PG-FP-270, PG-FP-275, PG-FP-289, PG-FP-290, PG-FP-592, PG-FP-596, PG-FP-700, PG-FP-701, PG-FP-703, PG-FP-710, PG-FP-NP7
Nº Desenho: 12/12
Escala: 1:1000
Data: Agosto2008

Despacho n.º 25784/2008

Por força do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, com as alterações posteriormente introduzidas pelos Decretos-Lei n.os 394-A/98, de 15 de Dezembro, 270/2003, de 28 de Outubro, 95/2008, de 6 de Junho, e 141/2008, de 22 de Julho, a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., é a entidade gestora da infra-estrutura ferroviária nacional.

Nessa qualidade, compete-lhe dar cumprimento aos objectivos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, promovendo, ao longo do território nacional, um programa de supressão e reconversão de passagens de nível, as quais constituem uma das componentes mais perturbadoras do sistema de exploração ferroviária, como pontos de conflito geradores de permanente insegurança.

No âmbito deste programa, foram desenvolvidos os projectos para a construção de três passagens superiores rodoviárias aos quilómetros 209+342, 210+256 e 211+328, que irão permitir a supressão das passagens de nível aos quilómetros 209+432, 210+308, 210+825 e 210+992, na freguesia de Taveiro, e ao quilómetro 211+480, na freguesia de Ribeira de Frades, todas pertencentes ao concelho de Coimbra, criando desta forma alternativas seguras ao atravessamento da via férrea.

Para o efeito, foi celebrado em 15 de Junho de 2005 um protocolo entre a REFER, E. P., e a Câmara Municipal de Coimbra.

Assim, atenta a natureza da obra, que visa a maior segurança da infra-estrutura ferroviária, bem como o seu evidente interesse e constatando-se a necessidade de ocupar, com urgência, terrenos não pertencentes ao domínio público ferroviário, mostra-se justificado o recurso ao Instituto da expropriação por utilidade pública dos mesmos.

Por outro lado, tendo em conta os objectivos temporais fixados, decorrentes do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2008, de 29 de Abril, e no n.º 1 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, justifica-se, ainda, que à presente expropriação seja atribuído carácter de urgência.

Face ao exposto é manifesto o interesse público das obras a realizar, conforme fundamentação constante da resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação.

Considerando, pois, que, para a construção das passagens superiores aos quilómetros 209+342, 210+256 e 211+328 da linha do Norte e respectivos restabelecimentos de acesso, se mostra indispensável proceder à ocupação de terrenos fora dos actuais limites do domínio público ferroviário e tendo em vista o início dos respectivos trabalhos:

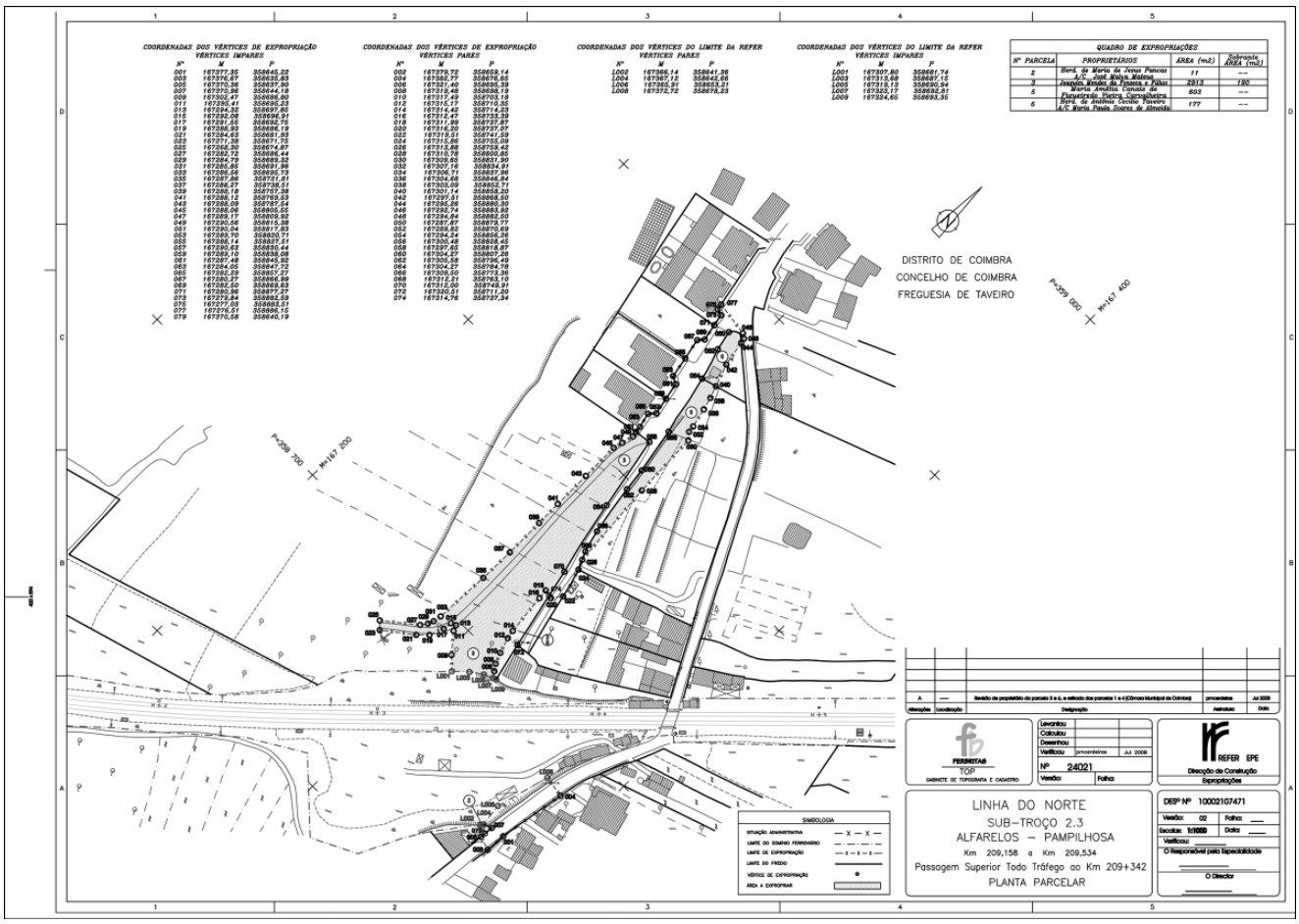
Assim, a requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., e ao abrigo do estabelecido nos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e da delegação de competências constante do despacho n.º 26 681/2007, de 21 de Novembro, determino o seguinte:

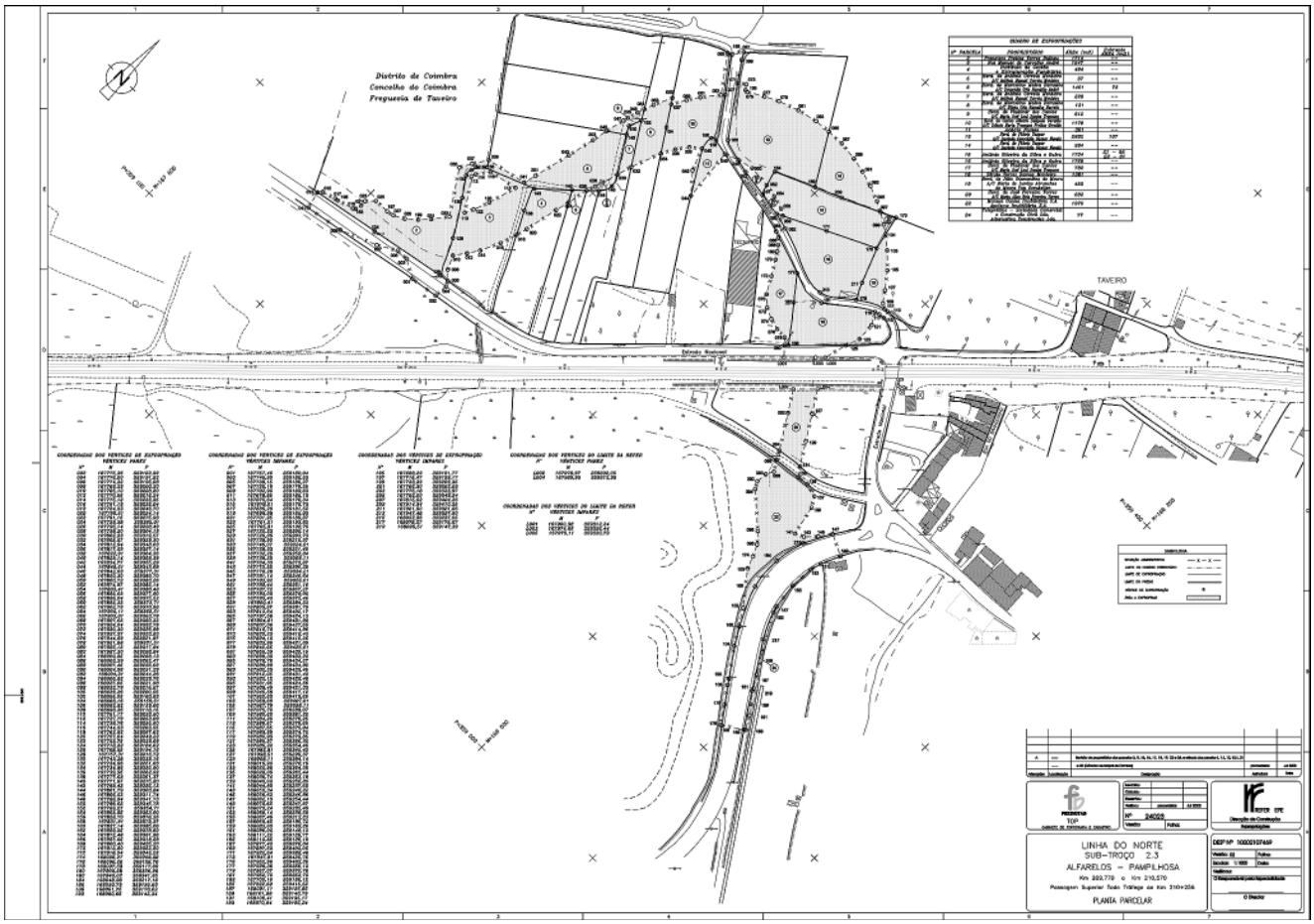
1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, constantes nas plantas anexas e respectivos mapas de expropriação também anexos, os quais se destinam a integrar o domínio público ferroviário, cuja gestão se encontra actualmente atribuída à empresa requerente acima identificada.

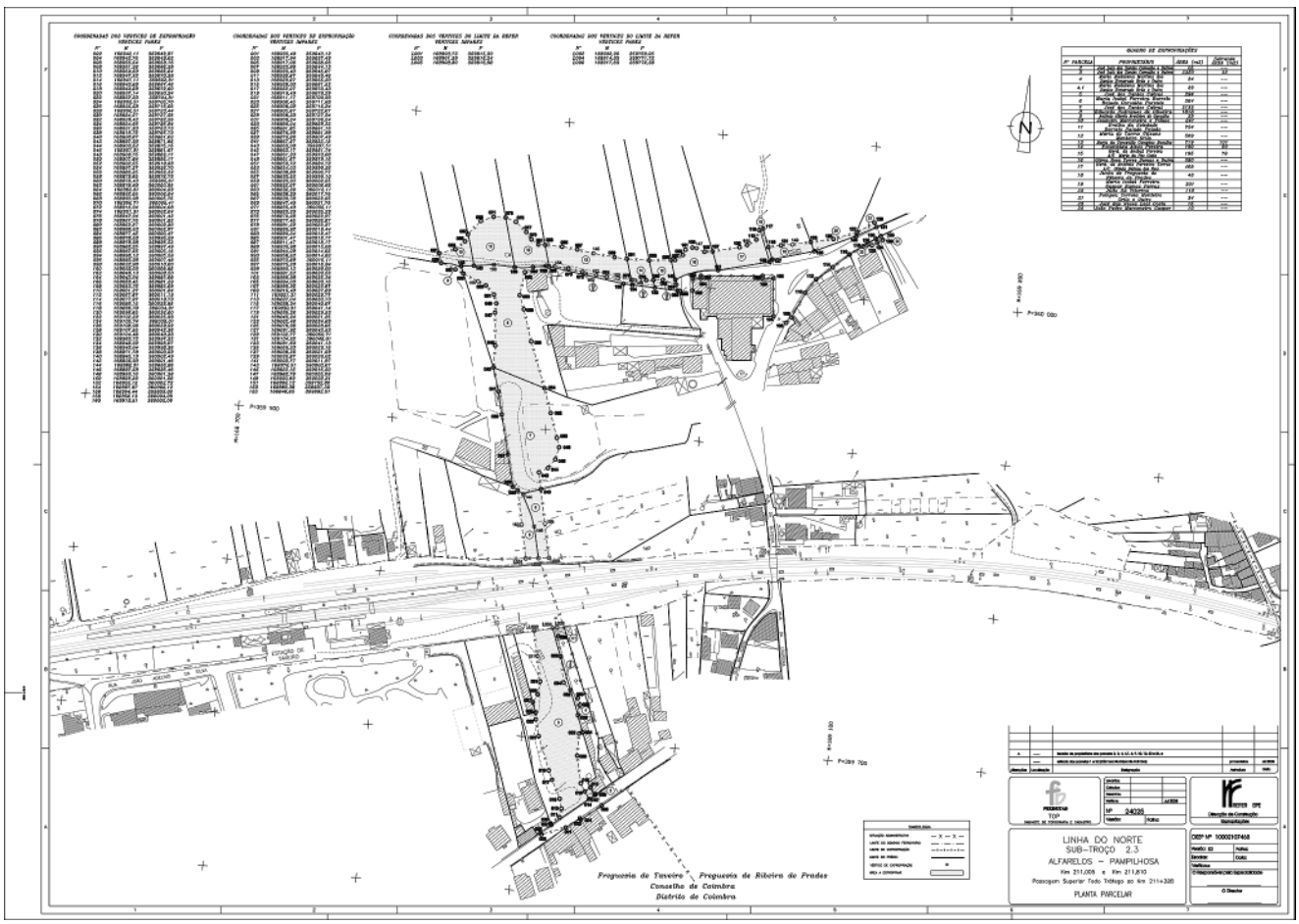
2 — Autorizar a REFER, E. P. E., a tomar posse administrativa dos referidos bens, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, os quais se destinam a integrar o domínio público ferroviário.

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da Câmara Municipal de Coimbra, para os quais disporá de cobertura financeira, de acordo com o Protocolo acima referido.

3 de Outubro de 2008. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino.*




Distrito de Coimbra
Concelho de Coimbra
Freguesia de Taveiro
TAVEIRO
LINHA DO NORTE
SUB-TROÇO 2.3
ALFARELOS – PAMPILHOSA
Km 209,778 e Km 210,570
Passagem Superior Rodo Trilateja ao Km 210+206
PLANTA PARCELAR


Freguesia de Taveiro
Freguesia de Ribeira de Frades
Concelho de Coimbra
Distrito de Coimbra
LINHA DO NORTE
SUB-TROÇO 2.3
ALFARELOS – PAMPILHOSA
Km 211,005 e Km 211,810
Passagem Superior Rodo Trilateja ao km 211+385
PLANTA PARCELAR

Mapa de áreas

Projecto de expropriações

Linha do Norte troço 2.3 Alfarelos-Pampilhosa

Passagem superior todo tráfego ao quilómetro 209+342

Distrito: Coimbra.
Concelho: Coimbra.
Freguesia: Taveiro.

Número parcela expropriar	Proprietários	Área a expropriar (metros quadrados)	Sobrante event. A expropriar	Referências		Confrontações	Número desenho
				Finanças	Registo predial		
2	HERD. DE MARIA DE JESUS PANCAS A/C JOSÉ MALVA MATEUS Rua de Baixo 174 Reveles 3045-444 TAVEIRO.	11		Urbano 293	N/D	Norte: Estrada Sul: Próprio Nascente: Estrada Poente: Caminho de Ferro	10002107471_02
3	JOAQUIM MENDES DA FONSECA E FILHOS Rua de Baixo, 24 Reveles 3045-444 TAVEIRO.	2913	190	Rústico 2032	867 19931207	Norte: Serventia Sul: Caminho de Ferro Nascente: Serventia Poente: Próprio	10002107471_02
5	MARIA AMÉLIA CANAIS DE FIGUEIREDO VIEIRA CARVALHEIRA Rua do Canto Grande 6 3045-463 TAVEIRO.	603		Rústico 720	1530 20020227	Norte: Herd. de António Cecilio Taveiro Sul: Próprio e serventia Nascente: Próprio Poente: Estrada e serventia	10002107471_02
6	HERD. DE ANTÓNIO CECILIO TAVEIRO A/C DE MARIA PAULA SOARES DE ALMEIDA Rua de Baixo, 51 Reveles 3045-444 TAVEIRO.	177		Rústico 719	N/D	Norte: Estrada Sul: Maria Amélia Canais de Figueiredo Vieira Carvalheira Nascente: Próprio Poente: Estrada	10002107471_02

Passagem superior todo tráfego ao quilómetro 211+328

Distrito: Coimbra
Concelho: Coimbra
Freguesia: Ribeira de Frades Julho de 2008

Número parcela expropriar	Proprietários	Área a expropriar (metros quadrados)	Sobrante event. A expropriar	Referências		Confrontações	Número desenho
				Finanças	Registo predial		
5	JOSÉ DOS SANTOS CABRAL Avenida João XXI, 68 - 3º Dto. 1000-304 LISBOA	294		Rústico 520	500 190589	Norte: Próprio e Maria Isabel Ferreira Barreto Rajado Carvalho Parente Sul: Caminho de Ferro Nascente: Maria Isabel Ferreira Barreto Rajado Carvalho Parente Poente: Próprio	10002107468_02

Número parcela expropriar	Proprietários	Área a expropriar (metros quadrados)	Sobrante event. A expropriar	Referências		Confrontações	Número desenho
				Finanças	Registo predial		
6	MADALENA ISABEL FERREIRA BARRETO RAJADO CARVALHO PARENTE Rua Miguel Bombarda, 105, Quinta da Boa Vista 3030-194 COIMBRA	364		Rústico 444	N/D	Norte: José dos Santos Cabral Sul: Caminho de Ferro Nascente: Próprio Poente: José dos Santos Cabral	10002107468_02
7	JOSÉ DOS SANTOS CABRAL Avenida João XXI, 68 - 3º Dto. 1000-304 LISBOA	2132		Rústico 445	377	Norte: Eduardo Rodrigues de Oliveira Sul: Próprio e Maria Isabel Ferreira Barreto Rajado Carvalho Parente Nascente: Próprio Poente: António Alberto Arzileiro de Carvalho	10002107468_02
8	EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA Rua Comendador Eduardo Filipe, 159 3045-437 RIBEIRA DE FRADES	1818		Rústico 448	630 19940923	Norte: Joaquim Marceneiro e Filhas, Emilia da Soledade Barreto Rajado Paixão e Maria do Carmo Gilzans Monteiro Grilo Sul: José dos Santos Cabral Nascente: Estrada Poente: Próprio e António Alberto Arzileiro de Carvalho	10002107468_02
9	ANTÓNIO ALBERTO ARZILEIRO DE CARVALHORua Cidade de S. Paulo, n.º 3, 7º Esq. 2685-190 PORTELA LRS	29		Rústico517	83219930310	Norte: Joaquim Marceneiro e Filhas Sul: Próprio Nascente: Eduardo Rodrigues de Oliveira Poente: Próprio	10002107468_02
10	JOAQUIM MARCENEIRO E FILHAS Rua da Orvieira, 60 3045-440 RIBEIRA DE FRADES	241		Rústico 497	685 19960212	Norte: Próprio Sul: Fernando Ramos Mena, António Carvalho e Eduardo Rodrigues de Oliveira Nascente: Emilia da Soledade Barreto Rajado Paixão Poente: José Maria dos Santos	10002107468_02
11	EMÍLIA DA SOLEDADE BARRETO RAJADO PAIXÃO Rua Pedro Rodrigues dos Santos, 289 3045-441 RIBEIRA DE FRADES	754		Rústico 493	711 19960715	Norte: Próprio Sul: Eduardo Rodrigues de Oliveira Nascente: Maria do Carmo Gilzans Monteiro Grilo Poente: Joaquim Marceneiro e Filhas	10002107468_02
12	MARIA DO CARMO GILZANS MONTEIRO GRILO Rua Infante Dom Henrique, 7 - 5º Esq. 2685-213 PORTELA LOURES	509		Rústico 492	N/D	Norte: Próprio Sul: Eduardo Rodrigues de Oliveira Nascente: Maria da Conceição Campino Bogalho Poente: Emilia da Soledade Barreto Rajado Paixão	10002107468_02
13	MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPINO BOGALHO Rua da Orvieira, 53 3045-440 RIBEIRA DE FRADES	719	101	Rústico 491	45 19851016	Norte: Próprio Sul: Eduardo Rodrigues de Oliveira e Clara Maria Carvalho de Oliveira Pimenta Nascente: Estanislau Alves Pereira Poente: Maria do Carmo Gilzans Monteiro Grilo	10002107468_02

Número parcela expropriar	Proprietários	Área a expropriar (metros quadrados)	Sobrante event. A expropriar	Referências		Confrontações	Número desenho
				Finanças	Registo predial		
14	ESTANISLAU ALVES PEREIRARua dos Cabeços, 17 Garcia 2430-138 MARINHA GRANDE	190	59	Rústico490	124720060623	Norte: Próprio Sul: Clara Maria Carvalho de Oliveira Pimenta Nascente: Herd. de Anibal Pereira Poente: Maria da Conceição Campino Bogalho	10002107468_02
15	HERD. DE ANIBAL PEREIRA A/C MARIA DA PAZ COSTA Rua José Adelino da Silva, 53 3045-479 TAVEIRO	195	76	Rústico 489	N/D	Norte: Próprio Sul: Estrada Nascente: Glória Rosa Torres Damas e Estrada Poente: Estanislau Alves Pereira	10002107468_02
16	GLÓRIA ROSA TORRES DAMAS E OUTRA Rua do Outeiro, 132 3045-940 TAVEIRO	380		Rústico 487	252	Norte: Próprio Sul: Estrada Nascente: Herd. de António Ferreira Torres Poente: Herd. de Anibal Pereira	10002107468_02
17	HERD. DE ANTÓNIO FERREIRA TORRES A/C OLINDA BALHAU DOS REIS Rua Pedro Rodrigues dos Santos, 247 3045-441 RIBEIRA DE FRADES	468		Rústico 486	635 19941103	Norte: Próprio Sul: Estrada Nascente: Caminho Poente: Glória Rosa Torres Damas	10002107468_02
18	JUNTA DE FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRADES Praça Dr Fausto Vieira, 132 3045-420 RIBEIRA DE FRADES	43		—	—	Norte: Próprio Sul: Estrada Nascente: Maria Isabel Ferreira Gaspar Ramos Ferraz Poente: Herd. de António Ferreira Torres	10002107468_02
19	MARIA ISABEL FERREIRA GASPAR RAMOS FERRAZRua dos Combatentes da Grande Guerra, 138 3045-469 TAVEIRO	201		Rústico484	112920030703	Norte: Próprio Sul: Estrada Nascente: Júlio Sá Vitorino Poente: Caminho	10002107468_02
20	JÚLIO SÁ VITORINO Rua Casal Farto, 3 3045-435 RIBEIRA DE FRADES	110		Rústico 483	N/D	Norte: Próprio Sul: Estrada Nascente: Pompeu Correia Monteiro Grilo Poente: Maria Isabel Ferreira Gaspar Ramos Ferraz	10002107468_02
21	POMPEU CORREIA MONTEIRO GRILO E OUTRO Rua Machado de Castro, Lote 5, 5A 3000-254 COIMBRA	34		Rústico 481	738 19970318	Norte: Próprio Sul: Estrada Nascente: Próprio Poente: Júlio Sá Vitorino	10002107468_02
23	JOSÉ DAS NEVES LEAL COSTA Rua da Orvieira, 33 3045-440 RIBEIRA DE FRADES	15		Urbano 721	1222 20050323	Norte: Estrada Sul: Próprio Nascente: João Pedro Marceneiro Gaspar Poente: Estrada	10002107468_02

Número parcela expropriar	Proprietários	Área a expropriar (metros quadrados)	Sobrante event. A expropriar	Referências		Confrontações	Número desenho
				Finanças	Registo predial		
24	JOÃO PEDRO MARCENEIRO GASPAR Avenida Nova, 77 - 2º Esq. 3045-232 SÃO MARTINHO DO BISPO	10		Rústico 461	2972/99	Norte: Estrada Sul: Próprio Nascente: Próprio Poente: José das Neves Leal Costa	10002107468_02

Passagem superior todo tráfego ao quilómetro 210+256

Distrito: Coimbra
Concelho: Coimbra
Freguesia: Taveiro Data: Julho de 2008.

Número parcela expropriar	Proprietários	Área a expropriar (metros quadrados)	Sobrante event. A expropriar	Referências		Confrontações	Número desenho
				Finanças	Registo predial		
2	FRANCISCO FREITAS TORRES BALHAU Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 166 3045-469 TAVEIRO	1714		Rústico 194	896 19940330	Norte: Próprio Sul: Estrada Nascente: Rui Manuel de Carvalho André Poente: Próprio	10002107469_02
3	RUI MANUEL DE CARVALHO ANDRÉ Rua de Baixo, 116 Reveles 3045-444 TAVEIRO	1547		Rústico 195	N/D	Norte: Herd. de Marcolino Malva Ramalho Sul: Próprio e Estrada Nascente: Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária Poente: Francisco Freitas Torres Balhau	10002107469_02
4	INSTITUTO DE GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA Rua Barata Salgueiro, 37 - 4º 1250-042 LISBOA	494		Rústico 196	183 19860929	Norte: Herd. de Marcolino Malva Ramalho Sul: Próprio Nascente: Próprio e Herd. de António Correia Monteiro Poente: Rui Manuel de Carvalho André	10002107469_02
5	HERD. DE ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO A/C ANTÓNIO MANUEL CORREIA MONTEIRO Travessa da Rua Teixeira de Carvalho, 6 - 1º A 3000-397 COIMBRA	37		Rústico 197	N/D	Norte: Herd. de Marcolino Malva Ramalho Sul: Próprio Nascente: Próprio Poente: Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária	10002107469_02
6	HERD. DE MARCOLINO MALVA RAMALHO A/C CONCEIÇÃO GÓIS RAMALHO ANDRÉ Rua de Baixo, 116 Reveles 3045-444 TAVEIRO	1401	73	Rústico 200	N/D	Norte: Próprio Sul: Vários Nascente: Herd. de António Correia Monteiro Poente: Próprio	10002107469_02
7	HERD. DE ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO A/C ANTÓNIO MANUEL CORREIA MONTEIRO Travessa da Rua Teixeira de Carvalho, 6 - 1º A 3000-397 COIMBRA	228		Rústico 199	N/D	Norte: Herd. de Marcolino Malva Ramalho e Herd. de Vladimir dos Santos Sul: Próprio e Herd. de Marcolino Malva Ramalho Nascente: Herd. de Vladimir dos Santos Poente: Herd. de Marcolino Malva Ramalho	10002107469_02

Número parcela expropriar	Proprietários	Área a expropriar (metros quadrados)	Sobrante event. A expropriar	Referências		Confrontações	Número desenho
				Finanças	Registo predial		
8	HERD. DE MARCOLINO MALVA RAMALHO A/C SÍLVIA GÓIS RAMALHO BARRETO Rua de Baixo, 122 Reveles 3045-444 TAVEIRO	131		Rústico 201	N/D	Norte: Próprio Sul: Herd. de Marcolino Malva Ramalho e Herd. de António Correia Monteiro Nascente: Herd. de António Correia Monteiro e Herd. de Vladimir dos Santos Poente: Próprio	10002107469_02
9	HERD. DE VLADIMIR DOS SANTOS A/C MARIA JOSÉ LEAL SANTOS TRAVAÇOS Travessa 1 da Rua do Outeiro, 17 Reveles 3045-472 TAVEIRO	612		Rústico 203	N/D	Norte: Herd. de Carlos Alberto Salgado Geraldo Sul: Herd. de António Correia Monteiro Nascente: Herd. de Carlos Alberto Salgado Geraldo Poente: Herd. de António Correia Monteiro e Herd. de Marcolino Malva Ramalho	10002107469_02
10	HERD. DE CARLOS ALBERTO SALGADO GERALDO A/C CELESTE MARIA TRAVAÇOS FREITAS GERALDO Rua José dos Santos Calhau, Beco B, 20 3045-915 TAVEIRO	1178		Rústico 204	N/D	Norte: Vala e caminho Sul: Próprio e Herd. de Vladimir dos Santos Nascente: Acácio Nunes e Caminho Poente: Herd. de Vladimir dos Santos	10002107469_02
11	ACÁCIO NUNES Rua 5 de Outubro, 62 Cimo da Fala 3045-221 COIMBRA	301		Rústico 205	1867 20061220	Norte: Caminho e Herd. de Carlos Alberto Salgado Geraldo Sul: Herd. de Carlos Alberto Salgado Geraldo Nascente: Próprio e caminho Poente: Herd. de Carlos Alberto Salgado Geraldo	10002107469_02
13	HERD. DE FLÁVIO FERREIRA GASPAR A/C LUCINDA CONCEIÇÃO GASPAR NOVAIS Rua da Rocha, 13 3045-453 TAVEIRO	2682	107	Rústico 212	N/D	Norte: Próprio Sul: Caminho, António Oliveira da Silva e Outra Nascente: Próprio, António Oliveira da Silva e Outra Poente: Caminho	10002107469_02
14	HERD. DE FLÁVIO FERREIRA GASPAR A/C LUCINDA CONCEIÇÃO GASPAR NOVAIS Rua da Rocha, 13 3045-453 TAVEIRO	994		Rústico 213	N/D	Norte: Próprio Sul: Próprio e António Oliveira da Silva Nascente: Próprio, António Oliveira da Silva e Outra Poente: Próprio	10002107469_02
15	ANTÓNIO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRA Travessa dos Malheiros, 60 Bairro da Bela Vista 3030-184 COIMBRA	1734	S1 95 S2 61	Rústico 211	1294 19990614	Norte: Herd. de Flávio Ferreira Gaspar Sul: Caminho, António Oliveira da Silva e Outra Nascente: Herd. de Júlio Diamantino de Moura Poente: Herd. de Flávio Ferreira Gaspar	10002107469_02
16	ANTÓNIO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRA Travessa dos Malheiros, 60 Bairro da Bela Vista 3030-184 COIMBRA	1768		Rústico 210	N/D	Norte: Próprio Sul: Caminho Nascente: Herd. de Júlio Diamantino de Moura Poente: Caminho	10002107469_02

Número parcela expropriar	Proprietários	Área a expropriar (metros quadrados)	Sobrante event. A expropriar	Referências		Confrontações	Número desenho
				Finanças	Registo predial		
17	HERD. DE VLADIMIR DOS SANTOS A/C MARIA JOSÉ LEAL SANTOS TRAVAÇOS Travessa 1 da Rua do Outeiro, 17 Reveles 3045-472 TAVEIRO	782		Rústico 207	N/D	Norte: Caminho Sul: Próprio e Estrada Nascente: Sérgio Torres Damas Monteiro Poente: Próprio	10002107469_02
18	SÉRGIO TORRES DAMAS MONTEIRO Rua Antiga do Barreiro, 4 D 3045-452 TAVEIRO	1381		Rústico 208	N/D	Norte: Caminho Sul: Estrada Nascente: Próprio e Estrada Poente: Herd. de Vladimir dos Santos	10002107469_02
19	HERD. DE JÚLIO DIAMANTINO DE MOURA A/C MARIA DE LURDES ABRANCHES DE MOURA VAN DERUKELLEN Rua Cândido Figueiredo, 91 - 10º M 1500-133 LISBOA	493		Rústico 209	1495 20011011	Norte: Próprio Sul: Caminho Nascente: Próprio Poente: António Oliveira da Silva e Outra	10002107469_02
20	HERD. DE JOSÉ FERREIRA TORRES A/C MARIA ALICE REIS FERREIRA TORRES Rua de Aveiro, 11 - 3º B 3000-065 COIMBRA	682		Rústico 1124		Norte: Caminho de Ferro Sul: Caminho Nascente: Próprio Poente: Próprio	10002107469_02
22	MANUEL CUNHA IMOBILIÁRIA S.A APOTEOSE IMOBILIÁRIA S.A. Largo Luis de Camões, C. Com. da Rainha, 8º Piso 3720-232 OLIVEIRA DE AZÉMEIS	1970		Urbano 995	542 19891130	Norte: Caminho e Vala Sul: Próprio Nascente: Próprio e Estrada Poente: Próprio	10002107469_02
24	TELEPRÉDIOS - SOCIEDADE COMERCIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LDA. Av. da Liberdade, Ed. Pinheiro Manso, Lote 1 3350-151 V. NOVA DE POIARES ALTERNATIVA CONSTRUÇÕES LDA. Rua Câmara Pestana, R/C Loja 7 Lote 3 3030-163 COIMBRA	77		Rústico 2107	420 19710630	Norte: Próprio e Estrada Sul: Estrada Nascente: Próprio Poente: Estrada	10002107469_02

Passagem superior todo tráfego ao quilómetro 211+328

Distrito: Coimbra
Concelho: Coimbra
Freguesia: Taveiro

Número parcela expropriar	Proprietários	Área a expropriar (metros quadrados)	Sobrante event. A expropriar	Referências		Confrontações	Número desenho
				Finanças	Registo predial		
2	JOSÉ LUÍS DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS Rua dos Combatentes da Grande Guerra 3045-469 TAVEIRO	25		Urbano 85	1687 20041012	Norte: Próprio Sul: Estrada Nascente: Maria Madalena Martins dos Santos Esmerado Brás e Outro Poente: Próprio	10002107468_02

Número parcela expropriar	Proprietários	Área a expropriar (metros quadrados)	Sobrante event. A expropriar	Referências		Confrontações	Número desenho
				Finanças	Registo predial		
3	JOSÉ LUÍS DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS Rua dos Combatentes da Grande Guerra 3045-469 TAVEIRO	2350	32	Rústico 1535	1688 20041012	Norte: Caminho de Ferro Sul: Estrada Nascente: Maria Madalena Martins dos Santos Esmerado Brás e Outro Poente: Próprio	10002107468_02
4	MARIA MADALENA MARTINS DOS SANTOS ESMERADO BRÁS E OUTRO Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 8 3045-469 TAVEIRO	34		Urbano 963	1030 960318	Norte: Próprio Sul: José Luís dos Santos Carvalho e Outros Nascente: Próprio Poente: José Luís dos Santos Carvalho e Outros	10002107468_02
4.1	MARIA MADALENA MARTINS DOS SANTOS ESMERADO BRÁS E OUTRO Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 8 3045-469 TAVEIRO	29		Urbano 963	1030 960318	Norte: Caminho de Ferro Sul: José Luís dos Santos Carvalho e Outros Nascente: Próprio Poente: José Luís dos Santos Carvalho e Outros	10002107468_02

Secretaria-Geral

Despacho n.º 25785/2008

De acordo com a fundamentação constante da proposta de nomeação apresentada pelo júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia do 1.º grau, do quadro de cargos de direcção definido no mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 60-A/2007, de 30 de Abril, e ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que a alterou e republicou:

1 — Nomeio em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Chefe de Divisão de Biblioteca e Arquivo Histórico da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações a licenciada Paula Cristina das Neves Costa Ucha, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Arquivos do Ministério da Cultura.

2 — A decisão do júri fundamentou-se no facto de a avaliação curricular da licenciada Paula Cristina das Neves Costa Ucha demonstrar uma sólida experiência profissional na área de Biblioteca e Arquivo Histórico, aliada a uma adequada formação base e complementar, traduzindo-se num conjunto de competências que se enquadram no perfil do cargo a prover.

Na entrevista pública, para além da clareza e expressividade, foram reveladas qualidades muito positivas, tanto ao nível da reflexão crítica dos temas, como à elevada motivação para o desempenho das funções a exercer. Acresce ao mérito profissional a evidência de capacidades de gestão determinantes para o cargo a que se candidata. Ao nível profissional, revelou possuir um conjunto significativo de conhecimentos e de experiências relevantes para o exercício da função em causa, tal como se evidencia na nota curricular anexa, e que faz parte integrante do presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 27 de Outubro de 2008.

7 de Outubro de 2008. — O Secretário-Geral, *Santos Cardoso.*

Nota curricular

Paula Cristina das Neves Costa Ucha

Licenciatura em História e com Pós-Graduação em Ciências Documentais — variante Arquivo — pela Faculdade de Letras de Lisboa.

Bolseira pelo Ministério da Cultura e da Comunicação de França no Estágio Internacional na Direction des Archives de France — Stage Technique des Archives.

Iniciou a carreira profissional no Ex-Instituto Português de Arquivos em 1988.

Exerceu funções na Direcção-Geral do Tribunal de Contas e na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna como Técnica Superior de Arquivo.

Até à presente data exerceu funções na Direcção-Geral de Arquivos (ex-Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo), Direcção de Serviços de Apoio Arquivístico e Técnico, na área da consultoria técnica e auditoria aos serviços da Administração Pública em matéria de gestão de documentos e de sistemas de arquivos.

Membro de Grupos de Trabalho internos para a elaboração de documentos normativos e orientadores em matéria de gestão de arquivos no âmbito do PRACE.

Em paralelo com a carreira profissional desenvolve funções docentes no curso de Especialização em Ciências da Informação e da Documentação, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, nas cadeiras de Aquisição e Organização da Informação Arquivística e de Descrição e Comunicação da Informação Arquivística II.

Formadora em Gestão de Documentos para os serviços da Administração Pública e do curso de Técnicos Profissionais de Arquivo da Associação Portuguesa de Bibliotecários e Documentalistas (APBAD).

Formações nas áreas de Gestão de Recursos Humanos, de Liderança e de Gestão e Motivação de Equipas.

Participação em Seminários e Congressos com comunicações no âmbito da gestão e da descrição documental.

Publicação de artigos, obras e trabalhos nas áreas da descrição, da avaliação e selecção documental e da gestão de sistemas de arquivo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 25786/2008

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego na chefe do meu Gabinete, Mestre Susana de Sousa Rodrigues Corvelo, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Gestão do pessoal do Gabinete;
b) Gestão do orçamento do Gabinete e autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, das alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro de Estado e das Finanças;
c) Autorização da constituição de fundos permanentes por conta do orçamento do Gabinete;
d) Autorização da prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;
e) Autorização do processamento de despesas resultantes de deslocação em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;
f) Autorização da requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 438/88, de 29 de Novembro, a favor de individualidades designadas por mim e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
g) Autorização da requisição de guias de transporte, incluindo via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou por individualidades que tenham se deslocar em serviço do mesmo;
h) Autorização da aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos relativamente a deslocações em serviço oficial, incluindo parqueamento;
i) Autorização da utilização de carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;
j) Autorização de despesas com a aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite dos montantes estabelecidos no âmbito das competências atribuídas aos directores-gerais;
k) Autorização da prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e, também, de grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Setembro de 2008.

7 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia.*

Direcção-Geral da Segurança Social

Rectificação n.º 2225/2008

Rectifico a declaração (extracto) n.º 280/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 163 — 25 de Agosto de 2008, página trinta e sete mil cento e vinte e um, no terceiro parágrafo, nas disposições alteradas, deverá ler-se nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º; 11.º, 13.º, 14.º, 16.º, 19.º,20.º, 21.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º,36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º,49.º, 50.º, 51.º, 53.º, 54.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º e 78.º; nos artigos onde se lê "sócio(s)" devem passar a ler-se "associado(s)"; e aditadas as disposições 7.º A, 61.º A e 66.º A.

6 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *José Cid Proença.*

300820095

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 25787/2008

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, e pelo n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego, sem poderes de subdelegação, no Subdirector-Geral, Licenciado José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque, a competência para, no período de 07 a 10 de Outubro de 2008, inclusive, despachar todos os assuntos relativos ao Gabinete de Estratégia e Planeamento.

6 de Outubro de 2008. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares.*

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 25022/2008

Por despacho de 12 de Agosto de 2008 da Directora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., foi nomeado José Manuel da Silva Marques, mediante concurso interno de acesso geral, assessor do actual mapa de pessoal deste organismo por força da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, remunerado pelo escalão 01, índice 610 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de Outubro de 2008. — A Directora, *Luísa Portugal.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 25788/2008

Pelo despacho n.º 24 480/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de Setembro de 2008, foram definidas as regras do funcionamento bem como a composição da Comissão Nacional para o Controlo da Dor.

Não tendo sido incluído no citado despacho o regime de encargos a suportar com as deslocações dos membros da Comissão instituída, procede-se agora à respectiva disposição.

Aproveita-se o ensejo para republicar a composição da Comissão com a finalidade de actualizar a designação de um dos institutos que a compõem.

Assim, determino:

1 — Os encargos decorrentes das deslocações do presidente da Comissão Nacional para o Controlo da Dor são suportados pela Direcção-Geral da Saúde.

2 — Os encargos decorrentes das deslocações dos demais membros da Comissão são suportados pelas entidades de origem.

3 — A Comissão é constituída por dois representantes da Direcção-Geral da Saúde, um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., um representante da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., um representante de cada Administração Regional de Saúde, I. P., com competência em medicina da dor, um representante da Associação Portuguesa para o Estudo da Dor e um representante da Associação Portuguesa de Médicos de Clínica Geral.

7 de Outubro de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 25789/2008

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio a licenciada Sandra Cristina Gomes Gaspar, administradora hospitalar de 4.º grau do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., para prestar colaboração no meu Gabinete, em regime de requisição, no âmbito das suas qualificações académicas e profissionais, na área da administração hospitalar.

2 — A presente nomeação é feita por um ano, tacitamente prorrogável, sem prejuízo de ser o presente despacho revogável a todo o tempo.

3 — É atribuída à nomeada a remuneração mensal estabelecida por lei para os adjuntos de gabinete ministerial, incluindo os subsídios de férias, de Natal e de refeição, bem como o abono a título de suplemento mensal por despesas de representação.

4 — O presente despacho produz efeitos a 6 de Outubro de 2008.

7 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

Despacho n.º 25790/2008

De acordo com a Lei n.º 40/2003, de 22 de Agosto, que regula e disciplina a actividade profissional de odontologia, o Conselho Ético e Profissional de Odontologia funciona sob tutela do Ministro da Saúde, sendo constituído por representantes do Ministério da Saúde, da Ordem dos Médicos Dentistas, da Ordem dos Médicos e dos Odontologistas.

Tendo a Ordem dos Médicos Dentistas proposto a alteração do seu representante no referido Conselho, importa, pois, proceder em conformidade e nomear o novo representante daquela ordem profissional.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 40/2003, de 22 de Agosto:

1 — Nomeio o Dr. André Moz Caldas, em representação da Ordem dos Médicos Dentistas.

2 — Mantêm-se os demais membros do Conselho Ético e Profissional de Odontologia, nos termos do despacho n.º 18 045/2007, da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, de 13 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de Agosto de 2007.

7 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 25791/2008

Por despacho de 26 de Agosto de 2008, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, na situação de mobilidade especial autorizados a passar à licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro:

Beatriz Maria Moutinho Afonso, assessor superior da carreira de técnico superior de saúde, ramo laboratório, do quadro do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP, pelo período de quinze anos, com início em 22 de Abril de 2008; -Maria Isabel Pacheco Vieira Soares Albergaria, assessor superior da carreira de técnico superior de saúde, ramo laboratório, do quadro do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP, pelo período de quinze anos, com início em 22 de Abril de 2008;

Maria Laura Marques Moura Torres Lopes, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP, pelo período de dez anos, com início em 22 de Abril de 2008; -Custódia Pereira Marques dos Santos, assistente principal da carreira de técnico superior de saúde, ramo laboratório, do quadro do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP, pelo período de catorze anos, com início em 22 de Abril de 2008.

30 de Setembro de 2008. — O Secretário-Geral, *João Nabais.*

Despacho (extracto) n.º 25792/2008

Por despacho de 19 de Agosto de 2008, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, na situação de mobilidade especial autorizados a passar à licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro:

Joaquim Dias Rolo Doce, assistente administrativo especialista do quadro do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra, pelo período de treze anos, com início em 4 de Julho de 2008; -Mário Augusto Cruz dos Santos, enfermeiro graduado do quadro do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra, pelo período de vinte e cinco anos, com início em 4 de Julho de 2008;

Jorge Manuel Lobo Ferraz, assistente administrativo especialista do quadro do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra, pelo período de vinte anos, com início em 4 de Julho de 2008;

Otília Carvalho José, assistente graduada de psiquiatria do quadro do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP, pelo período de dez anos, com início em 1 de Julho de 2008;

Ana Cristina Larroudé Trigo Roza Carvalho Araújo, técnica superior principal, do quadro do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP, pelo período de vinte anos, com início em 25 de Junho de 2008;

Fernando José Rodrigues Malcata, assistente administrativo principal do quadro do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP, pelo período de vinte cinco anos, com início em 19 de Junho de 2008;

Maria Figueira Chaves da Mata Laja, telefonista do quadro da ex-Direcção-Geral de Instalações e Equipamentos da Saúde pelo período de cinco anos, com início em 7 de Julho de 2008.

30 de Setembro de 2008. — O Secretário-Geral, *João Nabais.*

Despacho (extracto) n.º 25793/2008

Por despacho de 29 de Agosto de 2008, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, na situação de mobilidade especial autorizados a passar à licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro:

Jorge Eduardo Câmara Lomelino Câmara, chefe de serviço de psiquiatria da carreira médica hospitalar, do quadro do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP, pelo período de treze anos, com início em 15 de Julho de 2008;

Marinela de Deus Rosa Rosado, chefe de serviço de psiquiatria da carreira médica hospitalar, do quadro do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP, pelo período de dez anos, com início em 15 de Julho de 2008;

Elisa Maria Soares de Almeida, assistente administrativo especialista, do quadro da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, Serviços do âmbito da Sub-região de Saúde de Viseu, pelo período de dez anos, com início em 1 de Agosto de 2008;

Pedro Manuel Grave dos Santos, técnico profissional principal, do quadro da ex-Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, pelo período de cinco anos, com início em 29 de Julho de 2008.

30 de Setembro de 2008. — O Secretário-Geral, *João Nabais.*

Despacho (extracto) n.º 25794/2008

Por despacho de 23 de Julho de 2008, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de17 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008,na situação de mobilidade especial autorizados a passar à licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro:

Dirce Filomena Lopes Rodrigo da Silveira, assessora da carreira de técnico superior de saúde, ramo nutrição, do quadro do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP, pelo período de quinze anos, com início em 20 de Junho de 2008;

Laura Maria Lourenço Brum da Cruz Martins, chefe de serviço de patologia clínica da carreira médica hospitalar, do quadro do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP, pelo período de dez anos, com início em 15 de Junho de 2008.

Secretaria-Geral, 30 de Setembro de 2008. — O Secretário-Geral, *João Nabais.*

Despacho (extracto) n.º 25795/2008

Por despacho de 14 de Julho de 2008, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, na situação de mobilidade especial autorizados a passar à licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro:

Odete da Conceição Amaral Salgueiro Moreira, enfermeira graduada do quadro do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP, pelo período de vinte anos, com início em 18 de Junho de 2008;

Maximina da Conceição dos Santos Rodrigues Pinto, chefe de serviço da carreira médica hospitalar, do quadro do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP, pelo período de dez anos, com início em 18 de Junho de 2008;

Maria da Conceição Barros Baptista, assistente administrativo especialista do quadro do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP, pelo período de vinte cinco anos, com início em 14 de Julho de 2008.

30 de Setembro de 2008. — O Secretário-Geral, *João Nabais.*

Despacho (extracto) n.º 25796/2008

Por despacho de 18 de Agosto de 2008, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, na situação de mobilidade especial autorizada a passar à licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro:

Maria Lucinda Gouveia Soares de Sousa, assistente administrativo especialista do quadro do ex-Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, pelo período de dez anos, com início em 16 de Junho de 2008.

30 de Setembro de 2008. — O Secretário-Geral, *João Nabais.*

Despacho (extracto) n.º 25797/2008

Por despacho de 3 de Julho de 2008, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, na situação de mobilidade especial autorizada a passar à licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro:

Cecília Maria Almeida Pereira, auxiliar de acção médica do quadro do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP, pelo período de vinte cinco anos, com início em 3 de Julho de 2008.

30 de Setembro de 2008. — O Secretário-Geral, *João Nabais.*

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Sub-Região de Saúde de Braga

Despacho (extracto) n.º 25798/2008

Por despacho de 03/10/2008, do Coordenador desta Sub-Região de Saúde, por delegação:

Autorizadas, após aprovação em concurso interno geral, as nomeações definitivas, na categoria de Assistente/Assistente Graduado da Carreira Médica de Clínica Geral, com efeitos após a publicação e para as candidatas abaixo mencionadas nos seguintes termos:

Isabel Maria do Amaral Almeida Alves, Assistente de Clínica Geral, em regime de dedicação exclusiva, 42 horas, para o quadro de pessoal do Centro de Saúde da Póvoa de Lanhoso.

Maria Margarida Monteiro Marques Ribeiro, Assistente Graduada de Clínica Geral, em regime de dedicação exclusiva, 42 horas, para o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Braga II.

Não carecem de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.

8 de Outubro de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas.*

Sub-Região de Saúde de Bragança

Aviso n.º 25023/2008

Faz-se público que, por despacho de 06 de Outubro de 2008 da Coordenadora da Sub-Região de Saúde de Bragança, foi revogado o acto de republicação constante do aviso n.º 23649/2008, publicado no *Diário da República* n.º 182, 2.ª Série, de 19 de Setembro, mantendo em vigor o Aviso n.º 12079 (2.ª Série), publicado no DR n.º 250, de 30 de Dezembro de 2005, com as rectificações n.º 112/2006 e n.º 475/2008, publicadas nos DR, 2.ª Série, n.º 19, de 26 de Janeiro de 2006 e n.º 47, de 6 de Março de 2008, respectivamente.

7 de Outubro de 2008. — A Coordenadora, *Berta Milheiro Nunes.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Santarém

Despacho (extracto) n.º 25799/2008

Por deliberação de 12/09/2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP:

Enfermeiras graduadas, Maria Hortênsia Casquilho Palácios da Silva e Vera Cláudia Barreto Junceira Rosa Gonçalves Oliveira, a exercerem funções no Centro de Saúde de Santarém, no âmbito da Unidade de Saúde Familiar do Alviela, autorizado o regime de trabalho de horário acrescido, com início em 01/07/2008 e termo a 31/12/2008.

7 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira.*

Despacho (extracto) n.º 25800/2008

Por despacho de 30/07/2008 do Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP:

Enfermeira Chefe, Ana Luísa de Oliveira Conde, a exercer funções no Centro de Saúde de Torres Novas, autorizada a prorrogação do regime de trabalho de horário acrescido, com início em 01/07/2008 e termo a 31/12/2008.

7 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira.*

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso n.º 25024/2008

Concurso Interno Geral de Ingresso para Provimento de um lugar de Assistente, da carreira de Técnico Superior de Saúde — Ramo de Farmácia

1 — Nos termos do Dec.-Lei 213/2000, de 02 de Setembro, faz-se público que, por deliberações do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 01 de Março de 2007 e do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, de 2 de Novembro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar na categoria de assistente — ramo de farmácia, da carreira técnica superior de saúde do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 541/96, de 3 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, 501/99, de 19 de Novembro e 213/2000, de 2 de Setembro.

4 — O local de trabalho situa-se no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 1 do artigo 13.º do Dec.-Lei 414/91, de 22 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/98, de 19 de Novembro.

6 — À referida categoria corresponde o vencimento do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — os previstos no artigo 23.º do Dec.-Lei 213/2000, de 2 de Setembro e artigo 4.º do Dec.-Lei n.º 414/91 de 22 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 501/99 de 19 de Novembro.

8 — Método de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);

b) Identificação do concurso, especificando o número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura;

c) Habilitações literárias e profissionais;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato julgue relevantes para a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal;

e) Indicação dos elementos que instruem a candidatura, bem como a sua sumária caracterização;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato possui todos os requisitos gerais de provimento em funções públicas referidos no n.º 7 do presente aviso.

9.3 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste a natureza do vínculo à função pública, a classificação de serviço, a categoria do candidato e a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

c) Três exemplares do *curriculum vitae*;

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As listas de admissão de candidatos e de classificação final do concurso serão publicitadas nos termos dos artigos 27.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, e a sua afixação será efectuada nos locais habituais de afixação.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, e respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — A abertura do presente concurso foi precedida de consulta à bolsa de emprego público (BEP) e de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado no sistema integrado de gestão e apoio à mobilidade especial (sigaMe), em 22/08/2008, nos termos dos artigos 41.º e 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

16 — Constituição do júri:

Presidente: Dra. Maria Filomena Leal Cabeça, Técnica Superior de Saúde (Assessora Superior), ramo de Farmácia, do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais efectivos:

Dr. Vítor Manuel Capelo Videira, Técnico Superior de Saúde (Assistente Principal), ramo de Farmácia, do Hospital São Pedro Gonçalves Telmo — Peniche.

Dra. Maria Manuela Pereira Rodrigues, Técnica Superior de Saúde (Assistente), ramo de Farmácia, do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dra. Sandra Maria da Silva Almeida, Técnica Superior de Saúde (Assistente Principal), ramo de Farmácia, do Hospital Bernardino Lopes de Oliveira — Alcobaça.

Dra. Maria Amélia Bento Lopes, Técnica Superior de Saúde (Assistente Principal), ramo de Farmácia, do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

17 — O presidente do júri pode ser substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco Rui Rodrigues de Noronha Trancoso.*

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra

Deliberação (extracto) n.º 2709/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra, de 4 de Setembro de 2008.

Jacqueline Correia Ribeiro, Assistente Eventual de Psiquiatria, em regime de contrato administrativo de provimento — rescindindo o respectivo contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Outubro de 2008.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Almeida*.

Deliberação (extracto) n.º 2710/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra de 26 de Setembro de 2008:

Maria Joana de Sá Ferreira, Interna de Psiquiatria no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra — autorizada a acumular funções privadas.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 25801/2008

Por despacho da Administração Central do Sistema de Saúde, de 27 de Agosto de 2008:

José Abreu Antunes Soares, Chefe de Repartição, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha — autorizada a prorrogação da Requisição para idêntica categoria no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra, com efeitos a 1 de Março de 2008.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Almeida.*

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Despacho n.º 25802/2008

Por despacho de 09.07.2008, do Conselho de Administração deste Hospital, e de 01.08.2008, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE, foi autorizada, a Barbeira/Cabeleireira Maria do Céu Faísca Diogo Ramos, do quadro de pessoal daquele Centro Hospitalar, a acumular funções neste Hospital, com efeitos a partir de 11.08.2008.

6 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes.*

Despacho n.º 25803/2008

Por despacho de 03.10.2008, da Vogal do Conselho de Administração deste Hospital, foi homologada a acta da comissão de avaliação curricular que concede a progressão à categoria de Assistente Graduada de Medicina Física e Reabilitação, escalão 1, índice 145, à Assistente Hospitalar Maria de Jesus Neves dos Reis, com efeitos a partir de 21 de Julho de 2008.

6 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes.*

Hospital de São Marcos

Deliberação n.º 2711/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 30 de Setembro de 2008:

João Filipe de Sousa Magalhães Neves de Oliveira, assistente eventual de cirurgia vascular deste Hospital, em regime de contrato administrativo de provimento — autorizada a rescisão do respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

Deliberação n.º 2712/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 23 de Setembro de 2008:

Sandra Patrícia Abreu Monteiro Pinto, assistente eventual de reumatologia deste Hospital, em regime de contrato administrativo de provimento — autorizada a rescisão do respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 30 de Agosto de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

Deliberação n.º 2713/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 9 de Setembro de 2008:

Maria da Conceição Dias Ferreira Alves, auxiliar de acção médica da carreira de pessoal dos serviços gerais deste Hospital — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 25804/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, n.os 1 e 2, 37.º, 137.º, n.os 2 e 4, do Código do Procedimento Administrativo, 17.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 4.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, determino o seguinte:

1 — Delego no director-geral do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, licenciado João José Trocado da Mata, a competência para a prática dos actos de abertura e de escolha de procedimentos pré-contratuais, de autorização de despesa, de adjudicação, de aprovação de minuta contratual, de representação na celebração de contrato escrito e dos demais actos inseridos em procedimentos pré-contratuais, desde que incluídos nas atribuições daquele serviço e até ao valor de € 200 000.

2 — Ficam ratificados pelo presente despacho os actos anteriormente praticados pelo licenciado João José Trocado da Mata e abrangidos pelo disposto no número anterior.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 137.º, n.º 4, do Código do Procedimento Administrativo, o presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé

Aviso n.º 25025/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da EB2,3/S de Alfândega da Fé, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de Agosto de 2008, abrangido pelo referido Decreto-Lei.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar, nos termos do artigo 96.º do já citado diploma, ao dirigente máximo deste Agrupamento Vertical de Escolas de Alfândega da Fé.

7 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Diamantino Mário Soeiro Lopes.*

Agrupamento de Escolas Anes de Cernache

Aviso n.º 25026/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada neste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição de Jesus Pereira.*

Escola Secundária de Caldas de Vizela

Aviso n.º 25027/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Caldas de Vizela, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, relativos ao ano escolar 2007-2008, dos docentes a seguir mencionados:

Grupo de Recrutamento	Nome	Código Escola	Data de início de funções
290	José Avelino Alves de Faria	401043	01/09/07
330	Carla Amélia Teixeira Otero	401043	13/09/07
400	Fátima Maria Teixeira Paulo	401043	02/11/07
400	Martinho Artur Pinto dos Santos Moura	401043	02/11/07
420	Carla Maria Araújo Quintas	401043	12/09/07
520	Andreia Irina Machado Sá Gomes	401043	01/09/07
540	Carlos Manuel Machado Valença	401043	12/09/07
550	Ângelo Jorge Ferreira Pacheco	401043	01/09/07
550	Maria Margarida da Cunha Guimarães Santoalha Torres Martins	401043	01/09/07
550	Natália Maria Araújo Soares Sarmento	401043	01/09/07
550	Vítor Manuel Noruegas Dias da Rocha	401032	01/09/07

7 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Horácio de Jesus Almeida do Vale.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Calendário

Despacho n.º 25805/2008

Despacho de delegação de poderes e de competências de avaliadores de docentes

1 — Nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10/01, bem como do n.º 11 do Despacho n.º 7465/2008 do senhor Secretário de Estado da Educação, publicado em 13 de Março no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 52, a Presidente do Conselho executivo do Agrupamento de Escolas acima mencionado, Maria Manuela Barbosa da Silva Cruz, delega os seus poderes e competências de avaliador de docentes relativamente aos parâmetros estabelecidos no n.º 2 do artigo 45.º do ECD — Estatuto da Carreira docente, nos vice-presidentes do mesmo conselho executivo, Maria Helena Carvalho Dias Pereira, Maria Berta Silva Campos Gonçalves e Rosa Maria da Silva Moreira Fernandes, abrangendo todas as fases do processo de avaliação, de acordo com o número, distribuição e identificação dos docentes a avaliar e a publicitar internamente na sala de professores da escola sede e nos locais de estilo do Agrupamento de Escolas.

2 — Mais se informa que nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nas mesmas normas acima referidas, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10/01, bem como dos n.º s 2 a 6 do Despacho n.º 7465/2008 do senhor Secretário de Estado da Educação, publicado em 13 de Março no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, os Coordenadores dos Departamentos Curriculares existentes no Agrupamento de Escolas, delegam os respectivos poderes e competências de avaliadores de docentes relativamente aos parâmetros estabelecidos no n.º 1 do artigo 45.º do ECD — Estatuto da Carreira Docente, em outros professores titulares dos respectivos Departamentos Curriculares, nos termos seguintes:

O Coordenador do Departamento Curricular de Línguas, professor titular Armando Jorge Coelho Ferreira, delega as competências de avaliador nas professoras titulares Isabel Maria Machado Azevedo Folhadela Marques, Maria Clara Ramos Gouveia e Maria Engrácia Machado Passos Andrade.

A Coordenadora do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais, Maria Emília Martins Fonseca Falcão Ribeiro, delega as competências de avaliadora nos professores titulares Eduardo

Silva Costa, Luísa Natália Costa Veloso Moreira Ferraz e Maria José Barbosa Pereira.

A Coordenadora do Departamento Curricular de Ciências Humanas e Sociais, Maria Eugénia Marques Paula, delega as competências de avaliadora nas professoras titulares Lúcia do Carmo Romano Carneiro e Maria José Machado de Azevedo.

A Coordenadora do Departamento Curricular de Expressões, Maria da Conceição de Matos Pereira de Morais, delega as competências de avaliadora nos professores titulares Álvaro Ramos da Costa e David Manuel Fernandes Dias.

A Coordenadora do Departamento Curricular do 1.º ciclo, Emília Sameiro Teles Santos Costa, delega as competências de avaliadora nos professores titulares José Joaquim d' Oliveira Alexandre, Maria de Fátima Carneiro Fonseca, Maria Luísa Areias Maria, Maria da Conceição Correia da Silva Costa, Deolinda da Conceição Guedes Salgado Faria Araújo e Amélia Eduarda Mendes da Silva, nisso abrangendo todas as fases do processo de avaliação, de acordo com o número, distribuição e identificação dos docentes a avaliar e a publicitar internamente na sala de professores da escola sede e nos locais de estilo do Agrupamento de Escolas.

3 — O disposto no presente despacho é válido no âmbito do primeiro módulo de dois anos, do novo regime de avaliação de docentes e produz efeitos à data do início desse primeiro período de avaliação do desempenho docente, bem como à data do início do ano lectivo 2008-2009, ficando ratificados todos os actos praticados desde essas datas no âmbito dos poderes ora delegados.

1 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Barbosa da Silva Cruz.*

Agrupamento de Escolas Egas Moniz

Despacho n.º 25806/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e tendo, ainda, em atenção o estipulado na secção I do despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro, do Secretario de Estado da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª serie, n.º 52, de 13 de Março de 2008, delego, sem possibilidade de subdelegação, nos vice-presidentes do conselho executivo do Agrupamento de Escola Egas Moniz a competência de avaliar o desempenho dos docentes, abrangendo todas as fases do processo de avaliação, e de acordo com o numero e a identificação dos docentes a avaliar e a publicitar nos locais habituais.

O presente despacho produz efeitos a data do período de avaliação de desempenho docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

23 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Bernardina Maria Santos Cardoso.*

Despacho n.º 25807/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Egas Moniz, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 10975-2008, publicado no *Diário da República* (2.ª Serie), n.º 74, de 15 de Abril de 2008, nomeia em regime de Comissão de Serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, para a categoria de Professor Titular a docente, Maria Mavildia Lameiras de Almeida, do Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com o estipulado no artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 200-2007, de 22 de Maio.

23 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Bernardina Maria Santos Cardoso.*

Escola Secundária de Inês de Castro

Aviso n.º 25028/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso de competências que lhe foram delegadas no nº 1 do despacho nº 10 969/2008, da Direcção Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2ª Série, nº 74 de 15 de Abril de 2008, e de acordo com a alínea *b*) do artigo 2º e o nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 200/2007, de 22 de Maio, e com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, nomeia para a categoria de Professor Titular do Quadro desta Escola, os docentes de Nomeação definitiva:

Nome	Grupo	Departamento
Agostinho Sequeira Guedes	320	Línguas.
Alda Maria Roma Silva	320	Línguas.
Inês Maria Monteiro Lima Alves Sousa	320	Línguas.
Maria Antonieta Frias Pimenta	320	Línguas.
Maria Conceição Raposo Delgado Lopes.	320	Línguas.
Maria Jacinta Martins Cordeiro	320	Línguas.
Maria João Oliveira Pereira Sousa	320	Línguas.
Maria Luísa Coelho Melão	320	Línguas.
Maria Manuela da Costa Santos	320	Línguas.
Maria Manuela Vaz Freire Carvalho dos Santos.	320	Línguas.
Celeste Maria Silva Ramos	330	Línguas.
Maria Emília Loureiro Ferreira Pinto	330	Línguas.
Maria Manuela Magalhães	330	Línguas.
Maria Gabriela Pacheco Reis	330	Línguas.
Aida Fernanda Guedes Figueirôa	600	Expressões.
João Manuel Fernandes Costa Pereira	600	Expressões.
Margarida Conceição Carvalho Marinho.	600	Expressões.
Maria Humberta Ferreira Coelho	600	Expressões.
Eugénia Eduarda Fernandes Ferreira Sousa Silva.	620	Expressões.
Manuel Rui Costa Silva	620	Expressões.
Maria Joana Melo Ferreira Félix	620	Expressões.
Alcina Aurora Freitas Ramos	400	Ciências Sociais e Humanas.
Arlete Figueiredo Pereira dos Santos Ferreira.	400	Ciências Sociais e Humanas.
Celso António Almeida Gomes	400	Ciências Sociais e Humanas.
Maria de Fátima Santos Oliveira Pinto Ribeiro.	400	Ciências Sociais e Humanas.
Maria Manuela Amaral Pereira	410	Ciências Sociais e Humanas.
António Manuel Fidalgo	420	Ciências Sociais e Humanas.
Florentina Rodrigues Queirós	430	Ciências Sociais e Humanas.
Cristina Maria de Almeida Mariz Azevedo Sousa.	500	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Inês Neves Pinto	500	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Maria do Carmo Brito Gonçalves	500	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Maria Ester Lopes Correia Pinto	500	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Maria Teresa Santos Barquinha Branco Teixeira.	500	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Teresa Maria Tavares Carmo	500	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Maria de Fátima Henriques Galvão	510	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Maria de Fátima Silva Ferreira Sousa	510	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Angelina Maria Ferreira Duarte	520	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Maria Cristina Coelho Ferreira Pais	520	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Maria Filomena Pires Pinto	520	Matemáticas e Ciências Experimentais.
António José Costa	540	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Delfim João Pereira Carvalho	540	Matemáticas e Ciências Experimentais.

7 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Agostinho Sequeira Guedes.*

Agrupamento Vertical Irene Lisboa

Aviso n.º 25029/2008

Nos termos do 3.º do artigo 95.º, do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na vitrina da sala dos Professores deste Agrupamento a lista de antiguidade de pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2008.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

7 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Reis.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico João Gonçalves Zarco

Aviso n.º 25030/2008

De acordo com o ponto 1 do artigo 95 do decreto-lei 100/99 de 31/03 torna-se público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal docente, das quais cabe reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data de publicação.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alberto de Queirós Ramos.*

Agrupamento de Escolas de Refojos

Aviso n.º 25031/2008

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sede deste Agrupamento a lista de antiguidade de Pessoal Docente com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

21 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria do Céu Mateus Caridade.*

Aviso n.º 25032/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Refojos, no uso das competências delegadas no despacho n.º 24 941/2006, de 5 de Dezembro, da Directora Regional de Educação do Norte, foram nomeados para a categoria de professor titular deste Agrupamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, os docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Departamento
110	Maria Teresa Ramos Oliveira Bernardo	1.º Ciclo.
110	Maria de Fátima Pacheco Carvalho	1.º Ciclo.
110	Maria Alice Vieira Silva Leite	1.º Ciclo.
110	Maria do Sameiro Araújo Leite Medeiros	1.º Ciclo.
110	Maria Manuela Tavares Alves	1.º Ciclo.
110	Manuel Alves	1.º Ciclo.
110	Maria Francisca Gonçalves Ferraz	1.º Ciclo.
110	Fernando Machado de Oliveira	1.º Ciclo.
110	Maria do Céu Pereira Valente Silva	1.º Ciclo.
110	Ana Barroso de Azevedo	1.º Ciclo.
110	Ana Stela Barroso Monteiro	1.º Ciclo.
100	Ana Cerdeira Leitoa Soares Maio	Pré-Escolar.
100	Maria Helena Magalhães Castro	Pré-Escolar.
100	Maria Rosa Magalhães Pipa	Pré-Escolar.
910	Dolores dos Santos Barata	Expressões.
530	Teresa de Jesus Pereira Ribeiro	Expressões.
300	Manuel Barroso Leite de Araújo	Línguas.
330	Ilídia Fernandes Soares Castro	Línguas.
230	Manuel António Oliveira Carvalho	Matemática e Ciências.
500	Maria Gabriela Lopes Jácome Ferreira de Melo	Matemática e Ciências.
400	Fátima do Rosário Costa Chaves	Ciências Sociais.
200	Maria Alice Pereira Malheiro Rodrigues	Ciências Sociais.
200	Maria Isabel Vieira Alves	Ciências Sociais.
200	Mário Machado Pinto de Oliveira	Ciências Sociais.

7 de Outubro de 2008. — A Presidente Conselho Executivo, *Maria do Céu Mateus Caridade.*

Despacho n.º 25808/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e no n.º 2 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes no professor titular Manuel Barroso Leite Araújo.

7 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Línguas, *Ilídia Fernanda Soares Castro.*

Despacho n.º 25809/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e no n.º 2 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes nos professores titulares Ana Barroso de Azevedo, Maria Manuela Tavares Alves, Maria do Sameiro Araújo Leite Medeiros, Maria Alice Vieira Silva Leite e Fernando Machado Oliveira.

7 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Conselho de Docentes do 1.º Ciclo, *Manuel Alves.*

Despacho n.º 25810/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e no n.º 2 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes na professora titular Maria Alice Pereira Malheiro Rodrigues.

7 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Departamento de Línguas, *Mário Machado Pinto Oliveira.*

Despacho n.º 25811/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e no n.º 2 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes na professora titular Maria Rosa Magalhães Pipa.

7 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Conselho de Docentes do Pré-Escolar, *Ana Cerdeira Leitoa Soares Maio.*

Despacho n.º 25812/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e no n.º 2 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes na professora titular Dolores dos Santos Barata.

7 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Expressões, *Teresa de Jesus Pereira Ribeiro.*

Agrupamento de Escolas de Ribeira do Neiva

Aviso n.º 25033/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard existente da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Estêvão de Jesus Rodrigues da Silva.*

Escola Básica Integrada/JI de Távora

Despacho n.º 25813/2008

Por Despacho da Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Integrada/JI de Távora, no uso de competências delegadas pelo Despacho

n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.º Série, n.º 223, de 5 de Dezembro de 2006, foram nomeados Professores Titulares em Comissão de Serviço, na Carreira Docente, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 01 de Setembro de 2008, os professores abaixo mencionados.

Nome	Posição Remuneratório
Fernanda Maria Ramos da Silva Araújo	Índice 245.
Luzia de Fátima Leão Ferraz Barbosa de Oliveira e Silva	Índice 245.
Olga Maria Martins Viana de Sousa	Índice 245.
Sónia Maria Ribeiro de Azevedo Ataíde	Índice 245.

7 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Maria Tavares Martins*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Torre de Moncorvo

Aviso n.º 25034/2008

Para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 132 do ECD e nos n.os 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical Escolas Torre de Moncorvo, com referência a 31 de Agosto de 2008.

De acordo com o artigo 96 do referido Decreto-Lei os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente Comissão Executiva Instaladora, *António Alberto Barbosa Areosa.*

Escola Secundária da Trofa

Despacho n.º 25814/2008

Por despacho do presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária da Trofa, no uso das competências que lhe foram delegadas, pelo despacho n.º 24941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, foram nomeados para a categoria de professores titulares com efeitos a 1 de Setembro de 2007, os professores a seguir indicados:

Grupo	Índice	Nome	Departamento
300	299	Maria Luisa Silva Matos Dias	Línguas.
320	245	Rogéria Cristina de Sousa Marques Cruz.	Línguas.
320	299	Maria do Sameiro Oliveira da Silva.	Línguas.
320	245	Manuel Luis Silva	Línguas.
320	299	Graça Maria Marques Pereira Serra.	Línguas.
330	340	Manuel Monteiro da Silva . . .	Línguas.
330	340	Maria Francelina Oliveira S Marques Pereira.	Línguas.
330	299	Emilia Azevedo Costa Reis Santos.	Línguas.
330	299	Rui Teixeira Alves de Almeida	Línguas.
290	245	Maria da Graça Galiza Matos Naldinho Oliveira.	Ciências S e Humanas-
400	299	José Manuel Coelho Antunes	Ciências S e Humanas.
400	299	Teresa de Jesus Lopes de Araújo.	Ciências S e Humanas.
400	245	Avelino Moreira da Silva	Ciências S e Humanas.
410	340	Maria Lucilia Machado Viana	Ciências S e Humanas.
420	340	Maria da Conceição Soares Sousa Abelenda.	Ciências S e Humanas.
420	340	Maria Isabel Moreira Cardoso Abreu.	Ciências S e Humanas.
420	299	Maria Manuela Campos da Silva Pinho.	Ciências S e Humanas
430	340	Maria Helena Ferreira Neves	Ciências S e Humanas.
430	245	Lúcia de Jesus Costa Nunes Silva.	Ciências S e Humanas.
500	340	Ercília Florinda Campos Pinho.	Matemática e C Experimentais.
500	340	Maria da Assunção Carneiro Torres Areal.	Matemática e C Experimentais
500	299	António Manuel Silva e Sousa	Matemática e C Experimentais.
500	245	Leopoldina Moreira Rocha . .	Matemática e C Experimentais.
500	245	Ana Maria Mendes da Silva. .	Matemática e C Experimentais.
500	299	António da Silva Ferreira. . . .	Matemática e C Experimentais.
510	340	Conceição Campos Reis Areal Pinto Sousa.	Matemática e C Experimentais.
520	340	Isabel Maria Metelo Nunes Rodrigues Gonçalves.	Matemática e C Experimentais.
520	245	Ana Maria Campos Monteiro Marques.	Matemática e C Experimentais
520	299	Maria de Fátima Araújo Cerejeira Reis.	Matemática e C Experimentais
520	245	José António da Silva Melo Ferreira.	Matemática e C Experimentais
520	245	Maria da Conceição Marques Moreira.	Matemática e C Experimentais
530	340	Aarão Manuel Pinheiro Soares	Matemática e C Experimentais
530	340	António da Silva Pinto.	Matemática e C Experimentais
530	340	Manuel Veloso Moreira	Matemática e C Experimentais
530	299	Maria Teresa da Costa Martins	Expressões.
620	245	Pedro João Ramos Amorim Sá	Expressões.
620	299	Cacilda Maria de Paiva Godinho.	Expressões.

8 de Outubro de 2008 — O Presidente do Conselho Executivo,*José Manuel Coelho Antunes.*

Despacho n.º 25815/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária da Trofa, no uso das competências que lhe foram delegadas, pelo despacho n.º 24941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro, foram homologados os contratos administrativos de provimento relativos ao ano escolar de 2006-2007, referentes aos professores não pertencentes aos quadros, abaixo indicados.

Ed. MRC — Tiago Manuel Gonçalves Correia da Silva;
Portug. — Sérgio Renato Martins Morais;
Francês — Deolinda Gonçalves Ferreira;
Historia — Marsília da Costa Ribeiro;
Filosofia — David Alexandre da Silva Figueira;
Filosofia — Maria de Fátima Gonçalves Esteves Oliveira;
Filosofia — Mário Sérgio Azenha Lagoa;
Filosofia — Rita Maria Reis Morais;
Geografia — Manuela Alexandra Nunes Porto;
Econ./Cont. — Mario Paulo Ferreira Reis;
Econ./Cont. — Nuno Manuel Costa Soares Varajão Barbosa;
Econ./Cont. — Paulo Manuel Pereira Fabrício Rodrigues;
Econ./Cont. — Célia Maria Santos Martins Costa;
Econ./Cont. — Olga Margarida Monteiro Ventura;
Econ./Cont. — Mónica Alexandra Sousa Ribeiro;
Econ./Cont. — Esperança Marília Agonia Ramos Sequeira;
Econ./Cont. — Isabel da Silva Oliveira Pereira;
Matemat. — Ana Catarina Sá Pinto;
Matemat. — Isabel Cristina da Silva Duarte;
Matemat. — Susana Cristina Moura Lopes Araújo;
Matemat. — Rogério Brochado Francisco;
Matemat. — Sandra Cristina Magalhães de Sousa;
Biol./Geol. — António Miguel Cardoso Azevedo;

Biol./Geol. — Elsa Maria Gonçalves Prata Fernandes;
Biol./Geol. — Florbela Cristina de Brito Teixeira;
Biol./Geol. — Maria João Barroso de Oliveira;
Informat. — Jaime Miguel Ferreira Paulo;
Informat. — Maria Helena Batista Carvalho Silva;
Informat. — Sónia da Ressurreição Folgado Cristal Oliveira;
Informat. — Nuno Miguel Simões do Carmo Lopes;
Ed. Física — Audry Pais;
Ed. Física — José Miguel Pereira Cruz;
Ed. Física — Carlota Maria Oliveira Tavares;
Ed. Física — José Alberto Teixeira Teixeira Regalo;
Ed. Física — Henrique David Morais Sousa Ribeiro;
Ed. Física — Fernando Manuel Silva Pinheiro.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Coelho Antunes.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Alvaiázere

Aviso n.º 25035/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixado no placard desta Escola a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas reportado a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Rosa de Carvalho Peres.*

Agrupamento de Escolas Álvaro Viana de Lemos

Aviso n.º 25036/2008

Por despacho do director de Serviços de Recursos Humanos da DREC, Dr. António Apolinário e Silva de Carvalho Saraiva, no uso de competências delegadas de acordo com o despacho n.º 16 108/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 3 de Agosto de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo de 2005-2006, dos seguintes docentes:

Professores do 1.º CEB (grupo 110)

Nome	E. B.1	Código E. E.
Anabela Maria Bento Bacalhau	Fontainhas	223037
Maria de Lurdes Lopes Braz	Santa Rita	255660
Sofia Alexandra Vaz Francisco	Santa Rita	255660
Solange Nogueira Catorze	Fontainhas	223037

2 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Lima Monteiro.*

Agrupamento de Escolas de D. Dinis — Leiria

Despacho (extracto) n.º 25816/2008

Por Despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas D. Dinis — Leiria, no uso de competências que lhe foram delegadas na alínea a) do ponto 1 do Despacho 10975/2008 de 15 de Abril de 2008, procedeu-se à nomeação para a categoria de Professor Titular do Quadro de Escola, de acordo com o Decreto-Lei 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, os docentes de Nomeação Definitiva, abaixo indicados:

Pré-Escolar:

Albina da Conceição Duarte
Paula Maria Reis Vindeirinho Agrela

1.º Ciclo:

Ana Maria de Sousa da Fonseca Rasteiro
Edite Maria Silva Rodrigues Grácio Pedrosa
Edite Rosa Silva Couto Matos paixão Marques
Filomena Susana Costa Santos Luciano
Gracinda Maria Saldanha Simões Bertolo
João Manuel Rodrigues Santos
Margarida Maria Marques Carvalho Santos Simões
Maria Albertina Nunes Simões Raposo
Maria Cecília Santos Sousa Carvalheiro
Maria dos Anjos Calado Gouveia Sousa
Maria de Fátima Pereira Serrano
Maria Fernanda Viola Vitorino
Maria Teresa Conceição Confraria Leão
Maria Teresa Neves Silva
Maria Teresa Vieira Silva
Paulo Lopes da Silva Simões
Departamento de Línguas
Ana Maria Linhares Rebanda Alves Cardoso
Maria Isabel Sousa Fragata Faria
Graça Maria Pereira Sampaio Fernandes
Maria Gracinda Carpalhoso Ferreira da Costa
Maria João Amado Nunes Godinho da Silva Rocha
Maria Lúcia Correia Pedro dos Santos
Luís Filipe Antunes da Silva
Maria Hortense Fino Adrião
Luís Manuel Lobo Henriques
Elisabete Maria do Espírito Santo Bertolo Feteira
Rosa Maria Lopes Rodrigues
Almerinda Jesus Naldinho Mimoso
Departamento Ciências Sociais e Humanas
Lucília da Conceição Simões
Maria Filomena da Costa Coelho da Silva Martins
Maria de Lurdes Clemente Tomás Barateiro
Maria Luísa Nogueira Ferreira Ribeiro
Maria Amélia Valentim Assoreira
Nídia Maria Carreiro Baptista de Moura
Adriano Pereira Brites
Ana Paula Esteves dos Santos
Departamento de Matemática e Ciências
Dalila Maria Alves Simões Silva Ribeiro
Laura de Jesus Soares Ferreira Pinho da Palma Maio
Maria do Rosário Cordeiro Batista Selada
Nantília Manuela Silva Santos de Jesus Dias
Teresa Maria Magalhães Menezes Falcão
Margarida Maria Correia de Sousa
José de Oliveira Paiva
Manuel Neves Silva
Filomena Maria Corrêa Leite Pinto
Maria Margarida da Silva Costeira Pereira
Lúcia Maria Ribeiro Gonçalves
Maria dos Anjos Dias Carvalho Batista
Departamento de Expressões
António Manuel Frazão Carvalho
Diomar dos Santos Ferreira
João Fernando Valério Lopes Paixão
Maria Emília da Rocha Pereira
Fernando António Ferreira Duarte Cadima
Maria Manuela Virgolino Afonso Barros valente
Idalina Oliveira Rito Gordo
Lídia Matos de Oliveira Delgado Tomás
Delfina Maria Pedrosa Paulo
Noémia Maria Coelho Freire Pregado Silveira Zúquete
Carlos de Almeida Tiago
Dalila Maria Gomes Sousa Moreira Almeida

8 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Graça Maria Pereira Sampaio Fernandes.*

Agrupamento de Escolas de Marrazes

Aviso n.º 25037/2008

Por despacho de 15 de Abril de 2008, do presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 10975/2008, de 7 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 74, 2.ª série, de 15 de Abril de 2008, foram transferidos, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, os seguintes docentes.

Grupo	Nome	Quadro origem	Código	Quadro actual	Código
920 Educação Especial 2	José Louro Oliveira Maurício	Agr. Escolas de Porto-Mós/ 1.º CEB JUNCAL	228229	Ag. Escola de Marrazes	344722
920 Educação Especial 2	Maria Fernanda Teixeira Costa Oliveira	Ag/Esc. Rainha St.ª Isabel/JI Bajouca	604136	AG. Escola de Marrazes	344722
910 Educação Especial 1	Celina Maria Onofre dos Santos	QZP	CAE 10	AG. Escola de Marrazes	344722
910 Educação Especial 1	José Correia Lopes.	QZP	CAE 10	AG. Escola de Marrazes	344722
910 Educação Especial.	Júlia Fernanda Alves Vieira de Sousa	QE 1.º CEB de Marinheiros	231496	AG. Escola de Marrazes	344722
910 Educação Especial	Maria Adelina Marques da Silva	QE J. Infância Amor	602243	AG. Escola de Marrazes	344722
910 Educação Especial	Maria do Carmo Lopes Pereira Jordão	QE J. Infância Souto Sico	631905	AG. Escola de Marrazes	344722
910 Educação Especial	Maria Elisabete Dias Pereira	QZP	10	AG. Escola de Marrazes	344722
910 Educação Especial	Helena Paula Gonçalves Berenguer da Silva	1.º CEB de Lagoa -Ericeira	228801	AG. Escola de Marrazes	344722

16 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José António Batista Sousa Violante.*

Aviso n.º 25038/2008

Por despacho de 15 de Abril de 2008, do Presidente do Conselho Executivo, uso da competência delegada na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 10 975/2008, de 7 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 74, 2.ª Série, de 15 de Abril de 2008, foram Transferidos, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, os seguintes docentes:

Grupo	Nome	Quadro origem	Código	Quadro actual	Código
100	Fernanda Paula Lopes Ribeiro.	Agrupamento Escolas Dr Correia Mateus — J.I. Soutocico.	631905	Agrupamento Escolas de Marrazes — J.I. Gândara dos Olivais.	615572
100	Maria do Rosário Carreira Azinheiro.	Agrupamento Escolas G.Stephens — J.I. Ordem.	622588	Agrupamento Escolas de Marrazes — J.I. de Amor.	602243
100	Maria Eugénia Fernandes Gonçalves.	Agrupamento Escolas de Colmeiras — J.I. de Agodim.	600398	Agrupamento Escolas de Marrazes — J.I. Marrazes n.º 1.	619656
100	Maria Olinda de Jesus Mota	Agrupamento Escolas de Marrazes — J.I. Gândara dos Olivais.	615572	Agrupamento Escolas de Marrazes — J.I. Bairro da Almuinhas.	640013
100	Súzel Maria Fernandes dos Santos	Agrupamento Escolas de Maceira — J.I. da Maceira.	619019	Agrupamento Escolas de Marrazes — J.I. Gândara dos Olivais.	615572
100	Isabel do Rosário Lopes Monteiro de Sousa	Coimbra	06	Leiria	10

16 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José António Batista Sousa Violante*.

Agrupamento de Escolas de Pardilhó

Despacho (extracto) n.º 25817/2008

Nos termos do disposto no artigo35.º do Código do Procedimento Administrativo, no ponto 2 do artigo12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10/01 e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 13/03, delego as minhas competências, para avaliar docentes integrados nos Departamentos: Pré-Escolar e 1.ºciclo do Ensino Básico, com efeitos a 01/09/2008, na docente titular Maria da Graça Tavares Abreu.

8 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Conselho de Docente, *Maria José Almeida Matos.*

Escola Secundária c/ 3.º C. E. B. de Sabugal

Aviso n.º 25039/2008

Para cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto Lei 100/99 de 31/3, faz-se público que se encontra afixado na sala de professores dês Escola, a lista de antiguidade do Pessoal Docente, com referência a 31/08/2008.

Da referida lista cabe reclamação, a interpor ao Presidente do Conselho Executivo, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no Diário da República, conforme n.º 1 do artigo 96.º do referido Decreto Lei.

7 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jaime Roque Nunes Vieira.*

Escola EBI de São Vicente de Pereira

Despacho n.º 25818/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas na alínea *a*) do ponto 1 do Despacho n.º 10975/08, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, procedeu-se à nomeação para a categoria de Coordenador do Departamento de Expressões, o docente Miguel Tavares Santos, do grupo 620, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 01 de Setembro de 2008.

7 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Ribeiro Batista Ferreira.*

Agrupamento de Escolas de Tourais/Paranhos

Aviso n.º 25040/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da Sala de Professores da Escola Sede deste Agrupamento de Escolas, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do aviso a que se refere o n.º 3 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

19 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Gomes Dias*.

Agrupamento de Escolas Verde Horizonte — Mação

Aviso n.º 25041/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores deste Agrupamento a lista de Antiguidade de Pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

23 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Helena Aparício Antunes.*

Despacho n.º 25819/2008

Helena Aparício Antunes, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Verde Horizonte — Mação, nos termos do n.º 4 artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, é renovada a comissão de serviço para o desempenho das funções de Professora Titular, para o ano lectivo de 2008/2009, da docente do grupo 520, Maria do Rosário Serras Silva Casola (Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais), com efeitos a partir 1 de Setembro de 2008.

2 de Setembro 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Helena Aparício Antunes.*

Despacho n.º 25820/2008

Por despacho da Subdirectora-Geral da Direcção-Geral de Recursos Humanos da Educação de 31de Julho de 2008, foi autorizado o pedido de licença sem vencimento por um ano, para o ano escolar de 2008/2009, do professor do Quadro de Zona Pedagógica de Castelo Branco, António Manuel Gonçalves Natário, nos termos dos artigo 73.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 106.º do Estatuto da Carreira Docente, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

20 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Helena Aparício Antunes.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas e Jardins-de-Infância Alpha

Aviso n.º 25042/2008

Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99,de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nas salas de professores das Escolas e Jardins de Infância do Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Irene da Fonseca Crispim.*

Agrupamento de Escolas de Bobadela

Aviso n.º 25043/2008

Nos termos do disposto nos n.º s 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard de pessoal docente da Escola Básica Integrada da Bobadela a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento da Escolas reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamações, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

8 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Maria Cola Jesus Pereira de Almeida.*

Escola Secundária de Carcavelos

Aviso (extracto) n.º 25044/2008

Adelino Jorge Tavares Calado, Presidente da Comissão Executiva Instaladora, do Agrupamento de Escolas de Carcavelos, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º23 731/06, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º224, de 21 de Novembro de 2006, homologou os contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano lectivo 2007-2008 abaixo indicados:

Nome	Código Grupo	Código Escola
Diogo Faria de Melo Ferreira Crespo	400	403556
Luísa Maria Pereira Marta	1.ºCiclo	403556
Susana Filipa Martins Franco de Sa Tito Lencastre	500	403556

31 de Julho de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Adelino Jorge Tavares Calado*.

Agrupamento de Escolas do Carregado

Aviso (extracto) n.º 25045/2008

Nos termos do disposto no artigo 132.º do ECD, conjugado com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da sede do Agrupamento de Escolas do Carregado a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

30 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos de Magalhães Barroso*.

Agrupamento Vertical de Escolas de D. João I

Despacho n.º 25821/2008

António Manuel Lourenço Dias, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas D. João I da Baixa da Banheira, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeia, em Comissão de Serviço para o ano lectivo de 2008/09, a professora do quadro de nomeação definitiva de Geografia, código 420, Anabela Maria Velhinho Jesus Cardoso, para exercer as funções de Coordenadora do Departamento de Ciências Sociais e Humanas com responsabilidade de avaliadora do mesmo, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Lourenço Dias.*

Despacho n.º 25822/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e no n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego parte das minhas competências para avaliar docentes integrados no Departamento de Línguas, para o ano lectivo de 2008/2009, com efeitos a 1 de Setembro de 2008, na professora titular Maria Manuela Carvalheira Pedro.

8 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Línguas, *Maria Manuela Mourão Simões de Almeida Lourenço Dias.*

Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias

Despacho (extracto) n.º 25823/2008

Nomeações Quadro Zona Pedagógica 2006-2007

Por despacho do Presidente da Comissão Provisória, no uso da competência delegada no n.º 1.1. do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2006:

Nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica do Oeste, Código 19, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18/11, alínea *a*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.ºdo ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, o professor do quadro de nomeação definitiva abaixo indicado:

Grupo	Nome
1 C	Nuno Carlos Teixeira Machado

8 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão Provisória, *Fernando do Couto Ferreira.*

Escola Secundária da Ramada

Aviso n.º 25046/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Edgar Abílio Cordeiro de Castro Oleiro.*

Agrupamento de Escolas de São Vicente/Telheiras

Despacho (extracto) n.º 25824/2008

Maria Paula Magalhães Marta Jorge, Presidente do Conselho Executivo, delega ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro, as competências de avaliador na Vice-presidente do Conselho Executivo, Ana Cristina da Silva Torcato Mordido.

7 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Magalhães Marta Jorge.*

Agrupamento Vertical de Escolas Vale da Amoreira

Despacho (extracto) n.º 25825/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas Vale da Amoreira, no uso da competência delegada no número 1.1 do despacho n.º 23731/2006, de 21 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, e de acordo com o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, foram nomeados para o exercício de funções de Professor Titular, em regime de comissão de serviço por um período de um ano, ao abrigo do n.º 3 do mesmo artigo, com efeitos a 1 de Setembro de 2008, os Docentes de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Departamento	Índice
240	Josué Sabino Cabanejo	Expressões	340
400	Helena Luísa Rocio dos S Sardinha Pereira	Ciências Sociais e Humanas	245
220	Maria da Conceição B Rosado Fernandes	Línguas	245
100	Maria José Branco Esteves Xavier	Pré-Escolar	245
510	Pedro Jorge da Silva Oliveira Guerreiro	Matemática e Ciências Experimentais	245
910	Maria do Anjo Monginho Ramalho	Expressões	245

8 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa da Fonseca Antunes.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Alvalade do Sado

Despacho (extracto) n.º 25826/2008

Por despacho do presidente do conselho executivo, no uso das competências delegadas no despacho n.º 22696/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215 de 8 de Novembro, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente relativos ao ano lectivo 2007-2008, abaixo mencionados:

Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 Janeiro

Nome	Grupo	Data Início
Cláudia Isabel Lourenço Antunes Marques	510	25-09-2007
Margarida Sofia Silva Rosa	240	24-09-2007
Porfírio António D'Oliveira Rodrigues	430	24-10-2007
Sandra Conceição Neves Correia Candeias	500	28-11-2007
Sónia Regina Santos Matos Pereira Furtado Rodrigues	290	01-09-2007
Susana Maria Gomes Lopes	550	01-09-2007

Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 Fevereiro

Nome	Grupo	Data Início
Ana Maria Marques Barbas	410	04-12-2007
António Fernandes da Costa	420	26-05-2008
Bruno Luís Castilho Riscado	500	19-05-2008
Elisabete dos Anjos Boleto Saragoça	300	20-05-2008
Elsa Isabel Pires Januário das Dores	300	20-05-2008
Helena Rute Lima Carraça	430	28-11-2007
Henrique Jorge da Gama Cláudio	400	19-05-2008
Isabel Cristina Fernandes Duarte de Oliveira Pinto	400	30-05-2008
Lara Maria Alves Paiva	530	29-10-2007
Lina Jussara Cordeiro de Almeida	500	19-05-2008
Lúcia Maria Mendes da Silveira Salas	410	23-05-2008
Luís Manuel Gonçalves Cansado	300	23-05-2008
Maria Helena de Sá	300	18-02-2008
Nuno Jorge Pereira Conceição	550	23-05-2008
Paula da Graça Pereira Gonçalves Rodrigues	300	28-02-2008
Paulo Jorge Traquino Ferreira	420	29-11-2007
Rute Maria Parreira do Monte Peres	110	08-02-2008
Sara Margarida Antunes Ganilho	400	14-02-2008

Nome	Grupo	Data Início
Selma Cristina Valente Paulino	520	09-06-2008
Susana Sofia Martins Pinto	500	03-06-2008

7 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Arménio Fernandes de Oliveira Lança.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária de Albufeira

Aviso n.º 25047/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixada a lista de antiguidade de pessoal docente relativa a 31 de Agosto de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, conforme estipulado no referido Decreto-Lei.

12 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Célia Maria Pedroso Calado.*

Despacho n.º 25827/2008

Por despacho do presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Albufeira, no uso das competências delegadas no ponto 1.1 do Despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218 de 13 de Novembro de 2006, procede-se à nomeação para o lugar do Quadro de Zona Pedagógica do Algarve, no ano lectivo de 2006-2007, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, dos docentes abaixo mencionados:

Grupo	Nome	Para QZP	Código
410	António José Soares de Macedo	Algarve	08
410	Catarina Figueiredo M. de Menezes Ferrão Rodrigues.	Algarve	08
500	Sónia Margarida Ferreira Silva Carvalho.	Algarve	08
500	Cláudia Sofia do Carmo Ventura	Algarve	08
510	Sérgio Carreira Leal	Algarve	08
520	Carla Alexandra Antunes Lucas	Algarve	08
520	Carla Natália de Oliveira Brandão	Algarve	08
550	Carlos Alberto Soares Machado Nunes.	Algarve	08
620	Joana de Noronha Vieira dos Santos.	Algarve	08
620	Nuno Miguel Silvestre Filipe	Algarve	08

29 de Maio de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Célia Maria Pedroso Calado*.

Despacho n.º 25828/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Albufeira, no uso das competências delegadas através do despacho n.º 23106/2006, de 13 de Novembro, do Director Regional de Educação do Algarve, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, procede-se à nomeação de docentes de nomeação definitiva para a categoria de professor titular do quadro desta Escola, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeito a partir de 1 de Setembro de 2007:

Grupo	Nome	Departamento
330	Ana Cristina Neves Pinto de Oliveira	Línguas.
300	Fernanda Maria Nobre Lamy Jerónimo	Línguas.
300	Isabel Maria Sequeira Ferreira Fernandes	Línguas.
330	Maria Elisia Brito Correia	Línguas.
330	Maria Jesus Mealha dos Santos Feliciano	Línguas.
330	Cilia Maria da Silva Loisas	Línguas.
300	Francelina da Luz Rodrigues Lourenço	Línguas.
330	Maria Graça Ramalho Miranda Carvalho	Línguas.
300	Maria José Samora Catuna	Línguas.
400	Domingos Manuel Martins Coelho	Ciências Sociais e Humanas.
400	Luís Carlos da Silva Laço	Ciências Sociais e Humanas.
400	Maria Manuela Machado Pinto Fraga	Ciências Sociais e Humanas.
400	Adriano Duarte de Horta Nogueira Ferrão	Ciências Sociais e Humanas.
410	Paula Cristina Santos Serôdio	Ciências Sociais e Humanas.
510	Paulo Jorge Barreto Gonçalves Moreira	Matemáticas e Ciência Experimentais.
520	Célia Maria Calado Pedroso	Matemáticas e Ciência Experimentais.
520	Maria do Rosário Cavaco Falcato	Matemáticas e Ciência Experimentais.
520	Maria José Sargaço Alves Morais	Matemáticas e Ciência Experimentais.
500	Ione Marília da Costa Pacheco Dionísio	Matemáticas e Ciência Experimentais.
520	Luís Filipe Dias Gonçalves Dionísio	Matemáticas e Ciência Experimentais.
600	Carlos Alberto de Oliveira Travassos	Expressões.
620	Carlos Alberto Oliveira Gouveia	Expressões.
620	Carlos Alberto de Jesus Alemão	Expressões.
620	Bertilio Conceição Cevadinha Matias	Expressões.
620	António Figueiredo Gonçalves	Expressões.

29 de Maio de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Célia Maria Pedroso Calado.*

Despacho n.º 25829/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Albufeira, no uso das competências delegadas no ponto 1.1 do Despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218 de 13 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referente ao ano lectivo de 2006-2007, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Código do estabelecimento	Código do grupo	Data do contrato
Anita Maria Catalão Bonito	400506	310	03-01-2007
Maria da Conceição Pinto Guedes Monteiro	400506	310	01-09-2006
Paula Cristina Lourenço Branco	400506	310	21-09-2006

Nome	Código do estabelecimento	Código do grupo	Data do contrato
Liliana Guerreiro de Jesus	400506	330	01-09-2006
Ana Lúcia Oliveira Gomes	400506	410	09-10-2006
António Diogo Zuzarte de Assunção Ferreira	400506	410	01-09-2006
José Manuel Martinho Vaz	400506	410	01-09-2006
Luís Miguel Santos Grego	400506	410	01-09-2006
Vanda Cristina Sequeira Pereira	400506	410	09-10-2006
Maria de Lurdes Alves Dias	400506	430	01-09-2006
Maria Irene Claudio Passos Mota Apolonia Colaço	400506	430	18-10-2006
Maria Luísa Pinho Correia Mourão	400506	430	01-09-2006
Paula Maria Colaço Teixeira Botelho Madeira	400506	430	01-09-2006
Nélida Martins Filipe	400506	500	12-09-2006
Sandra Isabel dos Santos Rosa	400506	500	16-10-2006
Gilda Mónica Duarte Fernandes	400506	520	09-10-2006
Carla Fernandes Duarte	400506	550	20-09-2006
Sónia Isabel Justino Silvestre	400506	550	01-09-2006
Pedro Miguel de Carvalho Vicente	400506	600	12-12-2006
Silvia Clemente Pontes Piedade	400506	600	01-09-2006
André Jorge Pardal Milheiro Lima	400506	620	01-09-2006

29 de Maio de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Célia Maria Pedroso Calado.*

Agrupamento Vertical de Escolas Engenheiro Duarte Pacheco

Despacho (extracto) n.º 25830/2008

Por despacho de 8 de Outubro do presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas Eng.º Duarte Pacheco, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho 23 106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, para o lugar do quadro de Escola, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 20/2006, de 9 de Janeiro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e 65.º, do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para Escola	Código
200	Florival Viegas	E.B.2,3 Alberto Iria	341046	E.B.2,3-Eng.º Duarte Pacheco	341400
200	Isabel Maria Bernardo Viegas	E.B.2,3 Padre João Coelho Cabanita	341964	E.B.2,3-Eng.º Duarte Pacheco	341400
230	Vitor Manuel Nunes Leal Mariano	E.B.2,3 Poeta Bernardo Passos — São Brás Alportel.	343195	E.B.2,3-Eng.º Duarte Pacheco	341400
300	Carlos Manuel Guerreiro Gomes Luis.	E.B.2,3 Dr. Alberto Iria	341046	E.B.2,3-Eng.º Duarte Pacheco	341400
330	Isabel Rosa da Luz	Escola Secundária Dra. Laura Ayres — Quarteira.	401596	E.B.2,3-Eng.º Duarte Pacheco	341400
500	Beatriz Maria de Oliveira Machado	E.B.2,3 Dr. António Sousa Agostinho — Almancil.	341083	E.B.2,3-Eng.º Duarte Pacheco	341400

8 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Alberto Antunes Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 25831/2008

Por despacho de 8 de Outubro do Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas Eng.º Duarte Pacheco, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho 23 106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro, foram nomeados para lugar do quadro de zona pedagógica do Algarve (código 08), nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º, do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90 de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, para o ano 2006-2007 os docentes do grupo 100, Paula Maria Pereira Sousa, grupo 110, Cristina Isabel Graça Lopes, Isabel Venâncio de Oliveira Lory, João Miguel Nogueira Carrilho, grupo 200, Maria do Carmo Cebola Baptista Arquilino, e grupo 520, Susana Cristina Gomes Pereira, e Rui Ricardo Valente Silva.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Alberto Antunes Fernandes.*

Escola de Música do Conservatório Nacional

Aviso n.º 25048/2008

Em cumprimento do disposto no capítulo V do artigo 95.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no escaparate do P.D. da Escola de Música do Conservatório Nacional, a lista de antiguidade do pessoal docente abrangido pelo referido decreto-lei e com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Wagner Diniz.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 25832/2008

A requerimento da UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Ciências, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 794/91, de 9 de Agosto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 67.º a 74.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Hoteleira no Instituto Superior de Educação e Ciências.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a entidade instituidora promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República.*

4 — A publicação a que se refere o número anterior incluirá, nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o plano de estudos, indicando, para cada unidade curricular:

i) A área científica em que se insere;
ii) A duração (semestral, anual ou outra);
iii) O tempo de trabalho, em horas totais e horas de contacto;
iv) O número de créditos ECTS.

30 de Julho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior de Educação e Ciências.
2 — Grau — Licenciado.
3 — Curso — Gestão Hoteleira.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
6 — Créditos, por área científica, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Matemática	MAT	14
Gestão	GES	46
Gestão Hoteleira	GHO	48
Economia	ECO	11
Direito	DIR	13
Informática	CPT	4
Design	DES	2
Sociais e Humanas	SHU	42
Total		180

Plano de estudos:

Instituto Superior de Educação e Ciências

Grau de Licenciado — Gestão Hoteleira

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário I	GES	Semestral . . .	50	TP: 30; OT: 1,5	2	
Introdução à Gestão	GES	Semestral . . .	130	T: 40; TP 20; OT: 3	5	
Economia I	ECO	Semestral . . .	110	T: 30; TP: 15; OT: 2	4	
Informática de Gestão	CPT	Semestral . . .	115	T: 15; TP: 30; OT: 2	4	
Métodos Quantitativos I	MAT	Semestral . . .	140	T: 20; TP: 25; OT: 2	5	
Inglês I	SHU	Semestral . . .	95	TP: 45; OT: 2	4	
Língua Estrangeira I	SHU	Semestral . . .	95	TP: 45; OT: 2	4	
Ética e Deontologia	SHU	Semestral . . .	60	TP: 30; OT: 2	2	

2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia II	ECO	Semestral . . .	110	T: 30; TP: 15; OT: 2	4	
Contabilidade I	GES	Semestral . . .	110	T: 15; TP: 30; OT: 2	4	
Introdução ao Estudo do Direito	DIR	Semestral . . .	75	T: 20; TP: 10; OT: 1,5	3	
Estatística	MAT	Semestral . . .	110	T: 15; TP: 30; OT: 2	4	
Princípios de Gestão Hoteleira	GHO	Semestral . . .	60	TP: 30; OT: 1,5	2	
Língua Estrangeira II	SHU	Semestral . . .	95	TP: 45; OT: 2	4	
Métodos Quantitativos II	MAT	Semestral . . .	140	T: 20; TP: 25; OT: 2	5	
Inglês II	SHU	Semestral . . .	95	TP: 45; OT: 2	4	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design Hoteleiro	DES	Semestral	60	T: 30; OT: 1,5	2	
Gestão de F&B	GHO	Semestral	85	T: 30; TP: 15; OT: 2	3	
Inglês III	SHU	Semestral	95	TP: 45; OT: 2	4	
Língua Estrangeira III	SHU	Semestral	95	TP: 45; OT: 2	4	
Gestão de Marketing	GES	Semestral	110	T: 15; TP: 30; OT: 2	4	
Gestão de Recursos Humanos	SHU	Semestral	110	T: 15; TP: 30; OT: 2	4	
Gestão Estratégica	GES	Semestral	150	T: 30; TP: 30; OT: 3	6	
Seminário II	GES	Semestral	90	TP: 45; OT: 2	3	

2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade II	GES	Semestral	110	T: 15; TP: 30; OT: 2	4	
Gestão de Eventos	GES	Semestral	90	T: 15; TP: 30; OT: 2	3	
Desenvolvimento Pessoal e Profissional	SHU	Semestral	105	T: 15; TP: 30; OT: 2	4	
EnoGastronomia	GHO	Semestral	90	T: 15; TP: 30; OT: 2	3	
Higiene e Segurança Alimentar	GHO	Semestral	90	T: 15; TP: 30; OT: 2	3	
Gestão da Qualidade	GES	Semestral	120	T: 20; TP: 40; OT: 3	5	
Inglês IV	SHU	Semestral	95	TP: 45; OT: 2	4	
Língua Estrangeira IV	SHU	Semestral	95	TP: 45; OT: 2	4	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Alojamento I	GHO	Semestral	80	T: 15; TP: 30; OT: 2	3	
Aplicações Informáticas aplicadas à Hotelaria	GHO	Semestral	100	T: 15; TP: 30; OT: 2	4	
Nutrição e Dietética	GHO	Semestral	100	T: 15; TP: 30; OT: 2	4	
Gestão de Produção Alimentar	GHO	Semestral	100	T: 15; TP: 30; OT: 2	4	
Gestão Financeira	GES	Semestral	100	T: 15; TP: 30; OT: 2	4	
Legislação	DIR	Semestral	140	T: 20; TP: 40; OT: 3	5	
Seminário III	GES	Semestral	60	TP: 30; OT: 1,5	2	
Opção 1	GHO	Semestral	115	T: 15; TP: 30; OT: 2	4	(*a*)

2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Alojamento II	GHO	Semestral	80	T: 15; TP: 30; OT: 2	3	
Negociação e Técnicas de Vendas	GES	Semestral	60	T: 10; TP: 20; OT: 1,5	2	
Sustentabilidade Ambiental	GES	Semestral	45	TP: 30; OT: 1,5	2	
Opção 2	GHO	Semestral	140	TP: 45; OT: 2	5	(*a*)
Estágio	GHO	Semestral	270	P: 270; OT: 20	10	
Opção 3	ECO	Semestral	80	T: 30; TP: 15; OT: 2	3	(*a*)
Fiscalidade	DIR	Semestral	120	T: 20; TP: 40; OT: 3	5	

a) Unidade curricular optativa.

Despacho n.º 25833/2008

A requerimento da UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Ciências, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 794/91, de 9 de Agosto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 67.º a 74.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Autárquica no Instituto Superior de Educação e Ciências.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a entidade instituidora promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República.*

4 — A publicação a que se refere o número anterior incluirá, nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o plano de estudos, indicando, para cada unidade curricular: *i*) a área científica em que se insere; *ii*) a duração (semestral, anual ou outra); *iii*) o tempo de trabalho, em horas totais e horas de contacto; *iv*) o número de créditos ECTS.

30 de Julho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior de Educação e Ciências.
2 — Grau — Licenciado.
3 — Curso — Gestão Autárquica.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
6 — Créditos, por área científica, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Contabilidade e Finanças	CO	12
Direito	DIR	25
Economia	ECO	8
Gestão	GES	24
Gestão Autárquica	GAU	62
Informática	CPT	7
Matemática	MAT	14
Planeamento Regional Urbano	PRU	5
Sociais e Humanas	SHU	23
Total		180

7 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Educação e Ciências

Grau de Licenciado

Gestão Autárquica

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História do Municipalismo e do Poder Local	SHU	Semestral	80	T:25; TP:5; OT: 2	4	
Introdução à Gestão	GES	Semestral	140	T: 40; TP: 20 ; OT: 3	5	
Economia I	ECO	Semestral	110	T: 30; TP: 15 ; OT: 2	4	
Informática de Gestão	CPT	Semestral	115	T: 15; TP: 30; OT: 2	4	
Métodos Quantitativos I	MAT	Semestral	140	T: 20; TP: 25; OT: 2	5	
Língua Estrangeira I	SHU	Semestral	95	TP: 45; OT: 2	4	
Ética e Deontologia	SHU	Semestral	60	TP: 30; OT: 1,5	2	
Seminários I	GAU	Semestral	60	S: 30; OT: 1,5	2	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria do Poder Local	DIR	Semestral	95	T: 30; TP 15; OT: 2	4	
Sistemas de Informação Municipal	CPT	Semestral	75	T: 10; TP: 35; OT: 2	3	
Economia II	ECO	Semestral	110	T: 30; TP: 15; OT: 2	4	
Introdução ao Estudo do Direito	DIR	Semestral	80	T: 20; TP:10; OT:2	3	
Estatística	MAT	Semestral	110	T: 15; TP: 30; OT: 2	4	
Métodos Quantitativos II	MAT	Semestral	145	T: 20; TP: 25; OT: 2	5	
Língua Estrangeira II	SHU	Semestral	95	TP: 45; OT: 2	4	
Seminários II	GAU	Semestral	90	S: 30; OT: 1,5	3	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Administrativo I	DIR	Semestral . . .	95	T: 25; TP: 20; OT: 2	4	
Direito e Instituições Autárquicas	DIR	Semestral . . .	95	T: 30; TP: 15; OT: 2	4	
Finanças e Contabilidade Autárquica I	CO	Semestral . . .	150	T: 20; TP: 40; OT: 3	6	
Gestão de Marketing	GES	Semestral . . .	95	T: 15; TP: 30; OT: 2	4	
Gestão de Recursos Humanos	GES	Semestral . . .	95	T: 15; TP: 30; OT: 2	4	
Gestão Estratégica	GES	Semestral . . .	150	T: 30; TP: 30; OT: 3	6	
Seminários III	GAU	Semestral . . .	60	S: 30; OT: 1,5	2	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Administrativo II	DIR	Semestral . . .	60	T:15;TP:15; OT:1,5	2	
Gestão de Projectos Municipais	GAU	Semestral . . .	110	T: 15; TP:30; OT: 2	4	
Gestão Estratégica das Organizações Autárquicas	GAU	Semestral . . .	170	T:20; TP:40; OT:3	6	
Instituições Europeias e Políticas Regionais	DIR	Semestral . . .	110	T:20; TP:40; OT:3	4	
Finanças e Contabilidade Autárquica II	CO	Semestral . . .	170	T: 20; TP:40; OT: 3	6	
Gestão da Qualidade	GES	Semestral . . .	120	T:20; TP:40; OT:3	5	
Seminários IV	GAU	Semestral . . .	90	S:30; OT: 1,5	3	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Planeamento Regional e Urbano	PRU	Semestral . . .	140	T:30; TP:30; OT:3	5	
Sustentabilidade Ambiental	SHU	Semestral . . .	140	T:30; TP:30; OT:3	5	
Gestão de Fundos Comunitários	GAU	Semestral . . .	170	T:30; TP:30; OT:3	6	
Gestão da Mudança e Inovação Autárquica	GAU	Semestral . . .	105	T: 15; TP:30; OT:2	4	
Gestão Financeira Autárquica	GAU	Semestral . . .	115	T: 15; TP:30; OT:2	4	
Regime da Contratação Pública	DIR	Semestral . . .	105	T:30; TP:15; OT2	4	
Seminários V	GAU	Semestral . . .	60	S:30; OT:1,5	2	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenvolvimento Pessoal e Profissional	SHU	Semestral . . .	105	T:15; TP:30; OT:2	4	
Seminário Global (*a*) / Estágio (*a*)	GAU	Semestral . . .	695	S: 10; OT:20	26	(*a*)

(*a*) Unidade curricular optativa: Os alunos deverão optar por realizar um trabalho final de curso integrado na unidade curricular "Seminário Global" ou a realização de estágio curricular com duração equivalente a 230horas (3horas + (7horas × 4dias p/semana × 8 semanas) + 3 horas) numa organização autárquica acrescido do respectivo relatório de estágio.

Despacho n.º 25834/2008

A requerimento do Instituto Politécnico de Coimbra;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 67.º a 74.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Automação e Comunicações em Sistemas de Energia, nas áreas de especialização em Sistemas de Energia e Automação e em Sistemas Industriais, no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará o Instituto Politécnico de Coimbra.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o Instituto Politécnico de Coimbra promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República.*

4 — A publicação a que se refere o número anterior incluirá, nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o plano de estudos, indicando, para cada unidade curricular: *i*) a área científica em que se insere; *ii*) a duração (semestral, anual ou outra); *iii*) o tempo de trabalho, em horas totais e horas de contacto; *iv*) o número de créditos ECTS.

15 de Setembro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Coimbra.

1.1 — Unidade orgânica — Instituto Superior de Engenharia.

2 — Grau — mestre.

3 — Especialidade — Automação e Comunicações em Sistemas de Energia.

3.1 — Áreas de especialização:

3.1.1 — Sistemas de Energia e Automação;

3.1.2 — Sistemas Industriais.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Créditos, por área científica, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Área de especialização em Sistemas de Energia e Automação:

6.1.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Matemática	MAT	6
Engenharia Electrotécnica	ELE	72
Engenharia Electrotécnica + Matemática	ELE + MAT	6
Engenharia Electrotécnica + Engenharia Civil	ELE + CIV	6
Total		90

6.1.2 — Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
Engenharia Electrotécnica	ELE	18 a 24
Engenharia Electrotécnica + Física	ELE + FIS	0 a 6
Engenharia Electrotécnica + Engenharia Química	ELE + QUI	0 a 6
Total		30

6.2 — Área de especialização em Sistemas Industriais:

6.2.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Matemática	MAT	6
Engenharia Electrotécnica	ELE	72
Engenharia Electrotécnica + Matemática	ELE + MAT	6
Engenharia Electrotécnica + Engenharia Civil	ELE + CIV	6
Total		90

6.2.2 — Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
Engenharia Electrotécnica	ELE	24 a 30
Engenharia Electrotécnica + Física	ELE + FIS	0 a 6
Engenharia Electrotécnica + Engenharia Química	ELE + QUI	0 a 6
Total		30

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Engenharia

Grau: mestre

Automação e Comunicações em Sistemas de Energia

Áreas de especialização em Sistemas de Energia e Automação e em Sistemas Industriais

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática Aplicada à Engenharia	MAT	Semestral	156	T: 28; TP: 14; PL: 14	6	
Sistemas de Informação Aplicados	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Comunicações Industriais e Empresariais	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 26; S: 2	6	
Sistemas de Automação e Controlo	ELE + MAT	Semestral	156	T: 28; PL: 26; S: 2	6	
Edifícios Inteligentes e Domótica	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	

Área de especialização em Sistemas de Energia e Automação

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Energias Renováveis	ELE + FIS	Semestral	156	T: 28; TP: 24; S: 4	6	(a)
Mercados de Energia	ELE	Semestral	156	T: 28; TP: 12; PL: 12; S: 4	6	(a)
Supervisão e Controlo de Sistemas de Energia	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	(a)
Tracção e Veículos Eléctricos	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	(a)
Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	ELE + QUI	Semestral	156	T: 28; TP: 24; S: 4	6	(a)

(a) O aluno deve escolher pelo menos 24 créditos deste conjunto de unidades curriculares, podendo escolher 6 créditos do conjunto das unidades curriculares do 2.º semestre da área de especialização em Sistemas Industriais.

Área de especialização em Sistemas Industriais

QUADRO N.º 3

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas Robóticos	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 26; S: 2	6	(a)
Sistemas Industriais Distribuídos	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	(a)
Aplicações de Máquinas Eléctricas	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	(a)
Comunicações Sem Fios e Mobilidade	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 26; S: 2	6	(a)
Visão e Multimédia	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 26; S: 2	6	(a)

(a) O aluno deve escolher pelo menos 24 créditos deste conjunto de unidades curriculares, podendo escolher 6 créditos do conjunto das unidades curriculares do 2.º semestre da área de especialização em Sistemas de Energia e Automação.

Áreas de especialização em Sistemas de Energia e Automação e em Sistemas Industriais

QUADRO N.º 4

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Empresas	ELE + CIV	Trimestral	156	T: 28; TP: 28	6	
Estágio/Projecto	ELE	Anual	1404	OT: 90	54	(a)

(a) A escolher uma.

Despacho n.º 25835/2008

A alínea *e*) do n.º 1 do despacho n.º 14 431/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 7 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«*e*) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.»

30 de Setembro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

Despacho n.º 25836/2008

O n.º 2.9 do despacho n.º 15 633/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

«2.9 — Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.»

30 de Setembro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

Despacho n.º 25837/2008

A alínea *f*) do n.º 1 do despacho n.º 28 083/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 13 de Dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redacção:

«f) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.»

30 de Setembro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

Despacho n.º 25838/2008

Os n.os 1.8 e 1.9 do despacho n.º 8661/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 20 de Abril de 2005, passam a ter a seguinte redacção:

«1.8 — Autorizar que, em casos excepcionais de representação e mediante proposta fundamentada, os encargos com alojamento e alimentação inerentes a deslocações, por motivo de serviço público, em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro, possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, nos termos, respectivamente, do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugados com o mencionado no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

1.9 — Autorizar, em situações excepcionais, devidamente justificadas, nas deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro, por motivo de serviço público, alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % da ajuda de custo diária, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.»

30 de Setembro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

Despacho n.º 25839/2008

A alínea e) do n.º 1 do despacho n.º 7510/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«e) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.

30 de Setembro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

Despacho n.º 25840/2008

A alínea e) do n.º 1 do despacho n.º 16 340/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«*e*) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.

30 de Setembro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

Despacho n.º 25841/2008

As alíneas *g*) e *h*) do n.º 1 do despacho n.º 9783/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2006, passam a ter a seguinte redacção:

«*g*) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

h) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo diárias, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.»

30 de Setembro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

Despacho n.º 25842/2008

A alínea *e*) do n.º 1 do despacho n.º 15 508/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 18 de Julho de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

«*e*)Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.»

30 de Setembro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

Despacho n.º 25843/2008

As alíneas *g*) e *h*) do n.º 1 do despacho n.º 11 389/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«*g*) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

h) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.»

30 de Setembro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

Despacho n.º 25844/2008

As alíneas *g*) e *h*) do n.º 1 do despacho n.º 25 420/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 13 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«*g*) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

h) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo diárias, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.»

30 de Setembro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

Despacho n.º 25845/2008

A alínea *d*) do n.º 1 do despacho n.º 15 632/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«*d*) Autorizar, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.»

30 de Setembro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

Despacho n.º 25846/2008

I — Por meu despacho de 30 de Julho de 2008, cujos termos se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos efeitos legais, determinei a audição da DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., doravante designada por DINENSINO, da sua instituída, Universidade Moderna de Lisboa, através do seu reitor e responsável académico máximo, assim como dos responsáveis académicos pelo funcionamento dos cursos autorizados à DINENSINO em Beja e Setúbal, tendo em vista o projecto de decisão, ínsito naquele despacho, de encerramento compulsivo da Universidade Moderna de Lisboa e de cessação das autorizações de funcionamento de cursos atribuídas à DINENSINO em Beja e Setúbal, e consequente cessação do ensino ali ministrado, com a fundamentação legal aí constante, nos termos do n.º 3 do artigo 153.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, doravante RJIES, conjugado com os artigos 100.º e 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, até 31 de Agosto de 2008, vindo esse prazo a ser, posteriormente, alargado, a solicitação da DINENSINO, até 10 de Setembro de 2008.

II — Com efeito, quer a não verificação de algum dos pressupostos do reconhecimento de interesse público do estabelecimento de ensino superior Universidade Moderna de Lisboa, instituída da DINENSINO, quer o seu funcionamento em condições de grave degradação institucional, devidamente comprovados em sede de processo de averiguações determinado por meu despacho de 3 de Agosto de 2007 e instruído, para o efeito, pela Inspecção-Geral do Ministério, em articulação com a Direcção-Geral do Ensino Superior, adiante DGES, seguido de averiguações complementares, cujos sucessivos relatórios — o último dos quais datado de 24 de Junho de 2008 — me foram presentes para ponderação e decisão, integram as seguintes causas de encerramento compulsivo, previstas, respectivamente, nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 153.º do RJIES:

1) Não verificação de algum dos pressupostos do seu reconhecimento de interesse público — que se traduz, em concreto e em suma, na manifesta e comprovada falta de viabilidade económico-financeira do projecto de ensino superior da DINENSINO e na falta de garantias apresentadas pela mesma entidade instituidora quanto à cobertura de custos, dado que o plano económico e financeiro apresentado em 27 de Agosto de 2007, junto da DGES, no âmbito do supramencionado processo de averiguações, e os elementos complementares ao mesmo documento posteriormente remetidos aos serviços do Ministério, não garantem, fundamentadamente, a cobertura das despesas inerentes ao funcionamento do estabelecimento de ensino superior Universidade Moderna de Lisboa e, de igual modo, aos cursos que a DINENSINO mantém em funcionamento em Setúbal (já que quanto a Beja nenhum plano de viabilidade económico-financeira foi sequer apresentado, tendo, inclusivamente, a Direcção da DINENSINO solicitado a este Ministério, em 3 de Junho último, «a suspensão do funcionamento dos cursos conducentes a grau, no estabelecimento de ensino superior de Beja, para o próximo ano lectivo de 2008-2009, com início a 1 de Setembro de 2008 e até que a decisão de deferimento e ou indeferimento se concretize e, bem assim, se encontrem criadas as condições legais ao seu normal funcionamento»), por um período correspondente a cinco anos, isto é, a médio prazo — cf. artigos 51.º, n.º 1, alínea *h*), e 52.º, n.º 1, alínea *c*), do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, *ex vi* do disposto no artigo 182.º, n.º 4, do RJIES, conjugados com o artigo 153.º, n.º 1, alínea *b*), do RJIES;

2) Funcionamento em condições de grave degradação institucional — que se traduz — conforme é salientado na proposta final do citado relatório do processo de averiguações número DIN 01/05.025/2007, a fls. 1800 e 1801, que os relatórios complementares subsequentes, em sede de averiguações complementares determinadas pelo despacho de 5 de Março de 2008 (processo DIN.04/05.13/2008) a que se referem as informações n.os 51/2008, de 8 de Abril, 59/2008, de 28 de Abril, 67/2008, de 2 de Junho e 67-A/2008, de 24 de Junho, vieram confirmar, na íntegra, com a devida actualidade — em concreto e em suma, nas graves dificuldades financeiras, enfatizadas com particular acuidade no incumprimento do Plano Extrajudicial de Conciliação junto do Estado e da segurança social, e na instabilidade da entidade instituidora, afectando de forma directa, profunda e generalizada a normalidade institucional da Universidade Moderna de Lisboa, demonstrada, designadamente, nos acordos celebrados com alguns cooperantes pela actual direcção, já que se tornou evidente, no decorrer das averiguações, que a entidade instituidora da Universidade Moderna de Lisboa não oferece, e continua a não oferecer, garantias de estabilidade institucional que permitam o normal funcionamento do estabelecimento de ensino e assegurem a qualidade de ensino a que têm direito todos os estudantes que frequentem um estabelecimento de ensino superior reconhecido de interesse público (v. o ponto XXVIII do citado despacho).

III — Em consequência, determinou-se, ainda, a cessação das autorizações de funcionamento, bem como a ministração dos ciclos de estudos autorizados em Beja e Setúbal em nome da DINENSINO, cujas condições pedagógicas de funcionamento foram igualmente objecto de averiguações (v. no citado despacho a referência feita às conclusões do relatório final do processo DIN 01/05.025/2007), com efeitos reportados à data do encerramento compulsivo que vier a ser decretado, sob pena de encerramento compulsivo, nos termos conjugados do n.º 5 e das alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do artigo 153.º do RJIES, ou mesmo do encerramento compulsivo das respectivas instalações, nos termos e com as consequências expressas no artigo 36.º do RJIES, se ao arrepio do despacho de encerramento compulsivo se mantiver a ministração de aulas nos mesmos cursos e nas instalações onde actualmente funcionam (v. o ponto XXIX do citado despacho).

IV — Face à necessidade de providenciar as medidas necessárias para a salvaguarda dos interesses dos alunos, nos termos do artigo 156.º do RJIES, mais se determinou que os alunos matriculados na Universidade

Moderna de Lisboa, assim como em quaisquer outros cursos autorizados à DINENSINO em Beja e Setúbal, até ao ano lectivo de 2007-2008, beneficiam, nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, da aplicação dos regimes de mudança de curso e transferência, para posterior prosseguimento dos seus estudos, sem prejuízo das responsabilidades cometidas, por lei, nesse domínio, à entidade instituidora e aos responsáveis académicos supracitados, cabendo sempre a estes assegurar, nos termos do disposto no artigo 58.º, n.º 1, primeira parte e n.os 3 e 4, do RJIES, a integral conservação e fidedignidade dos registos académicos de alunos e ex-alunos, bem como, designadamente, a emissão dos documentos comprovativos da sua situação académica.

V — Em 10 de Setembro de 2008, dentro do prazo concedido para o efeito, veio a DINENSINO pronunciar-se sobre o aludido despacho de 30 de Julho de 2008, contendo a projectada decisão de encerramento compulsivo da Universidade Moderna de Lisboa, pelas razões acima apontadas, assim como a decisão de fazer cessar as autorizações de funcionamento de cursos concedidas à DINENSINO nas localidades de Setúbal e Beja, através de documento escrito, assinado pelo presidente da direcção da cooperativa, acolhendo as alegações que em data anterior o reitor da Universidade Moderna de Lisboa fizera chegar à tutela.

VI — A referida pronúncia, para além de considerações de diversa ordem sobre os procedimentos de instrução do processo pelos serviços competentes do Ministério, sem incidência directa sobre a prova efectivamente recolhida e analisada no âmbito do mesmo, observa, sobretudo, as questões académicas e económico-financeiras.

VII — Em 30 de Setembro de 2008, ao abrigo do artigo 105.º do Código do Procedimento Administrativo, foi elaborado um relatório, prévio à decisão final, pelo órgão instrutor competente, a Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em articulação com a Direcção-Geral do Ensino Superior, que me foi presente na mesma data, que se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Em conclusão, o relatório final da Inspecção-Geral refere o seguinte:

«3 — Compilada e analisada toda esta documentação conclui-se que:

3.1 — O projecto de decisão ministerial de 30 de Julho de 2008 foi adoptado com base no processo DIN.01/05.025/2007 desta Inspecção-Geral e, ainda, com fundamento em toda a documentação superveniente, nomeadamente as averiguações complementares levadas a cabo em 2008, a qual integrou o processo instrutor. Aliás, essas diligências posteriores são demonstrativas da preocupação colocada no apuramento tão exaustivo quanto possível da situação e deram à DINENSINO um largo período para a procura e concretização de soluções que viabilizassem o seu projecto de ensino superior, soluções essas que não foram identificadas, e muito menos concretizadas.

3.2 — Não foram apresentados elementos concretos, devidamente comprovados, que permitissem alterar a análise realizada, quer pela equipa de peritos contratualizada pela DGES, quer pela equipa inspectiva incumbida de averiguações complementares, quanto à viabilidade financeira da DINENSINO, mas apenas uma série de propostas e projectos de solução que passam fundamentalmente por negociações patrimoniais não concretizadas e por soluções de acordo com os credores, sobretudo públicos, que não tiveram até ao momento qualquer consolidação ou manifestação de aceitação. É, ainda, importante referir que se encontra interposta uma acção declarativa de nulidade ou de anulação das deliberações sociais da assembleia geral de 30 de Agosto de 2008, da DINENSINO, em que se aprovou a mais recente proposta negocial apresentada pela sua direcção. Por outro lado, é de salientar a não concretização de um segundo Procedimento Extrajudicial de Conciliação (PEC) no IAPMEI, declarado extinto em 22 de Julho de 2008 e, portanto, inexistente à data da realização da supra identificada assembleia geral.

Entretanto, em 30 de Setembro de 2008 foi, também, requerida, junto do Tribunal do Comércio de Lisboa, a insolvência (pessoa colectiva) da DINENSINO, com o número de entrada 401225 e de processo n.º 1127/08.6 TYLSB.

3.3 — Em conclusão, na presente pronúncia sobre o projecto de decisão do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, não existem elementos concretos e supervenientes que permitam infirmar aquela decisão, tendo apenas sido carreadas meras ideias ou sugestões para a solução do grave problema financeiro da cooperativa, sem apresentação de propostas credíveis e realizáveis que permitam conduzir a uma decisão diferente da contida no despacho ministerial de 30 de Julho de 2008.

4 — Nestes termos, deverá o presente processo de encerramento da Universidade Moderna de Lisboa e dos cursos autorizados em Beja e Setúbal, ser presente ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para decisão final confirmativa da anterior.»

VIII — Continuam, assim, por concretizar dois aspectos essenciais: a compra e venda de imóvel com permuta da Incentiveste, que a DINENSINO afirmou, em audiência prévia, constituir a garantia de solução do seu passivo, assegurando a viabilidade económico-financeira do seu projecto — negócio cuja concretização se afirmou também ocorrer até ao final do mês de Setembro, e de que não fez prova de ter celebrado — e a negociação com as entidades credoras no âmbito de um segundo Procedimento Extrajudicial de Conciliação (PEC), apresentado em 27 de Junho de 2008 junto do IAPMEI, entretanto, declarado extinto, em 22 de Julho de 2008, por não ter sido entregue toda a documentação necessária à sua formalização, e que, em ambos os casos, ainda que tivessem sido concretizados, poderiam vir a ser considerados nulos e de nenhum efeito com a procedência da acção judicial de impugnação da referida assembleia geral.

IX — Acresce que foi, entretanto, requerida, em 30 de Setembro de 2008, junto do Tribunal do Comércio de Lisboa, a insolvência (pessoa colectiva) da DINENSINO, com o número de entrada 401225 e de processo n.º 1127/08.6 TYLSB.

X — Tudo visto e ponderado, considerando os elementos de prova carreados para o processo e os relatórios produzidos pelo órgão instrutor, incluindo o relatório final, considerando, ainda, as alegações da entidade instituidora, em sede de audiência prévia, e os documentos que juntou em anexo;

XI — Considerando que, a DINENSINO não conseguiu provar, apesar da assembleia geral realizada em 30 de Agosto de 2008, em pleno decurso do prazo concedido para audição, estarem ultrapassadas as dificuldades de redução do passivo e de reabilitação financeira, tendo em vista assegurar a viabilidade económico-financeira do seu projecto de ensino superior;

XII — Considerando-se, em concordância com o relatório final, inequivocamente demonstrada, uma situação de grave degradação institucional, que a respectiva entidade instituidora não consegue contrariar ou resolver satisfatoriamente no curto ou médio prazo;

XIII — Considerando que a situação de inviabilidade económico-financeira do projecto de ensino superior protagonizado pela DINENSINO, associada à falta de garantias futuras, pelo menos no curto e médio prazo, no sentido de vir a ser ultrapassada essa grave situação financeira, essencialmente caracterizada por um enorme passivo, incluindo dívidas ao Estado, à segurança social e a docentes e a oneração do seu património, não se coaduna com a aplicação de medidas preventivas que o Ministério, nos termos da lei, pudesse equacionar;

XIV — Considerando que, nos termos do artigo 32.º, n.º 4, do RJIES, «as entidades instituidoras de estabelecimentos de ensino superior privados devem preencher requisitos apropriados de idoneidade institucional e de sustentabilidade financeira, oferecendo, obrigatoriamente, garantias patrimoniais ou seguros julgados suficientes»;

XV — Considerando, ainda, que a medida de encerramento compulsivo, mostra-se indispensável, adequada e proporcional à defesa dos valores que ao Estado cumpre assegurar no âmbito das suas competências no ensino superior universitário:

XVI — Dou por válidas e mantenho, por não infirmadas, as razões, de facto e de direito, invocadas no meu anterior despacho de 30 de Julho de 2008, pelo que:

1 — Atento o disposto nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 153.º do RJIES, ouvidas a DINENSINO, e a Universidade Moderna de Lisboa, determino o encerramento compulsivo do estabelecimento de ensino superior Universidade Moderna de Lisboa de que é instituidora a mencionada DINENSINO, por se comprovar, inequivocamente, a falta de viabilidade económico-financeira do projecto de ensino superior da DINENSINO, que constitui um dos pressupostos do reconhecimento de interesse público daquele estabelecimento de ensino superior, e o respectivo funcionamento em condições de grave degradação institucional, mantendo-se, na sua extrema gravidade, devidamente sustentada no processo, as dificuldades financeiras, traduzidas no incumprimento do anterior Procedimento Extrajudicial de Conciliação (PEC) junto do Estado e da segurança social e na não concretização de um segundo PEC, declarado extinto em 22 de Julho de 2008 e, portanto, inexistente à data da realização da assembleia geral da DINENSINO, de 30 de Agosto de 2008, e a instabilidade da entidade instituidora, que as recentes acções declarativa de nulidade ou de anulação das deliberações sociais da mesma assembleia geral e de insolvência da DINENSINO, vieram a confirmar, afectando de forma directa, profunda e generalizada a normalidade institucional da Universidade Moderna de Lisboa, já que se tornou evidente, no decorrer das averiguações, que a entidade instituidora da UML não

oferece e continua a não oferecer garantias de estabilidade institucional que permitam o normal funcionamento do estabelecimento de ensino e assegurem a qualidade de ensino a que têm direito todos os estudantes que frequentem um estabelecimento de ensino superior reconhecido de interesse público;

2 — Determino, com os mesmos fundamentos, a cessação, por parte da DINENSINO, do funcionamento e ministração dos ciclos de estudos que lhe foram autorizados nas localidades de Beja e Setúbal com efeitos reportados à data do presente despacho de encerramento compulsivo da Universidade Moderna de Lisboa, sob pena de vir a ser decretado o respectivo encerramento compulsivo, nos termos conjugados do n.º 5 e das alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do artigo 153.º do RJIES, ou mesmo do encerramento compulsivo das respectivas instalações, nos termos e com as consequências expressas no artigo 36.º do RJIES, se, ao arrepio do presente despacho, se mantiver a ministração de aulas nos mesmos cursos e nas instalações onde actualmente funcionam;

3 — Determino, ainda, nos termos do artigo 156.º do RJIES, tendo em consideração a necessidade de providenciar as medidas necessárias para a salvaguarda dos interesses dos alunos, que a DGES acompanhe, designadamente, o processo de mudança de curso ou transferência dos alunos inscritos na Universidade Moderna de Lisboa e nos cursos autorizados à DINENSINO em Beja e Setúbal, até ao ano lectivo de 2007-2008, para outras instituições de ensino superior para prosseguimento dos seus estudos, nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

XVII — Este despacho produz efeitos imediatos com a sua notificação, devendo a entidade instituidora dar-lhe cumprimento, procedendo ao encerramento da Universidade Moderna de Lisboa e à cessação do funcionamento dos cursos de Beja e Setúbal até 31 de Dezembro de 2008, assegurando, exclusivamente e até essa data, as actividades estritamente necessárias à conclusão do ano lectivo de 2007-2008, sendo da sua inteira responsabilidade a prática de qualquer acto ou actividade que possa criar expectativas ou iludir alunos, professores e pessoal não docente relativamente ao funcionamento da Universidade no ano lectivo de 2008-2009, devendo, nomeadamente, abster-se de desenvolver qualquer actividade relativa a este último ano lectivo.

XVIII — Caso os responsáveis pelo estabelecimento de ensino não cumpram integralmente o presente despacho, em termos susceptíveis de verificação *in loco,* será o mesmo comunicado às autoridades administrativas e policiais competentes para procederem, de imediato, ao encerramento coercivo do estabelecimento, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 153.º do RJIES.

XIX — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 58.º do RJIES, fica a DINENSINO encarregue da guarda da documentação fundamental da Universidade Moderna de Lisboa e dos cursos autorizados à mesma entidade, em funcionamento em Beja e Setúbal, com todas as obrigações inerentes à mesma.

Notifiquem-se a DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., a Universidade Moderna de Lisboa e os responsáveis académicos máximos pelo funcionamento dos cursos autorizados à DINENSINO, em Beja e Setúbal.

Comunique-se à Procuradoria-Geral da República, para conhecimento e consideração da matéria apurada no presente processo.

À Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e à Direcção-Geral do Ensino Superior, para efeitos de cumprimento do presente despacho.

3 de Outubro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral de Arquivos

Despacho n.º 25847/2008

1 — Ao abrigo dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como do despacho de delegação de competências conferida pela Ministra da Cultura, Despacho n.º 6545/2006, de 23 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 22 de Março de 2006, delego e subdelego na licenciada Maria João da Silva Pires Lima, Directora de Serviços do Arquivo Distrital do Porto, os poderes necessários para:

a) Praticar todos os actos necessários ao funcionamento corrente do serviço na unidade orgânica de que é dirigente, tendo em conta as competências desta, mantendo informado o Director-geral;

b) Estabelecer, ao seu nível, as ligações com serviços ou entidades externas no âmbito estrito do cumprimento das competências da unidade que dirige;

c) Praticar os actos constantes das alíneas *a*) e *c*), submetendo à aprovação do Director-geral os respectivos instrumentos, e das alíneas *b*), *g*), *h*), *i*), *j*) e *l*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como das alíneas *a*) e *c*) do n.º 2, e *a*), submetendo à aprovação do Director-geral os respectivos instrumentos, *b*), *c*) e *d*), do n.º 3 e ainda das alíneas *a*) a *d*) do n.º 4 da mesma disposição legal;

d) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito, nos termos da lei, e o processamento dos vencimentos e demais abonos e dos descontos que sobre os mesmos incidam;

e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados;

f) Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço, qualificando como tal os sofridos pelo pessoal da unidade orgânica e autorizar o pagamento das respectivas despesas;

g) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, em território nacional, quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

h) Autorizar as deslocações em serviço relativas ao pessoal da sua unidade orgânica e as consequentes despesas e seu processamento com transportes, alojamento e ajudas de custo, antecipadas ou não;

i) Autorizar despesas públicas com obras e a locação e aquisição de bens e serviços nos termos da legislação em vigor e até ao limite das minhas competências próprias;

j) Autorizar a transferência de verbas e a antecipação de duodécimos, total ou parcialmente, até ao limite das minhas competências próprias, nos termos estabelecidos anualmente pelo decreto-lei de execução orçamental;

k) Autorizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) e os pedidos de autorização de pagamentos (PAP);

l) Autorizar a constituição, reconstituição de liquidação de fundos de maneio nos termos da lei e das minhas competências próprias;

m) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços;

n) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

o) Autorizar a fotografar, copiar e reproduzir espécies documentais à guarda da unidade orgânica, respeitando as condições e os regulamentos especiais em vigor ou que vierem a ser aprovados;

p) Autorizar a cedência, a título precário, de espécies documentais à guarda da unidade orgânica para exposições no País, organizadas ou patrocinadas por entidades públicas ou privadas, nas condições fixadas em regulamento da DGARQ;

q) Autorizar a celebração de contratos com entidades públicas e privadas tendo em vista rentabilização dos espaços das instalações afectas à unidade orgânica, observados os limites legais para autorização de despesas, bem como a sua cedência temporária, neste caso para fins culturais ou recreativos.

r) Autorizar a prestação de serviços, ou venda de produtos, de acordo com os regulamentos e preços em vigor;

s) Instruir os processos relativos à cobrança e arrecadação de receitas;

t) Subdelegar os presentes poderes nos casos de ausência ou impedimento.

2 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos praticados no âmbito dos poderes ora delegados pela Licenciada Maria João da Silva Pires de Lima, Directora de Serviços do Arquivo Distrital do Porto, desde o dia 1 de Abril de 2007 até à data do presente despacho.

17 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Silvestre Lacerda.*

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 383/2008

Processo n.º 1046/07

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — Nos presentes autos, vindos do Supremo Tribunal de Justiça, em que é recorrente a Caixa Económica Montepio Geral e são recorridos Nuno Miguel Virtuosa Chinchinim e outros, foi interposto recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), do Acórdão daquele Tribunal de 18 de Setembro de 2007.

2 — Por sentença do Tribunal Judicial do Montijo foi declarada a insolvência de Nuno Miguel Virtuosa Chinchinim, Arlindo Candeias Chinchinim e Isabel Virtuosa Chinchinim, tendo sido fixado o prazo de 30 dias para a reclamação de créditos. Findo este prazo, o administrador da insolvência juntou a lista dos credores reconhecidos e não reconhecidos nos termos do artigo 129.º, n.º 1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE). Foi então proferida sentença de verificação e graduação dos créditos, nos termos do n.º 3 do artigo 130.º do CIRE, pela qual foi homologada a lista de credores reconhecidos.

3 — A recorrente interpôs recurso desta sentença para o Tribunal da Relação de Lisboa. Por Acórdão de 30 de Novembro de 2006 o recurso foi julgado improcedente. A recorrente interpôs então recurso de revista desta decisão, sustentando o seguinte:

«Da inconstitucionalidade:

Dispõe o artigo 130.º, n.º 1 do CIRE:

Nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, pode qualquer interessado impugnar a lista de credores reconhecidos através de requerimento dirigido ao juiz, com fundamento na indevida inclusão ou exclusão de créditos, ou na incorrecção do montante ou da qualificação dos créditos reconhecidos.

Ora, tal norma, quando interpretada no sentido de que se esgota naquele prazo a possibilidade de qualquer interessado 'atacar' o reconhecimento de eventual crédito reclamado em sede de processo de insolvência, além de redutor, enferma de evidente inconstitucionalidade, por ofensa aos princípios da proporcionalidade, da protecção jurídica e das garantias processuais, do acesso ao direito e aos tribunais e ainda ao princípio da precisão ou determinabilidade das normas jurídicas, ínsitos na Constituição da República Portuguesa

Se o actual CIRE, da forma como se mostra processualmente estruturado, tem como finalidade a rápida tramitação processual, também não poderá, por este motivo, funcionar como que tampão redutor que restringe o acesso das partes ao próprio processo de insolvência.

Vem isto a propósito, do facto dos credores que pretendam impugnar outros créditos reclamados em sede de processo de insolvência, estarem restritos ao prazo de 10 dias contados após a entrega, efectuada pelo administrador da insolvência, na secretaria do tribunal, das listagens dos credores por ele reconhecidos e não reconhecidos.

Sendo certo que, conforme dispõe o artigo 129.º, n.º 1, do CIRE, o administrador da insolvência dispõe de 15 dias, a contar do termo do prazo para as reclamações, para efectuar a referida entrega.

Como se não bastasse tal profusão de prazos, o administrador da insolvência não está obrigado a notificar os credores das referidas listagens.

Desta forma qualquer credor que pretenda impugnar qualquer crédito reclamado, ao abrigo do disposto no artigo 130.º, n.º 1, do CTRE, tem que não só obter da própria secretaria do tribunal, cópia das listagens dos créditos reconhecidos e não reconhecidos e para a eventualidade de os pretender impugnar tentar obter cópia, junto do administrador da insolvência do teor das mencionadas reclamações.

Para isto tudo dispõe de 10 dias.

Como já afirmámos, apoiamos a celeridade processual no âmbito do processo de insolvência. Todavia, tal celeridade não pode colocar em crise direitos fundamentais que possam impedir um justo acesso ao direito e à justiça.

É óbvio que, na perspectiva da ora recorrente, a norma constante do artigo 130.º, n.º 1, do CIRE é redutora do acesso ao direito.

Até porque nada garante ao comum cidadão que possa ter conhecimento atempado das listagens entregues pelo administrador da insolvência.

E mesmo que as tenha que garantia tem que consegue obter as cópias da p. i. das reclamações de crédito que pretende impugnar?

E se as não consegue obter, como conseguirá impugnar os créditos nelas reclamados?

Para que, com elevado grau de fiabilidade, qualquer cidadão que pretenda impugnar qualquer eventual crédito reclamado em sede de CIRE, o possa fazer, o mais provável é que tenha que se deslocar diariamente ao tribunal para sindicar com rigor do depósito das listagens de credores reconhecidos e não reconhecidos efectuado pelo administrador da insolvência, uma vez que disso não é notificado.

A norma jurídica constante do artigo 130.º, n.º 1, do CIRE é, como já vimos, redutora e ofensiva dos mais elementares princípios do livre acesso ao direito e à justiça, consagrados no artigo 20° da Constituição da República Portuguesa.

Ao restringir a 10 dias, o prazo para impugnar créditos em sede de processo de insolvência, quando para isso não se é notificado, a norma supramencionada ofende o princípio constitucional da proporcionalidade, atenta a justa adequação da medida coactiva que visa alcançar determinado fim jurídico, *in casu,* o da impugnação de créditos.

Ou seja, a norma é desproporcional tendo em conta o fim a que se destina.

Reduzir a um único prazo de 10 dias, como último e único prazo limite, não obstante as limitações processuais atrás mencionadas, é desproporcional em relação ao efeito jurídico pretendido.

Sendo, também, por estes motivos, violadora do princípio da protecção jurídica e das garantias processuais.

A norma transcrita no artigo 130.º, n.º 1, do CIRE não traduz o principio do estado de direito que exige um procedimento justo e adequado de acesso à justiça e de realização do direito.

Sendo inconstitucional a norma referida no artigo 130.º, n.º 1, do CIRE, no sentido de que se esgota naquele prazo a possibilidade de qualquer interessado 'atacar' o reconhecimento de eventual crédito reclamado em sede de processo de insolvência, não pode a mesma ser invocada e aplicada em qualquer procedimento judicial.

Conclusões:

[...]

25.ª A norma contida no artigo 130.º, n.º 1, do CIRE, interpretada e aplicada no sentido de que de que se esgota no prazo de 10 dias, a possibilidade de qualquer interessado 'atacar' o reconhecimento de eventual crédito reclamado em sede de processo de insolvência é materialmente inconstitucional por violadora dos princípios da proporcionalidade, da protecção jurídica e das garantias processuais, do acesso ao direito e aos tribunais e ainda ao princípio da precisão ou determinabilidade das normas jurídicas, ínsitos na Constituição da República Portuguesa;

26.ª Ao restringir, a 10 dias, o prazo para impugnar créditos em sede de processo de insolvência, quando para isso não se é notificado, a norma supra mencionada ofende o principio constitucional da proporcionalidade, atenta a justa adequação da medida coactiva que visa alcançar o determinado fim, *in casu,* o da impugnação de créditos;

27.ª Além de violadora do princípio da protecção jurídica e das garantias processuais, a norma transcrita no artigo 130.º, n.º 1, do CIRE não traduz o principio do estado de direito que exige um procedimento justo e adequado de acesso à justiça e de realização do direito;

28.ª Sendo inconstitucional tal norma não pode ser invocada e aplicada em qualquer procedimento judicial.»

4 — O Supremo Tribunal de Justiça acordou em negar a revista pelo acórdão agora recorrido, do qual importa reter o seguinte:

«Finalmente, a questão da inconstitucionalidade do artigo 130.º, n.º 1, do CIRE — impugnação da lista de credores reconhecidos.

Tal normativo consigna:

'Nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, pode qualquer interessado impugnar a lista de credores reconhecidos através de requerimento dirigido ao juiz, com fundamento na indevida inclusão ou exclusão de créditos, ou na incorrecção do montante ou da qualificação dos créditos reconhecidos' (o artigo 129.º refere-se aos procedimentos que competem ao administrador no que respeita à apresentação na secretaria de listas de todos os credores por si reconhecidos e não reconhecidos).

Como resulta das conclusões adrede formuladas, o recorrente sustenta que a norma contida no artigo 130.º, n.º 1, do CIRE, interpretada e aplicada no sentido de que se esgota no prazo de 10 dias, a possibilidade de qualquer interessado "atacar" o reconhecimento de eventual crédito reclamado em sede de processo de insolvência é materialmente

inconstitucional, por violadora dos princípios da proporcionalidade, da protecção jurídica e das garantias processuais, do acesso ao direito e aos tribunais e ainda ao principio da precisão ou determinabilidade das normas jurídicas, ínsitos na Constituição da República Portuguesa.

Ao restringir, a 10 dias, o prazo para impugnar créditos em sede de processo de insolvência, quando para isso não se é notificado, a norma supra mencionada ofende o princípio constitucional da proporcionalidade, atenta a justa adequação da medida coactiva que visa alcançar o determinado fim, *in casu,* o da impugnação de créditos.

Além de violadora do princípio da protecção jurídica e das garantias processuais, a norma transcrita no artigo 130.º, n.º 1, do CIRE não traduz o princípio do estado de direito que exige um procedimento justo e adequado de acesso à justiça e de realização do direito.

Importa atentar na natureza urgente do processo de insolvência que, sem margem para dúvidas, se estende agora a todos os seus incidentes, apensos e recursos — artigo 9.º, n.º 1, do CIRE.

O prazo de impugnação dos créditos é de 10 dias, não havendo notificação das listas apresentadas pelo administrador que ficam patentes na secretaria.

Pode questionar-se a opção do legislador ao adoptar este regime mas entre a economia de tempo que advém de assim se ter estatuído e a tradicional notificação de todos os trâmites processuais, o legislador, dado o carácter urgente do processo, fixou em 10 dias o prazo de impugnação e dispensou a notificação pessoal.

Não nos parece que daí decorra infracção dos princípios da proporcionalidade (na definição citada) e do acesso ao direito.

Recentemente o T. C. pronunciou-se — Acórdão de 8.3.2007 — publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de Maio de 2007, sobre a questão da não citação do credor hipotecário tabularmente inscrito, para a reclamação de créditos em processo de falência.

A questão colocada no Acórdão do T. C. de que citamos excertos tem alguma afinidade com a questão *sub judice* do ponto em que o que está em causa é a estatuição de um regime jurídico que em ordem à salvaguarda da celeridade se afasta do tradicional regime de formalismo garantístico.

Na justa ponderação de interesses, que demanda o regime urgente do processo de insolvência, a estatuição do prazo de 10 dias do artigo 130.º, n.º 1, do CIRE e a não notificação pessoal das listas a que alude o artigo 129.º, n.º 1, do CIRE (não está em causa o seu n.º 4 que esse contempla a notificação nos casos aí definidos) não se mostram desnecessários, desadequados, irrazoáveis ou arbitrários, nem contendem com a extensão e o alcance do conteúdo do direito fundamental de acesso aos tribunais que se encontra consagrado no artigo 20° da Constituição, pelo que não são inconstitucionais».

5 — Foi então interposto o presente recurso para apreciação da inconstitucionalidade do artigo 130.º, n.º 1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, quando interpretado no sentido de, quando para isso não é notificado, se esgotar no prazo de 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 129.º do mesmo Código a possibilidade de o credor hipotecário impugnar o reconhecimento de eventual crédito reclamado em sede de processo de insolvência.

6 — Notificada para alegar, a recorrente pronunciou-se no sentido de a norma contida no artigo 130.º, n.º 1, do CIRE, quando interpretado no sentido de que se esgota no prazo de 10 dias, seguintes ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 129.º do CIRE, a possibilidade de qualquer interessado «atacar«o reconhecimento de eventual crédito reclamado em sede de processo de insolvência, estar ferida de inconstitucionalidade.

Alegou o seguinte:

«I — De que se recorre:

Vem o presente recurso interposto do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, na parte em que decidiu que a "estatuição do prazo de 10 dias do artigo 130.º, n.º 1, do CIRE e a não notificação pessoal das listas a que alude o artigo 129.º, n.º 1, do CIRE não se mostram desnecessários, desadequados, irrazoáveis ou arbitrários, nem contendem com a extensão e o alcance do conteúdo do direito fundamental de acesso aos tribunais que se encontra consagrado no artigo 20.º da Constituição, pelo que não são inconstitucionais.

Não podendo concordar-se com tal decisão, interpôs-se o presente recurso.

II — Os factos:

[...]

Aqui chegados, levanta-se a questão da inconstitucionalidade da norma constante do artigo 130.º, n.º 1, do CIRE, quando interpretada no sentido que se esgota no prazo de 10 dias, seguintes ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 129.º do CIRE, a possibilidade de qualquer interessado 'atacar' o reconhecimento de eventual crédito reclamado em sede de processo de insolvência.

III — A inconstitucionalidade:

Salvo mais douta opinião, afigura-se à ora recorrente que tal norma, quando assim interpretada, além de redutora, enferma de evidente inconstitucionalidade, por ofensa aos princípios da proporcionalidade, da protecção jurídica e das garantias processuais, do acesso ao direito e aos tribunais e ainda ao princípio da precisão ou determinabilidade das normas jurídicas, ínsitos na Constituição da República Portuguesa.

Se o actual CIRE, da forma como se mostra processualmente estruturado, tem como finalidade a rápida tramitação processual, também não poderá, por este motivo, funcionar como que tampão redutor que restringe o acesso das partes ao próprio processo de insolvência.

Embora se admita que a opção do legislador foi no sentido de conferir ao processo falimentar maior celeridade, atenta a natureza urgente do processo, tal não significa que tal se faça à 'custa' e ao 'arrepio' dos mais elementares direitos dos cidadãos, no acesso à justiça e ao direito.

Vem isto a propósito, do facto dos credores que pretendam impugnar outros créditos reclamados em sede de processo de insolvência, estarem restritos ao prazo de 10 dias contados após a entrega, efectuada pelo administrador da insolvência, na secretaria do tribunal, das listagens dos credores por ele reconhecidos e não reconhecidos.

Sendo certo que, conforme dispõe o artigo 129.º, n.º 1, do CIRE, o administrador da insolvência dispõe de 15 dias, a contar do termo do prazo para as reclamações, para efectuar a referida entrega.

Como se não bastasse tal profusão de prazos, o administrador da insolvência não está obrigado a notificar os credores das referidas listagens.

Desta forma qualquer credor que pretenda impugnar qualquer crédito reclamado, ao abrigo do disposto no artigo 130.º, n.º 1, do CIRE, tem que não só obter da própria secretaria do tribunal, cópia das listagens dos créditos reconhecidos e não reconhecidos e para a eventualidade de os pretender impugnar tentar obter cópia, junto do administrador da insolvência do teor das mencionadas reclamações.

Para isto tudo dispõe de 10 dias.

Ou seja, o credor que eventualmente pretenda impugnar qualquer crédito reclamado tem que, à cautela, diariamente e por um período de pelo menos 15 dias, deslocar-se ao tribunal para sindicar se o administrador da insolvência entregou as listagens, pois que é a partir dessa data (da entrega das listagens) que começa a correr o seu prazo para impugnar os créditos reclamados.

Isto se o administrador da insolvência cumprir o prazo estatuído no artigo 129.º do CIRE, não havendo garantia que tal suceda.

Como já afirmámos, apoiamos a celeridade processual no âmbito do processo de insolvência.

Todavia, tal celeridade não pode colocar em crise direitos fundamentais que possam impedir um justo acesso ao direito e à justiça.

É óbvio que, na perspectiva da ora recorrente, a norma constante do artigo 130.º, n.º 1, do CIRE é redutora do acesso ao direito.

Até porque nada garante ao comum cidadão que possa ter conhecimento atempado das listagens entregues pelo administrador da insolvência.

E mesmo que as tenha que garantia tem que consegue obter as cópias da p. i. das reclamações de crédito que pretende impugnar?

E se as não consegue obter, como conseguirá impugnar os créditos nelas reclamados?

Para que, com elevado grau de fiabilidade, qualquer cidadão que pretenda impugnar qualquer eventual crédito reclamado em sede de CIRE, e como atrás já mencionámos, o possa fazer, o mais provável é que tenha que se deslocar diariamente ao tribunal para sindicar com rigor do depósito das listagens de credores reconhecidos e não reconhecidos efectuado pelo administrador da insolvência, uma vez que disso não é notificado.

A norma jurídica constante do artigo 130.º, n.º 1, do CIRE é, assim, redutora e ofensiva dos mais elementares princípios do livre acesso ao direito e à justiça, consagrados no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa.

Ao restringir a 10 dias, o prazo para impugnar créditos em sede de processo de insolvência, quando para isso não se é notificado, nem se tem a certeza da data do inicio da contagem desse prazo, uma vez que esta dependente de um outro a que é completamente alheio, a norma supra mencionada ofende o principio constitucional da proporcionalidade, atenta a justa adequação da medida coactiva que visa alcançar determinado fim jurídico, *in casu,* o da impugnação de créditos.

Ou seja, a norma é desproporcional tendo em conta o fim a que se destina.

Reduzir a um único prazo de 10 dias, como ultimo e único prazo limite, não obstante as limitações processuais atrás mencionadas, é desproporcional em relação ao efeito jurídico pretendido.

Sendo, também, por estes motivos, violadora do princípio da protecção jurídica e das garantias processuais.

A norma transcrita no artigo 130.º, n.º 1, do CIRE não traduz o princípio do estado de direito que exige um procedimento justo e adequado de acesso à justiça e de realização do direito.

Sendo inconstitucional a norma referida no artigo 130.º, n.º 1, do CIRE, no sentido de que se esgota naquele prazo a possibilidade de qualquer interessado "atacar" o reconhecimento de eventual crédito reclamado em sede de processo de insolvência, não pode a mesma ser invocada e aplicada em qualquer procedimento judicial.

Conclusões:

1.ª A norma contida no artigo 130.º, n.º 1, do CIRE, interpretada e aplicada no sentido de que se esgota no prazo de 10 dias, a possibilidade de qualquer interessado 'atacar' o reconhecimento de eventual crédito reclamado em sede de processo de insolvência é materialmente inconstitucional por violadora dos princípios da proporcionalidade, de a protecção jurídica e das garantias processuais, do acesso ao direito e aos Tribunais e ainda ao princípio da precisão ou determinabilidade das normas jurídicas, ínsitos na Constituição da República Portuguesa;

2.ª Ao restringir, a 10 dias, o prazo para impugnar créditos em sede de processo de insolvência, quando par isso não se é notificado, a norma supra mencionada ofende o princípio constitucional da proporcionalidade, atenta a justa adequação da medida coactiva que visa alcançar o determinado fim, *in casu,* o da impugnação de créditos;

3.ª Além de violadora do principio da protecção jurídica e das garantias processuais, a norma transcrita no artigo 130.º, n.º 1, do CIRE não traduz o principio do estado de direito que exige um procedimento justo e adequado de acesso à justiça e de realização do direito;

4.º Sendo inconstitucional tal norma não pode ser invocada e aplicada em qualquer procedimento judicial;

5.ª Assim não tendo acontecido, a douta sentença recorrida, fez uma errada interpretação e aplicação das disposições legais, nomeadamente, das contidas artigos 47.º e 130.º do CIRE e ainda dos artigos 2.º,18.º e 20.º da Constituição da República Portuguesa;

6.ª Pelo que é ilegal a douta decisão recorrida.»

Não houve contra-alegações.

7 — Face ao teor das alegações apresentadas, a recorrente e os recorridos foram notificados do seguinte despacho, rectificado em 4 de Junho de 2008:

«É configurável que o Tribunal venha a entender que a recorrente não questionou durante o processo a constitucionalidade da norma cuja apreciação requereu a este Tribunal, não se podendo dar como verificado o requisito da suscitação prévia da questão de inconstitucionalidade [artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional]. Ou seja, a norma que se extrai do artigo 130.º, n.º 1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, quando interpretado no sentido de, quando para isso não é notificado, esgota-se no prazo de 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 129 do mencionado diploma legal, a possibilidade do credor hipotecário impugnar o reconhecimento de eventual crédito reclamado em sede de processo de insolvência.

Confrontadas as alegações de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, é de concluir que a recorrente questionou a constitucionalidade de norma que extraiu do artigo 130.º, n.º 1, daquele Código, interpretado no sentido de que, quando para isso não é notificado, se esgota no prazo de 10 dias, contados após a entrega, pelo administrador da insolvência na secretaria do tribunal, das listagens dos credores por ele reconhecidos e não reconhecidos, a possibilidade do credor hipotecário impugnar o reconhecimento de eventual crédito reclamado em sede de processo de insolvência. Verifica-se, inclusivamente, que as alegações produzidas versam sobre esta mesma norma e não sobre a que foi indicada no requerimento de interposição de recurso, o que por si só também justifica decisão de não conhecimento do objecto do recurso interposto (artigos 69.º e 79.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional e 690.º, n.º 3, do Código de Processo Civil).

Em cumprimento do disposto no artigo 704.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, aplicável por força do artigo 69.º daquela lei, notifique a recorrente e os recorridos para, querendo, se pronunciarem, no prazo de 10 dias, sobre a possibilidade de vir a ser proferida decisão de não conhecimento do objecto do recurso.»

8 — A recorrente respondeu, expondo e requerendo o seguinte:

«Dispõe o artigo 130.º n.º 1, do CJRE. que 'Nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, pode qualquer interessado impugnar a lista de credores reconhecidos através de requerimento dirigido ao juíz, com fundamento na indevida inclusão ou exclusão de créditos, ou na correcção do montante ou da qualificação dos créditos reconhecidos'.

Ora, é precisamente esta norma (artigo 130.º, n.º 1, do CIRE) e não outra que a ora recorrente entende, salvo melhor opinião, que é materialmente inconstitucional por violadora dos princípios da proporcionalidade, da protecção jurídica e das garantias processuais do acesso ao direito e aos tribunais e ainda do princípio da precisão ou determinabilidade das normas jurídicas, ínsitos na CRP.

Aliás, na esteira de tudo o já alegado quer nas alegações de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, quer no próprio requerimento de interposição de recurso para esse venerando Tribunal.

Na verdade, em parte alguma das suas alegações a ora Recorrente fez alusão à norma extraída do artigo 131.º, n.º 1, do CIRE, até porque o que se coloca à apreciação de V. Ex.as Colendos Conselheiros, é o prazo para qualquer interessado impugnar a lista de credores reconhecidos (artigo 130.º, n.º 1, do CIRE) e não a resposta a essas mesmas impugnações (artigo 131.º, n.º 1, do CIRE).

Aliás tal pretensão poder-se-á melhor entender nas próprias conclusões das alegações para o Supremo Tribunal de Justiça, quando a ora recorrente, conclui que:

'A norma contida no artigo 130.º, n.º 1, do CIRE, interpretada e aplicada no sentido de que de que se esgota no prazo de 10 dias, a possibilidade de qualquer interessado 'atacar' o reconhecimento de eventual crédito reclamado em sede de processo de insolvência é materialmente inconstitucional por violadora dos princípios da proporcionalidade, da protecção jurídica e das garantias processuais, do acesso ao direito e aos tribunais e ainda ao principio da precisão ou determinabilidade das normas jurídicas, ínsitos na Constituição da República Portuguesa.

Ao restringir, a 10 dias, o prazo para impugnar créditos em sede de processo de insolvência, quando para isso não se é notificado, a norma supra mencionada ofende o princípio constitucional da proporcionalidade, atenta a justa adequação da medida coactiva que visa alcançar o determinado fim, *in casu,* o da impugnação de créditos.

Além de violadora do princípio da protecção jurídica e das garantias processuais, a norma transcrita no artigo 130.º, n.º 1, do CIRE não traduz o principio do estado de direito que exige um procedimento justo e adequado de acesso à justiça e de realização do direito.

Sendo inconstitucional tal norma não pode ser invocada e aplicada em qualquer procedimento judicial.

Pelas razões atrás deduzidas, o Tribunal *a quo* não deveria ter reconhecido nem graduado o crédito reclamado.

Assim não tendo acontecido, a douta sentença recorrida, fez uma errada interpretação e aplicação das disposições legais, nomeadamente das contidas nos artigos 47.º e 130.º do CIRE (negrito e sublinhado nosso) e ainda dos artigos 2.º, 18.º e 20.º da Constituição da República Portuguesa'.

Verifica-se assim, salvo melhor opinião, que em parte alguma das alegações de recurso para o STJ ou no requerimento de interposição de recurso para o TC, a ora recorrente deixou de colocar em crise o disposto no artigo 130.º, n.º 1, do CIRE, não fazendo alusão em qualquer dos aludidos requerimentos ao disposto no artigo 131.º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

Até porque, e correndo o risco de sermos repetitivos, o que se coloca à apreciação de V. Ex.as é o prazo que a lei (artigo 130.º, n.º 1, do CIRE) concede para qualquer credor impugnar a lista de credores reconhecidos e não o prazo para resposta a essas mesmas impugnações (artigo 131.º, n.º 1, do CIRE).

Pelo que e face a exposto e com o mui douto suprimento de V. Ex.as, deve o recurso interposto pela recorrente Caixa Económica Montepio Geral, no que concerne ao pedido de apreciação da constitucionalidade da norma constante no artigo 130.º, n.º 1, do CIRE, ser admitido e, em consequência, conhecido, seguindo-se os posteriores termos processuais.»

Cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

1 — A recorrente requereu a este Tribunal a apreciação da inconstitucionalidade do artigo 130.º, n.º 1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, quando interpretado no sentido de, quando para isso se não é notificado, se esgotar no prazo de 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 129.º do mesmo Código a possibilidade de o credor hipotecário impugnar o reconhecimento de eventual crédito reclamado em sede de processo de insolvência.

É o seguinte o teor dos três primeiros artigos do capítulo I (Verificação de créditos) do título V (Verificação dos créditos. Restituição e separação de bens) do CIRE:

«Artigo 128.º

Reclamação de créditos

1 — Dentro do prazo fixado para o efeito na sentença declaratória da insolvência, devem os credores da insolvência, incluindo o Ministério Público na defesa dos interesses das entidades que represente, reclamar a verificação dos seus créditos por meio de requerimento, acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham, no qual indiquem:

a) A sua proveniência, data de vencimento, montante de capital e de juros;

b) As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

c) A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

d) A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
e) A taxa de juros moratórios aplicável.

2 — O requerimento é endereçado ao administrador da insolvência e apresentado no seu domicílio profissional ou para aí remetido por via postal registada, devendo o administrador, respectivamente, assinar no acto de entrega, ou enviar ao credor no prazo de três dias, comprovativo do recebimento.
3 — A verificação tem por objecto todos os créditos sobre a insolvência, qualquer que seja a sua natureza e fundamento, e mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência, se nele quiser obter pagamento.

Artigo 129.º

Relação de créditos reconhecidos e não reconhecidos

1 — Nos 15 dias subsequentes ao termo do prazo das reclamações, o administrador da insolvência apresenta na secretaria uma lista de todos os credores por si reconhecidos e uma lista dos não reconhecidos, ambas por ordem alfabética, relativamente não só aos que tenham deduzido reclamação como àqueles cujos direitos constem dos elementos da contabilidade do devedor ou sejam por outra forma do seu conhecimento.
2 — Da lista dos credores reconhecidos consta a identificação de cada credor, a natureza do crédito, o montante de capital e juros à data do termo do prazo das reclamações, as garantias pessoais e reais, os privilégios, a taxa de juros moratórios aplicável e as eventuais condições suspensivas ou resolutivas.
3 — A lista dos credores não reconhecidos indica os motivos justificativos do não reconhecimento.
4 — Todos os credores não reconhecidos, bem como aqueles cujos créditos forem reconhecidos sem que os tenham reclamado, ou em termos diversos dos da respectiva reclamação, devem ser disso avisados pelo administrador da insolvência, por carta registada, com observância, com as devidas adaptações, do disposto nos artigos 40.º a 42.º do Regulamento (CE) n.º 1346/2000, do Conselho, de 29 de Maio, tratando-se de credores com residência habitual, domicílio ou sede em outros Estados membros da União Europeia que não tenham já sido citados nos termos do n.º 3 do artigo 37.º

Artigo 130.º

Impugnação da lista de credores reconhecidos

1 — Nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, pode qualquer interessado impugnar a lista de credores reconhecidos através de requerimento dirigido ao juiz, com fundamento na indevida inclusão ou exclusão de créditos, ou na incorrecção do montante ou da qualificação dos créditos reconhecidos.
2 — Relativamente aos credores avisados por carta registada, o prazo de 10 dias conta-se a partir do 3.º dia útil posterior à data da respectiva expedição.
3 — Se não houver impugnações, é de imediato proferida sentença de verificação e graduação dos créditos, em que, salvo o caso de erro manifesto, se homologa a lista de credores reconhecidos elaborada pelo administrador da insolvência e se graduam os créditos em atenção ao que conste dessa lista.»

Das disposições legais transcritas decorre que os credores da insolvência devem reclamar a verificação dos seus créditos dentro do prazo fixado para o efeito na sentença declaratória da insolvência; que, expirado este prazo, o administrador da insolvência apresenta na secretaria relação de créditos reconhecidos e não reconhecidos nos 15 dias subsequentes; e que, terminado este prazo, os interessados podem impugnar a lista de credores reconhecidos, tendo para o efeito 10 dias. Ou seja: o prazo para a impugnação da lista de credores reconhecidos — 10 dias — conta-se a partir do termo do prazo — 15 dias — que é dado ao administrador da insolvência para apresentar a lista dos credores reconhecidos e a lista dos credores não reconhecidos (cf. Carvalho Fernandes/João Labareda, *Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas Anotado,* Quid Iuris, 2005, vol. I, p. 459); os interessados não são notificados das listas apresentadas pelo administrador da insolvência, as quais ficam patentes na secretaria.
2 — Embora se aceite que a norma indicada no requerimento de interposição de recurso coincide com o que acaba de ser dito quanto ao momento a partir do qual é contado o prazo para a impugnação da lista de credores reconhecidos e que tal norma foi efectivamente aplicada pelo acórdão recorrido (cf. n.º 4 do relatório), é de concluir que, durante o processo, foi questionada a constitucionalidade de uma norma diferente. Tal circunstância obsta ao preenchimento do requisito da suscitação prévia da questão de inconstitucionalidade cuja apreciação é requerida a este Tribunal [artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da LTC], tendo como consequência o não conhecimento do objecto do recurso interposto.

Durante o processo, perante o Supremo Tribunal de Justiça, a recorrente questionou a constitucionalidade do artigo 130.º, n.º 1, do CIRE, interpretado no sentido de que, quando para isso se não é notificado, se esgotar no prazo de 10 dias, contados após a entrega, pelo Administrador da Insolvência na secretaria do tribunal, das listagens dos credores por ele reconhecidos e não reconhecidos, a possibilidade do credor hipotecário impugnar o reconhecimento de eventual crédito reclamado em sede de processo de insolvência.
Só esta interpretação do artigo 130.º, n.º 1, daquele Código — interpretação segundo a qual o prazo para a impugnação é contado a partir da entrega das listas de credores reconhecidos e de credores não reconhecidos e não a partir do termo do prazo dado ao administrador da insolvência para entregar a relação de créditos reconhecidos e não reconhecidos — é alegadamente incompatível com os princípios constitucionais convocados nas alegações do recurso de revista, nomeadamente o da precisão ou determinabilidade das normas jurídicas; e com a argumentação no sentido de que quem pretenda impugnar, com elevado grau de fiabilidade, qualquer eventual crédito reclamado em sede de CIRE tem de se deslocar diariamente ao tribunal para sindicar com rigor do depósito das listagens de credores reconhecidos e não reconhecidos pelo administrador da insolvência, uma vez que disso não é notificado.
3 — Ainda que se pudesse dar como verificado o requisito da suscitação prévia da questão de inconstitucionalidade, seria sempre de concluir pelo não conhecimento do objecto do recurso interposto, já que as alegações da recorrente têm como objecto norma diferente da indicada no requerimento de interposição de recurso. Uma vez que a produção de alegações é obrigatória (artigos 69.º e 79.º da LTC e 690.º, n.º 3, do Código de Processo Civil), deixa de se poder conhecer do objecto do recurso, definido no respectivo requerimento, se a questão aqui formulada for «abandonada» nas alegações produzidas, caso em que «o recurso perdeu o seu objecto» (cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 286/2000; no mesmo sentido, Acórdãos n.os 468/2004 e 512/2006, disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt).
As alegações produzidas versam sobre o artigo 130.º, n.º 1, do CIRE, interpretado no sentido de que, quando para isso se não é notificado, se esgotar no prazo de 10 dias, contados após a entrega, pelo administrador da insolvência na secretaria do tribunal, das listagens dos credores por ele reconhecidos e não reconhecidos, a possibilidade do credor hipotecário impugnar o reconhecimento de eventual crédito reclamado em sede de processo de insolvência.
Só esta interpretação do artigo 130.º, n.º 1, do CIRE é compatível com a alegação de que o credor que eventualmente pretenda impugnar qualquer crédito reclamada tem que, à cautela, diariamente e por um período de pelo menos 15 dias, deslocar-se ao tribunal para sindicar se o Sr. Administrador da Insolvência entregou as listagens, pois que é a partir dessa data (da entrega das listagens) que começa a correr o seu prazo para impugnar os créditos reclamados; e com a alegação de que ao restringir a 10 dias o prazo para impugnar créditos em sede de processo de insolvência, quando para isso não se é notificado, nem se tem a certeza da data do início da contagem desse prazo, uma vez que esta depende de um outro a que é completamente alheio, a norma supra mencionada ofende o princípio constitucional da proporcionalidade.

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se não tomar conhecimento do objecto do recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 12 unidades de conta.

Lisboa, 22 de Julho de 2008. — *Maria João Antunes — Carlos Pamplona de Oliveira — Gil Galvão — José Borges Soeiro* (vencido, de harmonia com declaração de voto que junto) — *Rui Manuel Moura Ramos* (vencido, nos termos da declaração de voto junta).

Declaração de voto

Vencido, quanto ao não conhecimento do objecto do recurso, porquanto:
1 — Contrariamente à tese que fez vencimento no acórdão, considero que, durante o processo, foi sempre questionada a mesma norma, ou seja, a constante do artigo 130.º n.º 1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE).
Aliás, a conclusão 25.ª da minuta de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça é exactamente a mesma que foi exarada sob a conclusão n.º 1 do recurso de constitucionalidade para este Tribunal.
Relembra-se:

«A norma contida no artigo 130.º, n.º 1, do CIRE, interpretada e aplicada no sentido de que se esgota no prazo de 10 dias, a possibilidade de qualquer interessado 'atacar' o reconhecimento de eventual

crédito reclamado em sede de processo de insolvência é materialmente inconstitucional por violadora dos princípios da proporcionalidade, da protecção jurídica e das garantias processuais, do acesso ao direito e aos tribunais e ainda ao princípio da precisão ou determinabilidade das normas jurídicas, ínsitas na Constituição da República Portuguesa.»

Sempre se diga que, quando o recorrente foi notificado pela Ex.ma Conselheira relatora para dizer o que se oferecer, face à possibilidade do Tribunal não vir a conhecer do recurso por falta de suscitação prévia da questão de inconstitucionalidade, consignou-se que haveria uma não coincidência entre a norma que se extrai do artigo 130.º, n.º 1, do CIRE, quando interpretada no sentido de, «quando para isso não é notificado, esgota-se no prazo de 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 129.º do mencionado diploma legal, a possibilidade do credor hipotecário impugnar o reconhecimento de eventual crédito reclamado em sede de processo de insolvência», quando confrontada com a alegação de recurso oferecida no STJ em que se questionou «quando para isso não é notificado, esgota-se no prazo de 10 dias, contados após a entrega pelo administrador da insolvência na secretaria do tribunal, das listagens dos credores por ele reconhecidos e não reconhecidos, a possibilidade do credor hipotecário impugnar o reconhecimento de eventual crédito reclamado em sede de processo de insolvência», se constata, em meu juízo, que se está perante a mesma norma.

Com efeito, a primeira enunciação corresponde à definição, num conceito compacto ou concentrado, do termo dum prazo: a segunda optou, ao invés, por uma enunciação densificada, explicitando o cômputo desse prazo.

2 — Pelo que fica dito, e contrariamente ao referido no n.º 3 da fundamentação do acórdão em análise, afasto-me, também, da tese que fez vencimento, quando se sustenta que seria sempre de concluir pelo não conhecimento do objecto do recurso, por as alegações do recorrente terem por objecto norma diversa da referenciada no requerimento de interposição, tendo a primeira norma sido «abandonada» na fase das alegações, carecendo o mesmo de objecto.

Ora, tratando-se da mesma norma, como já foi salientado, não se pode defender, com o devido respeito, que tenha havido uma transmutação da norma invocada, quando da interposição do recurso, para a ancorada quando das alegações do mesmo recurso.

3 — Quanto ao mais, nomeadamente sobre a invocada necessidade de deslocação diária ao tribunal com vista a indagar da determinabilidade do prazo para impugnar os créditos reconhecidos, já nos encontramos em sede de mérito da questão de constitucionalidade e não do conhecimento do recurso. — *José Borges Soeiro.*

Declaração de voto

Não acompanhei a decisão recorrida, tendo defendido que se deveria ter tomado conhecimento do recurso, uma vez que a inconstitucionalidade da norma indicada no requerimento de interposição foi suscitada perante o tribunal recorrido (n.º 25 das conclusões da alegação produzida perante o Supremo Tribunal de Justiça), tendo ademais esta norma vindo a ser aplicada por esse tribunal, como se reconhece aliás no n.º 2 da fundamentação do acórdão de que dissentimos.

Mau grado o exposto, pretende o acórdão que a inconstitucionalidade de tal norma não teria sido suscitada nas referidas alegações, apoiando-se para tanto em algumas passagens destas que se não ajustariam à impugnação da conformidade constitucional daquele sentido normativo. E sustenta, em todo o caso, que a questão suscitada no requerimento de interposição do recurso teria sido abandonada nas alegações perante este Tribunal, para o efeito recorrendo igualmente a determinados passos destas alegações.

Não podemos perfilhar este entendimento, afigurando-se-nos que se não pode falar de abandono da questão de inconstitucionalidade que se havia pretendido que o Tribunal Constitucional decidisse quando a norma indicada nas conclusões (*recte,* na primeira conclusão) das alegações perante este Tribunal é a que fora mencionada no requerimento de interposição do recurso (e que, como vimos, havia igualmente sido enunciada nas conclusões, *maxime* na já referida conclusão 25.ª, das alegações apresentadas perante o tribunal recorrido). A circunstância de algumas considerações feitas pelo requerente nas suas alegações (neste Tribunal, como perante o tribunal que proferiu a decisão recorrida) se não revelarem pertinentes para a conclusão que ele pretende que este Tribunal venha a subscrever contende apenas, como se afirma justamente na declaração de voto do Ex.mo Senhor Conselheiro Borges Soeiro, com a apreciação do mérito da questão por ele suscitada. E não pode aceitar-se que tal questão é abandonada pela utilização de uma argumentação que não se revela procedente para concluir no sentido pretendido, quando o requerimento volta a enunciar, nas conclusões de tais alegações, a norma que submete a este Tribunal no requerimento de interposição do recurso. E, por identidade de razão, não pode ter-se por não suscitada perante o tribunal recorrido a questão enunciada no requerimento de interposição do recurso quando ela figura expressamente nas conclusões das suas alegações deduzidas nesse tribunal, só porque algum do discurso argumentativo para o efeito aí expendido se não ajusta à conclusão pretendida. — *Rui Manuel Moura Ramos.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 25848/2008

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o advogado, Licenciado António Miranda Ribeiro, para continuar a prestar colaboração ao Gabinete do Presidente do Tribunal no âmbito dos recursos administrativos e do contencioso administrativo e de outros meios similares relacionados com a actividade de natureza administrativa do órgãos de gestão.

Esta colaboração tem a duração de um ano, eventualmente renovável, em função do estado dos processos e produz efeitos imediatos, fixando-se a remuneração mensal em € 1000,00 acrescidos de IVA.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

Secção Regional da Madeira

Aviso n.º 25049/2008

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por despacho de SS. Ex.ª o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 11 de Setembro de 2008, exarado no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data da publicação do presente aviso no Diário da República, concurso interno de acesso geral na carreira de técnico superior para provimento de um lugar da categoria de técnico superior assessor principal do quadro de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SAM), aprovado, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, pela Portaria n.º 1100/99, de 21 de Dezembro.

2 — De acordo com as necessidades do serviço, o lugar a prover integra-se nas áreas funcionais das ciências económico-financeiras, contabilidade e de gestão, abrangendo, em qualquer caso, conhecimentos de informática.

3 — O concurso visa o provimento do lugar vago referido e é válido por um ano.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover abrange a elaboração de estudos, pareceres, relatórios e outras actividades, no âmbito das atribuições do Departamento de Apoio Instrumental do SAM.

5 — O local de trabalho situa-se na Sede da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, sita à Rua do Esmeraldo, n.º 24.

O pessoal dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas está sujeito ao dever de disponibilidade permanente.

6 — A estrutura da remuneração base a abonar é a constante do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, acrescido do suplemento de disponibilidade permanente previsto na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

7 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública e, particularmente, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, constantes do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, acrescendo, ainda, os incentivos específicos das Secções Regionais do Tribunal de Contas, criados pelo Decreto-Lei n.º 72/96, de 12 de Junho.

Nos casos de mobilidade entre carreiras da Administração Pública aplicar-se-á o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, para efeitos de posicionamento em escalão.

8 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente:

a) Os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; e

b) Deter, pelo menos, três anos de serviço na categoria de assessor com classificação de *Muito Bom* ou cinco anos classificados de *Bom,* nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — A admissão a concurso deverá ser requerida ao Subdirector-Geral do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, nos termos legais previstos relativamente às comunicações aos serviços ou organismos públicos ou, ainda, em impresso-tipo a solicitar pessoalmente, ou pelo correio, ao Núcleo de Gestão e Formação de Pessoal da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, Rua do Esmeraldo, n.º 24, 9004-554 Funchal. O requerimento e os documentos referidos nos números seguintes deverão ser entregues no mesmo local

ou enviados para o mesmo endereço, em sobrescrito registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

10 — Dos requerimentos de admissão deverão constar:

a) Identificação do concurso a que se candidata, especificando o número, a data e a página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;

b) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;

c) Habilitações literárias, com indicação da média final de curso;

d) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);

e) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

f) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito, ou possam constituir motivo de preferência legal;

g) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

11 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão no caso referido na alínea *c*) dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* pormenorizado e assinado pelo candidato;

b) Documento autêntico ou autenticado ou respectiva fotocópia simples comprovativo das habilitações literárias, por disciplinas e com indicação da média final de curso;

c) Declaração actual, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, e a avaliação de desempenho, na sua expressão quantitativa reportada aos anos relevantes para efeitos de carreira;

d) Declaração actual passada e autenticada, ou respectiva fotocópia simples, pela entidade onde foram exercidas as funções que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato;

e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração (em horas);

f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

g) Requerimento dirigido ao júri do concurso, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no (s) ano (s) relevantes para o concurso, solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimento da avaliação do desempenho relativamente aos períodos em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

12 — Os candidatos que se apresentem à realização da prova devem identificar-se através de bilhete de identidade ou documento equivalente.

13 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente, para procedimento disciplinar e criminal, conforme os casos.

14 — O processo de selecção desenvolver-se-á em duas fases, e os métodos a utilizar serão, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes:

1.ª fase — englobando a avaliação curricular, com carácter eliminatório;

2.ª fase — englobando uma prova oral de conhecimentos, com carácter eliminatório.

15 — 1.ª fase — a avaliação curricular, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, terá carácter eliminatório e visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, com base nos respectivos currículos profissionais.

Serão excluídos os candidatos que neste método de selecção obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

16 — 2.ª fase: os candidatos admitidos à 2.ª fase serão sujeitos a uma prova oral de conhecimentos, que terá carácter eliminatório e visará avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, bem como a sua capacidade de análise, de expressão e objectividade, incidindo sobre as matérias específicas indicadas no programa de provas, aprovado pelo despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 11 de Setembro de 2008, que se publica em anexo (juntamente com a legislação recomendada).

Esta prova terá a duração máxima de trinta minutos e será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

17 — A classificação final dos candidatos será expressa através da média ponderada das classificações parcelares decorrentes dos vários métodos de selecção aplicáveis, numa escala de 0 a 20 valores, sendo determinada através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2AC + 3PC}{5}$$

em que:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação curricular;
PC = Prova de conhecimentos.

18 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos diversos métodos de selecção constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

19 — A não comparência dos candidatos em qualquer destes métodos de selecção será considerada como desistência no prosseguimento do concurso, determinando a sua exclusão.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Tribunal de Contas, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

22 — A convocatória para a realização da prova oral de conhecimentos será efectuada nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 34.º

23 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

24 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso, Auditora-Coordenadora.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Susana Ferreira da Silva, Auditora-Chefe; que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Alberto Miguel Faria Pestana, Auditor-Chefe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Patrícia Maria Nunes Ferreira da Silva, Chefe de Divisão.

Dr. Fernando Maria Morais Fraga, Auditor-Chefe.

Quaisquer esclarecimentos relacionados com este aviso poderão ser obtidos na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, sita ao Palácio da Rua do Esmeraldo, Rua do Esmeraldo n.º 24, 9004-554 Funchal, ou pelo telefone 291 215 300.

7 de Outubro de 2008. — A Auditora-Coordenadora, em substituição do Subdirector-Geral, *Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso.*

ANEXO I

Programa da prova oral de conhecimentos específicos a utilizar no concurso interno de acesso geral na carreira de técnico superior com vista ao provimento de um lugar na categoria de Técnico Superior Assessor Principal do quadro de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Capítulo I:

O Tribunal de Contas;

As formas de controlo externo da actividade financeira — tribunais de contas, auditores gerais e órgãos congéneres;

Enquadramento (estatuto, natureza e inserção) do Tribunal de Contas na estrutura do Estado;

Jurisdição, atribuições e competência do Tribunal de Contas;

Organização e funcionamento do Tribunal de Contas e seus serviços de apoio;

As secções regionais (razão de ser, jurisdição, organização e funcionamento) como forma de descentralização ou de desconcentração do Tribunal de Contas.

Capítulo II:

União Europeia;
A União Económica e Monetária;
O Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais;
Órgãos comunitários e estruturas da administração comunitária;
O Tribunal de Contas Europeu.

Capítulo III:

Finanças públicas;
Actividade financeira: seu enquadramento nas funções do Estado;
A estrutura da Administração Pública financeira portuguesa: sectores e subsectores financeiros;
Orçamentos do Estado, das Regiões Autónomas, das autarquias locais e da segurança social:

Noções, funções, estruturas;
Elaboração e execução — seus princípios e regras;
Alterações;

Regime dos serviços e organismos do Estado;
Regime do sector público empresarial;
Regime jurídico da realização de despesas públicas;
Os empréstimos públicos e a(s) dívida(s) pública(s);
As contas;
O controlo dos orçamentos e das contas, designadamente no âmbito da nova lei de enquadramento orçamental;
A responsabilidade financeira.

Capítulo IV

Contabilidade;
Contabilidade geral — pública e patrimonial;
Sistemas contabilísticos dos serviços e organismos do Estado, das autarquias locais e das empresas do sector público;
Contabilidade pública;
Documentos de registos das operações contabilísticas — obrigatórios e facultativos;
Classificação das receitas e despesas públicas;
Operações de tesouraria;
Documentos de prestação de contas;
Contabilidade patrimonial;
Normalização contabilística;
Demonstrações financeiras;
Caracterização e movimentação das contas;
Operações de fim de exercício;
Consolidação de contas;
Documentos de prestação de contas;
Contabilidade analítica;
Classificação e apuramento de custos;
Centros de custos;
Sistemas de contas;
Sistemas de apuramento de custos;
Custos padrão;
Controlo orçamental — análise dos desvios.

ANEXO II

Legislação

Para preparação, podem consultar-se manuais universitários bem como extensa bibliografia sobre as matérias a que se refere o programa da prova, a qual pode, nomeadamente, ser localizada através da base de dados bibliográficos do Tribunal de Contas. Para o efeito, poderão os interessados consultá-la em www.tcontas.pt.

Recomenda-se, ainda, que os candidatos consultem os seguintes diplomas legais:

Constituição da República Portuguesa de 1976, com as alterações introduzidas pelas Leis Constitucionais n.os 1/82, de 30 de Setembro; 1/89, de 8 de Julho; 1/92, de 25 de Novembro, 1/97, de 20 de Setembro, 1/2001, de 12 de Dezembro, 1/2004, de 24 de Julho, e 1/2005, de 12 de Agosto;

Tratados Comunitários;

Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas);

Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril (Emolumentos do Tribunal de Contas);

Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 184/2001, de 21 de Junho (aprova o Estatuto dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas);

Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho (sistema de controlo interno da administração financeira do Estado);

Regulamento CE n.º 2223 (SEC95) (estabelece o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais);

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (aprova o Código do Procedimento Administrativo);

Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas);

Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.os 8/95, de 29 de Março, 94/99, de 19 de Julho, e 46/2007, de 24 de Agosto (regula o acesso aos documentos da Administração);

Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril (estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado);

Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril (aprova a lei-quadro dos institutos públicos);

Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro (estabelece o enquadramento procedimental relativo à extinção, fusão e reestruturação de serviços da Administração Pública e à racionalização de efectivos);

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (estabelece os regimes de vinculação, de carreiras, e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro (aprova as bases da segurança social);

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março (estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias);

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais);

Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto (regime jurídico da tutela administrativa);

Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro (aprova o regime jurídico do sector empresarial local);

Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio (estabelece o regime de criação, o quadro de atribuições e competências de comunidades intermunicipais de direito público e o funcionamento dos seus órgãos);

Lei n.º 175/99, de 21 de Setembro (estabelece o regime jurídico comum das associações de freguesias de direito público);

Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto (regime jurídico do sector empresarial do Estado);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28 de Março (aprova os princípios de bom governo das empresas do sector empresarial do Estado);

Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março (aprova o novo estatuto do gestor público);

Artigo 16.º a 22.º e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/03, de 7 de Outubro (regime jurídico de realização de despesas públicas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, bem como com o da contratação pública relativa à prestação de serviços, locação e aquisição de bens móveis), mantidos em vigor por forma da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março);

Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto (adapta à Região Autónoma da Madeira o 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos);

Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 146/2006, de 27 de Julho (define normas especiais aplicáveis às parcerias público-privadas);

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e diplomas referidos no seu artigo 57.º alterado pelos Decretos-leis n.os 275-A/93, de 9 de Agosto, Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio, e Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, e Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro (regime da administração financeira do Estado);

Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho, e pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto (Enquadramento do Orçamento do Estado);

Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, alterada pela Lei n.º 53/93, de 30 de Julho (Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira);

Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril (estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo);

Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro corrigido pela Declaração de Rectificação n.º 2/2008, de 28 de Janeiro (aprova o Orçamento do Estado para 2008);

Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março (estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2008);

Lei Orgânica 1/2007, de 19 de Fevereiro (aprova a lei de finanças das Regiões Autónomas);

Lei n.º 12/90, de 7 de Abril (regime dos empréstimos a emitir pelo Estado);

Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro (regime geral de emissão e gestão da dívida pública);

Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, alterado pelas Leis n.os 3-B/2000, de 4 de Abril, e 107-B/2003, de 31 de Dezembro (aprova o regime da tesouraria do Estado);

Decreto-Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro (regime jurídico de concessão de garantias pessoais pelo Estado ou por outras pessoas colectivas de direito público);

Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais);

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (aprova o regime geral das taxas das autarquias locais);

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro (Bases de Contabilidade Pública);

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro (Plano Oficial de Contabilidade Pública);

Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro (Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação — POC Educação);

Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro (Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Saúde — POCMS);

Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril (aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — POCAL);

Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de Janeiro (aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social);

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 8-F/2002, 1.ª série, 2.º suplemento, de 28 de Fevereiro (estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central);

Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho (aprova o novo esquema da classificação funcional das despesas públicas);

Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de Agosto (define os níveis de responsabilidade e actuação dos serviços e organismos públicos intervenientes no circuito de informação contabilística e administração das receitas do Estado);

Portaria n.º 994/99, de 5 de Novembro (aprova as normas referentes ao registo das operações de movimentação de fundos públicos);

Portaria n.º 1423-I/2003, de 31 de Dezembro, 12.º suplemento (aprova o Regulamento do Documento Único de Cobrança. Revoga a Portaria n.º 797/97, de 15 de Setembro);

Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro (inventário geral do património do Estado);

Portaria n.º 671/2000 (2.ª Série), de 17 de Abril (cadastro e inventário dos bens do Estado -CIBE);

Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, e Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro (regime de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado).

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA

Anúncio n.º 6147/2008

Processo n.º 1052/08.0BEBRG

Unidade Orgânica 1 — Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Intervenientes:

Autor: José Marçal Gonçalves Teixeira.

Contra-interessado: município de Viana do Castelo (e outros).

Réu: Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (e outros).

Carlos Alexandre Morais de Castro Fernandes, Juiz de Direito neste Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, faz saber, que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o número 1052/08.0BEBRG, que se encontram pendentes neste Tribunal na Unidade Orgânica 1 em que é Autor José Marçal Gonçalves Teixeira e Réu Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (e outros); são os Contra-Interessados identificados, cuja cópia se anexa, citados, para no prazo de 15 [quinze] dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo pedido consiste:

a) Deve ser declarado nulo e anulado o acto administrativo consubstanciado no Despacho n.º 17461/2005 (2.ª Série), de 16 de Agosto de 2005, completado pelo Despacho n.º 18586 (2.ª Série), de 26 de Agosto de 2005, que declarou a urgência da expropriação;

b) Deve ser declarado nulo e anulado o acto administrativo consubstanciado no Despacho n.º 17461/2005 (2.ª Série) de 16 de Agosto de 2005, completado pelo Despacho n.º 18586 (2.ª Série), de 26 de Agosto de 2005, que declarou a utilidade pública da expropriação;

c) Deve ser declarado ilegal o plano de pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se ainda citados para contestar, no prazo de 30 [trinta] dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Setembro de 2008. — O Juiz, *Carlos Alexandre Morais de Castro Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Nascimento Gonçalves Andrade*.

1 — Município de Viana do Castelo, com sede na Rua Cândido dos Reis, 4900-532 Viana do Castelo;

2 — MORVIANA — Construções, S. A., com sede na Rua Aquilino Ribeiro n.º 329, 4900-441, Viana do Castelo;

3 — António Vítor Gonçalves da Silva, casado, residente na Calçada de Valverde, 4900 Viana do Castelo;

4 — José Manuel Felgueiras Manso, residente em Vila Meã, Perre, 4925-587, Viana do Castelo;

5 — Maria Adelaide Araújo Vilhena Freire de Andrade, residente na Rua Coelho da Rocha, 48, 2.º, 1250-083 Lisboa;

6 — João Francisco Delgado Cerqueira, residente na Rua Francisco Sá Noronha, 4900-411, Viana do Castelo;

7 — Silvina Alice Simões de Araújo, residente na Congregação de Nossa Senhora da Caridade à Rua dos Bombeiros, 4900-533, Viana do Castelo;

8 — António Jorge Gomes Barros Rodrigues, residente em Vila Nova, 4710-627, Crespos;

9 — Carlos Eduardo Delgado Cerqueira, residente na Rua Dr. Francisco Sá Noronha, Abelheira, 4900-395, Viana do Castelo;

10 — Carolina Rodrigues Cambão, residente na Rua de São Francisco, 381, Abelheira, 4900-395, Viana do Castelo;

11 — Crespim da Alegria Martins Alves Pedra, residente na Praça da Galiza, 70-6.º, 4900-476, Viana do Castelo;

12 — Manuel José Fernandes de Sá, residente na Rua Abel Viana, 15, 1.º 4900-480,Viana do Castelo;

13 — Flávio do Céu da Rocha Pinto Cardoso, residente no Lugar de Monção, Perre, 4925-577 Viana do Castelo;

14 — Gaspar da Costa Faria de Araújo, residente na Av. Miguel Bombarda, 8 C, 2780-343 Oeiras;

15 — Jacinto Gonçalves Moreno, residente na Rua do Ameal, 86, 4900-585 Viana do Castelo;

16 — Jorge Paulo Vieito Pires Costa, residente no Lugar do Brejo, lote 22, r/c esquerdo, 4900 Viana do Castelo;

17 — Luís Ramiro Gigante Pinheiro, residente na Rua da Fonte Quente, 163, 4900-707 Viana do Castelo;

18 — Manuel Passos Fernandes, residente na Rua Ruben A. Leitão, 4900-419 Viana do Castelo;
19 — Luís Gonzaga Ribeiro Fernandes, residente na Rua do Ameal, 646, Meadela, 4900 Viana do Castelo;
20 — Adolfo Luís Azevedo Pereira de Magalhães, residente na Quinta do Caranguejal, Argaçosa, Meadela, 4900 Viana do Castelo;
21 — Manuel Joaquim Azevedo Pereira de Magalhães, residente na Rua do Professor Vieira de Almeida, 4-D, 3 Esq., 1600 Lisboa;
22 — IMOCONFORTO — Sociedade de Construções Parente & Gil, Lda., sita na Av. Rocha Paris, 104, 4900 Viana do Castelo;
23 — João Amálio Carvalho da Rocha, residente na Rua da Via Sacra, 215, Meadela, 4900 Viana do Castelo;
24 — Luís de Jesus de Barros Afonso Carvalhido, residente na Rua do Moinho de Vidro, 54, Meadela, 4900 Viana do Castelo;
25 — Herdeiros de Isilda António Ferreira Rego Ribeiro de Azevedo Magalhães, residentes na Quinta do Caranguejal, Meadela, 4900 Viana do Castelo;
26 — Adriano António Azevedo Pereira de Magalhães, residente na Quinta do Caranguejal, Meadela, 4900 Viana do Castelo;
27 — SORVI — Sociedade Urbanística Vieito, Lda., sita em Argaçosa, Meadela, 4900 Viana do Castelo;
28 — Álvaro Rodrigues Ferreira, residente na Rua Carlos Malheiro Dias, 271, 4200-154 Porto;
29 — Empreiteiros Casais de António Fernandes Silva, S. A., sita em Amieira, Mira de Tibães, 4700 Braga;
30 — João Gomes Rodrigues da Cunha, residente na Rua de Veiga, Meadela, 4900 Viana do Castelo;
31 — TINGER — Sociedade de Turismo da Meadela, Lda., sita em Argaçosa;
32 — Agostinho Alves da Cunha, residente em Balteiro, Carreço, 4900 Viana do Castelo;
33 — Casemiro Fernandes Vieito, residente na Rua Frei Luís de Sousa, 3, Meadela 4900 Viana do Castelo;
34 — Maria Margarida Silva Rocha da Torre Assoreia, residente no Largo Conselheiro Baptista Coelho, apartado 205, 4784-909 Santo Tirso;
35 — Alfredo Marques Coelho, residente na Rua da Bouça Longa, 53, Meadela, 4900 Viana do Castelo;
36 — Domingos Marcelino da Rocha Marques, residente na Rua da Bouça Longa, 53, Meadela, 4900 Viana do Castelo;
37 — Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S. A., sita na Rua das Trincheiras, 46-54, Argaçosa, Meadela, 4900 Viana do Castelo;
38 — Maria José da Torre da Silva Sordo, residente na Rua de Caminha, 29, 4900 Viana do Castelo;
39 — Nicolau da Conceição Veríssimo, residente na Rua da Igreja, 180, Meadela, 4900 Viana do Castelo;
40 — João de Passos Pires da Costa da Torre, residente na Rua dos Matos, 127, Meadela, 4900 Viana do Castelo;
41 — José Lima de Araújo, residente na Rua dos Matos, 145, Meadela, 4900 Viana do Castelo;
42 — HABIVIANA — Construções, Lda., com sede no Largo de João Tomás da Costa, 71, 4900 Viana do Castelo;
43 — José Inácio Teixeira de Queirós, residente na Quinta da Boa Viagem, Areosa, 4900 Viana do Castelo;
44 — Alcino Ferreira de Lemos, casado empresário;
45 — Agostinho José de Freitas Correia, casado empresário;
46 — Armando Fernandes da Cunha, casado, canteiro de construção civil;
47 — Fernando Rui Rego da Silva Cunha Guimarães, técnico de turismo;
48 — Francisco António Martins da Silva Rosa, industrial;
49 — José Rodrigues de Albuquerque Manso Preto, técnico de contas;
50 — Rosa Amélia Ramos Soares Rodrigues Coutinho, dona de casa;
51 — Maria Luísa Vieira Costa Leão, professora;
52 — Celestino Alves Pereira do Rio, engenheiro mecânico;
53 — Maria Alice Dias Ribeirinho, reformada;
54 — Valdemar Ferreira da Cunha, casado, reformado;
55 — Albina Maria Vilarinho Melo Sarria de Passos, casada, técnica de fisioterapia;
56 — Arminda Aurora Rodrigues, casada, reformada;
57 — Dr. Luís Manuel Cordeiro Oliveira da Silva, casado, economista;
58 — Amílcar Silva de Nobre Neto, casado, médico, reformado;
59 — Francisco Joaquim Rocha, casado, taxista, reformado;
60 — Joaquim José Alves, casado, comerciante, reformado;
61 — Maria Alice Salvado Lima, solteiro, analista clínico;
62 — Maria José Tárrio da Ponte, solteira, economista;
63 — João Coutinho de Carvalho;
64 — Maria Teresa Salvado Lima Gonçalves, casada professora;
65 — Luís Filipe Salvado Lima Gonçalves, solteiro, engenheiro civil;
66 — Promotora Imobiliária Amorosa, Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda.;
67 — José Augusto da Silva Marques, casado, empresário;
68 — Maria Helena da Costa Dias Lomba, casada, professora;
69 — Eleusino Valdemar Pereira Novo, casado, comerciante;
70 — Patrício Alves Meira Pires, casado, reformado;
71 — Júlio Meireles Gonçalves Viana, casado, reformado;
72 — Dr. Henrique Rodrigues da Mata, viúvo, advogado;
73 — José Jaime Lopes Gonçalves da Riba, casado, empresário;
74 — Argentina Viana Peixoto Martins Vieira, viúva, reformada;
75 — Maria Luísa Pereira Menezes, casada;
76 — António Dantas da Cunha, casado, comerciante;
77 — Augusto Roger da Silva Marques, casado, empresário;
77 — Amorzinda Carneiro, viúva reformada;
80 — Jaqueline Barreiros, viúva, reformada;
81 — Maria Teresa da Costa Gomes, viúva, reformada;
82 — Engenheiro Armando da Silva Carvalho, casado, reformado;
83 — Albino Neves de Matos, casado;
84 — José Casimiro Pinto de Vasconcelos Melo; casado;
85 — Dr. Antonino Antunes, casado, Advogado;
86 — Ester Miranda Amaral Taveira, viúva, reformada;
87 — Daniel Pereira Amaral, casado, reformado;
88 — Francisco Augusto Leite Ferreira da Cruz; casado, comerciante;
89 — Engenheiro Pedro Rangel Malheiro Peixoto, casado, engenheiro agrícola;
90 — Abílio Gonçalves Teixeira, casado, director bancário reformado;
91 — Carmen Tárrio Souto, viúva, doméstica;
92 — Ronald Rex Silley, casado, empresário;
93 — Maria do Rosário de Carvalho Falcão Negrão, casada, empregada bancária;
94 — Ondina da Conceição Ponte Azevedo, viúva, reformada;
95 — Maria de Belém Lopes Gonçalves, viúva, reformada;
96 — José Manuel Oliveira dos Santos, casado, oficial do Exército Português reformado;
97 — Dr. João Manuel Rodrigues Coutinho, casado, médico;
98 — Dr. António Fernando Rodrigues Coutinho, casado, médico;
99 — Fernando Amaral Coutinho, casado, comerciante,

Todos (do 44.º ao 91.º) residentes no Edifício Jardim, sito no Largo João Tomás da Costa, n.º 34-A, 122 e 143, em Viana do Castelo.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 6148/2008

No Tribunal Judicial de Águeda, 3.º Juízo de Águeda, no dia 22 de Setembro de 2008, às 19 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência, nos autos de insolvência n.º 1097/08.0TBAGD, do devedor José Marques Ferreira Estima, com estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 105482811, com domicílio no endereço da Travessa do Barreiro, Recardães, 3750-000 Águeda.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com domicílio no endereço da Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 0000-000 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Novembro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Daniela Pinheiro da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Arnaldina Costa.*

300774274

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 6149/2008

Processo: 707/08.4TBAGD-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dra. Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Simões & Pires L.da, NIF — 504505904, Endereço: Rua do Cabeço, 6, Fermentelos, 3750-000 Águeda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto da Silva Lopes.*

300765072

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 6150/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 611/08.6TBACB

No dia 11-09-2008, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência, em que é requerente Caixa Geral de Depósitos, S. A., e devedor: Serralharia Civil Piquinhas Lda, NIF — 503635995, Endereço: S. Vicente- Aljubarrota concelho de Alcobaça-2460-614--Alcobaça, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado:

Dr. José A. Cecílio, nascido(a) em 03-04-1964, freguesia de Pataias [Alcobaça], NIF — 178949639, BI — 6633284, Cartão profissional — 2618C, Endereço: Rua Capitão Mouzinho Albuquerque 123 1 Dto, 2400-000 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-11-2008, pelas 13:45 horas, para a tomada de posse da comissão de credores, e pelas 14:00 horas do mesmo dia, para a realização da assembleia de credores reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos.* — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes.*

300750354

Anúncio n.º 6151/2008

Insolvência n.º 432/08.6 TBACB-3.º Juízo Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça.

Convocatória de Assembleia de Credores

Insolvente: Reparafrota — Comércio e Industria de Reparação Periódica de Frotas, Ld.ª, Endereço: Ataija de Cima, S. Vicente de Aljubarrota, 2460-000 Alcobaça.

Administrador de Insolvência: Dr. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua Padre Luís Aparício, n.º 9 — 2.º Dt.º, 1150-248 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 07-11-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e votação do Plano de Insolvência. A proposta do plano de insolvência encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria do Tribunal, desde a data da

convocação, e o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º do C. I. R.E., durante os 10 dias anteriores à data da assembleia. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três representantes da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados, bem como do Ministério Público (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

3 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Rute Silva*.

300816961

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 6152/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 2218/08.9TBAVR — Data da petição inicial — 30.06.2008

Requerente: Joaquim Xavier Gabriel e outro(s).
Insolvente: AVEITER — Imobiliária, L.da
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal Judicial de Aveiro, 1.º Juízo Cível de Aveiro, no dia 09-09-2008, 16:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
AVEITER — Imobiliária, L.da, NIF — 504303988, Endereço: Rua Banda da Amizade, C. Com. Bairro Liceu, Loja 20 A — Gloria, 3810-059 Aveiro, com sede na morada indicada.
É Sócio-Gerente da Insolvente: José Carlos de Almeida Martins, residente na Rua Vale dos Pinheiros, n.º 36, Eixo, Aveiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Dr.ª Teresa Alegre, NIF 149017820, com domicílio profissional na Rua do Mercado, Bloco 3, 2.º Dt.º, Apartado 204, Anadia.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25. º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Beatriz Gomes*.

300750387

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 6153/2008

Insolvência pessoa singular (apresentação) Processo n.º 3514/07.8TBBRR

Referência — 3221483.
Devedor — Isabel Maria Tadeu.
Credor — Banco Santander Totta, S. A. e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 2.º Juízo Cível do Barreiro, no dia 30 de Agosto de 2008, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Isabel Maria Tadeu, costureira, solteira, nascida em 5 de Novembro de 1956, concelho de Portalegre, freguesia de Ribeira de Nisa, Portalegre, número de identificação fiscal 162562985, bilhete de identidade n.º 4884729, com domicílio no endereço da Rua de Damão, 23, 1.º, direito, Quinta da Lomba, 2830-171 Barreiro.
Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. J. A. Pires Navalho, com domicílio no endereço da Rua do Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73, rés-do-chão, direito, 2830-080 Barreiro.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede.
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Novembro de 2008, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, e o dia 10 de Outubro de 2008, pelas 10 horas, para a realização de tomada de posse da comissão de credores.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

16 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Helena Assunção*.

300742449

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6154/2008

Processo n.º 3009/08.2TBBRG — Insolvência Pessoa Singular

Requerente: Good Time — Comércio de Artigos Orientais, Ld.ª

Insolvente: António de Araújo Miranda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível, no dia 29-09-2008, às 16:53 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de:

António de Araújo Miranda, estado civil: Desconhecido, NIF — 193456079, Endereço: Rua Lopes Gonçalves, 2.ª Ponte Lado Este, Frente (junto da Maconde), Maximinos, 4700-000 Braga.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta C. Vieira Silva*.

300794249

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 6155/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3152/08.8TJCBR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência — 1863609.

Insolvente — Luís Filipe Matos, L.da

Credor — Associação Académica de Coimbra — OAF e outro(s).

No Juízos Cíveis de Coimbra, 2.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 1 de Setembro de 2008, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Luís Filipe Matos, L.da, número de identificação fiscal 504269933, com sede no endereço da Avenida de Sá da Bandeira, 70, rés-do-chão, 3000-000 Coimbra.

É representante da insolvente — João Pedro Serra Andrade, a quem é fixado domicílio na morada da Rua das Eiras, Alvôco das Várseas, 3400 Oliveira do Hospital.

Para administrador da insolvência é nomeado José Alberto Rodrigues Batista, com domicílio no endereço da Rua de José Castilho, lote 16, 3.º, direito, 3030-301 Coimbra, em substituição do anteriormente nomeado.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência ora nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Novembro de 2008, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Guedes Domingos*.

300772613

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio (extracto) n.º 6156/2008

Processo de insolvência n.º 1080/08.6TBCVL

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, no dia 16-09-2008, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

R.R.C. — Reparações Rápidas Covilhanense, Lda, NIF — 503464538, Endereço: Rua Júlio Maria da Costa, n.º 23, 2.º Dt., 6200-000 Covilhã, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ramiro do Carmo Cunha Reis, BI — 5539083, Endereço: Rua Júlio Maria da Costa, n.º 23, 2.º Dt., 6200-000 Covilhã, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda n.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro.*

300780616

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio n.º 6157/2008

Processo n.º 671/08.0TBETR
Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Firmino Pereira & C.ª, Lda

No Tribunal Judicial de Estarreja, 2.º Juízo de Estarreja, no dia 24-07-2008, após as 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Firmino Pereira & C.ª, Lda, NIF — 501758690, Endereço: Lugar da Acabada — Pardelhas, Murtosa, 3870-000 Murtosa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domic ílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-11-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE9.
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Patrícia Pedreiras*. — O Oficial de Justiça, *Ana Soledade Guerra Delgado*.

300794979

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 6158/2008

Processo n.º 2131/08.0TBEVR — Insolvência de pessoa colectiva

Devedor: ANIMIX, Lda.
Credor: NUTRIMPOR — Importação e Nutrição, Lda., e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 24-09-2008, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

ANIMIX — Comércio de Produtos para Animais, Lda., NIF 504006096, Endereço: Bairro do Granito, Rua Brito Camacho, n.º 9, 7005-315 Évora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Filipe Granadeiro da Encarnação, NIF 191805653, BI 7840314, Endereço: Bairro do Granito, Rua Brito Camacho, n.º 9, 7005-315 Évora;

Maria Adelaide Saloio Frois, NIF 197065627, BI 6217185, Endereço: Vivenda Maria Adelaide, n.º 7, Vila Fernando, 7350-000 Elvas, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, n.º 78, 7100-710 Estremoz.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Galvão Correia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Filipa Vinagre Carretas Martins*.

300782844

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 6159/2008

Processo: 1580/08.8TBFAF — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1538243

Insolvente: Nélson Pereira da Silva, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 22-08-2008, pelas 19:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Nélson Pereira da Silva, Lda., NIF — 502478047, Endereço: Rua de Bouçó, n.º 49, Arões S. Romão, 4820-735 FAFE, com sede na morada indicada.

São administradores /representantes da devedora:

Nelson Pereira da Silva e António Paulo Martins Silva, a quem é fixado domicílio na morada indicada como sede da Insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada o Dr. António Seixas Soares, com domicilio profissional na Av.ª Visconde Barreiros, 77, 5.º andar, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Monteiro Gonçalves*.
300757207

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 6160/2008

N/Referência: 2518653

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Processo n.º 760/07.8TBFIG

Insolvente: TEIS — Instalações Técnicas Especiais, Lda
Credores: FNI — Fábrica Nacional de Iluminação, S.A

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 1.º Juízo de Figueira da Foz, no dia 10-09-2008, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

TEIS — Instalações Técnicas Especiais, Lda, NIF — 502757167, Endereço: Bairro do Matadouro, Lote D Loja A, 3080-019 Figueira da Foz, com sede na morada indicada.

É administrador do devedora:

Armindo Alves da Costa Carmona, Endereço: Bairro do Matadouro, Lote D Loja A, 3080-019 Figueira da Foz, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Administrador da Insolvência:

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, contribuinte n.º 165 267 879, Endereço: Av. Alberto Sampaio n.º 106 — 2.º, 3500-000 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Aida Pinto Antunes*.

300744717

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 6161/2008

No Tribunal Judicial do Fundão — 1.º Juízo, no dia 19-09-2008, as 16h30m23s, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de Insolvência n.º 530/08.6TBFND do devedor ALUEXCEP — Alumínios, Lda., NIF — 504423584, Endereço: Parque Industrial, Lote 41-A, Apartado 1090, 6230-483 Fundão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco António Lindeza da Silva, Endereço: Rua da Diáspora, Lote 130 — 3.º Esq.º, 6230-000 Fundão

Luís António de Brito Monteiro, Endereço: Rua Nova da Carreira n.º 47, Fatela, 6230-180 FATELA

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda n.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelos gerentes do devedor, acima identificados, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência supra identificado.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-11-2008, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Oficial de Justiça, *Lucia Cerejo*.

300764092

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6162/2008

Processo n.º 261/04.6TYLSB Falência (Requerida)

Requerente: Vítor Manuel Ribeiro da Silva

Falido: João Luís Pereira da Silva

Dra. Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 22-09-2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do Falido: João Luís Pereira da Silva, com último domicílio conhecido: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, N.º1 — Cave — Porteira, 1070-085 Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al. *e*) do C.P.E.R.E.F..

23 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

300762204

Anúncio n.º 6163/2008

Processo n.º 667/08.1TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: MEDIGRÁFICA — Edições e Artes Gráficas Lda.

Credor: COSEC — Companhia de Seguro de Créditos, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 12-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MEDIGRÁFICA — Edições e Artes Gráficas Lda., NIF 501931830, Avenida do Coronel Eduardo Galhardo, Lote A n.º 7 — 2.2, Piso 3 Armazém n.º 2, 1170-105 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Emanuel de Faria Colares Mendes, Rua Augusto Costa Costinha, n.º 6, 6.º Dt.º, 1500-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Armando Dias Nascimento, Rua do Embaixador Martins Janeira n.º 4, 5.º Esq., 1750-404 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 26-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

29 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo.*

300781101

Anúncio n.º 6164/2008

Processo: 682/07.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Ideas For Sale — Organização de Feiras, Exposições e Outros Eventos,Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 18-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ideas For Sale — Organização de Feiras, Exposições e Outros Eventos,Ld.ª, NIF — 507535391, Endereço: Rua Brito Pai, n.º 4-3.º Esq.º, Miraflores, 1495-028 Algés — Oeiras, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Nádia Andreia Novais dos Reis, Endereço: Rua Plácido de Abreu, n.º 10-6.º Esq.º, Miraflores, 1495-028 Algés

Sónia Alexandra Seara Fernandes Silvestre, Endereço: Praceta José Epifânio de Abreu, n.º 3-2.º O, Paço D Arcos, 2780-000 Oeiras, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Américo dos Santos Martins, Endereço: Av. Minas Gerais, N.º13, 2.º C, 2780-025 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 02-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

29 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

300784245

Anúncio n.º 6165/2008

Processo: 180/07.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: TOJALSAT — Instalação e Manutenção de Satélites e Comunicações, Lda.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 13-03-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

TOJALSAT — Instalação e Manutenção de Satélites e Comunicações, Lda, NIF — 503813117, Endereço: Rua Cláudio Nunes, 101- R/c- Dto, Lisboa, 1500-175 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora:

Maria José dos Santos Sequeira Tojal, Endereço: Rua Cláudio Nunes, 101 R/c Dt.º, 1500-175 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, por despacho proferido em 22-09-2008, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Botequim da Silva, Endereço: Rua Eugénio de Castro Rodrigues, n.º 9, 3.º- C, 1700-183 Lisboa.

2 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

300799741

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6166/2008

Processo: 523/07.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: "Júlia & Mendes, Ld.ª ";
Insolvente: "António Ribeiro de Azevedo- Cofragens e Carpintaria Unipessoal, Ld.ª ";

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 25-09-2008, pelas 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

- "António Ribeiro de Azevedo- Cofragens e Carpintaria Unipessoal, Ld.ª "; N. I. F. 505159414 e com sede em Rua Padre Américo, n.º 61, 2.º Esq.º, Forte da Casa, Vila Franca de Xira -

É administrador do devedor:

- António José Ribeiro de Azevedo; com endereço em Rua Padre Américo, n.º 61, 2.º Esq.º, 2625-393 Forte da Casa -

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

- Dr. Álvaro Brazinha Mochacho; com endereço em Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa -

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do C. I. R. E..

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art. 42.º do C. I. R. E.), e/ ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42.º do C. I. R. E.).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C. P. Civil (n.º 2 do artigo 25.º do C. I. R. E.).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do C. I. R. E..

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C. I. R. E.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

30 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

300787372

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6167/2008

Processo n.º 852/08.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: O Pipi -Actividades Hoteleiras, Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 29-09-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

O Pipi -Actividades Hoteleiras, Ld.ª, NIF — 507097408, Endereço: R. Ferreira Borges, 193 A, Lisboa, 1350-131 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Miguel Ângelo do Rosário Maria, Endereço: Calçada dos Mestres, 3 — 3.º Esq., 1070-075 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, 23 — 3.º Esq., 1000-290 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 17-12-2008, pelas 15:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

30 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito*, Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça*, A. Barata.*

300790011

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 6168/2008

Processo n.º1444/08.5TBMGR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Valdilisa — Conservação e Limpezas, Lda.

Insolvente: Moleirinho e Batista, Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 2.º Juízo de Marinha Grande, no dia 23-09-2008, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Moleirinho e Batista, Ld.ª, NIF — 501667563, Endereço: Av. do Vidreiro, 32 — 1.º, 2430-202 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Joaquim Fernandes Moleirinho, estado civil: Casado, nascido em 10-06-1946, nacional de Portugal, NIF — 138865671, BI — 2608088, Endereço: Rua Principal, n.º 12, Pilado, 2430-322 Marinha Grande;

Joaquim de Jesus Batista, estado civil: Casado, nascido em 06-07-1950, nacional de Portugal, NIF — 177565020, BI — 4157208, Endereço: Rua Principal, 10, Pilado, 2430-322 Marinha Grande, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-12-2008, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Nunes*.

300790669

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 6169/2008

Processo: 999/08.9TBOAZ — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Rosana, Indústria de Calçado, Lda. NIF — 504130862, Endereço: Bustelo, S. Roque, 3700-000 Oliveira de Azeméis

Administradora de Insolvência: Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa insolvente, artigo 230.º, n.º 1, al.d) e 232.º n.º 1 e 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 232.º, n.º 4 e 233.º do CIRE.

12 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Glória Amélia Maia Pereira*.

300784512

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 6170/2008

Processo n.º 1200/08.0TBVNO — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Devedor: Joaquim Vieira dos Santos & Filhos, Lda.
Credor: Caixa de Credito Agrícola Mútuo de Leiria e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 18-09-2008, às 10:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim Vieira dos Santos & Filhos, Lda., NIF 501242783, Endereço: Rua do Mirante, 2490-748 Vilar dos Prazeres com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Lopes dos Santos, Endereço: Sede de Joaquim Vieira Santos & Filhos, Lda., Rua do Mirante, Vilar dos Prazeres, 2490-000 Ourém;

Joaquim Augusto Lopes dos Santos, Endereço: Sede de Joaquim Vieira dos Santos & Filhos, Lda., Rua do Mirante, Vilar dos Prazeres, 2490-000 Ourém, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Inácio Peres & Paula Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º- J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Ana Teixeira da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

300758933

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6171/2008

Processo n.º 1500/07.7TBPRD-O
Prestação de contas (liquidatário)

Referência — 3320208.
Insolvente — António Oliveira Martins — Unipessoal, L.da

O Dr.ª Paula Gonçalves, juíza de direito de turno, faz saber que são os credores e o falido António Oliveira Martins — Unipessoal, L.da, com sede no Centro Comercial Vale do Sousa, 69, loja 2-A, Castelões de Cepeda, Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

13 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale.*

300653276

Anúncio n.º 6172/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 1292/08.2TBPRD

Devedor: Custoitex — Distribuição de Produtos Têxteis, Ld.ª
Administração pelo Devedor
Nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão proferida a 14-07-2008, foi atribuída ao devedor

Custoitex — Distribuição de Produtos Têxteis, Ld.ª , Endereço: Lugar de Boavista — Zona Industrial, Lordelo, 4580-000 Paredes a administração da massa insolvente.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedor: CUSTOITEX — Distribuição de Produtos Têxteis, Ld.ª, Endereço: Lugar de Boavista — Zona Industrial, Lordelo, 4580-000 Paredes

Administrador de Insolvência: Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Edif.º Santa Rita, N.º 333, Cruz, Real, 4605-010 Vila Meã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-11-2008, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

19 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira Maria*. — O Oficial de Justiça, *Águeda Moreira Cerqueda Sá.*

300752493

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 6173/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 440/08.7TBPMS

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça, C.R.L.
Insolvente: Manuel Francisco Marques Bento.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 2.º Juízo de Porto de Mós, no dia 08-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Francisco Marques Bento, nascido(a) em 29-04-1963, freguesia de Arrimal [Porto de Mós], NIF 153681454, BI 9343769, Endereço: Serventia, Arrimal, 2480-000 — Porto de Mós;

Maria Otília Marques Durão Bento, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 05-03-1960, concelho de Porto de Mós, freguesia de Arrimal [Porto de Mós], nacional de Portugal, NIF 127977660, BI 9308429, Endereço: Serventia, Arrimal, 2480-000 Porto de Mós com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Bruno Miguel Pinto Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves Crachat.*

300764716

Anúncio n.º 6174/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 1428/08.3TBPMS

Requerente: António José Lourenço Gonçalves e outro(s)
Devedor: ACEQUIND — Acessórios e Equipamentos Industriais, Lda.
N/Referência: 1304163

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 2.º Juízo de Porto de Mós, foi em 09/09/2008, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor: ACEQUIND — Acessórios e Equipamentos Industriais, Lda. contribuinte n.º 502873809**,** Endereço: Parque Industrial da Jardoeira, Jardoeira, 2440-000 Batalha, com sede na morada indicada. Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes: assistir e fiscalizar o devedor em todos os actos que envolvam a alienação ou oneração de quaisquer bens ou a assunção de novas responsabilidades que não sejam indispensáveis à gestão corrente da empresa (artigo 33.º, n.º 1 e 2 al. *b*) do CIRE).

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

10 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Bruno Miguel Pinto Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves Crachat.*

300764213

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 6175/2008

Processo n.º 118/07.9TBSCD — Insolvência pessoa Colectiva (Apresentação) -1.º Juízo

Presidente Com. Credores: À Joafil-Acessórios de Autom Ld.ª e outro(s)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: I.T.J.A. — Instalações Técnicas, Lda., NIF — 505625733, Endereço: Gestosa, 3440-000 Santa Comba Dão e Administrador:Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio n.º 106 — 2.º, 3500-000 Viseu. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seu bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuizo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte:

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com execepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em beneficio da massa insolvente,

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º,

c) a extinção da instância das acções pendentes contra responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, tudo nos termos do disposto nos artigos. 233.º, n.º 1 als.a), *b*) e *d*), n.º 2, als. *a*), *b*) e *c*) 1.ª parte.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

30 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Olga Marçal.* — O Oficial de Justiça, *Elisabete Janela*.

300778795

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6176/2008

Publicidade do despacho de encerramento do Processo: 5806/07.7TBVFR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação), em que é insolvente TRICIVIL — Obras Públicas e Construção Civil, S A, NIF — 501048359, Endereço: E. N. 1, n.º 927 / 1.º, Picoto, 4505-700 Picoto Santa Maria da Feira.

Administrador da insolvência: Emídio Rodrigues Lima, Endereço: Rua Manuel Felisberto M.O. Júnior, 185, 4470-199 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

homologação da deliberação da assembleia de credores que aprovou o plano de insolvência.

Efeitos do encerramento:

Os previstos nos artigo. 233.º e 234.º do CIRE.

2 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga.* — O Oficial de Justiça, *Grácia Marques.*

300797132

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 6177/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 921/08.2TBSTS

Insolvente: E.T.R. — Empresa de Transportes Rodoviários, L.da
Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: E.T.R. — Empresa de Transportes Rodoviários, L.da, NIF — 501360964, Endereço: Zona Industrial da Várzea do Monte, Apartado 167, 4784-584 Santo Tirso

Administrador da Insolvência: Augusto Oliveira e Silva, Endereço: Rua da Alegria, 1972 -1.º, Sala 2, 4200-024 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 05-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

2 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia.* — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

300800103

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio n.º 6178/2008

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Arménio Dias Teixeira, estado civil: Casado, nascido em 28-07-1950, natural do concelho de São Pedro do Sul, freguesia de Serrazes [São Pedro do Sul], nacional de Portugal, NIF — 125709900, BI — 2839308, Endereço: Eiras, 3660-255 Santa Cruz da Trapa

Maria dos Prazeres Valadares Paiva Teixeira, nacional de Portugal, NIF — 191041041, Endereço: Arieiro, Santa Cruz da Trapa, 3660-255 Santa Cruz da Trapa

Administradora da Insolvência:

Dr.ª Graciana Figueiredo, Endereço: Avenida Visconde, Bl 2-Lj 7 Fracção Q -, 3460-526 Tondela

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Os prevenidos no artigo 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

24 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Maurício Costa Botas.*

300787518

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Anúncio n.º 6179/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 363/08.0TBVGS

Requerente: Oiã Eléctrica — Material Eléctrico, L.da
Insolvente: J. Neno, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vagos, Secção Única de Vagos, no dia 15-09-2008, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

J. Neno, L.da, NIF — 505887070, Avenida Claudino Santos Costa, Bl. 1, Porta A — 3.º Esquerdo, 3840-271 Vagueira, com sede na morada indicada.

É administradore do devedor: Joaquim Agostinho da Silva Neno, Av. Claudino dos Santos Costa, Bl. 1, Porta A — 3.º E, 3840-271 — Praia da Vagueira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Teresa Alegre, R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Direito, Ap. 204, 3781-907 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-11-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria de Melo Madail*. — O Oficial de Justiça, *Graciete de Jesus Faria.*

300743186

Anúncio n.º 6180/2008

Processo n.º 713/07.6TBVGS-B — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Requerente: Auto-Sueco (Coimbra), Lda.
Insolvente: Albino Santos Carrancho e outro.

A Dr.ª Teresa Maria de Melo Madail, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Albino Santos Carrancho, casado, nascido em 27-05-1937, NIF 173363580, BI 1493333, Endereço: Rua Espejeiro, 44, Carregosa, 3840-301 Ouca e Maria Odete Nunes Fazenda, casada, nascida em 08-03-1940, NIF 173363571, BI 1493334, Endereço: Rua Espejeiro, 44, Carregosa, 3840-301 Ouca, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria de Melo Madail*. — O Oficial de Justiça, *Graciete de Jesus Faria.*

300765583

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6181/2008

Processo: 708/08.2TJVNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: João Pedro Liberal Ferreira e Maria da Conceição de Sousa Barbosa Liberal Ferreira

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

João Pedro Liberal Ferreira, BI — 6975684, Endereço: Rua da Mabor, Ed. Lousado, 64 — 1.º Dt.º, Lousado, 4760-813 V. N. Famalicão e mulher Maria da Conceição de Sousa Barbosa Liberal Ferreira, BI — 9837182, Endereço: Rua da Mabor, Edf. Lousado, n.º 64, 1.º Dt.º, Lousado, 4760-813 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de Fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência: Dr. Augusto Oliveira e Silva, NIF.º 127 675 647, Endereço: Rua da Alegria, 1972 — 1.º, Sala 2, Porto, 4200-024 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Vítor Vale.* — O Oficial de Justiça, *Rosa da Costa Ferreira.*

300793633

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6182/2008

Processo n.º 479/07.0TJVNF-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Credor: A Cimenteira do Louro, Lda
Insolvente: Renato e Silva — Construção Civil e Ob. Públicas, Lda.

O Dr. Manuel Alexandre Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 479/07.0TJVNF-D do 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, são os credores e a insolvente Renato e Silva — Construção Civil e Ob. Públicas, Lda, NIPC: 504903241, Endereço: Rua Padre Zeferino José Sampaio, Edif. Rorigo, Sala 3, 4760-374 Vila Nova de Famalicão notificados para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

300781864

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6183/2008

Processo n.º 483/08.0TYVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Devedor: José Duarte Teixeira de Sousa e outro(s).
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 23-09-2008, às 16.20 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Duarte Teixeira de Sousa, estado civil: casado, NIF 161016898, Endereço: Travessa Granja de Cima, 92, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, 4405-352 São Félix da Marinha.

Adelina dos Santos Oliveira de Sousa, estado civil: casada, NIF 161016880, Endereço: Trav. Granja de Cima, 92, São Félix da Marinha, 4410-164 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. António Teixeira Gonçalves, com domicílio profissional na Praça da Alegria, 38 1.º Porto, constante da lista oficial de administradores de insolvência.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-11-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas.*

300770589

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6184/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 716/05.5TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-09-2008, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): D.R.L. — Propriedades Limitada, NIF — 502310464, Endereço: Rua Conde Alto Mearim 1133, 1.º Trás — Sala 17, 4450 Matosinhos com sede na morada indicada.

É o administradores do devedor: Domingos Rodrigues Lopes, Endereço: Av.ª da Boavista 1167, R/ch Loja B, 4000 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av.Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-11-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *José Simões.*

300775627

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6185/2008

Processo: 538/08.1TYVNG

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: TORRESTIR — Transportes Nacionais Internacionais, S. A.
Insolvente: Albino Alves Maia & Filho Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-09-2008,ás 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Albino Alves Maia & Filho Lda, pessoa colectiva n.º 500697841, Endereço: lugar da Azenha n.º 125, Gulpilhares, 4405-619 V N Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). José Augusto da Costa Bento da Silva, Endereço: Rua Bento Carqueja, 217, 1.º, Oliveira de Azeméis, 4900-001 Oliveira de Azeméis

São administradores do devedor:

Albino Alves Maia, Endereço: Lugar da Azenha, n.º 125, Gulpilhares, 4405-619 Vila Nova de Gaia Fernando Francisco Maia, Endereço: Lugar da Azenha, n.º 125, Gulpilhares, 4405-619 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia.*

300771269

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6186/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-09-2008, pelas 22:17 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maximo Gatty, S. A., NIF 508197775, Endereço: Rua do Cubo, 237, Balazar, 4570-060 Balazar PVZ, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Manuel Melo Freiras, 25, 2.º Esquerdo, 3800-217 Aveiro, Telef. 234192618, Fax 234315959.

São administradores do devedor:

Fernando Almeida Camisão Ferreira, NIF 171972325, Endereço: Lugar de Murça, 4540-539 Santa Eulália, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira.*

300759062

Anúncio n.º 6187/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 1321/06.4TJPRT, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-09-2008, 16h 04m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Musiformosa — Instrumentos Musicais, Lda., NIF — 500082600, Endereço: Rua Formosa, n.º 173-Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Dalila Lopes, telef. 252302940, fax 252302945, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300766806

Anúncio n.º 6188/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-09-2008, pelas 11:35 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Espaço, S. A., NIF — 500265291, Endereço: R. Júlio Dinis, 845, 2.º ESQ.º, 4099-004 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Pedro Albuquerque Reboredo Pires de Lima, Endereço: Rua Júlio Dinis, 845-2.º Esq.º, 4100-000 Porto

Paulo André Tomás Ventura, Endereço: Rua Júlio Dinis, 845-2.º Esq.º, 4100-000 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia, Telef. 229384705/935506000, fax 229384705.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-11-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

300782941

Anúncio n.º 6189/2008

Processo n.º 507/08.1TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 25 de Setembro de 2008, pelas 17 horas e 33 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Maquete Final — Arquitectura e Gestão de Projectos, L.da, número de identificação fiscal 504274430, com sde no endereço da Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 15, sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeada Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, com domicílio no endereço da Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º, G, 3800-164 Aveiro (telefone: 234371181; fax: 234371188).

São administradores do devedor:

Ângelo António Almeida Pereira Dias, a quem é fixado domicílio no endereço da Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 15, sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia;

Rui Manuel Moura Castro, a quem é fixado domicílio no endereço da Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 15, sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

29 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira.*

300782122

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 6190/2008

Processo n.º 1972/08.2TBVIS
Insolvência de pessoa singular (requerida)

Referência — 3854818.
Requerente — Vasco Eduardo Soares da Silva.
Insolvente — Vasco Manuel Ribeiro Santos.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — Vasco Manuel Ribeiro Santos, com estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 187220093 e endereço no Bairro de Santa Eugénia, Edifício Euroviso, ap. 503, 3500-034 Viseu;
Administradora — Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, com endereço na do Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º, G, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente — artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE.

Efeitos do encerramento — os previstos nos artigos 233.º e 232.º, n.º 5, do CIRE.

19 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Luís Barros.*

300759362

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 25849/2008

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 6 de Outubro de 2008, no uso da competência delegada.

Dra. Ana Carla Gonçalves Ferreira de Seixas Meireles, Juíza de Direito, interina no Tribunal do Trabalho de Lamego — nomeada, como requereu, Juíza de Direito efectiva no mesmo Tribunal, nos termos do artigo 45 n.°3, da Lei n.º 21/85 de 30 de Julho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 10/94 de 5 de Maio.

Dr. Mário Pedro Martins da Assunção Seixas Meireles, Juiz de Direito, interino no Tribunal do Trabalho da Covilhã — nomeado, como requereu, Juiz de Direito efectivo no mesmo Tribunal, nos termos do artigo 45 n.°3, da Lei n.° 21/85 de 30 de Julho, com a redacção introduzida pela Lei n.° 10/94 de 5 de Maio.

(Posse imediata)

7 de Outubro de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

PARTE E

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Regulamento da CMVM n.º 5/2008

Regulamento da CMVM n.º 5/2008 sobre deveres de informação — (Revoga o Regulamento da CMVM n.º 4/2004 e altera os Regulamentos da CMVM n.os 7/2001 e 1/2007)

As alterações introduzidas no Código dos Valores Mobiliários pelo Decreto-Lei n.º 357-A/2007, de 31 de Outubro, decorrentes da transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2004/109/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro, e da Directiva n.º 2007/14/CE, da Comissão, de 8 de Março (Directivas da Transparência), implicaram a inclusão no Código dos Valores Mobiliários de deveres de informação a prestar pelos emitentes de valores mobiliários até então previstos no Regulamento da CMVM n.º 4/2004, de 11 de Junho.

Pelo facto das alterações aos artigos 244.º e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, em particular o artigo 249.º, apenas respeitarem a emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, houve necessidade de manter algumas normas no Regulamento com aplicação reservada às sociedades abertas não cotadas.

De entre as alterações visadas pelo presente regulamento assumem particular relevo as relativas ao conteúdo da informação financeira trimestral e ao regime de comunicação e divulgação da aquisição e alienação de acções próprias e à divulgação das transacções previstas no artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, nas alíneas *b*) a *e*), *h*) e *i*) do artigo 247.º, no artigo 367.º, no n.º 1 do artigo 369.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, e na alínea *n*) do artigo 9.º do Estatuto da CMVM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 473/99, de 8 de Novembro, o Conselho Directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aprovou o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Divulgação da informação

Artigo 1.º

Divulgação de factos relativos a sociedades abertas

Devem ser divulgados os seguintes factos relativos a sociedades abertas:

a) Exercício de direitos de subscrição, de incorporação e de aquisição de valores mobiliários, nomeadamente em virtude de operações de fusão e de cisão;

b) Exercício de direitos de conversão de valores mobiliários em acções;
c) Alteração do título de imputação de direitos de voto em participação qualificada;
d) Apresentação de pedido de declaração de insolvência, sentença de declaração de insolvência ou de indeferimento do pedido de declaração de insolvência, bem como a aprovação e a homologação do plano de insolvência;
e) Aumento e redução de capital social;
f) Informação sobre pedidos de admissão em mercado regulamentado e respectivas decisões;
g) Convocação de assembleia geral para deliberar sobre a perda da qualidade de sociedade aberta.

Artigo 2.º

Comunicados relativos a participações qualificadas

1 — O comunicado relativo à aquisição ou às alterações de participação qualificada deve incluir, além dos elementos exigidos no artigo 16.º do Código dos Valores Mobiliários, a indicação do facto jurídico em concreto que motiva a imputação e, quando aplicável, o número de acções adquiridas ou alienadas e o local de execução da transacção.

2 — O comunicado relativo à alteração do título de imputação de direitos de voto em participação qualificada deve ser divulgado no mesmo prazo aplicável ao comunicado relativo à aquisição ou às alterações de participação qualificada e deve incluir os elementos referidos no número anterior e no n.º 4 do artigo 16.º do Código dos Valores Mobiliários.

3 — Para efeitos do número anterior, apenas é relevante a alteração do título de imputação quando a supressão do título de imputação inicial se não acompanhada da sua substituição por outro título teria originado os deveres de comunicação previstos no artigo 16.º do Código dos Valores Mobiliários.

4 — As sociedades abertas não abrangidas pelo Capítulo II do presente Regulamento, devem divulgar anualmente uma lista dos titulares de participações qualificadas, com indicação do número de acções detidas e percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, nos 15 dias posteriores à data da aprovação do relatório e contas do exercício pelo órgão competente.

Artigo 3.º

Divulgação de factos relativos a emitentes de acções ou de outros valores mobiliários que confiram direito à sua subscrição ou aquisição

Além dos factos referidos nas alíneas *c*), *e*) e *f*) do artigo 1.º, os emitentes de acções ou de outros valores mobiliários que confiram direito à

sua subscrição ou aquisição, previstos no n.º 1 do artigo 244.º do Código dos Valores Mobiliários, divulgam os seguintes factos:

Composição dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como da mesa da assembleia geral, quando exista, identificação do revisor oficial de contas e respectivas alterações;
Designação e substituição do secretário da sociedade;
Designação e substituição do representante para as relações com o mercado e com a CMVM;
Atribuição de notação de risco ao emitente efectuada com o consentimento deste e quaisquer subsequentes alterações.

Artigo 4.º

Divulgação de factos relativos a emitentes de outros valores mobiliários

1 — Os emitentes de valores mobiliários referidos no n.º 1 do artigo 244.º do Código dos Valores Mobiliários, não previstos no artigo anterior devem divulgar:

Os factos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *g*) do artigo 1.º e nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 3.º;
A atribuição de notação de risco aos valores mobiliários efectuada com o consentimento do emitente e quaisquer subsequentes alterações.
As situações de incumprimento perante os titulares dos valores mobiliários;
A extinção dos valores mobiliários, por verificação de condição de perda antecipada de direitos, quando aplicável.

2 — Os emitentes de valores mobiliários representativos de dívida devem divulgar, além dos factos referidos no número anterior:

O facto previsto na alínea *d*) do artigo 3.º;
A designação e substituição do representante comum dos titulares dos valores mobiliários, quando aplicável.

3 — As entidades que procedam à emissão de valores mobiliários previstos no n.º 1 mediante oferta pública devem divulgar os factos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do artigo 1.º e nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1, mesmo que os valores mobiliários não estejam admitidos à negociação em mercado regulamentado.
4 — O disposto neste artigo não se aplica a valores mobiliários emitidos por prazo inferior a um ano.

Artigo 5.º

Meios gerais de divulgação

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as informações exigidas no presente regulamento são:

a) Enviadas para o sistema de difusão de informação da CMVM, previsto no artigo 367.º do Código dos Valores Mobiliários;
b) Divulgadas de forma a permitir aos investidores de toda a Comunidade Europeia o acesso rápido, dentro dos prazos especialmente previstos, e sem custos específicos a essas informações numa base não discriminatória, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 e no n.º 5 do artigo 244.º do Código dos Valores Mobiliários;
c) Colocadas e mantidas no sítio do emitente na Internet durante um ano, nos termos dos n.os 7 e 8 do artigo 244.º do Código dos Valores Mobiliários.

2 — Não se aplicam as alíneas *b*) e *c*) do número anterior relativamente às informações exigidas no presente regulamento em relação a sociedades abertas que não tenham valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.
3 — A informação relativa a emitentes, exigida no Código dos Valores Mobiliários ou em regulamento da CMVM, deve ser enviada para o sistema de difusão de informação da CMVM, sempre que o meio de divulgação não esteja especialmente determinado.
4 — A divulgação de informação no sistema de difusão de informação da CMVM deve ser efectuada em momento não posterior à sua divulgação por outros meios.
5 — As alterações ou rectificações à informação divulgada devem ser divulgadas pelos mesmos meios e termos da informação a alterar ou rectificar.

Artigo 6.º

Dever de sigilo relativo a informação privilegiada

Os emitentes devem guardar segredo sobre a existência e o conteúdo de informação privilegiada até à sua divulgação nos termos legalmente exigidos, após o que a divulgação da referida informação pode realizar-se através de outros meios de comunicação.

Artigo 7.º

Prazos para as divulgações

1 — A divulgação em cumprimento dos deveres de informação previstos no Código dos Valores Mobiliários e nos artigos anteriores do presente Regulamento deve ser feita nos seguintes prazos, quando outros não se encontrem especialmente estabelecidos:

No prazo de 7 dias a contar da data da respectiva deliberação pelos órgãos sociais competentes ou da data do documento que legalmente comprove o facto objecto de divulgação;
Imediatamente após a verificação do facto, nos demais casos.

2 — Os anúncios dos factos referidos no artigo 249.º, n.º 2, alínea *b*) do Código dos Valores Mobiliários, e nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 1.º deve indicar o prazo para o exercício dos direitos ou para a realização da operação em causa e deve ser divulgado com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao início do mesmo.
3 — O anúncio do pagamento de dividendos deve indicar o prazo para o seu exercício e ser divulgado com a antecedência mínima de 10 dias em relação ao início do mesmo.
4 — Quando o anúncio relativo ao exercício de direitos respeitar a uma oferta pública, a divulgação não pode ser feita antes da aprovação do prospecto pela CMVM, salvo se a CMVM autorizar publicação anterior desde que:

a) Após exame preliminar do pedido, considere que a aprovação do prospecto é viável;
b) Não resulte perturbação para os destinatários ou para o mercado; e
c) O anúncio a publicar contenha referência ao facto de a oferta se sujeitar a prévia aprovação do prospecto pela CMVM, sem a qual não poderá ser realizada.

CAPÍTULO II

Outros deveres de informação de emitentes com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado

SECÇÃO I

Informação periódica

Artigo 8.º

Informação anual

1 — Os relatórios e contas anuais devem incluir, além dos constantes das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários, os seguintes documentos:

Parecer do órgão de fiscalização, do qual conste a declaração prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários;
A lista dos titulares de participações qualificadas, com indicação do número de acções detidas e percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

2 — O órgão de administração do emitente deve divulgar imediatamente nota explicativa de quaisquer alterações ocorridas nos documentos contabilísticos divulgados.
3 — A informação a que se refere a alínea *g*) do n.º 2 do artigo 249.º deve especificar a deliberação relativa à aplicação de resultados.

Artigo 9.º

Informação semestral

1 — Além dos elementos e documentos constantes no n.º 1 do artigo 246.º do Código dos Valores Mobiliários, a informação semestral deve incluir:

Indicação do número de valores mobiliários emitidos pela sociedade e por sociedades com as quais esteja em relação de domínio ou de grupo detidos por titulares dos órgãos sociais, e todas as aquisições, onerações ou transmissões durante o período considerado;
Os elementos mínimos previstos na IAS 34 — Relato Financeiro Intercalar, os quais devem ser elaborados de acordo com a referida norma, para a informação financeira preparada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade;
A lista dos titulares de participações qualificadas, com indicação do número de acções detidas e percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

2 — Se o primeiro exercício económico dos emitentes, que adoptem um exercício anual diferente do correspondente ao ano civil, tiver uma duração superior a 12 meses, devem aqueles publicar também informação

semestral referente ao segundo semestre do exercício, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 10.º

Informação trimestral e intercalar

1 — Os emitentes referidos no n.º 1 do artigo 246.º-A devem divulgar, até dois meses contados após o termo do 1.º, 3.º e, se for o caso, 5.º trimestre de cada exercício contabilístico a que se reporte, informação com os elementos mínimos previstos na IAS 34.

2 — Os emitentes a que se refere o n.º 2 do artigo 246.º-A divulgam informação intercalar com o conteúdo mínimo previsto no anexo ao presente regulamento.

3 — A informação referida nos números anteriores é apenas divulgada sob a forma consolidada, salvo se a informação em base individual contiver informação significativa.

SECÇÃO II

Informação relativa à aquisição e à alienação de acções próprias

Artigo 11.º

Comunicação e divulgação

1 — Os emitentes, sujeitos à lei pessoal portuguesa, de acções ou outros valores mobiliários que dêem direito à sua subscrição, aquisição ou alienação, admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal ou exclusivamente admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em outro Estado-membro da UE, comunicam à CMVM todas as aquisições e alienações desses valores mobiliários que efectuem.

2 — Os emitentes referidos no número anterior divulgam:

a) A posição final resultante das transacções quando aquela perfaça, ultrapasse ou desça abaixo de 1 % do capital social ou sucessivos múltiplos;

b) Todas as aquisições e alienações, independentemente do saldo líquido das mesmas, efectuadas na mesma sessão de mercado regulamentado, quando estas perfaçam ou ultrapassem 5 % do volume negociado nessa sessão.

3 — Os deveres previstos nos números anteriores são cumpridos no prazo de três dias úteis contados da data de realização da transacção.

4 — O disposto no n.º 2 do presente artigo não se aplica às transacções sobre valores mobiliários próprios realizadas em execução de contrato de liquidez celebrado de acordo com a prática de mercado declarada aceite pela CMVM, as quais são comunicadas à CMVM até ao final de cada trimestre.

Artigo 12.º

Comunicação e divulgação pela sociedade dominante

A sociedade dominante deve comunicar e divulgar, nos termos do artigo anterior, as aquisições ou alienações de valores mobiliários por ela emitidos efectuadas por sociedade por si dominada.

Artigo 13.º

Conteúdo da comunicação e divulgação

A comunicação referida no n.º 1 e a divulgação prevista na alínea *b*) do n.º 2, ambos do artigo 11.º, devem conter, para cada transacção, os seguintes elementos:

a) Identificação da sociedade que tem o dever de comunicar e, se for o caso, da sociedade dominada a que se refere o artigo anterior;
b) Identificação dos valores mobiliários adquiridos ou alienados;
c) Data da realização da aquisição ou alienação;
d) Mercado em que a operação teve lugar;
e) Natureza do negócio;
f) Quantidade de valores mobiliários negociados;
g) Preço unitário das transacções;
h) Hora do negócio, se realizado em mercado;
i) Quantidade de valores mobiliários próprios detidos.

CAPÍTULO III

Transacções efectuadas por dirigentes de emitentes e pessoas estreitamente relacionadas

Artigo 14.º

Comunicação e divulgação de transacções de dirigentes

1 — A comunicação prevista no artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários é apenas devida quando o valor das transacções em causa atinja cinco mil euros, montante esse que é calculado em função das transacções realizadas desde a data da última divulgação efectuada.

2 — Para a determinação do valor de transacções realizadas a título gratuito deve atender-se ao preço do valor mobiliário em causa em mercado regulamentado à data da transacção ou, se o valor não estiver admitido à negociação em mercado regulamentado, ao respectivo justo valor.

3 — O prazo de cinco dias úteis estabelecido no n.º 1 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários conta-se a partir da transacção que, isolada ou adicionada a transacções realizadas desde a data da última divulgação efectuada, atinja ou ultrapasse o montante referido no n.º 1.

4 — Os dirigentes dos emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado ou de sociedade que o domine enviam aos emitentes, no prazo de cinco dias úteis após a respectiva designação ou após a admissão dos valores mobiliários à negociação em mercado regulamentado, o número de acções daquela sociedade de que sejam titulares e, bem assim, a percentagem de direitos de voto que, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, lhes seja imputável.

5 — Os emitentes comunicam imediatamente à CMVM a informação recebida nos termos do número anterior.

6 — Até ao final do mês subsequente ao termo de cada semestre, os dirigentes dos emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado ou de sociedade que o domine e as pessoas estreitamente relacionadas com aqueles, enviam aos emitentes a listagem de todas as transacções efectuadas durante o semestre correspondente relativas às acções do emitente ou aos instrumentos financeiros com elas relacionados.

7 — Os emitentes divulgam, juntamente com a informação financeira anual e com a informação financeira semestral, a informação recebida nos termos do número anterior.

8 — Quando referente a emitentes de acções, a informação prevista no número 1 é divulgada imediatamente no sistema de divulgação de informação da CMVM.

Artigo 15.º

Listas de dirigentes

1 — Os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado elaboram e mantêm rigorosamente actualizada uma lista dos seus dirigentes referidos no artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

2 — Aplica-se à lista prevista no número anterior o disposto no n.º 7 do artigo 248.º do Código dos Valores Mobiliários.

3 — Os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado informam, por escrito, os dirigentes referidos no artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários da sua inclusão na lista referida no n.º 1, dos deveres correspondentes, incluindo dos deveres de identificar as pessoas consigo estreitamente relacionadas e de as informar sobre a obrigação de comunicação de transacções efectuadas, e da exclusão da lista, quando aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Norma revogatória

São revogados:

O Regulamento da CMVM n.º 4/2004, de 11 de Junho;

O artigo 3.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2001, de 12 de Dezembro;

O artigo 3.º do Regulamento da CMVM n.º 1/2007, de 21 de Novembro.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

2 — Os deveres de informação previstos no artigo 10.º só se aplicam ao exercício que se inicia no dia 1 de Janeiro de 2009.

2 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Tavares* — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Amadeu Ferreira.*

ANEXO I

Informação Trimestral Individual Consolidada

INFORMAÇÃO TRIMESTRAL INDIVIDUAL/CONSOLIDADA (Não Auditada)

(aplicável às entidades sujeitas à disciplina normativa contabilística das IAS/IFRS)

Empresa: _____

Sede:_____ NIPC:_____

Período de Referência: Valores de referência em Euros:

1º Trimestre ☐ 3º Trimestre ☐ 5º trimestre (1) ☐

Início: ___/___/_____ Fim: ___/___/_____

Elementos do Balanço	Individual e/ou Consolidada		
	n	Final n-1	Var. (%)
ACTIVO (2)			
Activos Fixos Tangíveis	X	X	+/-X
Goodwill	X	X	+/-X
Activos Intangíveis (3)	X	X	+/-X
Investimentos em Associadas	X	X	+/-X
Instr. Financeiros detidos até à Maturidade	X	X	+/-X
Activos Financeiros Disponíveis para Venda	X	X	+/-X
Contas a Receber Terceiros (activ. comercial)	X	X	+/-X
CAPITAL PRÓPRIO			
Capital Social (montante em euros)	X	X	+/-X
Nº de Acções Ordinárias	*X*	*X*	-
Nº de Acções de outra Natureza	*X*	*X*	-
Acções Próprias (montante em euros)	X	X	+/-X
Nº de Acções com Voto	*X*	*X*	-
Nº de Acções Pref. sem Voto	*X*	*X*	-
Ajustamentos incl. no Cap. Próprio (4)	*X*	*X*	*+/-x*
Interesses Minoritários	X	X	+/-X
PASSIVO			
Provisões	X	X	+/-X
Contas a Pagar Terceiros (activ. comercial)	X	X	+/-X
Outros Passivos Financeiros	X	X	+/-X
TOTAL DO ACTIVO	**X**	**X**	**+/-X**
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	**X**	**X**	**+/-X**
TOTAL DO PASSIVO	**X**	**X**	**+/-X**

Elementos da Demonstração dos Resultados	Individual e/ou Consolidada		
	N (5)	Homólogo n-1	Var. (%)
Réditos	X	X	+/-X
Custo das Vendas ou da Prestação Serviços	X	X	+/-X
Resultados Brutos	X	X	+/-X

Elementos da Demonstração dos Resultados	Individual e/ou Consolidada		
	N (5)	Homólogo n-1	Var. (%)
Resultados antes de gastos financeiros, impostos, depreciações e amortizações	X	X	+/-X
Gastos Financeiros	X	X	+/-X
Gasto de Impostos	X	X	+/-X
Resultado Líquido ao Trimestre (6)	X	X	+/-X
Atribuível a detentores de capital da empresa-mãe	*X*	*X*	
Atribuível a interesses minoritários	*X*	*X*	
Resultado Líquido ao Trimestre p/ Acção básico (7)	X	X	+/-X
Resultado Líquido ao Trimestre p/ Acção diluído (7)	X	X	+/-X

(1) Aplicável no primeiro exercício económico das sociedades que adoptem um exercício anual diferente do correspondente ao ano civil (Art. 65.º-A do Código das Sociedades Comerciais);

(2) Ilustram-se alguns elementos do Activo que serão objecto de divulgação. A lista não contempla todas as rubricas do Activo pelo que a ordem não segue necessariamente a distinção corrente/não corrente ou em ordem à liquidez;

(3) São incluídos todos os elementos abrangidos pela IAS 38 – Activos Intangíveis, excluindo-se assim o goodwill, identificado autonomamente;

(4) Totalidade dos itens de rendimento e gasto que, nos termos das IAS/IFRS ou Interpretações decorrentes, sejam reconhecidas directamente em capital próprio;

(5) A data deve ser identificada e as respectivas rubricas devem conter os valores acumulados até à data em referência (3 meses, 9 meses ou, de forma extraordinária, 12 meses conf. (1));

(6) O resultado líquido trimestre refere-se ao acumulado até à data de reporte. No caso do 3º trimestre serão os valores acumulados ao longo dos 9 meses do exercício;

(7) Calculado nos termos da IAS 33.

Evolução da Actividade no Trimestre
(resumo da actividade da empresa por forma a permitir aos investidores formar uma opinião sobre a actividade desenvolvida pela empresa ao longo do trimestre)

(Pessoas que assumem responsabilidade pela informação, cargos que desempenham e respectivas assinaturas)

Notas Explicativas
• Os valores solicitados deverão ser expressos em euros, sem casas decimais. • Os valores negativos deverão figurar entre parêntesis ( ). • O período definido como "n" diz respeito aos valores do trimestre em causa, enquanto que o período definido como "n-1" diz respeito aos valores do final do exercício anual anterior (nas rubricas do balanço) e do trimestre homólogo do ano anterior (nas rubricas da demonstração dos resultados). • Todos os valores do trimestre deverão ser acumulados desde o início do exercício. • O presente modelo contempla elementos mínimos de divulgação. Para as entidades que decidam adoptar a IAS 34 – Relato Financeiro Intercalar, fica dispensada a apresentação do presente modelo, devendo as entidades cumprir os requisitos mínimos previstos na referida norma, adicionando, em local apropriado, o quadro relativo valor ao montante em euros e número de acções próprias.

ANEXO II

Informação trimestral individual

INFORMAÇÃO TRIMESTRAL INDIVIDUAL (Não Auditada)

(aplicável às entidades sujeitas à disciplina do Plano de Contas do Sector Bancário)

Empresa: _____

Sede: _____ NIPC:_____

Período de Referência: Valores de referência em Euros:

1º Trimestre ☐ 3º Trimestre ☐ 5º trimestre (1) ☐

Início: ___/___/_____ Fim: ___/___/_____

Rubricas do Balanço	Individual		
	n	n-1	Var. (%)
ACTIVO			
Créditos sobre Instit. de Crédito	X	X	+/-X
Créditos sobre Clientes	X	X	+/-X
Títulos de Rendimento Fixo	X	X	+/-X
Títulos de Rendimento Variável	X	X	+/-X
Participações	X	X	+/-X
CAPITAL PRÓPRIO			
Capital Social (montante em euros)	X	X	+/-X
Nº de Acções Ordinárias	X	X	-
Nº de Acções de outra Natureza	X	X	-
Acções Próprias (montante em euros)	X	X	+/-X
Nº de Acções com Voto	X	X	-
Nº de Acções Pref. sem Voto	X	X	-
PASSIVO			
Débitos p/ c/ Instit. de Crédito	X	X	+/-X
Débitos para com Clientes	X	X	+/-X
Débitos Representados por Títulos	X	X	+/-X
TOTAL DO ACTIVO (LÍQUIDO)	**X**	**X**	**+/-X**
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	**X**	**X**	**+/-X**
TOTAL DO PASSIVO	**X**	**X**	**+/-X**

Rubricas da Demonstração dos Resultados	Individual		
	n	n-1	Var. (%)
Margem Financeira (2)	X	X	+/-X
Comissões Outros Prov. Expl. (Líq.)	X	X	+/-X
Rend. Tít. Result. Oper. Fin. (Líq.)	X	X	+/-X
Produto Bancário	X	X	+/-X
Custos Pessoal, Admin. e Outros	X	X	+/-X
Amortizações	X	X	+/-X

Rubricas da Demonstração dos Resultados	Individual		
	n	n-1	Var. (%)
Provisões (Líquidas de Reposições)	X	X	+/-X
Imposto sobre o Rendimento (3)	X	X	+/-X
Result. Líq. Trimestre	X	X	+/-X
Result. Líq. Trimestre por Acção	X	X	+/-X
Autofinanciamento (4)	X	X	+/-X

(1) Aplicável no primeiro exercício económico das sociedades que adoptem um exercício anual diferente do correspondente ao ano civil (Art. 65.º-A do Código das Sociedades Comerciais);

(2) Margem Financeira = Juros e Proveitos Equiparados – Juros e Custos Equiparados;

(3) Estimativa de imposto sobre o rendimento;

(4) Autofinanciamento = Resultado Líquido + Amortizações + Provisões.

Evolução da Actividade no Trimestre
(resumo da actividade da empresa por forma a permitir aos investidores formar uma opinião sobre a actividade desenvolvida pela empresa ao longo do trimestre)

(Pessoas que assumem responsabilidade pela informação, cargos que desempenham e respectivas assinaturas)

Notas Explicativas
• Os valores solicitados deverão ser expressos em euros, sem casas decimais. • Os valores negativos deverão figurar entre parêntesis ( ). • O período definido como "n" diz respeito aos valores do trimestre em causa, enquanto que o período definido como "n-1" diz respeito aos valores do trimestre homólogo do ano anterior. • Todos os valores do trimestre deverão ser acumulados desde o início do exercício.

ANEXO III

Informação trimestral individual

INFORMAÇÃO TRIMESTRAL INDIVIDUAL (Não Auditada)

(aplicável às entidades sujeitas à disciplina do Plano de Contas para o Sistema Segurador)

Empresa: _____

Sede:_____ NIPC:_____

Período de Referência: Valores de referência em Euros:

1º Trimestre ☐ 3º Trimestre ☐ 5º trimestre (1) ☐

Início: ___/___/_____ Fim: ___/___/_____

Rubricas do Balanço	Individual		
	n	n-1	Var. (%)
ACTIVO			
Activos Intangíveis	X	X	+/-X
Terrenos e Edifícios	X	X	+/-X
Dos quais:			
de uso próprio	X	X	+/-X
de rendimento	X	X	+/-X
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	X	X	+/-X
Activos financeiros ao justo valor através de ganhos e perdas	X	X	+/-X
Activos disponíveis para venda	X	X	+/-X
Investimentos a deter até à maturidade	X	X	+/-X
Provisões Técnicas de Resseguro Cedido	X	X	+/-X
Das quais:			
Provisão para Prémios não Adquiridos	X	X	+/-X
Provisão Matemática do Ramo Vida	X	X	+/-X
Provisão para Sinistros	X	X	+/-X
Activos por benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo	X	X	+/-X
Outros devedores por operações de seguros e outras operações	X	X	+/-X
CAPITAL PRÓPRIO			
Capital Social (montante em euros)	X	X	+/-X
Nº de Acções Ordinárias	X	X	-
Nº de Acções de outra Natureza	X	X	-
Acções Próprias (montante em euros)	X	X	+/-X
Nº de Acções com Voto	X	X	-
Nº de Acções Pref. sem Voto	X	X	-
PASSIVO			
Provisões Técnicas	X	X	+/-X
Das quais:			
Provisão para Prémios não Adquiridos	X	X	+/-X
Provisão Matemática do Ramo Vida	X	X	+/-X
Provisão para Sinistros	X	X	+/-X
Provisão para Participação nos Resultados	X	X	+/-X
Passivos por benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo	X	X	+/-X
Outros passivos financeiros	X	X	+/-X
Dos quais:			
Passivos financeiros da componente de depósitos de seguros e de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento	X	X	+/-X
Passivos subordinados	X	X	+/-X
Outros credores por operações de seguros e outras operações	X	X	+/-X
TOTAL DO ACTIVO (LÍQUIDO)	**X**	**X**	**+/-X**
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	**X**	**X**	**+/-X**
TOTAL DO PASSIVO	**X**	**X**	**+/-X**

Contas Técnicas	Individual		
	n	n-1	Var. (%)
Conta Técnica Vida			
Prémios Adquiridos Líq. Resseguros	X	X	+/-X
Comissões de contratos de seguro considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestação de serviços	X	X	+/-X
Custos com sinistros Líq. de Resseguro	X	X	+/-X
Provisão matemática do ramo vida, líq. De resseguro	X	X	+/-X
Custos e gastos de exploração Líquidos	X	X	+/-X
Rendimentos líquidos	X	X	+/-X
Ganhos líquidos de activos e passivos financeiros	X	X	+/-X
Dos quais:			
Ganhos (líquidos) de activos e passivos financeiros classificados ao justo valor através de ganhos e perdas	X	X	+/-X
Ganhos (líquidos) de activos não financeiros	X	X	+/-X
Perdas de Imparidade (líquidas de reversão)	X	X	+/-X
Conta Técnica Não-Vida			
Prémios Adquiridos Líq. Resseguros	X	X	+/-X
Comissões de contratos de seguro considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestação de serviços	X	X	+/-X
Custos com sinistros Líq. De Resseguro	X	X	+/-X
Custos e gastos de exploração líquidos	X	X	+/-X
Rendimentos líquidos	X	X	+/-X
Ganhos líquidos de activos e passivos financeiros	X	X	+/-X
Dos quais:			
Ganhos (líquidos) de activos e passivos financeiros classificados ao justo valor através de ganhos e perdas	X	X	+/-X
Ganhos (líquidos) de activos não financeiros	X	X	+/-X
Perdas de Imparidade (líquidas de reversão)	X	X	+/-X

Conta Não Técnica	Individual		
	n	n-1	Var. (%)
Rendimentos líquidos	X	X	+/-X
Ganhos líquidos de activos e passivos financeiros	X	X	+/-X
Ganhos (líquidos) de activos não financeiros	X	X	+/-X
Perdas de Imparidade (líquidas de reversão)	X	X	+/-X

Total Conta de Ganhos e Perdas	Individual		
	n	n-1	Var. (%)
Total Conta Técnica Vida	X	X	+/-X
Total Conta Técnica Não-Vida	X	X	+/-X
Total Conta Não Técnica	X	X	+/-X
Result. Antes de imposto	X	X	+/-X
Imposto sobre o Rendimento (2)	X	X	+/-X
Result. Líq. Trimestre	X	X	+/-X
Result. Líq. Trimestre por Acção	X	X	+/-X
Autofinanciamento (3)	X	X	+/-X

(1) Aplicável no primeiro exercício económico das sociedades que adoptem um exercício anual diferente do correspondente ao ano civil (Art. 65.º-A do Código das Sociedades Comerciais);

(2) Estimativa de imposto sobre o rendimento

(3) Autofinanciamento = Resultado Líquido + Amortizações + Provisões

Evolução da Actividade no Trimestre
(resumo da actividade da empresa por forma a permitir aos investidores formar uma opinião sobre a actividade desenvolvida pela empresa ao longo do trimestre)

(Pessoas que assumem responsabilidade pela informação, cargos que desempenham e respectivas assinaturas)

Notas Explicativas
• Os valores solicitados deverão ser expressos em euros, sem casas decimais. • Os valores negativos deverão figurar entre parêntesis ( ). • O período definido como "n" diz respeito aos valores do trimestre em causa, enquanto que o período definido como "n-1" diz respeito aos valores do final do trimestre homólogo do ano anterior. • Todos os valores do trimestre deverão ser acumulados desde o início do exercício.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 706/2008

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 14/08/2008:

Licenciada Inês Tello Rato Milheiras Rodrigues, autorizado o contrato como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial, a 50 % na Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, pelo período de 1 ano, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100.

8 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

Contrato (extracto) n.º 707/2008

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 14/08/2008:

Doutor Juan Fuentes Díaz, autorizado o contrato como equiparado a professor adjunto em regime de tempo parcial, a 30 % na Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, pelo período de 6 meses, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 185.

8 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco.*

Contrato (extracto) n.º 708/2008

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 14/08/2008:

Licenciado José Manuel da Cruz Brás, autorizado o contrato como equiparado a assistente do 1.º triénio em regime de acumulação, a 30 %

na Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, pelo período de 6meses, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100.

8 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco.*

Contrato (extracto) n.º 709/2008

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 01/09/2008:

Licenciada Maria da Graça Domingues Custódio Veríssimo, autorizado o contrato como equiparada a assistente do 1.º triénio em regime de tempo parcial, a 50 % na Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, pelo período de 1 ano, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100.

8 de Outubro de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco.*

Deliberação (extracto) n.º 2714/2008

Delegação de competências

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; o Conselho Directivo da Faculdade de Economia delega, com a possibilidade de subdelegar, no actual Presidente do Conselho Directivo, Prof. Doutor Efigénio da Luz Rebelo as competências para, no âmbito da autorização de despesas com aquisição de bens e serviços, autorizar despesas até ao montante de 199.519,16 Euros, desde que devidamente cabimentadas.

2 — Autoriza o actual presidente do Conselho Directivo a subdelegar as competências para, no âmbito da autorização de despesas com aquisição de bens e serviços, autorizar despesas até ao montante de 199.519,16 Euros, no Vice-Presidente do Conselho Directivo, Prof. Doutor Sérgio Pereira dos Santos, desde que devidamente cabimentadas.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes agora delegados tenham sido entretanto praticados pelo actual Presidente e Vice-Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Economia até à data de publicação desta deliberação.

18 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Efigénio da Luz Rebelo.*

Despacho (extracto) n.º 25850/2008

1 — Pelo despacho n.º 02/CD/2008, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Vice-Presidente do Conselho Directivo, Professor Doutor Sérgio Pereira dos Santos, sem prejuízo da faculdade genérica e incondicional de avocação e supervisão, os poderes necessários para o exercício da seguinte competência:

a) Dirigir, orientar e coordenar as actividades e serviços da Escola e, em especial:
b) Representar a Escola;
c) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
d) Despachar os assuntos correntes;
e) Submeter a despacho do Reitor as questões que careçam de resolução superior.

2 — Ao abrigo da deliberação n.º 1, da acta n.º 08 da reunião do Conselho Directivo de 18/09/2008, subdelego no Vice-Presidente, Prof. Doutor Sérgio Pereira dos Santos a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até ao limite de 199.519,16 Euros, desde que devidamente cabimentadas.

18 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Efigénio da Luz Rebelo.*

Serviços Académicos

Rectificação n.º 2226/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação do júri das provas de agregação no grupo de disciplinas de Ciências da Educação, na área científica de Sociologia da Educação requeridas pela Doutora Teresa Pires Carreira, referente ao Despacho n.º 21155/2008,publicado no D.R. n.º 155 (2.ª série) de 12.08.2008, rectifica-se que onde se lê:

«Presidente: Reitor da Universidade do Algarve.
Vogais:

Doutor António da Silva Costa, Professor Catedrático jubilado da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;
Doutor José João Ramos Paz Barroso, Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa;
Doutor Vítor Manuel de Sousa Trindade, Professor Catedrático aposentado da Universidade de Évora;
Doutor Fernando Ribeiro Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;
Doutor Saul Neves de Jesus, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;
Doutora Maria de Lurdes Ferreira Cabral Usera de Vasconcelos, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.»

deve ler-se:

«Presidente: Reitor da Universidade do Algarve.
Vogais:

Doutor António da Silva Costa, Professor Catedrático jubilado da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;
Doutor Vítor Manuel de Sousa Trindade, Professor Catedrático aposentado da Universidade de Évora;
Doutor José João Ramos Paz Barroso, Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa;
Doutor Fernando Ribeiro Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;
Doutor Saul Neves de Jesus, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;
Doutora Maria de Lurdes Ferreira Cabral Usera de Vasconcelos, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.»

7 de Outubro de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 25851/2008

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Aveiro de 29.09.2008, no uso de competência delegada:

Gonçalo Nuno Cabral Almeida Avelãs Nunes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, além do quadro, por urgente conveniência de serviço, em regime de tempo integral, pelo período de 2 anos, renovável por igual período, com início em 27.09.2008 e termo em 26.10.2010.

(Não carece de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 25852/2008

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 22 de Julho de 2008, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor António Domingos Reis, Professor Auxiliar, nos períodos compreendidos entre 31 de Agosto e 3 de Setembro e de 10 a 11 de Setembro de 2008;
Doutora Cristina Maria Sena Fael, Professora Auxiliar, no período compreendido entre 31 de Agosto e 7 de Setembro de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 25853/2008

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 23 de Julho de 2008, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutora Maria das Neves Vieiro Rebocho, professora auxiliar, nos períodos compreendidos entre 8 e 12 de Setembro de 2008;

Licenciado Francisco José Alvarez Perez, assistente convidado, no período compreendido entre 31 de Agosto e 7 de Setembro de 2008.

Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Departamento Académico

Rectificação n.º 2227/2008

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 49, de 10 de Março de 2008, o Despacho n.º 7009/2008 relativo à criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Conservação e Restauro, rectifica-se o seguinte:

No quadro n.º 3, correspondente ao 2.º semestre do 1.º ano curricular do plano de estudos, onde se lê:

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Instituições e Políticas de Património Cultural	CC	Semestral	162	TP:60; OT:5	6	
Projecto 2	CR	Semestral	162	OT:30	6	
Opcional aberta (1)		Semestral	162		6	Opcional.
Opcional aberta (1)		Semestral	162		6	Opcional.

Deve ler-se:

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Financiamento Público e Mecenato	CC	Semestral	162	TP:60; OT:5	6	
Instituições e Políticas de Património Cultural	CC	Semestral	162	TP:60; OT:5	6	
Projecto 2	CR	Semestral	162	OT:30	6	
Opcional aberta (1)		Semestral	162		6	Opcional.
Opcional aberta (1)		Semestral	162		6	Opcional.

30 de Setembro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 25854/2008

Nos termos do disposto no artigo 3.º da Resolução SU-11/2008, de 28 de Abril, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de Especialização Tecnológica em Aplicações de Métodos e Técnicas de Geologia devidamente registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/CET-72/2008;

Sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de Especialização Tecnológica em Aplicações de Métodos e Técnicas de Geologia, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2008/2009.

17 de Setembro de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

Mapa de organização do curso de Especialização Tecnológica em Aplicações de Métodos e Técnicas de Geologia

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho.

2 — Curso: Curso de Especialização Tecnológica em Aplicações de Métodos e Técnicas de Geologia.

3 — Grau ou diploma: Diploma de Especialização Tecnológica em Aplicações de Métodos e Técnicas de Geologia.

4 — Área científica predominante do curso: Geologia.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 62.5 ECTS.

6 — Duração normal do curso: dois semestres.

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios
Geologia	GEO	17
Arqueologia	ARQ	10
Matemática	MAT	8
Física	FIS	3
Formação Geral e Científica	FGC	6.5
Formação em Contexto de Trabalho	FCT	18
Total		62.5

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

8 — Observações:

Universidade do Minho

Escola de Ciências

Síntese

Curso de Especialização Tecnológica em Aplicações de Métodos e Técnicas de Geologia

1 — Número de semestres de ministração do curso: 2 (dois).

2 — Distribuição das horas de contacto e dos ECTS por componente:

Componente	Horas de contacto	Percentagem do total das horas de contacto	ECTS	Percentagem do total de ECTS
Formação geral e científica	134	10,7	6,5	10,4
Formação tecnológica	762	60,6	38,0	60,8
Formação em contexto de trabalho	360	28,7	18,0	28,8
Total	1 256	100	62,5	100

Plano de formação

Formação Adicional (Artigo 16.º, D.L. 88/2006, de 23 de Maio)

Instituição de formação: Universidade do Minho.

Curso de especialização tecnológica: Aplicações de Métodos e Técnicas de Geologia.

Área de competência	Unidade de formação	Horas de trabalho		ECTS	Observações
		Totais (3)	De contacto (4)	(5)	
Física	Física	50	40	3,0	
Geologia	Geologia	50	40	3,0	
Matemática	Matemática	50	40	3,0	
Línguas	Português Básico	60	50	3,0	
Química	Química	50	40	3,0	
Total		260	210	15,0	

Escola de Ciências

Curso de Especialização Tecnológica em Aplicações de Métodos e Técnicas de Geologia

Área de competência	Unidade de formação	Horas de trabalho		ECTS	Observações
		Totais (3)	De contacto (4)	(5)	
Formação Pessoal e Social	Introdução ao Direito do Património Arqueológico e do Ambiente.	34	24	1	
Formação Pessoal e Social	Português	67	50	2,5	
Línguas	Inglês A2+	42	30	1,5	
Química	Química Analítica Aplicada à Arqueologia	42	30	1,5	
Total		185	134	6,5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Área de competência	Unidade de formação	Horas de trabalho			ECTS	Observações
		Totais (3)	De contacto		(6)	
			Totais (4)	Aplicação (5)		
Estatística	Análise Inicial de Dados	74	50	40	2,5	
	Ferramentas estatísticas para dados geológicos	73	50	40	2,5	
Física	Laboratórios de Física	84	60	45	3,0	
Matemática	Laboratórios de Matemática	84	60	45	3,0	
Arqueologia	Introdução à Arqueologia	230	206	176	10,0	
Geologia	Técnicas e Materiais em Geologia	90	68	51	3,5	
	Ferramentas informáticas aplicadas à Geologia	88	64	48	3,0	
	Princípios de Sedimentologia e Estratigrafia	70	46	35	2,5	
	Introdução à Prospecção Geofísica	70	48	36	2,5	

Área de competência	Unidade de formação	Horas de trabalho			ECTS	Observações
		Totais	De contacto			
		(3)	Totais (4)	Aplicação (5)	(6)	
	Ambiente Geológico e Actividade Humana . . .	70	46	35	2,5	
	Cartografia geológica aplicada à Arqueologia	87	64	48	3,0	
Total		1 020	762	599	38,0	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas correspondem a aplicação prática, laboratorial, oficinal e ou de projecto, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Componente de formação em contexto de trabalho

Componente de formação em contexto de trabalho

1 — Instituição de formação: Universidade do Minho.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Curso de Especialização Tecnológica em Aplicações de Métodos e Técnicas de Geologia.

3 — Número total de horas: 360.

4 — Formas que adopta:

Estágio numa entidade pública ou privada com relatório final.

Apresentação e defesa pública do projecto individual desenvolvido durante o estágio.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 25855/2008

Mostrando-se curial proceder à alteração do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, constante do mapa III anexo à Portaria n.º 731/88, de 8 de Novembro, alterado pelo Despacho n.º 10765/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de Abril de 2008:

Determino, nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), que o mapa de pessoal não docente, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, seja alterado pela forma que se segue:

Lugares a extinguir

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	Chefe de divisão.	–	Chefe de divisão.	1
Administrativo	Funções de natureza executiva nas áreas de contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, expediente, arquivo e processamento de texto.	Assistente Administrativo . . .	Assistente administrativo especialista . . . . Assistente administrativo principal . . . . . . Assistente administrativo.	3

Lugares a criar

Grupo de Pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior.	Funções de estudo e investigação em métodos e processos de especialização em áreas específicas.	Técnico superior.	Assessor principal . . . . . . Assessor . . . . . . Técnico superior principal . . . . . . Técnico superior de 1.ª classe . . . . . . Técnico superior de 2.ª classe	3

6 de Outubro de 2008. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas.*

Despacho n.º 25856/2008

Foi aprovado na Secção Permanente do Senado de 25 de Setembro p.p., o seguinte aditamento à Tabela de Emolumentos da Universidade Nova de Lisboa, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto, respeitante à creditação de conhecimentos e competências académicas, profissionais ou adquiridas:

A — No caso das Licenciaturas:

1 — Pedidos de creditação dos referidos conhecimentos e competências, realizados fora da Unidade Orgânica (até 4 créditos) — € 80

1.1 — Por cada crédito concedido, para além de 4 — € 20

2 — Pedidos de creditação de conhecimentos e competências, realizadas na Unidade Orgânica (até 4 créditos) — € 20

2.1 — Por cada crédito obtido, para além de 4 — € 5

B — No caso de Mestrados: (*)

1 — Pedidos de creditação dos referidos conhecimentos e competências, realizados fora da Unidade Orgânica (até 4 créditos) — € 200

1.1 — Por cada crédito concedido, para além de 4 — € 50

2 — Pedidos de creditação dos referidos conhecimentos e competências realizados na Unidade Orgânica (até 4 créditos) — € 40

2.1 — Por cada crédito obtido, para além de 4 — € 10

Nenhum dos emolumentos respeitantes aos pedidos de creditação (A1 e B1) acima referidos serão reembolsados.

(*) Os montantes, referidos, nos n.os 1 e 2 de B, não dispensam o pagamento da totalidade das propinas fixadas para o respectivo mestrado.

8 de Outubro de 2008. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas.*

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 25857/2008

Por despacho de 2008.09.30 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento, da Doutora Alexandra Maria Pinheiro Pelúcia como assistente convidada a 50 % da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, a partir de 2008.10.01, nos termos da alínea *a*), n.º 1, do artigo 36.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 392/86, de 22 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2008. — O Director, *João Sàágua*.

Rectificação n.º 2228/2008

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 25 144/2008, no *Diário da República,* 2.ª Série n.º 195, de 08 de Outubro de 2008, página 41 628, se publica a rectificação:

Onde se lê "Mestre Mário Sérgio Pereira Rosa..."

Deve ler-se "Mestre Mário Sérgio da Silva Farelo..."

8 de Outubro de 2008. — O Director, *João Sàágua.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 25050/2008

1 — Introdução — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Abertura — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 25 de Agosto de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso com vista ao preenchimento de dois lugares de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto, áreas de reparação e manutenção e de alimentação, aprovado pela Portaria 998/95, de 19 de Agosto, actualizado pelo despacho n.º 1066-M/2007, de 11 de Abril, publicado em Suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de Junho de 2007.

2.1 — Em cumprimento do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi realizado o procedimento prévio de recrutamento para a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para o reinicio de funções por tempo indeterminado, previsto no artigo 34.º do mesmo diploma, tendo dado origem à oferta com o código P20084315. Este procedimento foi fechado por não existirem opositores ao mesmo.

3 — Validade do concurso — o concurso visa o provimento dos lugares mencionados, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — O presente aviso será inscrito na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

5 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva, enquadradas em procedimentos gerais e bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente ao escalão e índice aplicáveis à respectiva categoria, nos termos do sistema retributivo da função pública, constante do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da administração central.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto com sede na Rua da Boa Hora, 18, 4050-099 Porto.

8 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar.

9 — Requisitos de admissão ao concurso — os requisitos gerais são os exigidos pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e específicos os exigidos pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel branco, normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, dirigido ao Administrador para a Acção Social, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto, Rua da Boa Hora 18, 4050-099 Porto, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O requerimento de admissão ao concurso, devidamente datado e assinado, deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa do concorrente (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, se for caso disso, residência, código postal e número do telefone;

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do concurso, do lugar a que se candidata, e da data em que foi publicado o respectivo aviso de abertura;

d) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, a natureza do vinculo e a área em que exerce funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento de admissão ao concurso;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sob pena de exclusão;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por os considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

10.3 — O requerimento de admissão ao concurso é obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae,* actualizado, datado e assinado, do qual conste a experiência profissional com indicação das funções mais relevantes para o lugar a que se candidata;

b) Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Fotocópia simples de documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;

d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo à função publica e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, expressa em anos meses e dias, contada até ao dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário nos últimos três anos;

e) Documentos comprovativos da formação profissional, com indicação da duração das acções de formação, bem como da entidade que as promoveu;

f) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

10.4 — Os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número 10.3 desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais e desse facto façam menção no próprio requerimento, sendo a declaração referida na alínea *d*) do mesmo número oficiosamente entregue ao júri pelos Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

11 — Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de selecção — de acordo com o disposto nos artigos 19.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar serão, pela ordem a seguir mencionada, a prova escrita de conhecimentos, com carácter eliminatório, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção

13.1 — Prova escrita de conhecimentos — a prova escrita de conhecimentos tem carácter eliminatório e terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos, tendo em vista avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais exigíveis e adequados ao exercício das funções dos candidatos (c.f. programa de provas aprovado pelo despacho conjunto n.º 609/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 1 de Junho de 2000) e incidirá sobre os temas constantes do anexo I do presente aviso. Durante as provas não é permitida a consulta de legislação ou bibliografia.

13.2 — A prova de conhecimentos será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13.3 — Para a preparação da prova escrita de conhecimentos indica-se a legislação necessária:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n. 24/84, de 16 de Janeiro;
Bases da Contabilidade Pública — Lei 8/90, de 20 de Fevereiro;
Regime de Administração Financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
Lei de Enquadramento Orçamental — Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto;
Lei da Estabilidade Orçamental — Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto;
Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei 62/2007, de 10 de Setembro;
Princípios da Política de Acção Social no Ensino Superior — Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril;
Estatutos dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto — Despacho n.º 10271/2001, de 26 de Abril (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 16-05-2001)

14 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, devendo o júri considerar e ponderar os factores de apreciação e ponderação previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de acordo com as exigências da função:

a) A habilitação académica de base ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso, desde que devidamente comprovadas;
c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

15 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

16 — O local, data e hora da realização da prova escrita de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção serão notificados aos candidatos nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após divulgação dos candidatos admitidos.

17 — Classificação — Os resultados obtidos na aplicação dos referidos métodos de selecção serão expressos na escala de 0 a 20 valores.

17.1 — A classificação final dos candidatos será também expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção acima referidos, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

17.2 — Em caso de igualdade de classificação final, a ordenação dos candidatos admitidos será a que resultar da aplicação dos critérios de preferência constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Critérios de apreciação e ponderação — os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, bem como o sistema de classificação final, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

19 — Publicação — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º a 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 — Composição do Júri:

Presidente — Maria de Fátima Pereira Mateus da Silva, Directora de Departamento.
Vogais efectivos:

Maria Cecília Vítor Cruz Oliveira Lobo, Técnica superior, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
José Bernardino da Cruz de Sá, Chefe de Secção.

Vogais suplentes:

Maria José Rodrigues Letras, Técnica superior.
Alexandra Maria Pereira Coelho, Técnica superior.

7 de Outubro de 2008. — O Administrador para a Acção Social, *João da Cruz Carvalho.*

ANEXO I

Programa das provas de conhecimentos

1 — Autonomia universitária e acção social escolar:

a) Autonomia das Universidades;
b) Princípios da política de acção social no ensino superior;
c) Serviços de Acção Social da Universidade do Porto — estrutura orgânica.

2 — Princípios fundamentais de direito:

a) O direito, noção e fontes;
b) Órgãos de soberania;
c) O princípio da separação de poderes;
d) A hierarquia das leis;
e) O formulário das leis.

3 — Noções gerais sobre o regime jurídico da função pública:

a) Quadros e carreiras de pessoal — noção, lugares de ingresso e de acesso;
b) Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;
c) Requisitos gerais para o exercício de funções públicas;
d) Noção de funcionário e agente;
e) Nomeação — noção, modalidades e efeitos;
f) Benefícios sociais e abonos.

4 — Expediente e arquivo:

a) Documentos — conceitos e tipos;
b) Circuito da correspondência — registo de entrada e saída de documentos;
c) Classificação de documentos;
d) Ofício, relatório, memorando — elaboração de uma minuta a partir de tópicos;
e) O correio electrónico;
f) Conceito e tipos de arquivo.

5 — Contabilidade pública:

a) Noção de receitas e despesas públicas;
b) Orçamento do Estado — princípios e regras orçamentais;
c) Conta de gerência;
d) Aquisição de bens e serviços;
e) Inventário e cadastro.

6 — Código do Procedimento Administrativo — princípios e normas.

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 25858/2008

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 3 de Outubro de 2008, proferido por delegação de competências, publicada no D.R. 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro:

Fora do país

Professora Catedrática Maria Teresa Lencastre de Melo Breiner Andresen — 7 a 8 de Outubro de 2008;
Professor Auxiliar Pedro Teixeira Pereira Viana — 7 a 12 de Outubro de 2008.

No País

Professor Associado Gueorgui Vitalievitch Smirnov — 6 a 8 de Outubro de 2008;

Professora Auxiliar Maria do Carmo Vaz de Miranda Guedes — 1 a 4 de Outubro de 2008.

7 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

Despacho (extracto) n.º 25859/2008

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 7 de Outubro de 2008, proferido por delegação de competências, publicada no D.R. 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro fora do país:

Professor Auxiliar Christian Edgar Lomp — 4 a 5 de Outubro de 2008;

Professor Catedrático Manuel Aníbal Varejão Ribeiro da Silva — 5 a 11 de Outubro de 2008;

Professora Auxiliar Maria da Natividade Ribeiro Vieira — 28 de Outubro a 6 de Novembro de 2008;

Professora Catedrática Maria Teresa Lencastre de Melo Breiner Andresen — 13 a 16 de Novembro de 2008;

Professora Catedrática Maria Teresa Sá Dias Vasconcelos — 23 a 25 de Outubro de 2008;

Professora Auxiliar Paula Alexandra de Almeida Bastos Carvalho Lomp — 4 a 5 de Outubro de 2008;

8 de Outubro de 2008—A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

Faculdade de Direito

Despacho (extracto) n.º 25860/2008

Por meu despacho de 1 de Outubro de 2008, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor Paulo Jorge Fonseca Ferreira da Cunha, Professor Catedrático — concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 9 a 21 de Outubro de 2008.

6 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Neves Cruz*.

Despacho (extracto) n.º 25861/2008

Por meu despacho de 3 de Outubro de 2008, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Anabela de Fátima da Costa Leão, assistente — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 3 a 7 de Novembro de 2008.

6 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Neves Cruz*.

Despacho (extracto) n.º 25862/2008

Por meu despacho de 7 de Outubro de 2008, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Maria Manuela Sanches Gomes dos Santos, técnica superior de 1.ª classe (área de relações públicas), do quadro de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, nomeada definitivamente, técnica superior principal na mesma área e Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

7 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Neves Cruz*.

Despacho (extracto) n.º 25863/2008

Por meu despacho de 7 de Outubro de 2008, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Mestre Josefina Maria de Freitas e Castro, assistente — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 16 a 19 de Outubro de 2008.

7 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Neves Cruz*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 25864/2008

Por despacho de 6 de Outubro de 2008 do Presidente Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Professor Associado, desta Faculdade, Doutor Carlos Maurício Gonçalves Barbosa no período de 5 a 14 de Outubro de 2008.

8 de Outubro de 2008 — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 25865/2008

Por despacho de 24 de Abril de 2008, do Director da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por delegação, foi a licenciada Françoise Michéle Elise Bacquelaine, contratada por conveniência urgente de serviço, como Leitora, além do quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 29 de Setembro de 2008 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

6 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

Despacho (extracto) n.º 25866/2008

Por despacho de 03 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por delegação, foi o Mestre Paulo Frias da Costa, contratado por conveniência urgente de serviço, como Assistente Convidado, além do quadro, com 50 % do vencimento, desta Faculdade, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2008 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

Despacho (extracto) n.º 25867/2008

Por despacho de 03 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por delegação, foi o Mestre Fernando Vasco Moreira Ribeiro, contratado por conveniência urgente de serviço, como Assistente Convidado, além do quadro, com 50 % do vencimento, desta Faculdade, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2008 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

7 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 25868/2008

Por despachos do Director da Faculdade de 1 de Outubro de 2008, proferidos por delegação de competências:

Foi concedida equiparação a bolseiro no País ao Doutor Abel Vitorino Trigo Cabral, professor associado, no período de 29 a 31 de Outubro de 2008.

Foi concedida equiparação a bolseiro no País ao Doutor Manuel António Pereira Gutierres, professor auxiliar, no período de 29 a 31 de Outubro de 2008.

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor José Carlos Lemos Machado, professor associado, no período de 6 a 10 de Outubro de 2008.

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Doutora Filipa Abreu Gomes de Carvalho, professora auxiliar, no período de 22 a 24 de Outubro de 2008.

8 de Outubro de 2008. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Despacho (extracto) n.º 25869/2008

Por despacho de 7 de Outubro de 2008, do vice-presidente do Conselho Directivo, proferido por subdelegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Doutora Maria Fátima Machado Henriques Carneiro, professora catedrática, no período de 13 a 16 de Outubro de 2008.

8 de Outubro de 2008. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extracto) n.º 25870/2008

Por meu despacho de 31 de Março de 2008:

Susana Filomena Caldeira Gomes — autorizado o contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, além do quadro, em regime de tempo parcial, a 50 %, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 12 de Maio de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Outubro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 25871/2008

Por meu despacho de 14 de Maio de 2008:

Francisco Magalhães Sequeira — autorizado o contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Professor-Adjunto, além do quadro, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início em 12 de Março de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Outubro de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 25872/2008

De acordo com o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, publica-se em anexo o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco, tendo sido autorizado o seu funcionamento por despacho de 18/09/2008 do Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

8 de Outubro de 2008. — A Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, *Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz.*

Anexo I

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Castelo Branco

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Educação

3 — Curso: Ensino do 1º e do 2º Ciclo do Ensino Básico

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Formação de professores

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 2 anos / 4 semestres.

8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	10	
Didácticas Específicas	DE	24	
Prática de Ensino Supervisionada	PES	54	
Formação na Área da Docência	FAD	32	
Total		120	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Educação

Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico

Mestrado

Área Científica: Formação de Professores

1.º Ano / 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Organização Educativa e Desenvolvimento Curricular	FEG	SEMEST.	162	60 TP 15 TC 15 OT	6	
Língua Portuguesa e Ensino do Português	FAD	SEMEST.	162	60 TP 15 TC 15 OT	6	
Educação Matemática	FAD	SEMEST.	162	60 TP 15 TC 15 OT	6	
Ciências da Natureza	FAD	SEMEST.	162	60 TP 15 TC 15 OT	6	
Materiais e Documentos de História e Geografia de Portugal.	FAD	SEMEST.	162	60 TP 15 TC 15 OT	6	

Notas:

(1) TP — Horas de aulas Teórico-Práticas; TC — Horas de Trabalho de Campo; OT — Horas de Orientação Tutória

1.º Ano / 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Opção	FAD	SEMEST.	81	45 TP 15 OT	2	a)
Necessidades Educativas Especiais	FEG	SEMEST.	108	45 TP 15 TC 15 OT	4	
Didáctica Integrada do 1.º e 2.º Ciclo do Ensino Básico	DE	SEMEST.	648	210 TP 75 TC 75 OT	24	

a) Opção a oferecer no âmbito de outros cursos da ESECB e das outras Escolas do IPCB

Notas:

(1) TP — Horas de aulas Teórico-Práticas; TC — Horas de Trabalho de Campo; OT — Horas de Orientação Tutória

2.º Ano / 3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário Integrador das Áreas da Docência do 1.º e 2.º Ciclos do EB — I.	FAD	SEMEST.	81	15 TC 45 S 15 OT	3	
Metodologias de Investigação em Educação I	PES	SEMEST.	81	30 TP 15 TC 15 OT	3	
Prática de Ensino Supervisionada no 1.º Ciclo do EB	PES	SEMEST.	648	225 E 30 OT	24	

Notas:

(1) TP — Horas de aulas Teórico-Práticas; TC — Horas de Trabalho de Campo; S — Horas de Seminário; E — Horas de Estágio; OT — Horas de Orientação Tutória

2.º Ano / 4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário Integrador das Áreas da Docência do 1.º e 2.º Ciclos do EB — II	FAD	SEMEST.	81	15 TC 45 S 15 OT	3	
Metodologias de Investigação em Educação II	PES	SEMEST.	81	30 TP 15 TC 15 OT	3	
Prática de Ensino Supervisionada no 2.º Ciclo do EB	PES	SEMEST.	648	225 E 30 OT	24	

Notas:

(1) TP — Horas de aulas Teórico-Práticas; TC — Horas de Trabalho de Campo; S — Horas de Seminário; E — Horas de Estágio; OT — Horas de Orientação Tutória

Despacho (extracto) n.º 25873/2008

Por meu despacho de 3 de Outubro de 2008, José António Rodrigues, foi reclassificado profissionalmente, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de operário, da carreira de operário qualificado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Castelo Branco, ficando posicionado no escalão 2, índice 151, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*.

8 de Outubro de 2008. — A Presidente, *Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Serviços Centrais

Despacho n.º 25874/2008

Considerando que:

Através do despacho n.º 6315/2008, de 29 de Janeiro, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 5 de Março de 2008, foi registada a adequação do curso

de Teatro e Educação, ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Teatro e Educação (registo número R/B-AD-24/2008);

A estrutura curricular e o plano de estudos da adequada licenciatura em Teatro e Educação foram publicados por despacho n.º 9694/2008, de 7 de Março, do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de Abril de 2008;

O disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, prevê, nos seus artigos 75.º e 76.º, que a aprovação das alterações de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, que não modifiquem os seus objectivos, cabe ao órgão legal e estatutariamente competente dos estabelecimentos de ensino superior;

De acordo com o artigo 77.º do referido Decreto-Lei, a entrada em funcionamento de tais alterações está sujeita a comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e a publicação na 2.ª série do *Diário da República*;

Ao abrigo do mesmo Decreto-Lei, e sob proposta da Escola Superior de Educação, aprovada pelo respectivo conselho científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra aprovou as alterações do plano de estudos da licenciatura em Teatro e Educação identificadas em anexo a este despacho;

Nos termos do artigo 80.º do referido Decreto-Lei, o Instituto Politécnico de Coimbra comunicou as referidas alterações à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 7 de Outubro de 2008,

Procede-se, em cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, à publicação, em anexo, da alteração do plano de estudos da licenciatura em Teatro e Educação, ministrada pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, que entra em vigor no ano lectivo de 2008-2009.

7 de Outubro de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

ANEXO

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Alteração da Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Teatro e Educação — A unidade curricular "História do Teatro e da Literatura Dramática II": actualmente constante do 3.º semestre — área científica TE(FTA), tipo T, tempo de trabalho total de 84 horas (45 T), 6 créditos, *passa para* o 3.º semestre — área científica TE(FTA), tipo T, tempo de trabalho total de 84 horas (45 T), 3 créditos.

Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Teatro e Educação

Corrigidos — 3.º semestre

Licenciatura: Teatro e Educação

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História do Teatro e da Literatura Dramática II	TE (FTA)	T	84	45T	3	
Movimento e Dança	EFD	TP	84	15TP + 45P = 60TP	3	
Articulação de Corpo e Voz	TE (FTA)	TP	84	15TP + 30P = 45TP	3	
Educação e Intervenção Comunitária	PCE	TP	168	30T + 20TP + 10E = 60TP	6	
Direcção de Actores	TE (FTA)	PL	84	15TP + 30PL= 45PL	3	ATD
Oficina de Encenação	TE (PP)	PL	168	30TP + 90PL = 120PL	6	ME
Opções 5 e 6 — Formação Geral e Transversal (*a*)		TP	168	60TP	6	
Totais			840	420	30	

(*a*) Os estudantes devem completar 3 ECTS correspondentes a uma Unidade Curricular de Formação Geral e Transversal, de entre as definidas pelo conselho científico e que constam de Quadro 7.

(7) Precedências.

7 de Outubro de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extracto) n.º 25875/2008

Por despacho de 6 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, sem vencimento, no estrangeiro, ao docente Filipe João Duarte Santos de Alarcão e Silva, Equiparado a Professor Adjunto, da Escola Superior de Artes e Design, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período compreendido entre 1 de Outubro de 2008 e 30 de Setembro de 2010.

7 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 25876/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 30.06.2008, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, precedida de concurso, com Anabela da Costa Direito Ramos Afonso, como assistente administrativo principal, para o Instituto Politécnico de Lisboa, pelo período de um ano, renovável nos termos da lei, com efeitos a partir de 02.07.2008, auferindo a remuneração mensal ilíquida de acordo com o sistema remuneratório em vigor. (Não carece de fiscalização prévia)

22 de Julho de 2008. — O Administrador, *António José Carvalho Marques.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Edital n.º 1014/2008

Nuno Manuel Grilo de Oliveira, Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, torna público, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, e da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que:

1 — Se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir da data de publicação no *Diário da República,* um concurso de provas públicas para recrutamento de um Professor Coordenador para a Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre, na Área Científica das Ciências Agrárias e do Ambiente.

2 — O concurso é válido para o lugar em referência, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho.

4 — Ao referido concurso serão admitidos candidatos que reúnam os requisitos constantes do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 01 de Julho, com habilitações em qualquer das seguintes especialidades: Engenharia Agrária e Engenharia do Ambiente.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, podendo ser entregue directamente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Praça do Município, Apartado 84, 7301 — 901 Portalegre.

6 — Do requerimento de admissão a concurso deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, nacionalidade, naturalidade, data e local de nascimento, residência actual, número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

7 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Certidão de registo de nascimento;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Certificado de registo criminal;
d) Atestado e certificado referidos no Decreto-Lei n.º 319/99, de 1 de Agosto;
e) Copia autenticada do diploma ou certidão de atribuição de grau académico;
f) Seis exemplares do *curriculum vitae,* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo;
g) Seis exemplares da dissertação que consta da alínea *b*) do ponto 1 do artigo 26.º do decreto-lei 185/81 de 1 de Julho, para os candidatos não habilitados com o grau de doutor;
h) Seis exemplares da lição que consta da alínea *a*) do ponto 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho;
i) Lista completa da documentação apresentada.

7.1 — Na análise do *curriculum vitae,* só serão considerados os trabalhos dos quais seja enviada cópia.

8 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *c*) e *d*) aos candidatos que declararem, sob compromisso de honra, nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

9 — Do *curriculum vitae,* deverão constar:

a) Habilitações académicas — graus académicos e classificações, datas e instituições em que foram obtidos;
b) Outros cursos formais a nível de graduação e pós-graduação, com indicação da classificação, data e instituições em que foram obtidos;
c) Formação e experiência profissional — data, local e classificações de estágios profissionais e instituições em que exerceu a actividade profissional a qualquer título;
d) Outras funções exercidas no domínio da educação, indicando as funções, devendo ser incluídos os elementos pertinentes para poder ser avaliado o desempenho do candidato;
e) Frequência de acções de formação — deverão ser especificados a duração, a data, local, os orientadores dos cursos, a forma e o resultado da avaliação, bem como outros elementos que permitam avaliar o grau de participação e ou repercussão das acções de formação na prática docente do candidato;
f) Participação em experiências de inovação, desenvolvimento curricular ou avaliação pedagógica — os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais da experiência;
g) Trabalhos de investigação técnicos ou didácticos realizados — os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências adquiridas neste domínio através da qualidade dos trabalhos produzidos.

10 — As provas públicas obedecerão aos seguintes princípios:

10.1 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos que terão em conta:

a) Apresentação de uma lição sobre tema escolhido pelo candidato no âmbito das Ciências da Agrárias e do Ambiente;
b) Apresentação e discussão de uma dissertação, de concepção pessoal sobre alguma das especialidades referidas no ponto 4, reveladora de capacidade para a investigação e que patenteie perspectivas de progresso na área em causa;
c) Apreciação e discussão do curriculum científico e pedagógico do candidato;

10.2 — Os candidatos que se apresentem habilitados com doutoramento no domínio da área para que é aberto o concurso e os que tenham sido aprovados em mérito absoluto em anterior concurso para Professor Coordenador serão dispensados da prova referida em *b*) do ponto 10.1.;

10.3 — Metodologia:

a) As provas públicas referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 10.1 serão separadas por intervalos mínimos de vinte e quatro horas, contados entre os respectivos inícios;
b) A lição referida na alínea *a*) de 10.1. terá a duração máxima de 60 minutos;
c) As provas referidas nas alíneas *b*) e *c*) de 10.1. terão a duração máxima de 2 horas;
d) Aos candidatos deverá ser proporcionado o tempo necessário para que possam responder às críticas produzidas;

11 — O provimento está condicionado às necessidades de serviço docente.

12 — O Júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Professor Nuno Manuel Grilo de Oliveira, Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre;
Vogais efectivos:

Professor Doutor Carlos Alberto Martins Portas, Professor emérito da Universidade Técnica de Lisboa).
Professor Doutor Pedro Lynce de Faria, Professor Catedrático do Instituto Superior de Agronomia;
Professor Doutor Leopoldo Olea Marquez de Prado, Professor Catedrático da Universidade da Extremadura;
Professora Doutora Maria Ermelinda Vaz Lourenço, Professora Catedrática da Universidade de Évora
Professor Doutor Francisco Luís Mondragão Rodrigues, Professor Coordenador da Escola Superior Agrária de Elvas, do Instituto Politécnico de Portalegre.

13 — Da decisão do júri não cabe recurso, salvo vício de forma.

9 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 25877/2008

Por despacho de 06/10/2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal é nomeada, em comissão de serviço extraordinária, a assistente administrativa do quadro de pessoal dos SAS/IPS Ana Cláudia Leite Coelho, pelo período de 6 meses, na categoria de técnica de informática estagiária, índice 1, escalão 290, com vista à reclassificação profissional na categoria de técnica de informática de grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal dos SAS/IPS.

A presente nomeação produz efeitos à data da aceitação da mesma.

7 de Outubro de 2008. — A Administradora para a Acção Social, *Andreia Godinho Lopes*.

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde da Ribeira Grande

Aviso n.º 55/2008/A

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro supervisor, do quadro regional de ilha de São Miguel, afecto ao Centro de Saúde da Ribeira Grande, aberto por aviso n.º 27/2008/A, publicado no *Diário da República* 2.ª serie n.º 76 de 17 de Abril de 2008.

Candidatos admitidos	Classificação final
Maria Emília Amaral Borges Teixeira da Silveira	17,92
Maria Filomena Martins Carvalho.	14,70

Não é objecto de fiscalização previa do Tribunal de Contas por força da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto.

8 de Outubro de 2008. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Ferreira Almeida.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Aviso n.º 25051/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, de 24/09/2008, Rui Miguel Faria Furtado Cintra, Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe — Área de Fisioterapia, do quadro de pessoal do ex-Hospital do Barlavento Algarvio, foi autorizada a exercer funções na Universidade do Algarve — Escola Superior de Saúde de Faro, com horário semanal de 3 horas, em regime de acumulação de funções públicas, ao abrigo do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07/,12, e Decreto-Lei n.º 413/93, de 23/12.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de Outubro de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Chagas Saúde.*

Aviso n.º 25052/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E.P.E., foram autorizadas as Rescisões dos Contratos Administrativos de Provimento, celebrados com os Internos do Internato Médico abaixo identificados, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07/12:

João Carlos Soares Brasil, com efeitos a 30 de Junho de 2008
Juan José Campuzano Roman, com efeitos a 31 de Agosto 2008
Maria Del Carmen Rey Jiménez, com efeitos a 31 de Agosto de 2008

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Outubro de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Chagas Saúde.*

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 25878/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. de 13.06.2008 (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Nomeados para exercerem as funções de chefe de equipa de urgência do Hospital Pediátrico, com efeitos a 01.06.2008, sendo-lhe atribuído o acréscimo salarial correspondente aos seguintes médicos:

Fátima Maria Matta e Silva Heitor (Assistente Graduado de Pediatria Médica)
Maria Graça Domingues Rocha (Assistente Graduado de Pediatria Médica)
Guiomar Gonçalves de Oliveira (Assistente Graduado de Pediatria Médica)
Jorge Manuel Tavares Lopes de Andrade Saraiva (Assistente Graduado de Pediatria Médica)
José Eduardo Lopes Boavida Fernandes (Assistente Graduado de Pediatria Médica)
Luísa Maria de Abreu Freire Diogo Matos (Assistente Graduado de Pediatria Médica)
Luís Carlos Januário Santos (Chefe de Serviço de Pediatria Médica)
Maria Helena Lopes Estêvão (Chefe de Serviço de Pediatria Médica)
Rui Rodrigues Batista (Chefe de Serviço de Pediatria Médica)

8 de Outubro de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira.*

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2715/2008

Por deliberação do Conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE., datada de 25 de Junho de 2008, foi a Quitéria Agostinho Mateus Rato, assistente hospitalar graduada, no Serviço de Cardiologia do quadro deste Centro Hospitalar, autorizado o regime da semana de quatro dias, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com efeitos de 1 de Outubro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

8 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral.*

Deliberação (extracto) n.º 2716/2008

Faz-se público que por deliberação do Conselho Directivo da ARSLVT. I.P., de 28 de Agosto de 2008, foi autorizado o pedido de requisição da enfermeira graduada, Maria de Lurdes Silva dos Santos Amigo Alves, do quadro deste Centro Hospitalar, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com início a 6 de Outubro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

8 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral.*

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação n.º 2717/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 29.08.2008 e deliberação da Comissão Instaladora da Região de Turismo do Algarve de 24.07.2008:

Paulo Jorge de Almeida Gonçalves Teixeira, Técnico Superior Principal do quadro da Região de Turismo do Algarve, transferido para idêntica categoria do quadro deste Hospital, ficando exonerado do cargo anterior à data da aceitação do lugar.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

7 de Outubro de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Deliberação n.º 2718/2008

Por deliberação de 02.10.2008 do Conselho de Administração deste Hospital:

Isabel Maria Martins Nascimento — nomeada definitivamente, com efeito à data de 30 de Setembro de 2008, precedendo avaliação curricular na categoria de assistente graduada de Patologia Clínica, da carreira Médica Hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital de Garcia de Orta, E. P. E., aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, alterado pela Portaria n.º 674/95, de 28 de Junho, pela Portaria n.º 988/2000, de 14 de Outubro e pela Portaria n.º 1374/2002, de 22 de Outubro, em regime de trabalho com dedicação exclusiva de 42 horas semanais.

7 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro Eiras Carvalho.*

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2719/2008

Por deliberação de 30/09/2008, do Conselho de Administração deste Instituto:

Natividade Alves Ferreira, enfermeira graduada, nível 1, escalão 3, índice 155, do quadro deste Instituto, de nomeação definitiva — promovida a enfermeira especialista — área de enfermagem de reabilitação, da carreira de enfermagem, escalão 3, índice 175, do quadro deste Instituto, mediante prévia aprovação em concurso.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Outubro de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo.*

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 25053/2008

Faz-se público que, por meu despacho de hoje e ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 23/2004, de 22 de Junho, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, com Emídio Silveiro, para a categoria de operário qualificado — pedreiro, pelo período de um ano, a partir de 1-10-2008.

2 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Delgado Morgado.*

300798518

Aviso n.º 25054/2008

Faz-se público que, por meu despacho de 02-10-2008 e ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 23/2004, de 22 de Junho, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, pelo período de 9 meses, a partir de 2 deste mês, com as concorrentes melhores classificadas nos respectivos procedimentos:

Para Professoras de Inglês:
Sílvia Catarina Lagoa da Graça — 17,50 valores
Ana Isabel Simões de Serpa e Oliveira — 17,00 valores
Sónia Paula Simões Gonçalves — 16,50 valores
Para Professoras de Música:
Sílvia Liliana Garcês Gomes — 15,17 valores
Telma Mendes Freitas — 14,67 valores
Para Professoras de Expressão Plástica:
Sandra Cristina Marques Gonçalves Leal — 15,00 valores.

3 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Delgado Morgado.*

300802501

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

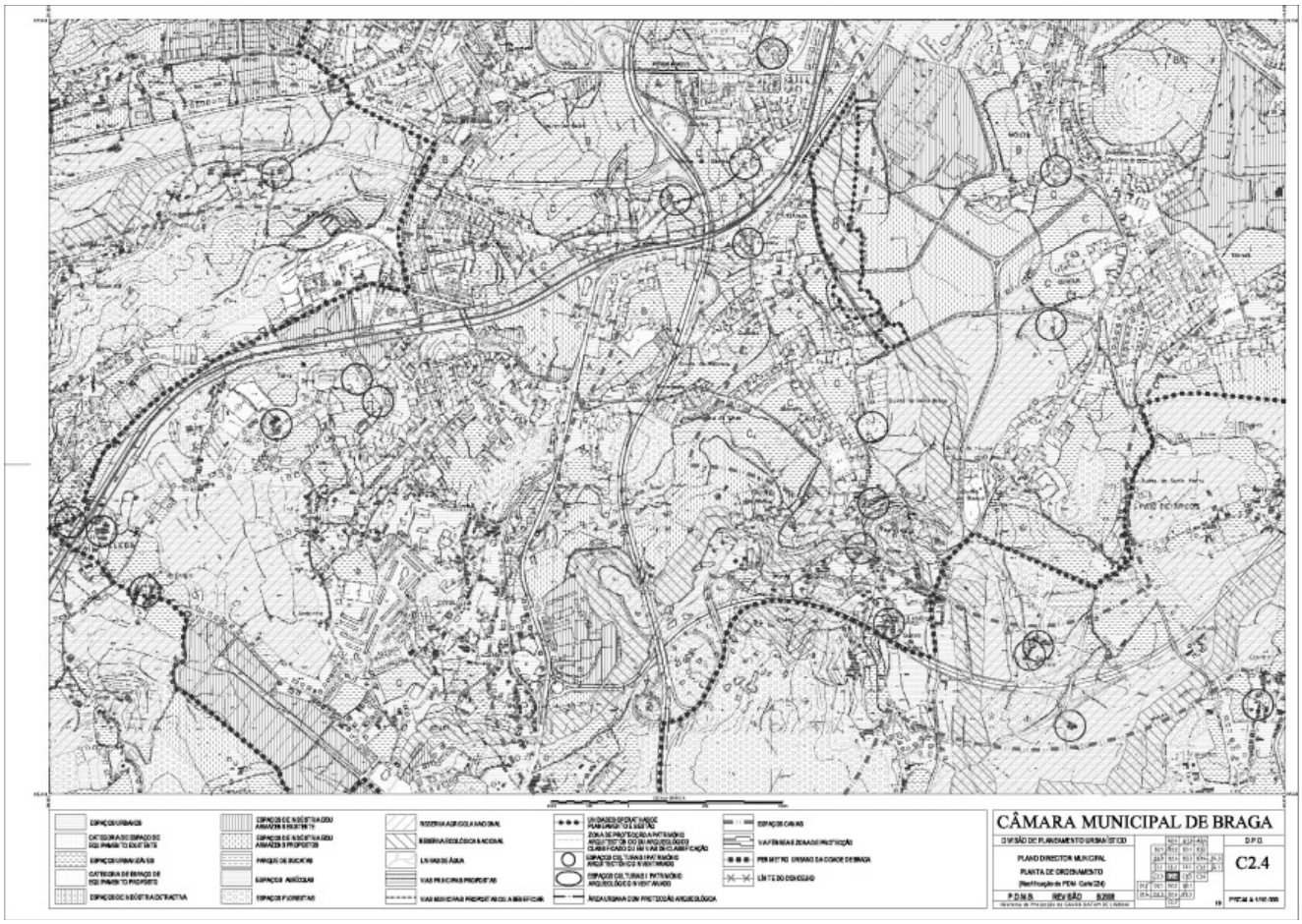
Aviso n.º 25055/2008

Eng.º Francisco Soares Mesquita Machado, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Torna público que, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, a Assembleia Municipal, em sessão de 19 de Setembro do ano em curso, deliberou aprovar, por maioria, uma rectificação ao PDM de Braga, que consiste na correcção de um erro material de representação cartográfica na planta de ordenamento C2.4, que se anexa, nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 97.º-A do referido diploma, com os seguintes fundamentos: No âmbito do licenciamento de um processo de legalização de uma construção, sita no Lugar do Sobreiro, Freguesia de Ferreiros, Braga, licenciada através da Licença de Utilização n.º 338/94 — processo n.º 54/PROC/08 -verificou-se que, por lapso, se caracterizou, no PDMB, um edifício habitacional como espaço de equipamento existente, por referência ao Campo de Futebol. Trata-se de corrigir um erro material de representação cartográfica, classificando correctamente, o terreno em causa. Assim, retira-se da categoria de espaço de equipamento existente, cerca de 633 m2, que passam a caracterizar-se como espaço urbano.

Para constar e devidos efeitos mandei passar este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo e publicados na 2.ª Série do *Diário da República,* em dois jornais diários, um semanário, em jornal de expansão local e na página da internet.

30 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*



CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Aviso n.º 25056/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um posto de trabalho de assistente administrativo principal, do grupo de pessoal administrativo

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho, para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, no uso da competência que me foi delegada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, datado de 22 de Agosto do ano em curso, se encontra aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para provimento de um posto de trabalho de assistente administrativo principal, que se encontra vago no quadro desta Autarquia.

2 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53 de 7 de Dezembro de 2006, através de publicitação no sigaME do procedimento para selecção de assistente administrativo principal (P20084813) tendo o processo ficado deserto por falta de concorrentes.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro e respectivas alterações, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 30 de Dezembro, Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89 de 16 de Outubro e Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.

4 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — o constante no despacho da SEALOT n.º 38/88, publicado no *Diário da República* n.º 22, em 26-01-1989.

6 — O local de trabalho será na área do município e as funções a desempenhar serão na Divisão de Finanças.

7 — A remuneração será a que resultar da aplicação do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89 de 16 de Outubro, e do anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 30 de Dezembro e respectivas alterações.

8 — Requisitos de admissão ao concurso: — São requisitos gerais de admissão ao concurso, os constantes no Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho.

São requisitos especiais de admissão ao concurso: os referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

9 — Condições de candidatura: poderão candidatar-se todos os funcionários das entidades abrangidas pelo Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, de entre assistentes administrativos com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom e que reúnam os demais requisitos, a que se refere o ponto 8, deste aviso.

10 — Formalização das candidaturas: — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, podendo ser entregues pessoalmente, na Secção de Recursos Humanos, no período de expediente (das 9h às 17h30m), ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para Município do Cartaxo, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso, para apresentação de candidaturas, devendo constar do mesmo a indicação dos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, morada completa, número, data e serviço emissor do B.I., número fiscal de contribuinte e número de telefone.);

b) Habilitações académicas;

c) Identificação do concurso a que se candidata, devendo referir o *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;
d) Declaração, em alíneas separadas, no próprio requerimento sob compromisso de honra, sobre a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas a), b), d), e) e f) do Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, pelo que ficam dispensados de apresentação dos respectivos documentos, e bem assim, quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados;
e) Deve constar ainda do requerimento a experiência profissional, a menção da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na função pública, na carreira e na categoria, o escalão e o índice de vencimento reportados à data do termo do prazo de apresentação das candidaturas;
f) Classificação de serviço obtida na categoria de assistente administrativo.

10.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do bilhete de identidade, fotocópia do número fiscal de contribuinte, documento comprovativo das habilitações académicas;
b) Declaração emitida pelos serviços competentes, comprovativa das situações referidas nas alíneas e) e f) do n.º 9, se não for funcionário do Município do Cartaxo;
c) Curriculum Vitae detalhado datado e assinado, elaborado de acordo com o n.º 2 do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

10.2 — Os candidatos funcionários do Município do Cartaxo, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 10.1 deste aviso, por se encontrarem arquivados no seu processo individual, devendo mencionar esse facto no requerimento.
10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.
11 — Métodos de selecção: — os métodos de selecção a utilizar neste concurso são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.
A avaliação curricular, classificada de 0 a 20 valores, é eliminatória para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados:

A habilitação académica de base;
A formação profissional;
A experiência profissional.

A entrevista profissional de selecção tem por fim determinar e avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões profissionais dos candidatos, relativamente ao perfil de exigências da função, sendo classificada numa escala de 0 a 20 valores e terá uma duração de quinze a trinta minutos.
12 — Os critérios de avaliação e factores de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão da acta da reunião do júri do concurso, a realizar para o efeito, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.
13 — A classificação final, dos candidatos, resultará da média aritmética simples ou ponderada da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção e serão excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores.
14 — Publicitação das listas:
A relação de candidatos admitidos, será afixada na Secção de Recursos Humanos, no edifício dos Paços do Município e poderá ser consultada durante as horas normais de expediente, nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, não havendo candidatos excluídos, ou então após a conclusão do procedimento previsto no Artigo 34.º, desde que hajam candidatos excluídos. Estes serão notificados por ofício registado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 34.º ou nos termos da alínea b) do mesmo artigo, através de publicação no *Diário da República,* conforme o número de candidatos.
A lista de classificação final, é notificada aos candidatos nos termos das alíneas a) e b) do Artigo 40.º, consoante o número de candidatos, e para os efeitos previstos no Artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho.
15 — O Júri do concurso será constituído da seguinte forma:

Presidente — Eng.º Francisco José Silvério Casimiro — Vice-Presidente da Câmara
Vogais efectivos

Dra. Rute Isabel Ribeiro Ouro — Vereadora
Dra. Maria do Céu Madeira Mourato — Técnica Superior Assessora Principal

Vogais suplentes

Dra. Helena Isabel Simões dos Santos Pinto — Técnica de Contabilidade e Administração de 1.ª Classe
Maria Elisabete Paulo Marques — assistente administrativo especialista.

O Presidente do Júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.
16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco Casimiro.*

300798429

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 25057/2008

António d'Orey Capucho, presidente da Câmara Municipal de Cascais, faz saber que na reunião de 22 de Setembro de 2008 a Câmara Municipal de Cascais deliberou submeter a discussão publica o presente projecto de alteração ao Regulamento e Normas de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais da Câmara Municipal de Cascais.

22 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

Projecto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

Preâmbulo

O presente projecto de alteração ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais visa conformá-lo com as recentes alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da nova Lei da Autarquias Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do novo Regime das Taxas das Autarquias Locais fixado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e do novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.
De entre os regimes acima elencados releva o novo regime geral das taxas das autarquias locais a vigorar a partir de Janeiro de 2009, e que veio alterar de forma significativa o novo quadro legal das relações jurídico-tributárias que originam o pagamento de taxas municipais.
De entre as novas regras e princípios a que a criação das taxas locais se devem subordinar sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das mesmas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelos municípios
No cumprimento de tais pressupostos, devem as autarquias locais ter em conta não só a sua realidade especifica ao nível da prossecução do interesse publico local e da promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas igualmente o respeito pelo principio da proporcionalidade, em função da relação directa entre o custo do serviço e a prestação efectiva do mesmo ao particular, sem prejuízo da margem concedida aos municípios na possibilidade destes fixarem taxas de desincentivo ou incentivo, consoante se vise desencorajar/penalizar ou fomentar a prática de certos actos ou procedimentos.
No prossecução do regime legal acima referido, foi desenvolvido o presente trabalho de adequação e compatibilização do Regulamento e Normas de Cobrança e respectiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Cascais, com base nos princípios da funda-

mentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica, nos termos dos quais os montantes ora fixados correspondem os custos directa e indirectamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao beneficio que o particular retira da utilização de um bem publico, semi-público ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades.

Nestes termos, propõe-se remeter à Câmara Municipal o presente projecto de Regulamento e Tabela, o qual, por via das disposições inerentes à urbanização, edificação e realização das infra-estruturas urbanísticas se encontra sujeito a discussão publica nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro (RJUE) afim daquele órgão determinar a sua publicação em edital, no *Diário da República* e no sitio da Internet do Município.

TÍTULO I

Regulamento de cobrança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República, alínea *a*) do n.º 2 do 53.º e n.º 6 do 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do artigo 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

O Regulamento e respectiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas pelo uso de bens privados, de bens públicos ou do domínio publico ou privado do município, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Artigo 3.º

Incidência subjectiva das taxas

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas, Licenças Outras Receitas Municipais anexa ao presente Regulamento é o município de Cascais.

2 — Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no número anterior todas as pessoas singulares ou colectivas e as entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e regulamentos municipais estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas, licenças e outras receitas ao município de Cascais.

3 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é devida, consoante se trate de operações de loteamento ou obras de construção, pelo requerente do pedido de loteamento ou pelo apresentante da comunicação prévia, em função do procedimento administrativo aplicável.

Artigo 4.º

Incidência objectiva das taxas

1 — As taxas previstas no Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares ou geradas pela actividade do Município e ainda sobre a remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas actividades ou operações.

2 — A taxa pela realização das infra-estruturas urbanísticas (TRIU) constitui a contrapartida devida ao município pelos encargos inerentes ao investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, decorrentes da realização de operações urbanísticas de loteamento e construção.

Artigo 5.º

Fórmula de cálculo do valor das taxas

1 — O valor das taxas prevista na Tabela é determinado pelo custo da contrapartida prestada, do beneficio auferido pelo particular e dos critérios de incentivo/desincentivo na prática de certos serviços, actos ou operações.

2 — O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Taxa}_i = [(CCS + CPPI + CSEA) \times Factor + CI] \times (1 + X)]$$

sendo que:

a) *i* varia de 1 a *n* taxas;
b) *CCS* corresponde aos custos comuns aos serviços;
c) *CPPI* corresponde aos custos com a implementação do *PPI;*
d) *CSEA* corresponde aos custos com serviços específicos prestados pelas autarquias locais;
e) *Factor* corresponde ao número médio de horas de trabalho despendidas na execução das tarefas ligadas a cada taxa e ao número médio de colaboradores envolvidos na execução das tarefas ligadas a cada taxa;
f) *CI* corresponde a eventuais custos indirectos não imputados em *CCS;*
g) *X* corresponde ao factor de incentivo ou desincentivo, sendo que quando:

$X > 0$: desincentivo;
$X = 0$: $(1 + X = 1)$;
$X < 0$: incentivo.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, licenças e outras receitas previstas na Tabela constam dos quadros que constituem o Anexo I e II ao presente Regulamento.

SECÇÃO I

Liquidação e autoliquidação

Artigo 7.º

Regras relativas à liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados;

2 — Às taxas, licenças e outras receitas constantes da Tabela é acrescentado, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo;

3 — Com o deferimento do pedido de licença ou de autorização e com a admissão da comunicação prévia para as respectivas operações urbanísticas são liquidadas as taxas previstas no presente regulamento.

4 — Sem prejuízo do procedimento inerente à autoliquidação de taxas, deve a notificação da liquidação das mesmas conter a sua fundamentação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência do não pagamento.

5 — A prestação de declarações inexactas e a falsidade dos elementos fornecidos pelos particulares para efeitos de liquidação de taxas que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às devidas constitui contra-ordenação punível com coima graduada nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 8.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Pode haver revisão do acto de liquidação por iniciativa do serviço liquidatário, do sujeito passivo ou oficiosa, nos termos e prazos definidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito;

2 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de quatro anos.

3 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 4 do artigo 7.º;

4 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão com competência para o acto, proceder à restituição da importância indevidamente paga.

Artigo 8.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas e outras receitas previstas na Tabela só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, e consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a pagar;

2 — Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços competentes informação sobre o montante previsível da taxa a pagar.

3 — Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas e o pagamento da mesmas deve ocorrer no prazo máximo de um ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.

4 — Na autoliquidação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

Artigo 9.º

Deferimento tácito

Nos casos de deferimento tácito são liquidadas ou autoliquidadas as taxas devidas pela prática dos respectivos actos expressos.

Artigo 10.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e licenças são pagas em moeda corrente, Multibanco, cheque ou vale postal.

2 — Quando o pagamento for efectuado por cheque, deve o mesmo ser endossado ao «Tesoureiro do Município de Cascais», e a sua data não exceder em três dias a data da sua apresentação.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações e cobrança coerciva

1 — Pode ser autorizado, mediante proposta do Departamento de Gestão Financeira, o pagamento em prestações, a requerimento devidamente fundamentado, desde que o seu valor anual não seja inferior a € 2000,00 e o número total de prestações não exceda quatro anuais, à excepção das que tenham regulamentação específica.

2 — O pagamento fraccionado é autorizado pelo membro do Executivo com delegação de competência na área financeira e apenas em casos de evidente insuficiência financeira dos requerentes.

3 — O pedido deve ser acompanhado de cópias integrais das declarações de rendimentos entregues ao Fisco, quer se trate de pessoa singular ou pessoa colectiva.

4 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença ou autorização e pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos e obras de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas está ainda condicionada à prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE.

5 — Quando não se verificar o pagamento das taxas e licenças constantes da presente tabela nos prazos estipulados, devem as mesmas ser objecto de instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva.

SECÇÃO II

Isenções e reduções de taxas

Artigo 12.º

Isenções

Estão isentos do pagamento das taxas e licenças previstas neste Regulamento:

1 — O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 — As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e as fundações públicas, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

3 — As instituições particulares de solidariedade social, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

4 — As pessoas colectivas de utilidade publica administrativa e as pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

5 — O licenciamento e a admissão de comunicações prévias para operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação destinadas a habitação de custos controlados (HCC) incluindo PER.

Artigo 13.º

A Assembleia Municipal pode ainda, sob proposta da Câmara, excepcionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o município, isentar total ou parcialmente pessoas singulares ou colectivas do pagamentos de taxas ou tributos.

Artigo 14.º

Não há lugar ao pagamento de taxas de sepultura e inumações de indigentes, podendo ser isentas, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara, as inumações e exumações em talhões privativos.

Artigo 15.º

Estão isentas do pagamento de taxas ou tarifas:

1 — As entradas em museus do município e em concertos no Centro Cultural de Cascais para:

a) Crianças e jovens de idade não superior a 18 anos, estudantes de todos os graus de ensino, deficientes e pessoas com idade superior a 60 anos;

b) As visitas de grupos de pessoas, desde que previamente acordadas com o Serviço de Museus;

c) Grupos de professores e alunos de qualquer grau de ensino em visitas de estudo previamente combinadas;

d) Autarcas do município e das freguesias, funcionários municipais e também os que se encontram em regime de requisição na empresa concessionária dos serviços municipalizados e dos restantes municípios, desde que devidamente identificados e em regime de reciprocidade;

2 — As matrículas:

a) De veículos pertencentes a pessoas deficientes, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios;

b) Os veículos utilizados unicamente em serviços agrícolas;

3 — A utilização de imóveis municipais nomeadamente para filmagens com fins culturais ou divulgação do município.

Artigo 16.º

1 — As isenções referidas nos artigos 12.º, 13.º, 14.º e n.º 2 e 4 do artigo 15.º do Regulamento não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

2 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 17.º

À guarda de bens resultante de um despejo efectuado pela Câmara Municipal não é aplicável a taxa do artigo 106.º da tabela durante o primeiro mês.

Artigo 18.º

Reduções

1 — A emissão do alvará de licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados e inventariados nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como em imóveis constantes do Anexo I ao Regulamento do Plano Director Municipal abrangidos pelo nível de protecção 1, beneficia de uma redução de 50 % nas taxas devidas.

2 — Para beneficiar da redução, devem os respectivos proprietários ou titulares de qualquer direito de uso sobre o imóvel, apresentar requerimento devidamente fundamentado.

3 — A emissão do alvará ou a admissão da comunicação prévia comunicação prévia para obras de edificação em edifícios objecto de programas de reabilitação beneficia da redução de 50 % da taxa prevista no artigo 8.º

4 — A emissão dos alvarás ou a admissão da comunicação prévia para operações urbanísticas destinadas a actividades ligadas ao turismo,

serviços ou ambiente consideradas prioritárias para o desenvolvimento económico do concelho, beneficiam de uma redução de 20 % nas taxas devidas.

a) Caso a sede social da empresa se localize igualmente no concelho, a redução será acrescida em 15 %.

5 — As operações urbanísticas que contemplem iniciativas de redução de consumo energético ou de redução/reutilização de água poderão beneficiar de uma redução da taxa prevista no artigo 17.º até ao máximo de 30 %.

6 — A edificação de equipamentos de uso colectivo de interesse estratégico poderá beneficiar de redução da taxa prevista no artigo 11.º até ao máximo de 30 %.

7 — As taxas fixadas no n.º 31 do artigo 1.º da tabela são reduzidas em 80 % quando requisitadas por estudantes, mediante a apresentação de documento da respectiva escola/universidade.

Artigo 19.º

Reduções de taxas em áreas urbanas de génese ilegal

1 — As taxas previstas no n.º 1, 2 e 3 do artigo 4.º; n.º 1, 2 e 5 do artigo 6.º, artigo 10.º e alínea do n.º 1 do artigo 11.º podem ser reduzidas em 20 %, quando se reportem a operações de loteamento e ou de loteamento e de obras de urbanização inseridas em áreas urbanas de génese ilegal.

2 — As taxas previstas no n.º 2, 4 e 5 do artigo 7.º e 1, 2, 5, 7 e 8 do artigo 8.º e artigo 10.º da tabela podem ser reduzidas em 20 %, se respeitantes a obras a executar ou já executadas, desde que inseridas em áreas urbanas de génese ilegal cuja reconversão se encontre em curso ou já concluída.

3 — Por uma única vez, podem beneficiar da redução prevista nos números anteriores, as pessoas singulares que a requeiram e que demonstrem o cumprimento do dever de reconversão previsto no artigo 3.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 165/99, de 14 de Setembro e n.º 64/2003, de 23 de Agosto, mediante comprovativo emitido pela Comissão de Administração Conjunta.

4 — Podem ainda beneficiar, quando requerida, de uma redução especial de 80 % sobre as taxas supra indicadas:

a) Os proprietários cujo agregado familiar comporte pessoas portadoras de deficiência;

b) Os proprietários com mais de dois filhos a cargo, e cujo rendimento bruto *per capita* do agregado familiar não exceda um salário mínimo nacional, comprovado mediante exibição da nota de liquidação do IRS/IRC.

5 — O pedido de redução especial referido no número anterior, deve ainda ser acompanhado por uma declaração na qual os titulares do direito de propriedade inscritos declarem, sob compromisso de honra:

a) Que se encontram nas condições supra referidas;

b) Que, caso lhe seja concedida qualquer redução, se comprometem a não alienar o prédio em causa durante um período de cinco anos, sob pena de restituição integral do montante correspondente às reduções de que tenham beneficiado.

6 — O incumprimento e as falsas declarações de qualquer das condicionantes referidas nos números anteriores, determinam a obrigação de devolver à Câmara Municipal a quantia integral objecto de redução de taxas.

CAPÍTULO II

Procedimentos de liquidação

SECÇÃO I

Urbanização e edificação

Artigo 20.º

1 — Os pedidos para prorrogação do prazo de validade das licenças, autorizações ou comunicações prévias para obras de edificação devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado igualmente no prazo máximo de 30 dias a contar a data da notificação do deferimento do referido pedido de prorrogação, considerando-se como tal a data de registo do ofício acrescida da dilação de três dias úteis.

2—Na falta do pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade da licença, autorização ou da comunicação prévia no prazo indicado, proceder-se-á à sua cobrança aquando da liquidação do montante devido pela emissão do alvará de autorização de utilização do edifico ou da fracção.

Artigo 21.º

1—As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura de paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2— Para efeitos de liquidação de taxas é contabilizada toda a área bruta de construção, a qual quando objecto de medição se arredonda por excesso no total de cada espécie.

3— No licenciamento ou admissão de comunicação prévia referentes a obras com diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as taxas respectivas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

4—Quando se verifiquem diferenças entre as áreas declaradas na instrução do pedido ou na apresentação da comunicação prévia e as áreas licenciadas ou admitidas, são as mesmas abatidas ou acrescidas para efeitos de liquidação de taxas.

5—Quando se trata de projectos de alteração a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo para os efeitos de liquidação de taxas, corresponde ao constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura ou, caso a mesma não seja referida no processo, cobrar-se-á a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias, de acordo com a taxa prevista no artigo 10.º da tabela.

SECÇÃO II

Licenciamento sanitário

Artigo 22.º

1 — Quando seja requerido alvará para a exploração no mesmo local de estabelecimento com mais de uma classificação, serão cobradas apenas as taxas correspondentes à classificação mais elevada.

2 — Se o estabelecimento já licenciado pretender exercer modalidade diversa, também sujeita a licenciamento, há lugar a novo alvará.

3 — Pelas vistorias a realizar para licenciamento sanitário, são devidos os honorários dos peritos e os subsídios de transporte fixados por lei.

4 — Na emissão de licenças ou autorizações, em caso de deferimento tácito, a taxa a cobrar é igual à prevista para o acto expresso.

SECÇÃO III

Cemitérios, ossários e jazigos municipais

Artigo 23.º

Os números de jazigo e de ossário serão estabelecidos pela Câmara Municipal, seguindo uma ordem predeterminada.

Artigo 24.º

1 — As taxas de inumação incluem a tarifa para encomendação.

2 — Os direitos a concessionários de terrenos ou jazigos particulares não podem ser transmitidos por acto entre vivos sem prévia autorização municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área de jazigo.

3 — As taxas previstas no artigo 42.º da tabela, a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, são as correspondentes ao escalão de ocupação pelos primeiros 3 m^2 e depende de prévia autorização camarária.

4 — A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.

5 — Nas inumações em jazigos municipais e entrada de ossadas ou cinzas cobra-se sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida de metade das anuidades vencidas em caso de trasladação para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros cemitérios.

6 — Na trasladação de restos mortais depositados a título perpétuo entre jazigos municipais ou ossários municipais, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, ficando sujeita ao pagamento da diferença entre a taxa paga à data de ocupação e a taxa em vigor no momento da trasladação, dependendo de prévia autorização camarária.

7 — As taxas dos n.os 2 dos artigos 38.º e 40.º da tabela só são aplicadas para a cobrança das ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.

8 — A colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, lápide com epitáfio ou pintura e gravação de epitáfio em compartimentos de jazigos ou ossário municipal depende de prévia autorização camarária.

9 — A concessão de jazigos municipais e ossários obriga à sua imediata ocupação.

10 — Nos funerais ocorridos aos sábados, domingos e feriados dispensa-se, no momento da inumação, a apresentação das guias de pagamento, devendo a liquidação das taxas respectivas ser efectuada, obrigatoriamente, até às 12 horas do 1.º dia útil seguinte.

11 — O pagamento das taxas previstas nos n.os 1 dos artigos 38.º e 40.º da tabela deverá ser efectuado anualmente, de Janeiro a Março. Verificando-se o seu incumprimento, as respectivas quantias serão debitadas para efeitos de cobrança coerciva.

SECÇÃO IV

Utilização de bens do domínio municipal

Artigo 25.º

As taxas previstas no artigo 54.º da tabela são cobradas antecipadamente nos termos seguintes:

1 — As taxas anuais, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida;

2 — As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fracção correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença;

3 — As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a utilização;

4 — As restantes taxas, antes de se iniciar a utilização.

5 — Relativamente às taxas previstas no n.º 15 do artigo 54.º da tabela, as mesmas poderão ser pagas de acordo com a ocupação efectiva do subsolo

Artigo 26.º

No caso previsto no artigo 57.º da tabela, verificando-se a cobrança fora dos prazos estipulados por facto não imputável à Câmara Municipal de Cascais, será aplicado um adicional de 30%, sem prejuízo dos adicionais ou coimas fixados por lei.

SECÇÃO V

Ocupação de via pública

Artigo 27.º

1 — As taxas anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente, no correspondente à fracção do respectivo ano civil, e pagas até ao último dia anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, até ao limite de três anos, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso, com pagamento em Fevereiro do mesmo ano.

2 — As taxas anuais, findo o prazo de renovação automática a que se refere o número anterior, são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3 — As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

4 — As taxas anuais podem ser pagas em prestações, aplicando-se para o efeito o disposto no artigo 4 do presente Regulamento.

5 — Relativamente às taxas previstas no n.º 6 do artigo 59.º da tabela, as mesmas podem ser pagas de acordo com a ocupação efectiva do subsolo.

SECÇÃO VI

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Artigo 28.º

1 — A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

2 — As taxas de licença de bombas para o abastecimento de mais de uma espécie de carburantes são aumentadas de 50%.

3 — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

4 — As taxas previstas nos artigos 63.º a 65.º da tabela são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

SECÇÃO VII

Publicidade

Artigo 29.º

1—Consideram-se períodos de três meses ou trimestre e de seis meses ou semestre os que decorrem entre:

a) Trimestre:

1 de Janeiro e 31 de Março;
1 de Abril e 30 de Junho;
1 de Julho e 30 de Setembro;
1 de Outubro e 31 de Dezembro;

b) Semestre:

1 de Janeiro e 30 de Junho;
1 de Julho e 31 de Dezembro.

2 — As taxas anuais previstas neste capítulo são correspondentes à fracção do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Março do mesmo ano.

3 — As taxas não anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

4 — As taxas anuais podem ser pagas em prestações, a pagar no ano económico a que respeita a licença, mediante autorização prévia do DGF, de acordo com o disposto no artigo 11.º do presente regulamento.

5 — Os Clubes Desportivos e Grupos Recreativos com sede no Concelho de Cascais beneficiam de uma redução de 50% nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações desde que comprovem que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores.

SECÇÃO VIII

Mercados e feiras

Artigo 30.º

Para os efeitos do disposto nos artigos 87.º e 88.º da tabela, considera-se que:

1 — As fracções de metro ou de metro quadrado, ou metro cúbico arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para a metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro, só puder ser feita em metros quadrados, ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 m linear de frente por 2 m^2;

2 — As taxas têm que ser pagas até ao dia 15 do mês a que respeitam;

3 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

SECÇÃO IX

Outras prestações de serviços

Artigo 31.º

1 — As despesas com o transporte para o depósito dos bens a que se refere o artigo 106.º da tabela e a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respectivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro e 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respectivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Contra-ordenações

A violação das disposições previstas no presente regulamento constitui contra-ordenação punível com coima a fixar entre o valor mínimo de € 500,00 e o valor máximo previsto no n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 33.º

Actualização

O presente Regulamento de taxas e licenças ou autorizações deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros factores que, eventualmente, sejam de ponderar.

Artigo 34.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código do Procedimento e Processo Tributário com as necessárias adaptações e na falta destas, os princípios gerais de direito.

Artigo 35.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogadas os anteriores regulamentos e tabela de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente regulamento.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais entram no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

22 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho.*

A legislação recente relativa à criação e definição dos montantes das taxas a cobrar pelos municípios (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) aponta para a necessidade de fundamentar do ponto de vista económico-financeiro os montantes definidos na tabela, uma vez que enquanto prestador de serviços deve o município informar de forma clara e conveniente, directa e atempadamente os utentes sobre as tarifas aplicadas a cada um dos serviços prestados.

A fundamentação económico-financeira das taxas é uma tarefa que passa pelo uso dos custos apurados por centro de custos em sede de contabilidade analítica.

Em Cascais, não está até ao momento definido um quadro de aplicação da contabilidade analítica, situação que esperamos venha a concretizar-se no curto prazo, mas que trouxe dificuldade adicional à concretização da fundamentação supramencionada.

É importante referir que o trabalho que agora se apresenta teve em vista a manutenção dos critérios de aplicabilidade universal da taxa, tendo sido assim desenvolvido um modelo que se acredita universal de cálculo e de aplicação directa por todas as orgânicas com taxas definidas na tabela. Pretendeu-se apurar os custos incorridos no processo de fornecimento de bens e serviços através da fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, encargos financeiros, amortizações e investimentos futuros.

É à explanação do modelo mencionado que se destina a presente síntese. Na parte I apresenta-se a definição do modelo, respectivas variáveis e metodologia de funcionamento. Na parte II apresenta-se a tabela com as componentes apuradas pelos serviços.

O valor das taxas previsto na Tabela é determinado pelo custo da contrapartida prestada, do benefício auferido pelo particular e dos critérios de incentivo/desincentivo na prática de certos serviços, actos ou operações.

O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Taxa}_i = [(CCS + CPPI + CSEA) \times Factor + CI] \times (1 + X)]$$

sendo que:

a) *i* varia de 1 a *n* taxas;
b) *CCS* corresponde aos custos comuns aos serviços;
c) *CPPI* corresponde aos custos com a implementação do *PPI;*
d) *CSEA* corresponde aos custos com serviços específicos prestados pelas autarquias locais;
e) *Factor* corresponde ao número médio de horas de trabalho dispendidas na execução das tarefas ligadas a cada taxa e ao número médio de colaboradores envolvidos na execução das tarefas ligadas a cada taxa;
f) *CI* corresponde a eventuais custos indirectos não imputados em *CCS;*
g) *X* corresponde ao factor de incentivo ou desincentivo, sendo que quando:

$X > 0$: desincentivo;
$X = 0$: $(1 + X = 1)$;
$X < 0$: incentivo.

O pressuposto base para o apuramento por trabalhador e por hora baseia-se na hipótese de um funcionamento em contínuo da CMC, ou seja, não é pelo facto de fechar as suas portas que a CMC deixa de incorrer no crescimento dos seus custos de estrutura.

As taxas foram ainda desagregadas de acordo com três tipologias segundo a sua natureza:

I — Taxas resultantes de actos administrativos,
II — Taxas que têm subjacente a utilização por terceiros de bens e ou equipamentos do domínio público do município,
III — Taxas relacionadas com operações urbanísticas.

1 — Custos comuns dos serviços

Os Custos Comuns dos Serviços foram apurados com base na definição dos custos que são transversais a todas as orgânicas do município. Para a sua determinação foram utilizados os valores médios executados do Orçamento do triénio 2005-2007.

As componentes utilizadas são apresentadas no quadro 1, sendo de especial relevância a correcção do valor dos Recursos Humanos pela dedução dos montantes gastos em seguros Vida/Saúde.

Relativamente às Amortizações, foi introduzida no cálculo apenas o montante da depreciação de equipamentos, optando-se por não onerar o custo de funcionamento por trabalhador e por hora com a depreciação de imóveis, cuja introdução no cálculo conduziria ao agravamento substancial do custo e consequente agravamento do preço apresentado aos munícipes/utentes/empresas.

QUADRO 1

Determinação dos custos	GOP 2005	GOP 2006	GOP 2007	Média	Média/ n.º trabalhadores	Custo por hora e por trabalhador
Recursos Humanos	31 237 672,11	30 116 562,08	30 345 463,59	30 566 565,93	17 980,33	2,0525
Abatimento a RH de Seguros Vida/Saúde	745 221,86	450 284,65	151 304,98			
Leasings de equipamentos	164 478,44	345 674,45	542 350,99	350 834,63	206,37	0,0236
Bens — Limpeza e higiene	50 032,34	72 101,51	67 777,09	63 303,65	37,24	0,0043
Serviços — Limpeza e Higiene	745 062,62	624 117,65	945 307,09	771 495,79	453,82	0,0518
Segurança	3 616 867,72	1 766 332,71	2 402 804,36	2 595 334,93	1 526,67	0,1743
Combustíveis e Lubrificantes	499 808,92	499 047,22	448 587,19	482 481,11	283,81	0,0324
Seguros	444 055,90	406 177,66	348 032,29	399 421,95	234,95	0,0268

Determinação dos custos	GOP 2005	GOP 2006	GOP 2007	Média	Média/ n.º trabalhadores	Custo por hora e por trabalhador
Gás	3 781,95	6 964,15	9 157,82	6 634,64	3,90	0,0004
Água	1 679 830,09	1 480 297,81	1 516 068,12	1 558 732,01	916,90	0,1047
Electricidade — Instalações	956 727,51	981 665,38	888 587,76	942 326,88	554,31	0,0633
Comunicações CTT	200 328,14	151 045,47	147 035,48	166 136,36	97,73	0,0112
Internet e Telepac/TV Cabo	3 877,79	2 863,53	1 463,32	2 734,88	1,61	0,0002
Telefones	1 133 560,08	903 674,41	583 675,12	873 636,54	513,90	0,0587
Telemóveis	149 491,50	240 793,03	335 537,74	241 940,76	142,32	0,0162
Polícia Municipal/SPC — rádio móvel	2 469,82	1 082,81	669,65	1 407,43	0,83	0,0001
Consumos de Secretaria	388 881,00	343 851,57	273 226,88	335 319,82	197,25	0,0225
Custo Manutenção Equipamentos/Instalações.	117 820,95	87 782,73	85 537,96	97 047,21	57,09	0,0065
	38 066,42	8 989,95	2 123,99	16 393,45	9,64	0,0011
	14 940,26	6 931,20	220,85	7 364,10	4,33	0,0005
Amortizações Equipamentos	2 299 325,33	1 997 026,41	2 151 158,43	15 580 048,84	9 164,73	1,0462
	1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e por hora					3,70

2 — Custos com a implementação do Plano Plurianual de Investimento

A introdução desta variável surge da nova legislação sobre taxas, em que o PPI é considerado como uma das componentes para o seu apuramento.

Considera-se que para promover o crescimento do concelho, o município deve proceder à construção do seu Plano Plurianual de Investimentos. Desta forma, encontrando-se no ano em curso, aprovado o PPI 2009-2011, documento que compreende os grandes vectores de investimento aprovados pela Câmara e Assembleia Municipal, foi apurado o custo por trabalhador e por hora necessário ao desenvolvimento do concelho com base na execução desse investimento estratégico. A legislação específica para a fundamentação das taxas refere a componente relativa ao PPI e já em 2007, esta componente foi utilizada para o apuramento da taxa relativa à TRIU. O cálculo desta variável é apresentado no quadro 2.

QUADRO 2

	2009	2010	2011
PPI aprovado para 2008	70 568 745	20 705 000	25 668 500
Total do Plano de Investimentos			116 942 245
Total do PPPi por trabalhador			68 790
1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e hora.			7,85

3 — Custos específicos das autarquias locais

Com esta variável procura-se afectar às taxas os custos específicos em que incorrem as autarquias locais e que constituem prestação de serviços públicos essenciais.

Desta forma, foram apurados os custos relacionados com a Segurança Pública (Polícia Municipal e Protecção Civil) e Saneamento e Higiene no triénio 2005-2007.

O apuramento do custo por trabalhador e por hora foi executado com base nos pressupostos descritos no ponto 1 desta secção com vista à manutenção do carácter da universalidade dos cálculos.

As componentes e cálculos da variável são apresentados no quadro seguinte.

QUADRO 3

Determinação dos custos	GOP 2005	GOP 2006	GOP 2007	Média	Média/ n.º trabalhadores	Custo por trabalhador e por hora
Polícia Municipal	504 752,68	397 920,43	138 250,52	346 974,54	204,10	0,02
Protecção Civil	1 075 345,47	1 290 660,49	1 546 257,61	1 304 087,86	767,11	0,09
Resíduos Sólidos e Limpeza Pública	5 438,00	0,00	0,00	1 812,67	1,07	0,00
	4 359 814,15	3 024 261,81	9 093 665,54	5 492 580,50	3 230,93	0,37
	517 887,28	333 954,22	257 652,73	369 831,41	217,55	0,02
	6 362 491,09	30 904 727,55	15 649 368,73	17 638 862,46	10 375,80	1,18
	1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e por hora					1,69

As taxas foram posteriormente apuradas em reuniões de trabalho com os serviços que tendo na sua posse a análise empírica da tramitação dos processos, permitiu chegar aos valores apresentados na tabela.

Refira-se que as poucas excepções ao modelo apresentado supra, encontram-se indicadas na tabela.

TÍTULO II

Tabela de taxas, licenças e outras receitas municipais

CAPÍTULO I

Serviços administrativos

[Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 10.º, alínea *d*) e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea *b*)]

Artigo 1.º

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital.	Geral	I	0,00	0,00	8,83	0,67	00.40	5		*a*)
2 — Autos de adjudicação, arrematação de fornecimentos ou semelhantes.	Geral	I	0,00	0,00	6,62	0,50	00.30	1		*a*)
3 — Averbamentos:										
a) Não Específicos;	Geral	I	0,00	0,00	3,31	0,25	00.15	1		*d*)
b) Averbamento em processo ou em alvará de licença ou autorização de operações urbanísticas para o nome do novo proprietário do prédio ou fracção, do responsável por qualquer dos projectos apresentados, do director técnico da obra ou do empreiteiro, por cada;	DUR	I	0,00	0,00	61,78	4,67	01.10	4		*d*)
c) Averbamento em alvará sanitário ou alvará de licença de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos comerciais ou estabelecimentos com licença de utilização turística.					50 % valor da licença				Sem alteração em relação à tabela anterior	*d*)
4 — Certidões										
a) Diversas, incluindo anexos;	Geral	I	0,00	0,00	22,07	1,67	01.40	5		*d*)
b) Certidões referentes a operações de destaque de parcela de terreno, incluindo plantas autenticadas;	Geral	I	0,00	0,00	113,41	8,57	02.58	5		*d*)
c) Certidões comprovativas da recepção provisória de obras (artigo 49.º do DL 555/99);	Geral	I	0,00	0,00	30,01	2,27	02.16	5		*d*)
d) Certidões de anexações ou desanexações de parcelas — por cada.	Geral	I	0,00	0,00	57,81	4,37	04.22	5		*d*)
5 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha.	Geral	I	0,00	0,00	1,77	0,13	00.08	2		*d*)
6 — Fotocópia ou Certidão de Licença de Utilização.	Geral	I	0,00	0,00	7,72	0,58	00.35	3		*a*)
7 — Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e ou impressões — por cada folha	Geral	I								
a) Folha A4 (Preto e Branco)					0,50				Da Portaria n.º 622/2008 de 18/07	*a*)
b) Folha A3 (Preto e Branco)					1,00				Dobro da taxa anterior	*a*)
c) Folha A4 (Cores)			0,00	0,10	0,55				10 % de acréscimo à cópia a P/B	*a*)
d) Folha A3 (Cores)			0,00	0,10	1,10				Dobro da taxa anterior	*a*)
e) As fotocópias requeridas por estudantes beneficiam de um desconto de 50 %.										

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
8 — Autenticação de documentos — por cada folha	Geral	I	0,00	0,00	2,87	0,22	00.13	5		
9 — CD's para utilização em Serviços Municipais, Bibliotecas e Arquivos.	Geral	I								
a) CD-R (com capacidade de pelo menos 650 MB)			0,34	0,00	2,55	0,17	00.10	2	O custo indirecto representa o custo de mercado de um CDR.	*a*)
b) Gravação em CD-R com CD fornecido pelo munícipe/utente/empresa			0,00	0,00	3,31	0,25	00.15	3		*a*)
c) Aquisição ou gravação nos termos das alíneas *a*) e *b*) por estudantes são objecto de um desconto de 50 %									Incentivo sem alteração à tabela anterior.	
10 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — por cada folha.	Geral	I	0,00	0,00	3,75	0,28	00.17	5		*a*)
11 — Cartões para fotocópias.	Geral	I	1,00	0,00	3,21	0,17	00.10	2	Inclui como custo indirecto o custo do cartão.	*a*)
12 — Segunda via do cartão de fotocópias	Geral	I	1,00	0,00	3,21	0,17	00.10	2	Considera-se igual ao custo de um cartão novo adicionado do custo indirecto do cartão	*a*)
13 — Fotografias — por cada.	Geral	I	0,00	0,00	8,83	0,67	00.40	3		*a*)
14 — Postais Ilustrados — por cada.										
a) Em museus.	Geral	I	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2		*c*)
b) Outros locais.	Geral	I	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2		*a*)
15 — Disquetes para utilização nas Bibliotecas e Arquivos.	Geral	I	2,00	0,00	4,21	0,17	00.10	2	Inclui como custo indirecto o custo de uma disquete	*a*)
16 — Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais.	Geral	I	0,00	0,00	61,78	4,67	04.40	5		*d*)
17 — Rubricas de livros, processos e documentos quando legalmente exigidos — cada rubrica.	Geral	I	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2		*d*)
18 — Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade — cada livro.	Geral	I	0,00	0,00	4,41	0,33	00.20	4		*d*)
19 — Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada.	Geral	I	0,00	0,00	6,62	0,50	00.30	4	A presente taxa foi equiparada à 8.*a*)	*a*)
20 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada folha	Geral	I	0,00		0,50				Equiparado à fotocópia (Portaria n.º 622/2008 de 18/07)	*a*)
21 — Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (IMOPPI), emprego de explosivos e situações semelhantes — por cada.	DOM	I	0,00	0,00	22,07	1,67	01.40	5	Equiparado à taxa das certidões diversas 4.*a*)	*d*)
22 — Pela emissão e confirmação de segunda via do livro da obra.	DUR/ DOM	I	0,00	0,00	28,68	2,17	02.10	4		*d*)
23 — Depósito da ficha técnica de habitação (Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março), por cada fogo ou fracção do prédio.	DUR	I	0,00	0,00	17,65	1,33	01.20	4		*d*)
24 — Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação — as taxas correspondentes ao n.º 7 do artigo1.º da Tabela, por cada folha A3 ou A4 e as taxas correspondentes à alínea *a*) do n.º 6 do artigo 42.º da Tabela pela reprodução das plantas anexas à FTH.	DUR	I								*d*)
25 — Venda de impressos destinados ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais.	Geral	I	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2		*a*)
26 — Alvarás diversos não especialmente previstos na tabela.	Geral	I	0,00	0,00	48,54	3,67	03.40	5		*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
27 — Pela emissão de licença de ruído:										
a) Taxa fixa;			0,00	0,00	68,40	5,17	05.10	5		
b) Por cada dia, até ao limite de 10 dias;	Geral	I	0,00	0,00	11,03	0,83	00.50	4		*d*)
c) Por cada dia, superior a 10 dias;	Geral	I	0,00	1,00	22,07	0,83	00.50	4	O factor de desincentivo traduz a necessidade de limitação temporal da concessão da licença	*d*)
28 — Reprodução em suporte digital de documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal e Museu da Música Portuguesa, sujeita a autorização prévia com base em pedido por escrito:										
a) Reprodução em baixa resolução,	Geral	I	0,00	0,00	22,07	1,67	01.40	3		*a*)
b) Reprodução para efeitos de edição.	Geral	I	0,00	4,00	121,36	1,83	01.50	3	Aplicação de penalização pelo uso por terceiros de imagens sem limite de número de reproduções	*a*)
29 — A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, é de € 7,00 (Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro) e reverte para o município da seguinte forma:										
a) 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro;	Geral	I			3,50					
b) Valor para o Serviços de Estrangeiros e Fronteiras; Operação de Tesouraria	Geral	I			3,50					
c) 2,5 % de encargos deduzidos ao montante que reverte para o Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro;	Geral	I			1,75					
d) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões.	Geral	I			7,50					
30 — Promoção de consultas a entidades exteriores em substituição do requerente.	DUR	I	0,00	0,00	15,45	1,17	01.10	3		*d*)
31 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada — por cada 5 dias.	DUR	I	0,00	0,00	15,45	1,17	01.10	3		*d*)
32 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre planos, estudos ou procedimentos urbanísticos — por cada:										
a) Formato A4.	DUR	I	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2		*d*)
b) Planta para projecto de águas e esgotos;	DUR	I	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2	Equiparada à anterior	*d*)
c) Planta para entrega de projecto com extracto PDM.	DUR	I	0,00	0,00	15,45	1,17	01.10	3		*d*)
33 — Fornecimento de plantas do PDM de ordenamento ou condicionantes (parte escrita e plantas)	DUR	I	0,00	0,00	15,45	1,17	01.10	3	Idêntica à anterior	*d*)
34 — Fornecimento de reprodução de peças de processos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas:										
a) Taxa fixa por cada pedido — o pagamento é efectuado no acto de entrega do pedido.	DUR	I	0,00	0,00	8,83	0,67	00.40	3		*d*)
a.1 — Peças escritas ou desenhadas do processo (cada folha A4);	DUR	I			0,50				Equiparado a fotocópia	
a.2 — Outro formato.	DUR	I	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2		*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
b) Plantas de arquitectura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, pelo custo de reprodução, por cada fracção autónoma.	DUR	I	0,00	0,00	11,03	0,83	00.50	4		*d*)
c) Autenticação de plantas — cada folha.	DUR	I	0,00	0,00	2,87	0,22	00.13	5		*d*)
35 — Informação digital:										
a) Cartografia digital em vector (formatos Autocad, Mapinfo ou Shapefile) por cada carta (1,6 Km2).	DUR	I	0,00	0,00	161,07	12,17	12.10	4		*d*)
b) Ortofotomapas digitais: Sem altimetria; Com altimetria.			0,00	0,00	161,07	12,17	12.10	4	Idêntica à anterior	
c) Informação georeferenciada em SIG (por registo).	DUR	I	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2		*d*)
d) Fornecimento de pontos coordenados e materializados no campo para apoio de trabalhos de topografia (GPS) (por cada ponto).	DUR	I	0,00	0,00	108,12	8,17	08.10	4		*d*)
CAPÍTULO II										
Urbanismo										
SECÇÃO I										
Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas										
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro — artigos 14.º a 17.º, 18.º a 27.º, 28.º a 33.º, 72.º a 76.º e 88.º]										
Artigo 2.º										
Informação diversa										
1 — Prestação de informação simplificada, por escrito, no âmbito da alínea *a*) n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cércea, tipologia, índice de ocupação, cota de soleira, polígono de implantação e alinhamentos)	DUR	I	0,00	0,00	108,12	8,17	08.10	4		*d*)
2 — Prestação de informação sobre alinhamentos	DUR	I	0,00	0,00	81,64	6,17	06.10	4		*d*)
3 — Elaboração de estudo de quarteirão	DUR	I	0,00	0,00	187,55	14,17	14.10	4		*d*)
4 — Pela apreciação de pedidos de operações de destaque ou operações de desanexação com anexação de parcelas	DUR	III	0,00	0,00	161,07	12,17	12.10	6		*d*)
a) Acresce a taxa pela emissão da certidão respectiva, quando requerida.	DUR	I	0,00	0,00	113,41	8,57	02.58	5	Equivale à taxa da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 1.º	*d*)
5 — Pedidos de autorização prévia de localização	DUR	III	0,00	0,00	161,07	12,17	12.10	6		*d*)
Artigo 3.º										
Informação prévia										
1 — Pela apreciação do pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística nos termos do artigo 14.º do RJUE	DUR	III	0,00	-0,40	381,28	48,00	48.00	10	O factor de incentivo pretende promover a simplificação na comunicação prévia	*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
2 — Pela apreciação da manutenção dos pressupostos da informação prévia nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE e emissão da declaração respectiva	DUR	III	0,00	0,00	330,98	25,00	25.00	10		
SECÇÃO II										
Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos										
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro — artigos 14.º a 17.º, 18.º a 27.º, 28.º a 33.º, 72.º a 76.º e 88.º) e artigo 6.º da Lei n.º 60/2007.]										
SUBSECÇÃO I										
Taxas de apreciação										
Artigo 4.º										
Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação										
1 — Pela apreciação do pedido de licença ou da comunicação prévia para:										
a) Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas).	DUR	III	0,00	0,00	701,67	53,00	53.00	10		*d*)
a.1 — Nas operações de loteamento acresce à taxa prevista no n.º anterior, por cada lote ou unidade de ocupação — € 26,48.									Acréscimo de € 26,48 corresponde a um custo médio de duas horas de trabalho e dois colaboradores envolvidos	
b) Execução faseada de obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos.	DUR	III	0,00	0,00	266,99	20,17	20.10	6		*d*)
c) Conclusão de obras inacabadas de urbanização ou de remodelação de terrenos.	DUR	III	0,00	0,00	266,99	20,17	20.10	6	Idêntica à anterior	*d*)
Artigo 5.º										
Do pedido de alteração ou de renovação da licença ou da comunicação										
Pela apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos.	DUR	III	0,00	-0,50	350,83	53,00	53.00	10	O procedimento não é iniciado de novo pelo que apresenta uma bonificação correspondente ao trabalho previamente realizado O factor de incentivo pretende promover a simplificação na comunicação prévia	*d*)
a) Nas operações de loteamento acresce à taxa acima prevista, por cada lote ou unidade de ocupação alterada — € 26,48.										

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
SUBSECÇÃO II Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação Artigo 6.º **Emissão de alvará, aditamento ou admissão da comunicação prévia**										
1 — Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento ou obras de urbanização.	DUR	III	0,00	0,00	266,99	20,17	20.10	6		*d*)
2 — Nas operações de loteamento acrescem à taxa prevista no números anterior, as seguintes:										
a) O n.º de fogos ou unidades de ocupação x € 26,48 + (n.º de lotes x € 26,48), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m2): 100 m2) x € 26,48) + (n.º de lotes x € 26,48).									O factor de incentivo pretende promover a simplificação na comunicação prévia	
b) A publicitação em avisos em imprensa local/regional.	DUR	III			250,00				Pelo seu carácter de ligação a terceiros ao município optou-se por imputar o custo directo apurado nos processos aquisitivos	*d*)
c) A publicitação da discussão pública.	DUR	III			40,00				Pelo seu carácter de ligação a terceiros ao município optou-se por imputar o custo directo apurado nos processos aquisitivos	*d*)
3 — Pela emissão do aditamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida.	DUR	III	0,00	0,00	200,79	15,17	15.10	7		*d*)
a) Na alteração da operação de loteamento, acresce à taxa fixada no número anterior, as previstas no n.º 2 em função da alteração licenciada ou admitida.										
4 — Pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas).	DUR	III	0,00	0,00	200,79	15,17	15.10	7		*d*)
a) Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada metro quadrado da área intervencionada.	DUR	III	0,00	0,00	0,66	0,05	00.03	1		*d*)
5 — Pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia correspondente à 1.ª fase das obras de urbanização ou dos trabalhos de remodelação de terrenos ou para obras inacabadas.	DUR	III	0,00	0,00	200,79	15,17	15.10	7		*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
SECÇÃO III										
Operações de edificação e demolição										
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro — artigos. 4.º, 18.º a 36.º-A).										
SUBSECÇÃO I										
Taxas de apreciação										
Artigo 7.º										
Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação prévia										
1 — Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para qualquer obra de edificação ou demolição.	DUR	III	0,00	0,00	214,03	16,17	16.10	6		*d*)
2 — Acresce à taxa fixada no numero anterior, por metro quadrado ou metro linear de construção.	DUR	III	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	1		*d*)
3 — Pela apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para obras de edificação.	DUR	III	0,00	0,00	214,03	16,17	16.10	6		*d*)
4 — Acresce à taxa fixada no numero anterior a área bruta de construção alterada nos termos previstos no n.º 2.	DUR	III	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	1		*d*)
5 — Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para conclusão de obras de edificação ou demolição inacabadas.	DUR	III	0,00	0,00	214,03	16,17	16.10	6		*d*)
6 — Pela apreciação do pedido de licença parcial para construção da estrutura.	DUR	III	0,00	0,00	214,03	16,17	16.10	6		*d*)
7 — Pela apreciação do pedido para escavação e contenção periférica.	DUR	III	0,00	0,00	214,03	16,17	16.10	6		*d*)
SUBSECÇÃO II										
Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação										
Artigo 8.º										
Emissão do alvará, do aditamento ou da admissão da comunicação prévia										
1 — Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição. 2 — À taxa prevista no número anterior, acrescem as seguintes: *a*) Por metro quadrado de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) e em função da utilização licenciada ou admitida os seguintes montantes: *a*.1 — Habitação — € 8,91/m^2; *a*.2 — Comércio, serviços e turismo — € 6,09/m^2; *a*.3 — Industria — € 4,27/m^2; *a*.4 — Outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores — € 4,27/m^2.	DUR	III	0,00	0,00	200,79	15,17	15.10	7		*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
b) Para edificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações provisórias ou definitivas confinantes com a via pública — por metro linear.	DUR	III	0,00	0,00	6,62	0,50	00.30	1		*d*)
c) Por metro quadrado de área bruta de construção a demolir.	DUR	III	0,00	0,00	0,66	0,05	00.03	1		*d*)
c.1 — A demolição de edifícios ou construções que apresentem risco de segurança.					Taxa zero				A taxa zero resulta da verificação de uma situação de elevado risco para a segurança de pessoas e bens.	
3 — Pela emissão do aditamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida.	DUR	III	0,00	0,00	200,79	15,17	15.10	7		*d*)
4 — À taxa prevista no número anterior, acrescem quando devidas as previstas no n.º 2 em função das alterações licenciadas ou admitidas.										
5 — Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação faseada.	DUR	III	0,00	0,00	200,79	15,17	15.10	7		*d*)
a) À taxa prevista no número anterior acresce as taxas previstas no n.º 2 correspondentes à totalidade da obra.										
7 — Pela emissão da licença especial ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição inacabadas.	DUR	III	0,00	0,00	319,94	24,17	24.10	10		*d*)
8 — Pela emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura.	DUR	III	0,00	0,00	200,79	15,17	15.10	7		*d*)
SECÇÃO IV **Execução das operações urbanísticas** (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro — artigos 53.º a 61.º) Artigo 9.º **Taxas gerais**										
1 — Pelo pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou autorização.	DUR	I	0,00	0,25	64,82	3,92	3.55	5	Aplicação de penalização para que a obra se inicie subsequentemente ao deferimento do licenciamento	*d*)
2 — Pelo pedido de prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização.	DUR	III	0,00	0,20	50,31	3,17	3.10	5	Aplicação de penalização porque se pretende que a execução ocorra no prazo requerido	*d*)
3 — Pedido de recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização.	DUR	II	0,00		41,92	3,17	3.10	5		*d*)
4 — Pela inscrição de técnicos no município, nos termos definidos no RUEM.	DUR	I	0,00	0,00	15,45	1,17	1.10	3		*d*)
5 — Pela renovação da inscrição mediante apresentação de documentos emitidos pelas respectivas ordens profissionais, em cada 2 anos (RUEM).	DUR	I	0,00	0,00	15,45	1,17	1.10	3		*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
Artigo 10.º **Prazos de execução**										
1 — Prazo inicial, por período de 30 dias.	DUR	III	0,00	0,00	41,92	3,17	3.10	5		*d*)
2 — Pela primeira prorrogação — Por cada período de 30 dias.	DUR	III	0,00	0,25	52,40	3,17	3.10	5	Aplicação de penalização para que a obra não veja dilatado o seu prazo de execução	*d*)
3 — Pela segunda prorrogação (fase de acabamentos) — a taxa referida no número anterior com um adicional de 50%.	DUR	III			78,61				Aplicação de penalização para que a obra não veja dilatado o seu prazo de execução	*d*)
SECÇÃO V **Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas** (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º, n.º 1, alínea *a*) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro). Artigo 11.º **Âmbito da taxa** 1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é devida no licenciamento, autorização ou comunicação prévia das seguintes operações urbanísticas: *a*) Operações de loteamento; *b*) Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos. 2 — O pagamento da taxa referida no número anterior é devido no momento da emissão dos alvarás de licença ou autorização, ou da admissão da comunicação prévia das respectivas operação urbanística, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento, da autorização ou da admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento. 3 — A taxa para a realização, manutenção e reforço corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte: $TRIU = A_c \times (PPI/S_1) \times K_i$ *a*) TRIU — Valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas; *b*) Ac — Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados);										

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
c) PPI — Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos destinado à realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e equipamentos assumindo para o ano de 2008 o valor de € 43.777.712,00; *d*) S_l — Área do Município de Cascais — 97.100.000 m^2; *e*) K_i — Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística e assume os valores constantes do Quadro 1. QUADRO 1									Os valores apresentados para cada UOPG por tipologia resulta de cálculos internos ao Departamento de Urbanismo.	
4 — As operações de loteamento e as obras de construção e ampliação que usufruam directamente de infraestruturas excepcionalmente executadas ou comparticipadas pelo Município de Cascais no âmbito da reconversão urbanística de AUGI's ficam sujeitas à aplicação da TRIU' calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRIU' = A_c \times (PPI/S_l) \times K_i + 0{,}04\ V$ *a*) TRIU' — Valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas no âmbito da reconversão urbanística. *b*) A_c — Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados). *c*) PPI — Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos destinado à realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e equipamentos assumindo para o ano de 2008 o valor de € 43.777.712,00. *d*) S_l — Área do Município de Cascais — 97.100.000 m^2. *e*) K_i — Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística e assume os valores constantes do Quadro 1. *f*) V — Corresponde a Ac multiplicada pelo valor correspondente ao m^2 de construção fixado na Portaria n.º 1425-B/2007, de 31 de Outubro ou na legislação que lhe suceder. 5 — À TRIU calculada nos termos do n.º anterior é igualmente aplicado o regime de reduções previsto no artigo 12.º Artigo 12.º **Regime de reduções** 1 — O valor da TRIU poderá ser objecto de redução proporcional, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes publicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção objecto de loteamento ou da operação urbanística, bem como infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligados àquele operação urbanística.										

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
2 — O valor do montante a reduzir, nos casos em se verifiquem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 50% do valor da TRIU, é determinado por avaliação directa das infra-estruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente, à fixação do montante da TRIU, sendo posteriormente abatido ao valor desta.										
3 — A renovação da licença ou da comunicação prévia admitida não está sujeita ao pagamento da TRIU.										
4 — O cálculo do valor da TRIU não incidirá igualmente sobre as áreas de construção, que no âmbito das respectivas operações urbanísticas sejam objecto de cedência ao Município, por compensação em espécie.										
5 — O valor da TRIU poderá ser igualmente objecto de redução até 50% quando se trate de operações urbanísticas que incidam sobre imóveis classificados ou inventariados como de interesse patrimonial ou cultural.										
SECÇÃO VI										
Ocupação e utilização da via pública										
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*) e artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e RUEM — Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Cascais).										
Artigo 13.º										
Condições de ocupação										
1 — As condições relativas à ocupação de via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e respectiva calendarização.										
2 — Caso não se verifique o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data do ofício de liquidação da taxa de ocupação devida (via pública) referida no número anterior e se verifique à data da emissão do alvará de autorização de utilização do edifício que a mesma continua por pagar, proceder-se-á à cobrança conjuntamente com a taxa de emissão do referido alvará.										
Artigo 14.º										
Ocupação da via pública para execução de operações urbanísticas										
1 — Pela ocupação da via — Taxa fixa.	DUR	II	0,00	0,00	48,54	3,67	03.40	4		*d*)
2 — Prazo de ocupação:										
a) Por cada dia, por metro quadrado de ocupação, até ao décimo quinto dia.	DUR	II	0,00	0,00	0,88	0,07	03.40	4		*d*)
b) Por cada dia e por metro quadrado de ocupação, subsequente ao décimo quinto dia.	DUR	II	0,00	1,00	1,77	0,07	03.40	4	Aplicação de penalização conducente à limitação da duração de ocupação do espaço	
3 — Com gruas, veículos pesados, guindastes de apoio às obras, ou outras máquinas ou equipamentos mecânicos, contentores apropriados para depósitos de materiais e entulhos, por dia.	DAE	II	0,00	7,00	7,06	0,07	03.40	4	Aplicação de penalização para salvaguarda de interesse píblico	*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
4 — Pela ocupação de via pública com tapumes ou andaimes para execução de obras de conservação:										
a) Por um período de 30 dias.					Taxa zero				Para incentivo da conservação do património edificado	
b) Por período superior 30 dias, aplicam-se as taxas previstas no números anteriores.										
SECÇÃO VII										
Vistorias										
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*) e Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro — artigo 64.º a 66.º)										
Artigo 15.º										
Regras gerais										
1 — Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pelo Município.										
2 — As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com excepção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual é cobrada, no acto de emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa a que se refere o artigo 17.º da Tabela.										
3 — Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respectiva taxa.										
4 — No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial.										
Artigo 16.º										
Taxas pela realização de vistorias										
Na realização de vistorias, incluindo a deslocação e remunerações de peritos e outras despesas, são devidas as seguintes taxas:										
1 — Para autorização ou alteração da autorização de utilização, por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem, etc.)	DUR	II	0,00	0,00	127,98	9,67	09.40	8		*d*)
2 — Para autorização de utilização de estabelecimentos comerciais.	DAE									
a) Unidades comerciais de dimensão relevantes.	DAE		0,00	0,00	353,04	26,67	26.40	7		*d*)
b) Restantes estabelecimentos.	DAE		0,00	0,00	141,22	10,67	10.40	7		*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
3 — Para alteração da utilização autorizada é devida a taxa fixada nos números anteriores.										
4 — Para efeitos de determinação da conservação do edificado, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE.	DUR	II	0,00	0,00	127,98	9,67	09.40	8		*d*)
5 — Para elaboração do auto de medições e orçamento para efeitos do artigo 14.º do RAU.	DUR	II	0,00	0,00	134,60	10,17	10.10	8		*d*)
6 — Para determinação das condições de salubridade, nos termos do artigo 12.º do RGEU.	DUR	II	0,00	0,00	88,26	6,67	06.40	8		*d*)
7 — Para constituição, alteração ou rectificação da propriedade horizontal.	DUR	II	0,00	0,00	167,69	12,67	12.40	8		*d*)
8 — À taxa prevista no número anterior acrescem as seguintes taxas:										
a) Por cada fracção autónoma.	DUR	II	0,00	0,00	15,45	1,17	01.10	4		*d*)
b) A taxa pela emissão da certidão.	DUR	II	0,00	0,00	113,41	8,57	02.58	5	Equivale à taxa da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 1.º	*d*)
9 — Vistorias para recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, por cada.	DUR	II	0,00	0,00	167,69	12,67	12.40	8		*d*)
a) Acresce por cada lote.	DUR	II	0,00	0,00	15,45	1,17	01.10	4		*d*)
10 — Vistoria para redução ou cancelamento da caução.	DUR	III	0,00	0,00	68,40	5,17	05.10	7		*d*)
11 — Vistorias para outros fins não especificados.	DUR	II	0,00	0,00	127,98	9,67	09.40	8		*d*)
SECÇÃO VIII										
Utilização das edificações										
SUBSECÇÃO I										
Da utilização em geral										
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro — artigo 62.º a 66.º e 74.º a 77.º)										
Artigo 17.º										
Taxas de apreciação e emissão de alvarás de utilização										
1 — Pela apreciação do pedido de autorização ou alteração de utilização.	DUR		0,00	0,00	161,07	12,17	12.10	6		
2 — Pela emissão do alvará de autorização de utilização — taxa fixa.	DUR		0,00	0,00	200,79	15,17	15.10	7		
a) Para habitação: por fogo e seus anexos — por metro quadrado de área de construção.	DUR	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2		*d*)
b) Para comércio, serviços e turismo — por metro quadrado de área de construção.	DUR	II	0,00	-0,50	1,10	0,17	00.10	2	Aplicação de benefício como opção macro-estratégica concelhia	*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
c) Para indústria, por metro quadrado de área de construção.	DUR	II	0,00	0,30	2,87	0,17	00.10	2	Aplicação de penalização como opção macro-estratégica concelhia	*d*)
d) Para outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores, por metro quadrado de área de construção.	DUR	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2		*d*)
SUBSECÇÃO II										
Da utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas										
(Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 Março e Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Julho).										
Artigo 18.º										
1 — Autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos:										
a) Restaurantes, marisqueiras, casa de pasto, *pizzaria, snack-bar, self-service, eat-driver, take-away* ou *fast-food;*	DAE	II	0,00	0,00	293,47	22,17	22.10	3		*d*)
b) Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitaria, boutique de pão quente, cafetaria, casa de chá, gelataria, pub ou taberna;	DAE	II	0,00	0,00	266,99	20,17	22.10	3		*d*)
c) Discotecas, clubes nocturnos, boîte, night-club, cabarets ou dancings ou casas de fado.	DAE	II	0,00	0,00	664,16	50,17	50.10	3		*d*)
SUBSECÇÃO III										
Da utilização turística										
(Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 Março e Decreto-Lei n.º 217/2006, de 31 de Outubro e Portaria n.º 321-B/2007, de 26 de Março).										
Artigo 19.º										
1 — Autorização de utilização turística dos seguintes estabelecimentos:										
a) Hotéis;	DAE	II	0,00	0,00	664,16	50,17	50.10	4		*d*)
b) Hotéis-apartamentos (aparthotéis);	DAE	II	0,00	0,00	664,16	50,17	50.10	4		*d*)
c) Pensões;	DAE	II	0,00	0,00	346,42	26,17	26.10	4		26,17
d) Estalagens, pousadas e motéis.	DAE	II	0,00	0,00	346,42	26,17	26.10	4		*d*)
2 — Autorização de utilização para estabelecimentos de hospedagem:										
a) Hospedarias;	DAE	II	0,00	0,00	293,47	22,17	22.10	4		*d*)
b) Casas de hóspedes;	DAE	II	0,00	0,00	266,99	20,17	20.10	4		*d*)
c) Quartos particulares.	DAE	II	0,00	0,00	240,51	18,17	18.10	4		*d*)
3 — Taxas a acumular com as dos n.os 1 e 2 do artigo 17.º da Tabela:										
a) Por cada quarto;	DAE	II	0,00	0,00	15,45	1,17	01.10	3		*d*)
b) Por cada fracção ou unidade de alojamento.	DAE	II	0,00	1,00	30,89	1,17	01.10	3	Aplicação de penalização resultante da dimensão média	*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
SUBSECÇÃO IV										
Da utilização de estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços										
(Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro e n.º 259/2007, de 17 de Julho)										
Artigo 20.º										
Pela autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos comerciais:										
1 — Comércio por grosso especializado e não especializado de produtos alimentares;	DAE	I	0,00	0,00	266,99	20,17	20.10	3		*d*)
3 — Comércio a retalho especializado de produtos alimentares.	DAE	I	0,00	0,00	266,99	20,17	20.10	3		*d*)
4 — Comércio a retalho não especializado.	DAE	I								*d*)
4.1 — Minimercados;	DAE	I	0,00	0,25	747,45	45,17	45.10	3	As penalizações aplicadas crescem proporcionalmente à dimensão	*d*)
4.2 — Supermercados;	DAE	I	0,00	0,50	1.194,82	60,17	60.10	3		*d*)
4.3 — Hipermercados;	DAE	I	0,00	1,00	3.181,78	120,17	120.10	3		*d*)
5 — Armazéns de produtos alimentares;	DAE	I	0,00	1,00	3.181,78	120,17	120.10	3		*d*)
6 — Comércio por grosso de produtos não alimentares;	DAE	I	0,00	0,00	266,99	20,17	20.10	3		*d*)
7 — Comércio a retalho de produtos não alimentares;	DAE	I	0,00	0,00	266,99	20,17	20.10	3		*d*)
8 — Prestação de serviços.	DAE	I	0,00	0,00	266,99	20,17	20.10	3		*d*)
9 — Conjuntos comerciais: o montante correspondente ao somatório das utilizações respectivas constantes da tabela.										*d*)
Artigo 21.º										
Pelo pedido de alteração — os montantes fixados nos artigos 17.º, 18.º e 19.º										*d*)
SECÇÃO IX										
Licenciamentos e autorizações de instalações específicas										
(Lei. n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*); Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro)										
SUBSECÇÃO I										
Infra-estruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respectivos acessórios										
(Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro)										
Artigo 22.º										
1 — Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade.			0,00	0,00	304,50	23,00	23.00	6		

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
2 — Pela autorização municipal de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas.	DUR	I	0,00	7,00	2.435,98	23,00	23.00	6	A penalização é aplicada devido aos elevados níveis de litigiosidade, os prazos muito exiguos de apreciação e deferimento, o volume de reclamações de terceiros, o prejuizo inestéctico e ambiental	*d*)
SUBSECÇÃO II										
Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis										
(Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro).										
Artigo 23.º										
1 — Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração para:										
a) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38.ºC. e com capacidade igual ou superior a 4,5 m^3 e inferior a 50 m^3;			0,00	1,00	370,69	14,00	14.00	3	Penalização ligada ao elevado nível de perigosidade do equipamento	
b) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou superior a 50 m3 e inferior a 200 m^3;			0,00	2,00	556,04	14,00	14.00	3	Penalização ligada ao elevado nível de perigosidade do equipamento	
c) Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 50 m3 e inferior a 200 m^3;			0,00	3,00	741,39	14,00	14.00	3	Penalização ligada ao elevado nível de perigosidade do equipamento	
d) Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade igual ou superior a 10 m^3;			0,00	0,00	185,35	14,00	14.00	3		
e) Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade igual ou superior a 0,520 m^3.			0,00	1,00	370,69	14,00	14.00	3	Penalização ligada ao elevado nível de perigosidade do equipamento	
2 — Pela realização de vistorias.										
a) Relativas ao processo de licenciamento, por cada.			0,00	0,00	185,35	14,00	14.00	3		
b) Para verificação do cumprimento das medidas impostas.			0,00	0,50	278,02	14,00	14.00	3	Penalização em consequência do imcumprimento no processo de licenciamento	
c) Periódicas.			0,00	0,00	185,35	14,00	14.00	3		
d) Averbamentos.			0,00	0,00	61,78	4,67	01.10	4		

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
3 — Pela emissão ou renovação da licença de exploração.	DAE	I	0,00	1,00	401,58	15,17	15.10	7	Penalização relacionada com a manutenção do interesse público	
4 — Pela emissão ou renovação da licença de exploração a título provisório — (prazo máximo de 6 meses).	DAE	I	0,00	2,00	602,38	15,17	15.10	7	A aplicação da penalização existe pois é permitido o funcionamento antes de concluir o processo de licenciamento	
SUBSECÇÃO III										
Manutenção e inspecção de ascensores										
(Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, n.º 310/2002 de 18 de Dezembro e n.º 264/2002, de 25 de Novembro)										
Artigo 24.º										
1 — Inspecções periódicas e reinspecções (por cada elevador).	DUR	I	0,00	0,00	66,20	5,00	05.00	3		*d*)
2 — Inspecções extraordinárias, por cada.	DUR	I	0,00	0,50	99,29	5,00	05.00	3	Esta taxa tem carácter de excepção	*d*)
3 — Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança.	DUR	I	0,00	0,00	39,72	3,00	03.00	3		*d*)
4 — Desselagem das instalações quando repostas as condições de segurança.	DUR	I	0,00	0,00	39,72	3,00	03.00	3		
SUBSECÇÃO IV										
Estabelecimentos industriais										
(Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio; Decreto-Regulamentar n.º 8/2003 alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 61/2007 e Portarias n.os 83/2007 e 584/2007, de 9 de Maio).										
Artigo 25.º										
Pelos actos relativos à instalação, alteração e exploração sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica: TB: 84,72 €										
1 — Pela apresentação de declaração prévia ao inicio de actividade industrial (4 TB).	DUR	I			338,88				TB estabelecida nas Portarias n.os 583/2007 e 584/2007, de 9 de Maio)	*d*)
2 — Pela emissão da licença de exploração industrial (6 TB).	DUR	I			508,32					*d*)
3 — Pela realização de vistorias:										*d*)
a) Para verificação das condições de instalação para o exercício da actividade industrial ou cumprimentos das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos (1 TB).	DUR	I			84,72					*d*)
b) Para reinício da exploração industrial em caso de suspensão (1 TB).	DUR	I			84,72					*d*)
c) Para verificação condições de exploração industrial em resultado do incumprimento das mesmas (2 TB).	DUR	I			169,44					*d*)
d) Para reexame das condições de exploração industrial (1 TB).	DUR	I			84,72					*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos (0,2 TB).	DUR	I			16,94					*d*)
CAPÍTULO III										
Higiene e salubridade										
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º, n.º 1, alíneas *c*) e *d*))										
SECÇÃO I										
Averbamentos e vistorias										
Artigo 26.º										
Averbamento no alvará do nome do novo proprietário.	Geral	I			50 % do valor do artigo 20.º				Sem alteração em relação à tabela anterior.	*d*)
Artigo 27.º										
Vistoria para verificação higio-sanitária, por averbamento no alvará de estabelecimentos de comercialização de produtos alimentares — por cada verificação.	SVET	I	0,00	0,00	59,13	4,47	04.28	3		*d*)
Artigo 28.º										
Auditorias higio-sanitárias a pedido dos interessados.	DAE	I	0,00	0,00	55,16	4,17	04.10	4		*d*)
Artigo 29.º										
Inspecção a viaturas de transporte de animais (se aplicável) — por cada.	SVET	I	0,00	0,00	59,13	4,47	04.28	3		*d*)
Artigo 30.º										
Inspecções a viaturas de transporte e venda de pão:										
a) Pela 1.ª inspecção (com entrega da chapa de identificação) — Valor total, discriminado nos pontos seguintes	SVET	I								*d*)
a.1 — Inspecção;	SVET	I	0,00	0,00	59,13	4,47	04.28	3		*d*)
a.2 — Chapa.	SVET	I	0,00	0,00					Valor de mercado	*d*)
b) Outras inspecções semestrais no âmbito do Decreto-Lei 286/86.	SVET	I	0,00	0,00	59,13	4,47	04.28	3		*d*)
Artigo 31.º										
Inspecções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares.										
a) Pela 1.ª inspecção (com entrega da chapa de identificação) — Valor total, discriminado nos pontos seguintes	SVET	I								*d*)
a.1 — Inspecção;	SVET	I	0,00	0,00	31,33	2,37	02.22	3		*d*)
a.2 — Chapa.	SVET	I	0,00	0,00					Valor de mercado	*d*)
b) Outras inspecções semestrais.	SVET	I	0,00	0,00	31,33	2,37	02.22	3		*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
Artigo 32.º										
Inspecções anuais a quiosques que vendam produtos alimentares de origem animal — por cada.	SVET	I	0,00	0,00	35,30	2,67	02.40	3		*d*)
Artigo 33.º										
Inspecções anuais a roulotes ou unidades similares — por cada.	SVET	I	0,00	0,00	35,30	2,67	02.40	3		*d*)
SECÇÃO II										
Limpeza e saneamento urbanos										
Artigo 34.º										
Remoção de Cortes de Jardins:										
a) Pequenos produtores (volume correspondente a uma camioneta ou fracção em cada 2 semanas).	DAM	I								
b) Grandes produtores (volume produzido superior a uma camioneta em cada 2 semanas) — por camioneta.	DAM	I	0,00	0,00	200,79	15,17	15.10	5		*d*)
SECÇÃO III										
Diversos										
Artigo 35.º										
Fornecimento de água imprópria para consumo a particulares: Auto — Tanque de 6 000 a 8 000 litros.	DAM	I	0,00	0,00	141,22	10,67	10.40			*a*)
CAPÍTULO IV										
Cemitérios										
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º, n.º 1, alíneas *c*) e *e*)]										
Artigo 36.º										
Inumação em covais:										
a) Sepulturas temporárias.	DMT	II	0,00	0,00	43,03	3,25	03.15	4		*d*)
b) Sepulturas perpétuas:										
b.1 — Em caixão de madeira;	DMT	II	0,00	0,00	82,74	6,25	06.15	6		*d*)
b.2 — Em caixão de zinco;	DMT	II	0,00	0,00	109,22	8,25	08.15	6		*d*)
b.3 — Entrada de Ossadas/Cinzas.	DMT	II	0,00	0,00	82,74	6,25	06.15	6		*d*)
Artigo 37.º										
Jazigos particulares:										
1 — Inumações.	DMT	II	0,00	0,00	109,22	8,25	08.15	6	A inumação em jazigo particular obriga à deslocação da pedra do revestimento	*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
2 — Entrada de ossadas/cinzas.	DMT	II	0,00	0,00	82,74	6,25	06.15	6		*d*)
Artigo 38.º										
Jazigos municipais:										
1 — Inumação.	DMT	II	0,00	0,00	82,74	6,25	06.15	6		*d*)
2 — Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano ou fracção:										
a) Em compartimento dos 2.º e 3.º pisos;	DMT	II	0,00	0,00	82,74	6,25	06.15	6		*d*)
b) Em compartimento dos 1.º e 4.º pisos.	DMT	II	0,00	-0,20	66,20	6,25	06.15	6	Por terem acesso mais difícil e serem menos requisitados é aplicada uma taxa de incentivo	*d*)
3 — Com carácter de perpetuidade:										
a) Em compartimento dos 2.º e 3.º pisos;	DMT	II	0,00	25,00	2.151,34	6,25	06.15	6	Taxa de desincentivo fruto do caracter de perpetuidade	*d*)
b) Em compartimento dos 1.º e 4.º pisos.	DMT	II	0,00	22,00	1.903,11	6,25	06.15	6	Taxa de incentivo por serem menos requisitados uma vez que o acesso é mais dificil	*d*)
Artigo 39.º										
Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza.	DMT	II	0,00	0,00	56,27	4,25	04.15	4		*d*)
Artigo 40.º										
Ossários Municipais:										
1 — Entrada de ossadas ou cinzas.	DMT	II	0,00	0,00	29,79	2,25	02.15	4		*d*)
2 — Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano.	DMT	II	0,00	0,00	29,79	2,25	02.15	4		*d*)
3 — Com carácter perpetuidade:										
a) Em compartimentos dos 1.º aos 3.º pisos;	DMT	II	0,00	14,00	645,40	3,25	03.15	4	Tempo/ocupação/piso	*d*)
b) Em compartimentos dos 4.º e 5.º pisos.	DMT	II	0,00	11,00	516,32	3,25	03.15	4	Tempo/ocupação	*d*)
Artigo 41.º										
Depósito transitório de caixões:										
1 — Pelo período de vinte quatro horas ou fracção;	DMT	II	0,00	0,00	23,17	1,75	01.45	4		*d*)
2 — Pelo período de 15 dias, para efeito de obras.	DMT	II	0,00	0,50	34,75	1,75	01.45	4	Ocupação/tempo	*d*)
Artigo 42.º										
Concessão de Terrenos:										
1 — Para sepultura perpétua.	DMT	II	0,00	2,50	3.722,37	80,33	40.10	4	Tipologia/perpetuidade/dimensão	*d*)
2 — Para jazigos:										
a) Pelos primeiros 3 metros quadrados ou fracção;	DMT	II	0,00	5,00	6.381,21	80,33	40.10	4	Tipologia/perpetuidade/dimensão	*d*)
b) Quarto metro quadrado;	DMT	II	0,00	1,00	2.127,07	80,33	40.10	4	Tipologia/perpetuidade/dimensão	*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
c) Quinto metro quadrado;	DMT	II	0,00	2,50	3.722,37	80,33	40.10	4	Tipologia/perpetuidade/dimensão	*d*)
d) Cada metro quadrado ou fracção a mais.	DMT	II	0,00	3,00	4.254,14	80,33	40.10	4	Tipologia/perpetuidade/dimensão	*d*)
Artigo 43.º										
Tratamento de sepulturas e sinais funerários:										
1 — Construção da bordadura e sua conservação durante o período inumação:										
a) Em argamassa de cimento;	DMT	II	0,00	0,00	55,16	4,17	4.10	4		*d*)
b) Em cantaria;	DMT	II	0,00	0,00	81,64	6,17	6.10	4		*d*)
c) Colocação de lousa em sepultura perpétua;	DMT	II	0,00	0,00	81,64	6,17	6.10	4		*d*)
d) Colocação de lápide/floreira.	DMT	II	0,00	0,00	28,68	2,17	2.10	4		*d*)
Artigo 44.º										
Utilização da capela e sua decoração:										
1 — Utilização da capela, incluindo banqueta, tarima e tocheira.	DMT	II	0,00	0,00	28,68	2,17	2.10	4		*d*)
2 — Armação da capela.	DMT	II	0,00	0,00	68,40	5,17	5.10	4		*d*)
3 — Utilização de paramentos e guizamentos da Câmara para Missa.	DMT	II	0,00	0,00	15,45	1,17	1.10	4		*d*)
Artigo 45.º										
Serviços diversos:										
1 — Jazigos/Ossários Municipais:										
a) Colocação de tampas com dobradiças e fechadura;	DMT	II	0,00	0,00	121,36	9,17	9.10	4		*d*)
b) Gravação ou pintura de epitáfio ou colocação de lápide com epitáfio.	DMT	II	0,00	0,00	28,68	2,17	2.10	4		*d*)
2 — Trasladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério:										
a) Ossadas;	DMT	II	0,00	0,00	19,86	1,50	01.30	4		*d*)
b) Corpos.	DMT	II	0,00	0,00	55,16	4,17	04.10	4		*d*)
3 — Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua.	DMT	II	0,00	0,00	28,68	2,17	02.10	4		*d*)
4 — Fornecimento de capa de título de jazigo, ossário ou cartão de enterramento — cada.	DMT	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2		*d*)
5 — Inutilização e transporte para vazadouro de bordaduras particulares em sepulturas temporárias ou perpétuas.	DMT	II	0,00	0,00	19,86	1,50	01.30	4		*d*)
6 — Fornecimento de números de sepultura ou compartimentos municipais.	DMT	II	0,00	0,00	1,10	0,08	00.05	1		*d*)
Artigo 46.º										
Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara.					Aplicam-se as taxas fixadas no Capítulo II Urbanismo				Sem alteração em relação à tabela anterior	*d*)
Artigo 47.º										
Pela utilização de água e ou electricidade fornecida pela Câmara Municipal de Cascais, para construção de jazigos ou outros — por dia.	DMT	II	0,00	0,00	7,50	0,57	00.17	3		*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
Artigo 48.º										
Entrada de betoneiras, análogos ou outras viaturas nos cemitérios, para realização de obras em Jazigos ou outros — por dia.	DMT	II	0,00	0,00	12,14	0,92	00.55	3		*d*)
CAPÍTULO V										
Utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal										
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)										
Artigo 49.º										
As taxas a aplicar como contrapartida do estacionamento de veículos são as indicadas no Anexo I do Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada, aprovado pela Assembleia Municipal em reunião de 15 de Julho de 2002.										*a*)
Artigo 50.º										
Utilização de sanitários instalados na via pública — por utilização.	Geral	II	0,00	-0,55	0,50	0,08	00.05	1	Incentivo pelo carácter de utilidade píblica destes equipamentos	*c*)
Artigo 51.º										
As taxas a aplicar pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as previstas na Portaria em vigor (actualmente é a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro ou na legislação subsequente).										*d*)
Artigo 52.º										
Extracção de materiais com carregamento a cargo dos compradores — por metro cúbico ou fracção:										
a) Alvenaria;	Geral	II	0,00	0,00	4,63	0,35	00.21	4		*d*)
b) Areia;	Geral	II	0,00	0,00	17,65	1,33	01.20	4		*d*)
c) Cantaria;	Geral	II	0,00	0,00	11,03	0,83	00.50	4		*d*)
d) Saibro.	Geral	II	0,00	0,00	3,97	0,30	00.18	4		*d*)
Artigo 53.º										
1 — Entradas em Museus do Município e outros espaços museológicos.	Geral	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	1		*c*)
2 — Incumprimento do prazo de entrega da cedência temporária de bens existentes nas Bibliotecas — por cada 5 dias atraso.	Geral	II	0,00	0,50	3,31	0,17	00.10	1	A penalização é aplicada para o desincentivo à prática desta acção	*c*)
3 — Aluguer de aparelhos áudio para apoio à visita.	Geral	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	1		*c*)
4 — Aluguer de plantas de ornamentação:										
a) Kenthia forsteriana, em barrica de plástico (h:40 cm), por dia.	Geral	II	0,00	0,00	7,72	0,58	00.40	3		*a*)
b) Outras espécies, em barrica de plástico (h:40 cm), por dia.	Geral	II	0,00	-0,50	3,86	0,58	00.40	3	Bonificação resultante da redução da dimensão física dos volumes a transportar	*a*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
c) Plantas em vaso de barro (h:34 cm), por dia.	Geral	II	0,00	-0,50	3,86	0,58	00.40	3	Bonificação resultante da redução da dimensão física dos volumes a transportar	*a*)
d) Plantas em vaso de barro (h:26 cm e inferior), por dia.	Geral	II	0,00	-0,50	3,86	0,58	00.40	3	Bonificação resultante da redução da dimensão física dos volumes a transportar	*a*)
e) Taxa de transporte — por camioneta.	Geral	II	0,00	4,00	44,13	0,67	00.40	2	Agravamento pelo benefício para o município da não utilização deste rransporte	*a*)
f) Caução para empréstimo de plantas de ornamentação: 50 % do valor do aluguer.									A aplicação da caução pretende evitar custos acrescidos para o município resultantes de uma eventual destruição das espécies	
5 — Entrada em concertos no Centro Cultural de Cascais.	Geral	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	1		*c*)
6 — Utilização de viaturas municipais mediante autorização prévia, a partir das 17 horas:										
a) Viaturas Ligeiras, por hora.	DMT	II	0,00	-0,30	10,81	1,17	01.10	3	Incentivo em relação à utilização de viatura ligeira	*d*)
b) Viaturas pesadas de passageiros, por hora.	DMT	II	0,00	0,00	15,45	1,17	01.10	3		*d*)
Artigo 54.º										
A utilização de terrenos do domínio público municipal, designadamente de jardins e outros que não sejam considerados via pública:										
1 — Com publicidade em painéis e mupis — por m^2 ou fracção:										
a) Por trimestre;	Geral	II	0,00	22,50	51,85	0,17	00.10	2		*d*)
b) Por semestre;	Geral	II	0,00	45,00	101,50	0,17	00.10	2		*d*)
c) Por ano.	Geral	II	0,00	91,25	203,55	0,17	00.10	2		*d*)
2 — Com carrosséis — por m^2 ou fracção:										
a) por dia;	Geral	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2		*d*)
b) por mês.	Geral	II	0,00	4,00	11,03	0,17	00.10	2		*d*)
3 — Com circos, tendas e semelhantes — por m^2 ou fracção:										
a) por dia;	Geral	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2		*d*)
b) por mês.	Geral	II	0,00	4,00	11,03	0,17	00.10	2		*d*)
4 — Com quiosques e semelhantes — por m^2 ou fracção e por mês.	Geral	II	0,00	4,00	11,03	0,17	00.10	2		*d*)
5 — Esplanadas — por m^2 ou fracção e por mês.	Geral	II	0,00	4,00	11,03	0,17	00.10	2		*d*)
6 — Com roulotes, bares e semelhantes — por m^2 ou fracção:										
a) por dia;	Geral	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2		*d*)
b) por mês.	Geral	II	0,00	4,00	11,03	0,17	00.10	2		*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
7 — Com ocupação de casas para habitação — por cada 30 metros quadrados ou fracção e por mês.	Geral	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2		*d*)
8 — Com ocupação do campo de aquecimento e boxes anexas ao Hipódromo Manuel Possolo — por mês.	Geral	II	0,00	40,00	90,47	0,17	00.10	2		*d*)
9 — Com depósito de materiais, maquinarias, produtos acabados e semi-acabados — por metro quadrado ou fracção e por mês.	Geral	II	0,00	1,00	4,41	0,17	00.10	2		*d*)
10 — Utilização, com celebração de casamentos, baptizados, missas e outras comemorações da Capela de S. Sebastião anexa ao Museu Conde Castro Guimarães:										
a) por casamento.	Geral	II	0,00	0,00	161,07	12,17	12.10	5		*c*)
b) por baptizado, missas e outras comemorações.	Geral	II	0,00	0,00	121,36	9,17	09.10	5		*c*)
11 — Utilização para celebração de casamentos civis na Sala das Sessões do Edifício dos Paços do Concelho e na Sala Vermelha do Museu-Biblioteca Condes Castro Guimarães.	Geral	II	0,00	0,00	161,07	12,17	12.10	5		*c*)
a) Utilização fora do horário normal de funcionamento;			0,00	0,50	241,61	12,17	12.10	5		
b) Utilização em mais que um dia seguido de filmagens.			0,00	0,20	193,29	12,17	12.10	5		
12 — Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando espaços de terreno do domínio público, por unidade e por ano ou fracção.	Geral	II			4.084,00				Valor de m^2 equiparado ao valor de mercado	*d*)
13 — Utilização de imóveis municipais, e sob gestão municipal:										
a) Para fins particulares, mediante autorização prévia (com utilização de espaços verdes tratados):										
a.1 — por hora até ao máximo de 4 horas;	Geral	II	0,00	0,00	61,78	4,67	04.40	5		*c*)
a.2 — por dia até ao máximo de 8 horas;	Geral	II	0,00	7,00	494,26	4,67	04.40	5		*c*)
a.3 — Agravamento por hora para além das 8 horas das alíneas anteriores, já fora do horário normal de funcionamento.	Geral	II							Aplicação das 8 horas de trabalho com bonificação de uma hora	*d*)
a.3.1 — em 50 % nos casos de utilização fora do horário normal de funcionamento;					92,67				Metodologia idêntica à seguida em anos anteriores	
a.3.2 — em 20 % nos casos de utilização em mais que um dia seguido de filmagens.					74,14					
b) Para fins comerciais, nomeadamente filmagens/fotografia, mediante autorização prévia:										
b.1 — por hora até ao máximo de 4 horas;	Geral	II	0,00	1,00	123,56	4,67	04.40	5		*d*)
b.2 — por dia até ao máximo de 8 horas;	Geral	II	0,00	9,00	617,82	4,67	04.40	5	Agravamento de duas horas para preração pré e pós-eventos	*d*)
b.3) Agravamento por hora para além das 8 horas das alíneas anteriores, já fora do horário normal de funcionamento	Geral	II								*d*)
b.3.1 — em 50 % nos casos de utilização fora do horário normal de funcionamento;					185,35				Metodologia idêntica à seguida em anos anteriores	
b.3.2 — em 20 % nos casos de utilização em mais que um dia seguido de filmagens.					148,28					

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
c) A utilização de imóveis municipais prevista nas alíneas anteriores, fica condicionada à prestação prévia de uma caução de 50 % da taxa total a cobrar, destinada a cobrir eventuais danos emergentes dessa utilização bem como da assinatura de termo de responsabilidade sobre eventuais prejuízos.									A caução é reduzida em 50% face às tabelas anteriores, para incentivo da utilização dos espaços, sendo necessário termo de responsabilidade para protecção dos bens municipais	
14 — Depósitos subterrâneos ou não, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por m^2 ou fracção e por ano.	Geral	II	0,00	0,00	61,78	4,67	04.40	5		*d*)
15 — Abertura de valas — por metro linear e por dia.	Geral	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2		*d*)
16 — Utilização do subsolo municipal para a instalação de infra-estruturas diversas:										
a) Por metro linear (quando não tenha área de protecção);	Geral	II	0,00	0,00	2,21	0,17	00.10	2		*d*)
b) Por metro quadrado (quando tenha área de protecção).	Geral	II	0,00	18,00	41,92	0,17	00.10	2		*d*)
Artigo 55.º **Ocupação de imóveis do domínio privado do Município para fins não habitacionais**										
1 — com publicidade em painéis e Mupis, por metro quadrado ou fracção:										
a) Por trimestre	Geral	II	0,00	0,00	121,36	9,17	09.10	4		*c*)
b) Por semestre	Geral	II	0,00	0,60	194,17	9,17	09.10	4	Factor tempo	*c*)
c) Por ano	Geral	II	0,00	1,60	315,53	9,17	09.10	4	Factor tempo	*c*)
2 — Com carrosséis, por metro quadrado ou fracção:										
a) Por dia	Geral	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3		*c*)
3 — Com circos, tendas e semelhantes, por metro quadrado ou fracção:										
a) Por dia	Geral	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3		*c*)
4 — Com quiosques e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por mês	Geral	II	0,00	5,00	33,10	0,42	00.25	3	Tipologia/tempo	*c*)
5 — Com esplanadas, por metro quadrado ou fracção e por mês	Geral	II	0,00	3,00	22,07	0,42	00.25	3	Tipologia/tempo	*c*)
6 — Com roulotes, bares e semelhantes, por metro quadrado ou fracção:										
a) Por dia	Geral	II	0,00	0,00	9,93	0,75	00.45	3		*c*)
7 — Com arrecadações, armazéns, depósito de materiais, maquinarias, produtos acabados e semi-acabados, ou outras áreas cobertas, por metro quadrado ou fracção e por mês:										
a) Afectos a actividades agrícolas e artigos domésticos	Geral	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3		*c*)
b) Afectos a actividades comerciais, industriais ou outras actividades lucrativas	Geral	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3		*c*)
8 — Utilização diversa:										
a) Para fins particulares:										
a.1 — Por hora, até ao máximo de quatro horas;	Geral	II	0,00	0,00	121,36	9,17				*c*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
a.2 — Por dia, até ao máximo de oito horas;	Geral	II	0,00	2,50	841,78	18,17				*c*)
a.3 — Por hora ou fracção a mais.	Geral	II	0,00	0,00	121,36	9,17				*c*)
b) Para fins comerciais, nomeadamente filmagens/fotografia										
b.1 — Por hora, até ao máximo de quatro horas;	Geral	II	0,00	0,50	182,04	9,17				*c*)
b.2 — Por dia, até ao máximo de oito horas;	Geral	II	0,00	2,50	841,78	18,17				*c*)
b.3 — Por hora ou fracção a mais.	Geral	II	0,00	0,00	121,36	9,17				*c*)
c) A utilização de imóveis municipais prevista nas alíneas anteriores, fica condicionada à prestação prévia de uma caução de 75 % da taxa total a cobrar, destinada a cobrir eventuais danos emergentes dessa utilização bem como da assinatura de termo de responsabilidade sobre eventuais prejuízos.										
9 — Com depósitos, subterrâneos ou não, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras por metro quadrado ou fracção e por ano.	Geral	II	0,00	0,00	133,49	10,08	10.05	3		*c*)
10 — Abertura de valas, por metro e por dia.	Geral	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3		*c*)
11 — Com utilização do subsolo municipal para instalação de infra-estruturas diversas:										
a) Por metro (quando não tenha área de protecção);	Geral	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3		*c*)
b) Por metro quadrado (quando tenha área de protecção).	Geral	II	0,00	0,00	80,54	6,08	06.05	3		*c*)
12 — Terrenos:										
a) Cultivo, por metro quadrado e por ano;	Geral	II	0,00	0,00	0,55	0,04	00.03	1		*c*)
b) Pastagem, por metro quadrado e por ano;	Geral	II	0,00	0,00	0,55	0,04	00.03	1		*c*)
c) Instalações para animais por metro quadrado e por mês.	Geral	II	0,00	0,00	0,55	0,04	00.03	1		*c*)
Artigo 56.º										
As cópias de processos de concurso de empreitadas e fornecimentos nomeadamente, programas de concurso, cadernos de encargos, dados técnicos e respectivas plantas e anexos serão fornecidas aos interessados, por:										
1 — Fotocópias — cada folha										
a) Preto e branco										
a.1 — A4	Geral	I			0,50					*a*)
a.2 — A3	Geral	I			1,00					*a*)
b) Cores										
b.1 — A4	Geral	I			0,55					*a*)
b.2 — A3	Geral	I			1,10					*a*)
2 — Plotagem										
a) Preto e branco										
a.1 — A2	Geral	I			2,00					*a*)
a.2 — A1	Geral	I			4,00					*a*)
a.3 — A0	Geral	I			8,00					*a*)
b) Cores										
b.1 — A2	Geral	I			2,20					*a*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
b.2 — A1	Geral	I			4,40					*a*)
b.3 — A0	Geral	I			8,80					*a*)
3 — Compilação e organização do processo.	Geral	I	0,00	0,00	55,16	4,17				*a*)
4 — Suporte informático.	Geral	I	0,00	0,00	35,30	2,67				*a*)
Artigo 57.º										
1 — Conservação/manutenção dos postos de venda na Boca do Inferno — por unidade e por mês ou fracção.	DAE/DHS	II	0,00	0,00	105,91	8,00				*d*)
2 — A cobrança desta taxa será efectuada até ao 8.º dia do mês a que a mesma reporta.										
CAPÍTULO VI										
Ocupação da via pública										
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)										
Artigo 58.º										
Ocupação do espaço aéreo da via pública:										
1 — Antena atravessando a via pública — por ano.	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3		*d*)
2 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por metro ou fracção e por ano.	DAE	II	0,00	-0,80	1,10	0,42	00.25	3	Valor ajustado ao metro ou fracção	*d*)
3 — Guindastes e semelhantes — por mês.	DAE	II	0,00	8,00	49,65	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
4 — Alpendres — por metro linear de frente ou fracção e por ano:										
a) Até um metro de avanço;	DAE	II	0,00	0,40	7,72	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
b) De mais de um metro de avanço.	DAE	II	0,00	1,20	12,14	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
5 — Toldos — por metro linear de frente ou fracção e por ano:										
a) Até um metro de avanço;	DAE	II	0,00	0,40	7,72	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
b) De mais de um metro de avanço.	DAE	II	0,00	1,20	12,14	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
6 — Sanefa de toldo ou de alpendre — por ano.	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3		*d*)
7 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m^2, ou fracção, de projecção sobre a via pública e por ano.	DAE	II	0,00	2,00	16,55	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
Artigo 59.º										
Ocupação da via pública com equipamentos de concessionários de serviços públicos ou outros										
1 — Cabina ou posto telefónico — por ano.	DAE	II	0,00	30,00	171,00	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
2 — Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra óptica, depósitos de gases e líquidos, rede de rádio, por área de ocupação (incluindo zona de protecção):										
a) À superfície:										

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
a.1 — Até 2 m^2;	DAE	II	0,00	13,00	77,23	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
a.2 — Entre 2m2 até 5 m^2;	DAE	II	0,00	14,00	82,74	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
a.3 — Entre 5 m2 até 10 m^2;	DAE	II	0,00	17,00	99,29	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
a.4 — Superior a 10 m^2.	DAE	II	0,00	23,00	132,39	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
b) Enterrados.	DAE	II	0,00	10,00	60,68	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
3 — Postes, Mastros e Marcos:										
a) Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, eléctricos de televisão ou cabo de fibra óptica por unidade e por ano ou fracção;	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
b) Para decoração por unidade ou por dia.	DAE	II	0,00	-0,90	0,55	0,42	00.25	3	Por beneficiar a estética do Concelho	*d*)
4 — Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública por metro linear e por ano ou fracção;	DAE	II	0,00	-0,90	0,55	0,42	00.25	3	Por beneficiar a estética do Concelho	*d*)
5 — Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra óptica ou outros, enterrados na via pública, por metro linear e por ano ou fracção.	DAE	II	0,00	-0,99	0,06	0,42	00.25	3	Valor ajustado ao metro ou fracção	*d*)
6 — Abrigos — por m^2 ou fracção e por mês.	DAE	II	0,00	9,00	55,16	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
7 — Utilização de subsolo e solo para instalação de infra-estruturas diversas em valas, ramais e travessias de via pública:										
a) Espaço ocupado (vala e área adjacente), por m^2 e por dia.	DAE	II	0,00	-0,90	0,55	0,42	00.25	3	Valor ajustado ao metro quadrado	*d*)
b) Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por dia	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3		*d*)
c) Autorização de condicionamento de trânsito, por dia.	DAE	II	0,00	20,00	115,84	0,42	00.25	3	Para evitar este tipo de situações	*d*)
d) Autorização de corte de trânsito, por dia.	DAE	II	0,00	100,00	557,14	0,42	00.25	3	Para evitar este tipo de situações	*d*)
e) Vistoria para efeito de recepção de trabalhos na via pública.	DAE	II	0,00	0,00	68,40	5,17	5.10	4		*d*)
8 — Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente, rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais por unidade e por ano ou fracção.	DAE	II			4.084,00				Valor de m^2 equiparado ao valor de mercado	*d*)
Artigo 60.º										
Ocupação da via pública com equipamentos destinados ao comércio e indústria										
1 — Esplanadas — por m^2 ou fracção e por mês.										
a) Abertas:										
a.1 — Abril a Setembro;	DAE	II	0,00	1,00	11,03	0,42	00.25	3	Época Alta	*d*)
a.2 — Outubro a Março.	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3		*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
b) Fechadas.	DAE	II	0,00	1,00	11,03	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
2 — Quiosques — por m^2 ou fracção e por mês.	DAE	II	0,00	2,20	17,65	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
3 — Bancas — por m^2 ou fracção:										
a) por dia;	DAE	II	0,00	-0,60	2,21	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica com valor ajustado por dia	*d*)
b) por mês.	DAE	II	0,00	2,50	19,31	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
4 — Roulotes — por m^2 ou fracção e por dia.	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3		
5 — Outros Equipamentos:										
a) Balanças e engraxadores — por m^2 ou fracção e por mês;	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3		*d*)
b) Expositores no exterior dos estabelecimentos — por m^2 ou fracção e por ano, de:										
b.1 — Jornais, revistas ou livros;	DAE	II	0,00	2,00	16,55	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
b.2 — De outros artigos.	DAE	II	0,00	9,00	55,16	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
c) Estrados não integrados em esplanadas — por m^2 ou fracção e por mês;	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
d) Guarda-Ventos — por metro linear ou fracção e por mês;	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
e) Vitrinas — por m^2 ou fracção e por mês;	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3		*d*)
f) Floreiras — por m^2 ou fracção e por mês;	DAE	II			Taxa zero				Semelhante à metodologia utilizada em anos anteriores	
g) Diversos — por m^2 ou fracção e por mês.	DAE	II	0,00	1,00	11,03	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
6 — Stands de vendas (por cada 30 dias seguidos e por m^2).	DAE	II	0,00	15,00	88,26	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
Artigo 61.º										
Ocupação da via pública por motivo de espectáculos e festejos										
1 — Carroceis — por m^2 ou fracção:										
a) por dia;	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
2 — Circos — por m^2 ou fracção:										
a) por dia;	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
3 — Tendas ou pavilhões — por m^2 ou fracção:										
a) por dia;	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
4 — Ocupação de carácter turístico (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, actores e outros) — por dia	DAE	II	0,00	-0,50	2,76	0,42	00.25	3	beneficio por se tratar de carácter turistico	*d*)
Artigo 62.º										
1 — Ocupação de Via Pública para filmagens/fotografia para fins comerciais:										
a) Por Hora;	DAE	II	0,00	5,00	33,10	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
b) Por Dia.	DAE	II	0,00	30,00	171,00	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
2 — Equipamento de apoio, por m^2 ou fracção:										
a) Por Hora;	DAE	II	0,00	-0,70	1,65	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
b) Por Dia.	DAE	II	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3	Ocupação de via publica	*d*)
CAPÍTULO VII										
Instalações Abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água										
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)										
Artigo 63.º										
Bombas — por cada e por ano										
1 — Carburantes líquidos:										
a) Instaladas inteiramente na via pública;	DAE	II	0,00	636,00	17.569,29	2,08			Valor da remoção do obstáculo à instalção, agravado pelo grau de risco inerente à mesma	*d*)
b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular;	DAE	II	0,00	45,00	1.268,74	2,08			Valor da remoção do obstáculo à instalção, agravado pelo grau de risco inerente à mesma	*d*)
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública;	DAE	II	0,00	53,00	1.489,39	2,08			Valor da remoção do obstáculo à instalção, agravado pelo grau de risco inerente à mesma	*d*)
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	DAE	II	0,00	24,00	689,53	2,08			Valor da remoção do obstáculo à instalção, agravado pelo grau de risco inerente à mesma	*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
2 — Ar ou Água:										
a) Instaladas inteiramente na via pública;	DAE	II	0,00	9,00	275,81	2,08			Valor da remoção do obstáculo à instalção, agravado pelo grau de risco inerente à mesma	*d*)
b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressos em propriedade particular;	DAE	II	0,00	6,00	193,07	2,08			Valor da remoção do obstáculo à instalção, agravado pelo grau de risco inerente à mesma	*d*)
c) Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública;	DAE	II	0,00	7,00	220,65	2,08			Valor da remoção do obstáculo à instalção, agravado pelo grau de risco inerente à mesma	*d*)
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	DAE	II	0,00	5,00	165,49	2,08			Valor da remoção do obstáculo à instalção, agravado pelo grau de risco inerente à mesma	*d*)
3 — Volantes — abastecendo na via pública.	DAE	II	0,00	9,00	275,81	2,08			Valor da remoção do obstáculo à instalção, agravado pelo grau de risco inerente à mesma	*d*)
Artigo 64.º										
Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano:										
1 — Com o compressor saliente na via pública;	DAE	II	0,00	6,00	193,07	2,08			Valor da remoção do obstáculo à instalção, agravado pelo grau de risco inerente à mesma	*d*)
2 — Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública;	DAE	II	0,00	5,00	165,49	2,08			Valor da remoção do obstáculo à instalção, agravado pelo grau de risco inerente à mesma	*d*)
3 — Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	DAE	II	0,00	4,00	137,91	2,08			Valor da remoção do obstáculo à instalção, agravado pelo grau de risco inerente à mesma	*d*)
Artigo 65.º										
Tomadas de água, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano.	DAE	II	0,00	4,00	137,91	2,08			Valor da remoção do obstáculo à instalção, agravado pelo grau de risco inerente à mesma	*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
CAPÍTULO VIII										
Condução de trânsito										
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)										
Artigo 66.º										
Licenças de condução, 2.as vias, renovação e averbamentos de motociclos de cilindrada inferior a 50 cm^3 e de veículos agrícolas.	DAE	II	0,00	0,00	19,86	1,50	01.30	3		*d*)
Artigo 67.º										
Declaração sobre as características de motociclos e ciclomotores registados no Município.	DAE	II	0,00	0,00	22,07	1,67	01.40	3		*d*)
CAPÍTULO IX										
Publicidade										
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)										
Artigo 68.º										
Exibição de mensagens publicitárias em chapas e placas — por m^2 ou fracção — por ano.	DAE	II	0,00	0,00	68,40	5,17	05.10	4		*d*)
Artigo 69.º										
Exibição de mensagens publicitárias em tabuletas — por m^2 ou fracção e por face:										
a) Ocupando a via pública — por ano;	DAE	II	0,00	0,00	81,64	6,17	06.10	4		*d*)
b) Não ocupando a via pública — por ano.	DAE	II	0,00	0,00	68,40	5,17	05.10	4		*d*)
Artigo 70.º										
1 — Publicidade em painéis e mupis — por m^2 ou fracção:										
a) Ocupando a via pública — por ano;	DAE	II	0,00	0,00	161,07	12,17	12.10	4		*d*)
b) Não ocupando a via pública — por ano.	DAE	II	0,00	0,00	121,36	9,17	09.10	4		*d*)
2 — Painéis e Mupis rotativos — por m^2 ou fracção e por cada mensagem publicitária a mais. Acréscimo de 20 %sobre as taxas do n.º 1	DAE	II								*d*)
Artigo 71.º										
Publicidade em toldos e palas — por m^2 ou fracção:										
a) Ocupando a via pública — por ano;	DAE	II	0,00	0,00	81,64	6,17	06.10	4		*d*)
b) Não ocupando a via pública — por ano.	DAE	II	0,00	0,00	68,40	5,17	05.10	4		*d*)
Artigo 72.º										
Mensagens publicitárias em quiosques — por m^2 ou fracção:										
a) Ocupando a via pública — por ano;	DAE	II	0,00	0,00	161,07	12,17	12.10	4		*d*)
b) Não ocupando a via pública — por ano.	DAE	II	0,00	0,00	121,36	9,17	09.10	4		*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
Artigo 73.º										
Publicidade em bandeirolas:										
a) Ocupando a via pública — por ano;	DAE	II	0,00	0,00	161,07	12,17	12.10	4		*d*)
b) Não ocupando a via pública — por ano.	DAE	II	0,00	0,00	121,36	9,17	09.10	4		*d*)
Artigo 74.º										
Publicidade noutros elementos de Mobiliário Urbano não incluídos nos artigos anteriores -por m^2 ou fracção:										
a) Ocupando a via pública — por ano;	DAE	II	0,00	0,00	81,64	6,17	06.10	4		*d*)
b) Não ocupando a via pública — por ano.	DAE	II	0,00	0,00	68,40	5,17	05.10	4		*d*)
Artigo 75.º										
Tratando-se de mensagem publicitária iluminada, as taxas previstas nesta secção sofrem um acréscimo de 30%.	DAE	II								
Artigo 76.º										
Anúncios Luminosos — por m^2 ou fracção e por ano.	DAE	II	0,00	0,00	81,64	6,17	06.10	4		*d*)
Artigo 77.º										
Projecção de imagens publicitárias nas fachadas dos edifícios.	DAE	II	0,00	0,00	81,64	6,17	06.10	4		*d*)
Artigo 78.º										
Anúncios Electrónicos — por m^2 ou fracção:										
a) Ocupando a via pública — por ano;	DAE	II	0,00	9,00	816,41	6,17	06.10	4		*d*)
b) Não ocupando a via pública — por ano.	DAE	II	0,00	6,50	612,30	6,17	06.10	4		*d*)
Artigo 79.º										
Unidades móveis publicitárias:										
a) Transitória por dia;	DAE	II	0,00	0,00	6,62	0,50	00.30	3		*d*)
b) Permanente — por m^2 ou fracção e por ano.	DAE	II	0,00	11,50	82,74	0,50	00.30	3	por se tratar de taxa anual	*d*)
Artigo 80.º										
Exibição de publicidade nos transportes públicos — por m^2 ou fracção e por ano:	DAE	II	0,00	1,00	13,24	0,50	00.30	3	por se tratar de taxa anual	
Artigo 81.º										
Exibição de publicidade em meios de transporte automóvel ou qualquer outro meio de locomoção — por cada anúncio:										
a) Transitória por dia;	DAE	II	0,00	0,00	6,62	0,50	00.30	3		*d*)
b) Permanente — por m^2 ou fracção e por ano.	DAE	II	0,00	11,50	82,74	0,50	00.30	3	por se tratar de taxa anual	*d*)
Artigo 82.º										
Publicidade sonora — por dia.	DAE	II	0,00	0,00	41,92	3,17	03.10	4		*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
Artigo 83.º										
1 — Acções Promocionais na via pública, como distribuição de folhetos ou produtos, provas de degustação, etc. — por dia ou fracção e por local.	DAE	II	0,00	0,00	81,64	6,17	06.10	4		*d*)
2 — Acções promocionais na via pública com instalação provisória de equipamento de apoio, por m2ou fracção: por hora;	DAE	II	0,00	0,00	1,10	0,08	00.05	1		*d*)
Artigo 84.º										
Publicidade em estacionamento privado, visível da via pública — por m^2 ou fracção e por ano.	DAE	II	0,00	4,00	33,10	0,50	00.05	1	por se tratar de taxa anual	*d*)
Artigo 85.º										
Telas decorativas por m^2 ou fracção e ano.	DAE	II	0,00	15,00	105,91	0,50	00.05	1	por se tratar de taxa anual	*d*)
Artigo 86.º										
Publicidade em stand de vendas de imóveis (por cada 30 dias seguidos e por m^2).	DAE	II	0,00	15,00	105,91	0,50	00.05	1	por se tratar de taxa anual	*d*)
CAPÍTULO X										
Mercados e feiras										
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)										
SECÇÃO I										
Ocupação										
Artigo 87.º										
Venda a retalho:										
1 — Mercado de Cascais										
a) Lojas — por m^2 ou fracção e por mês;	DAE	II	0,00	0,00	5,74	0,43	00.26	3		*c*)
b) Lugares de terrado com utilização bancas ou mesas — por cada e por mês:										
b.1 — Banca — 1,5 mt frente;	DAE	II	0,00	0,00	18,98	1,43	01.26	5		*c*)
b.2 — Banca — 3 mt frente			0,00	0,50	28,46	1,43	01.26	5		
b.3 — Banca — 4 mt frente	DAE	II	0,00	0,00	50,60	3,82	03.49	5		*c*)
c) Lugares de terrado não utilizando materiais ou equipamentos do Município — por m^2 e por dia.	DAE	II	0,00	-0,80	1,15	0,43	00.26	3	Bonificação a incentivo ao Mercado Saloio	*c*)
2 — Mercado de S. Pedro do Estoril										
a) Lojas — por m^2 e por mês;	DAE	II	0,00	0,00	5,74	0,43	00.26	3		*c*)
b) Loja atribuída a deficientes — por mês.	DAE	II	0,00		17,36				Aplicação de deliberação municipal	*c*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
Artigo 88.º										
Venda por grosso — por dia:										
a) Por cada viatura até 10 mt de comprimento;	DAE	II	0,00	0,00	5,74	0,43	00.26	3		*c*)
b) Por cada viatura com mais de 10 mt de comprimento.	DAE	II	0,00	0,20	6,88	0,43	00.26	3	Dificulta a obtenção de lugares adequados	*c*)
Artigo 89.º										
Recinto de feiras da Adroana										
1 — Lugares de terrado:										
a) Não utilizando materiais ou equipamentos do Município — por m^2/dia;	DAE	II	0,00	-0,80	1,15	0,43	00.26	3	Incentivo por não utilizar equipamentos do Município	*c*)
b) Com equipamentos de apoio a feiras, exposições temáticas ou outros — por m^2/dia.	DAE	II	0,00	0,00	5,74	0,43	00.26	3		*a*)
2 — Aluguer do recinto:										
a) Por dia/m^2;	DAE	II	0,00	-0,80	1,15	0,43	00.26	3	Incentivo ao arrendamento de equipamento municipal	*c*)
b) Pela utilização de metade do recinto — por dia	DAE	II	0,00	-0,80	0,57	0,22	0,13	3	Incentivo ao arrendamento de equipamento municipal	*c*)
c) Por dia de montagens e desmontagens dos equipamentos 30 % sobre os valores referidos em *a*) e *b*).										
SECÇÃO II										
Diversos										
Artigo 90.º										
Recepção e encaminhamento de pedidos de cartão de feirante.			0,00	0,00	2,43	0,18	00.11	3		
Artigo 91.º										
Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras — por volume, dia e m^3.	DAE	II	0,00	-0,90	0,55	0,42	00.25	3	Valor ajustado à utilização média do Armazém	*a*)
Artigo 92.º										
Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura — por volume, dia e m^2.	DAE	II	0,00	-0,90	0,55	0,42	00.25	3	Valor ajustado à utilização média do Armazém	*a*)
Artigo 93.º										
Utilização do frigorífico — por volume (87cm*56cm*24cm) e por dia.	DAE	II	0,00	-0,90	0,55	0,42	00.25	3	Valor ajustado à utilização média do Armazém	*a*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
Artigo 94.º										
1 — Fornecimento de gelo produzido nos frigoríficos — por cada Kg.	DAE	II	0,00	0,00	0,22	0,02	00.01	1		*a*)
2 — Balcões frigoríficos e outros ligados à rede geral do mercado — por equipamento e por dia.			0,00	0,00	0,07	0,01	00.00	1		
CAPÍTULO XI										
Espectáculos										
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)										
Artigo 95.º										
(Decreto-Lei n.º 234/2007 de 19 de Junho)										
1 — Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados.	DAE	II	0,00	0,00	28,68	2,17	02.10	4		
2 — Emissão de licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística.	DAE	II	0,00	0,00	28,68	2,17	02.10	4		
3 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de recinto itinerante/improvisado ou de licença acidental de recinto:										*c*)
a) Em instalações fixas.	DAE	II	0,00	0,00	108,12	8,17	08.10	4		*c*)
b)Em instalações móveis ou amovíveis.	DAE	II	0,00	0,00	41,92	3,17	03.10	4		
c)Por cada instalação individualizada.	DAE	II	0,00	0,00	28,68	2,17	03.10	4		
6 — Licença de utilização para recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística.										
7 — Licença de utilização para recintos desportivos:										*c*)
a) Os que constam da alínea *b*) do artigo 2.º do DL 309/2002, de 16.12;	DAE	II	0,00	0,00	200,79	15,17	15.10	5		*c*)
b) Os que constam da alínea *c*) do artigo 2.º do DL 309/2002, de 16.12;	DAE	II	0,00	0,00	200,79	15,17	15.10	5		*c*)
c) Espaços de jogo e recreio.	DAE	II	0,00	0,00	200,79	15,17	15.10	5		
CAPÍTULO XII										
Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça										
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)										
Artigo 96.º										
Uso, porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo. As receitas a cobrar são fixadas na Tabela B anexa ao Decreto-Lei n.º 37.313 de 21 de Fevereiro de 1949, actualizadas pela legislação em vigor.	DAFI	I								*d*)
Artigo 97.º										
Licenças relativas ao exercício de caça. As receitas a cobrar são fixadas no regulamento da caça, actualizada pela legislação em vigor.	DAFI	I								*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
CAPÍTULO XIII										
Análises estatísticas										
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)										
Artigo 98.º										
Fornecimentos de cartas temáticas com análises estatísticas à escala 1/25000, com delimitação de freguesias e indicação de nomes de locais:										
1 — Estatística temática Censos 2001 — A1 (densidade populacional à subsecção estatística).	GEST	I	0,00	0,00	8,83	0,67	00.40	3		*d*)
2 — Estatística temática Alojamentos — A1 (densidade de alojamentos à subsecção estatística).	GEST	I	0,00	0,00	8,83	0,67	00.40	3		*d*)
3 — Estatística temática Licenciamentos de construção — A1 (habitação/fogos/ano, valores absolutos; 1998 até à actualidade, uma carta temática por cada ano).	GEST	I	0,00	0,00	8,83	0,67	00.40	3		*d*)
Os pedidos feitos por estudantes beneficiam de um desconto de 50%.										
CAPÍTULO XIV										
Aeródromo Municipal de Cascais										
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)									A fundamentação das taxas do Aeródromo constam do Anexo II do Regulamento	
Artigo 99.º										
Taxas de tráfego										e)
1 — Taxa de aterragem e descolagem: devida por cada operação de aterragem e descolagem e devida por cada tonelada métrica (PMD)										
a) Das 08.00 até ao Pôr-do-Sol	Aerod	II			5,83					
b) Do Pôr-do-Sol às 23.59 horas	Aerod	II			8,30					
c) Das 0.00 horas locais às 08.00 horas	Aerod	II			9,71					
2 — Taxa de controlo terminal: devida por cada operação de aterragem e descolagem por unidade de ton. Métrica (PMD)	Aerod	II			3,10					
3 — Taxa de Estacionamento: devida por cada aeronave estacionada até 2 toneladas										
a) Até 15 dias — tonelada/por dia	Aerod	II			4,00					
b) Mais de 15 dias — tonelada/por dia	Aerod	II			3,00					
c) Contrato anual — tonelada/por dia	Aerod	II			2,50					
4 — Taxa de Estacionamento: devida por cada aeronave estacionada com mais de 2 toneladas										
a) Até 6 dias — tonelada/por dia	Aerod	II			2,50					
b) Mais de 6 dias — tonelada/por dia	Aerod	II			3,30					
c) Contrato anual — tonelada/por dia	Aerod	II			2,00					

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
5 — Taxa de Abrigo: devida por cada aeronave estacionada em locais abrigados										
a) Taxa diária / m^2	Aerod	II			1,50					
b) Taxa mensal com contrato/m^2	Aerod	II			5,00					
c) Taxa mensal mínima por aeronave	Aerod	II			250,00					
6 — Taxa de Serviço a Passageiros: devida por cada passageira embarcado										
a) Voos dentro do espaço Shengen	Aerod	II			7,00					
b) Voos intracomunitários fora do espaço Shengen	Aerod	II			10,00					
c) Internacionais	Aerod	II			12,00					
7 — Taxa de abertura do Aeródromo: valor máximo (taxa debitada com entrega do Plano de Voo) *										
a) Das 07.00 horas às 08.00 horas/Por hora (debitada em fracções de 15 minutos)	Aerod	II			300,00					
b) Das 21.00 horas às 23.00 horas	Aerod	II			250,00					
c) Das 23.00 horas às 24.00 horas	Aerod	II			400,00					
d) Entre as 24.00 horas e as 07.00 horas	Aerod	II			600,00					
* Para Escolas e Aeronaves registadas em nome pessoal o valor será dividido equitativamente por todas as aeronaves envolvidas no treino nocturno. ** Voos de Treino em Aeronaves registadas em nome pessoal com 2 ou mais Touch and Go — 30 % de desconto sobre Taxas de Aterragem/Descolagem e Taxa de Controlo Terminal										
Artigo 100.º										
Taxas de ocupação de espaços e áreas/taxas de assistência em escala										e)
1 — Taxa de assistência administrativa — aplicável a prestadores de serviços	Aerod	II			3,5 % sobre Volume de negócios					
2 — Taxa de assistência a passageiros: taxa fixa devida a assistência a passageiros (Fracção/Hora) -Utilização dos balcões Check-in (aerogare) aplicável em auto-assistência e prestadores de serviços	Aerod	II			25,00					
3 — Taxa de assistência à Carga e Correio										
a) Aplicável a prestadores de serviços	Aerod	II			3,5 % sobre Volume de negócios					
b) Em auto-assistência por cada movimento de aterragem e descolagem	Aerod	II			Máximo 1,00 €					
4 — Taxa de assistência de Operações na pista										
a) Aplicável a prestadores de serviços	Aerod	II			3,5 % sobre Volume de negócios					
b) Em auto-assistência por cada movimento de aterragem e descolagem	Aerod	II			Máximo 1,00 €					

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
5 — Taxa de assistência de Limpeza e Serviço do avião — aplicável a prestadores de serviços	Aerod	II			3,5 % sobre Volume de negócios					
6 — Taxa de assistência de Manutenção em Linha — aplicável a prestadores de serviços	Aerod	II			3,5 % sobre Volume de negócios					
7 — Taxa de assistência de Operações Aéreas e Gestão das Tripulações -aplicável a prestadores de serviços	Aerod	II			3,5 % sobre Volume de negócios					
8 — Taxa de assistência de Transporte em Terra — aplicável a prestadores de serviços	Aerod	II			3,5 % sobre Volume de negócios					
9 — Taxa de assistência de Restauração (Catering) — aplicável a prestadores de serviços	Aerod	II			3,5 % sobre Volume de negócios					
Artigo 101.º										
Outras taxas de ocupação de espaços e áreas										e)
1 — Taxa de Ocupação: Espaços Abertos/Utilização de Hangares — Taxa máxima/Mês/m^2	Aerod	II			4,50					
2 — Taxa de Ocupação: Licenciamento por ocupação de terreno e implantação										
a) Lado Poente — Taxa máxima/Mês/m^2	Aerod	II			3,00					
b) Lado Nascente — Taxa máxima/Mês/m^2	Aerod	II			2,80					
c) Lado Nascente — Taxa máxima/Mês/m^2 — com hangar alvo de remodelação global					2,10					
3 — Taxa de Ocupação: Gabinetes — Taxa máxima/Mês/m^2	Aerod	II			16,80					
4 — Taxa de Ocupação: Gabinetes Aerogare — Taxa máxima/Mês/m^2	Aerod	II			30,00					
5 — Taxa de Ocupação: Edifício Escola — Taxa máxima/Mês/m^2	Aerod	II			13,45					
6 — Taxa de Ocupação: Tabacaria — Taxa mínima/Mês/m^2	Aerod	II			24,60					
7 — Taxa de Ocupação: Air Shopping — Taxa mínima/Mês/m^2	Aerod	II			24,60					
8 — Taxa de Ocupação: Espaços Exteriores — Taxa máxima/Mês/m^2	Aerod	II			4,00					
Outras taxas de natureza comercial										e)
1 — Taxa de Acesso										
a) Pessoal — 1.ª Via por cartão Taxa Fixa	Aerod	II			3,00					
b) Pessoal — 2.ª Via por cartão Taxa Fixa	Aerod	II			5,00					
c) Viaturas — Lado Ar	Aerod	II			40,00					
2 — Taxa de armazenagem: definida por unidade/dia	Aerod	II			25,00					
3 — Taxa de Consumo										
a) Água para lavagem de Aeronaves	Aerod	II			20,00					
b) Electricidade/Gabinetes	Aerod	II			2,00					
4 — Taxa de Equipamentos *										
a) Escada	Aerod	II			20,00					
b) Gerador	Aerod	II			30,00					
c) Limpeza de sanitários	Aerod	II			40,00					

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
d) Mini-Bus	Aerod	II			2,00					
e) Reboque de Aeronaves	Aerod	II			30,00					
5 — Taxa de Estacionamento de Viaturas										
a) Parque Nascente	Aerod	II			50,00					
b) Parque Poente	Aerod	II			30,00					
6 — Taxa de Filmagem										
a) Publicidade/televisão										
a.1 — Até 8 horas	Aerod	II			800,00					
a.2 — Hora adicional	Aerod	II			100,00					
b) Cinema/Outros										
b.1 — Até 8 horas	Aerod	II			600,00					
b.2 — Hora adicional	Aerod	II			100,00					
7 — Taxa de Fotografia										
a) Até 2 horas	Aerod	II			200,00					
b) Hora adicional	Aerod	II			100,00					
8 — Taxa de utilização da Aerogare para eventos										
a) Até 2 horas	Aerod	II			500,00					
b) Hora adicional	Aerod	II			300,00					
9 — Taxa de limpeza de Gabinetes	Aerod	II			30,00					
10 — Taxa de Manuseamento de carga	Aerod	II			20,00					
11 — Taxa de reboque de Manga	Aerod	II			30,00					
* Após as 20.00 horas acresce uma sobretaxa de € 30,00/hora As taxas em vigor são abrangidas pelas isenções e reduções previstas no Decreto-Regulamentar n.º 12/99 de 30 de Julho com as alterações do decreto-regulamentar n.º 5-A/2002 de 8 de Fevereiro Taxas sujeitas a IVA à taxa normal Mini-Bus sujeito a IVA à taxa reduzida										
CAPÍTULO XV **Diversos** (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)										
SECÇÃO I **Animais**										
Artigo 102.º										
1 — Serviço médico-veterinário — por animal — Occisão;	SVET	I	0,00	0,00	26,48	2,00	02.00	6		*a*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
2 — Alimentação dos animais — por animal e por período de 24 horas ou fracção — cães e gatos;	SVET	I	0,00	0,00	3,31	0,25	00.15	3		*a*)
3 — Transporte — por animal:										
a) Cães e gatos;	SVET	I	0,00	0,50	23,17	1,17	01.10	4		*a*)
b) Animais de médio e grande porte.	SVET	I	0,00	1,00	61,78	2,33	02.20	4		*a*)
4 — Cremação:										
a) Cães e gatos;	SVET	I	0,00	0,00	15,45	1,17	01.10	4		*a*)
b) Animais de médio e grande porte.	SVET	I	0,00	1,00	30,89	1,17	01.10	4		*a*)
5 — Reclamação/levantamento de animais capturados na via pública, por se encontrarem em contravenção.	SVET	I	0,00	0,00	41,92	3,17	03.10	4		*a*)
SECÇÃO II										
Venda ambulante										
Artigo 103.º										
1 — Emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante — anual:										
a) Com vistoria sanitária (se aplicável);	GAMU/ DAE/ SVET	I	0,00	0,00	28,68	2,17	02.10	4		*d*)
b) Sem vistoria sanitária.	GAMU/ DAE	I	0,00	0,00	22,07	1,67	01.40	3		*d*)
2 — Emissão de 2.ª via de cartão (por extravio) ou averbamentos.	GAMU/ DAE	I	0,00	0,00	11,03	0,83	00.50	3		*d*)
3 — Vistorias complementares p/aferição de correcções exigidas -por cada.	DAE	I	0,00	0,00	8,83	0,67	00.40	3		*d*)
Artigo 104.º										
1 — Venda ambulante em locais fixos — por m^2 e dia	DAE	I	0,00	-0,80	1,15	0,43	00.26	3	Equiparado ao valor pago pelos feirantes	
2 — A taxa prevista no número anterior não é cumulável com a do n.º 3 do artigo 82.º										
SECÇÃO III										
Controlo meteorológico										
Artigo 105.º										
As taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição serão as que a lei fixar.										*d*)
SECÇÃO IV										
Outras prestações de serviços										
Artigo 106.º										
1 — Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do Município — por m^2 ocupado ou fracção e por dia.	DAE	I	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3		*a*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
2 — Depósito de suportes publicitários e outros bens móveis apreendidos, não incluídos no número anterior — por m^2 ocupado ou fracção e por dia.	DAE	I	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3		*a*)
3 — Depósito de objectos, incluindo os apreendidos, em local apropriado do Município — por m^2 ou fracção:										
a) De pequena dimensão;	DAE	I	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3		*a*)
b) De grande dimensão, tais como suportes publicitários, mobiliário e outros.	DAE	I	0,00	0,30	7,17	0,42	00.25	3	A penalização resulta da tentativa de desincentivo à ocupação de espaços em armazéns	*a*)
4 — Indemnizações por danos causados em bens do património municipal.										*d*)
Valor de mercado real ou estimado (materiais + mão-de-obra) à data de liquidação acrescido de 30 %.										
5 — As taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são fixadas por regulamento do Ministério da Administração Interna:										
Actualmente, encontra-se em vigor a Portaria n.º 1423/211 de 13 de Dezembro ou legislção subsequente.										
Artigo 107.º										
Licença de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	DAE	I	0,00	0,00	8,83	0,67	00.40	1		
Artigo 108.º										
Funcionamento da Comissão Arbitral Municipal (CAM), são devidas as seguintes taxas:										
1 — Taxa pela determinação do coeficiente de conservação — 1 UC;	CAM	I			96,00					
2 — Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior — 1/2 UC;	CAM	I			48,00					
3 — Taxa para reclamação do Coeficiente de Conservação:										
a) Segundas Vistorias	CAM	I			216,00					
b) Arbitragem	CAM	I			96,00					
4 — As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.	CAM	I			24,00					
Artigo 109.º										
1 — A utilização da embarcação "Estou Para Ver", em actividades de grupo, fica sujeita ao pagamento de uma taxa, tendente a minimizar os encargos de manutenção da embarcação:										
a) Actividade de meio-dia:	DESP	I	0,00	0,00	161,07	12,17	12.10	5		*a*)
b) Actividade de dia inteiro:	DESP	I	0,00	0,00	319,94	24,17	24.10	5		*a*)
2 — O pagamento é efectuado através de cheque endossado à ordem do Tesoureiro da Câmara Municipal de Cascais ou directamente na Tesouraria Municipal, até 48 horas úteis anteriores ao dia do passeio, sem o que a marcação será anulada pelos serviços;										

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
3 — Para as actividades destinadas a participação individual, será disponibilizado o acesso mediante pagamento de uma taxa, tendente a minimizar os encargos de manutenção da embarcação:										
a) Actividade até 90 minutos:	DESP	I	0,00	-0,40	2,60	0,33	00.20	5	Aplicação de bonificação à taxa, pelo carácter de utilidade pública da actividade	*a*)
b) Actividade até 180 minutos:	DESP	I	0,00	-0,40	5,20	0,65	00.39	5	Aplicação de bonificação à taxa, pelo carácter de utilidade pública da actividade	*a*)
4 — A cobrança da taxa, referida no n.º anterior, é efectuada imediatamente antes, e no local de embarque, sendo assegurada pela unidade orgânica responsável pela embarcação, mediante a emissão de talão-recibo numerado. 5 — Os valores cobrados e a respectiva Guia de Receita serão entregues semanalmente na tesouraria. 6 — Sempre que, por motivos não imputáveis aos participantes, as actividades sejam cancelados, a taxa é restituída, ou será realizado um passeio compensatório, em data a acordar; 7 — Estão sujeitas a taxa zero as actividades efectuadas pela embarcação Estou Para Ver nos seguintes casos: *a*) Actividades de grupo, realizadas nos dias úteis, quando promovidas por instituições sem fins lucrativos e ou de utilidade pública, designadamente estabelecimentos de ensino, associações, colectividades e instituições privadas de solidariedade social; *b*) Actividades individuais de crianças até aos 12 anos, desde que devidamente acompanhadas por um adulto; 8 — Poderão igualmente estarem sujeitas a taxa zero as actividades promovidas durante o fim de semana e feriados, por instituições sem fins lucrativos e ou de utilidade pública, designadamente estabelecimentos de ensino, associações, colectividades e instituições privadas de solidariedade social, mediante autorização do Presidente da Câmara, ou quem nele delegar; 9 — As taxas referidas nos n.º s 1 e 3 deste artigo serão actualizadas anualmente no âmbito da Revisão do Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas e Licenças do Município.										
SECÇÃO V **Outras licenças** Artigo 110.º										
1 — Pela concessão de licença nos termos do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de Julho, para a localização ou ampliação das seguintes instalações, equipamentos ou actividades fora dos polígonos territoriais a tal destinados ou das zonas previstas para o efeito em plano de urbanização aprovados:										
a) Abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para Habitação, se a ocupação do terreno se prolongar para além de três meses — por ano ou fracção;	DUR	I	0,00	0,00	55,16	4,17				*d*)

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
b) Jogos ou desportos públicos — por ano ou fracção;	DUR	I	0,00	0,00	55,16	4,17				*d*)
c) Áreas permanentes de estacionamento público, de veículos automóveis — por ano ou fracção;	DUR	I	0,00	0,00	55,16	4,17				*d*)
d) Parques para caravanas — por ano ou fracção.	DUR	I	0,00	0,00	55,16	4,17				*d*)
2 — Pela concessão de licença, nos termos do Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de Maio, para a localização, instalação ou ampliação de depósitos de ferro velho, de entulho, de resíduos ou cinzas, de combustíveis sólidos e de veículos — por mês ou fracção.	DUR	I	0,00	0,00	55,16	4,17				*d*)
Artigo 111.º										
1 — Pela concessão de licença para as seguintes acções:										
a) De destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:										
a.1 — Por pessoas singulares;	DAE	II	0,00	0,00	15,45	1,17	01.10	3		*d*)
a.2 — Por pessoas colectivas.	DAE	II	0,00	0,00	35,30	2,67	02.40	3		*d*)
b) De aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável:										
b.1 — Por pessoas singulares;	DAE	II	0,00	0,00	81,64	6,17	06.10	4		*d*)
b.2 — Por pessoas colectivas.	DAE	II	0,00	0,00	108,12	8,17	08.10	4		*d*)
2 — Para efeitos do número anterior observar-se-á o disposto no Decreto Lei n.º 139/89, de 28 de Abril.										
Artigo 112.º										
1 — Emissão de licença para o transporte em táxi.	DAE	I	0,00	0,00	108,12	8,17	08.10	5		*d*)
2 — Averbamentos ou 2.ª vias de licenças de táxi.					50 % do valor da licença				Semelhante à metodologia utilizada em anos anteriores	*d*)
Artigo 113.º										
1 — Emissão, 2.ªs vias e renovação de cartão de guarda-nocturno.	DAE	I	0,00	0,00	22,07	1,67	01.40	3		*d*)
2 — Licença do exercício de guarda-nocturno.	DAE	I	0,00	0,00	26,48	2,00	02.00	3		*d*)
Artigo 114.º										
1 — Emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante de lotarias.	DAE	I	0,00	0,00	22,07	1,67	01.40	3		*d*)
2 — Licença do exercício de venda ambulante.	DAE	I	0,00	0,00	26,48	2,00	02.00	3		*d*)
Artigo 115.º										
1 — Emissão de cartão de arrumador de automóveis.	DAE	I	0,00	0,00	22,07	1,67	01.40	3		*d*)
2 — Renovação do cartão.	DAE	I			50 % do valor do cartão				Semelhante à metodologia utilizada em anos anteriores	*d*)
3 — Licença para exercício da actividade de arrumador de automóveis.	DAE	I	0,00	0,00	26,48	2,00	02.00	3		*d*)
Artigo 116.º										
Licença para acampamentos ocasionais — por dia.	DAE	I	0,00	0,00	8,83	0,67	00.40	3		

Designação/Texto	Org	Tipo da taxa, licença, tarifa	CI	X	Taxa 2009	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	N.º funcionários envolvidos	Observações	IVA
Artigo 117.º										
1 — Licença de exploração de máquinas de diversão — por cada máquina e por ano.	DAE	I	0,00	0,00	227,27	17,17	17.10	3		*d*)
2 — Licença de exploração de máquinas de diversão — por semestre.	DAE	I			50 % do valor anual				Semelhante à metodologia utilizada em anos anteriores	*d*)
3 — Registo de máquinas — por cada máquina.	DAE	I	0,00	0,00	134,60	10,17	10.10	3		*d*)
4 — Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina.	DAE	I	0,00	0,00	81,64	6,17	06.10	3		*d*)
5 — 2.ª via do título de registo — por cada máquina.	DAE	I	0,00	0,00	55,16	4,17	04.10	3		*d*)
Artigo 118.º										
1 — Licenciamento de provas desportivas — por dia.	DAE	I	0,00	0,00	41,92	3,17	03.10	3		*d*)
a) provas de âmbito municipal;	DAE	I	0,00	0,00	41,92	3,17	03.10	3		*d*)
b) provas de âmbito intermunicipal.	DAE	I	0,00	0,00	68,40	5,17	05.10	3		*d*)
2 — Licenciamento de arraiais, romarias, bailes.	DAE	I	0,00	0,00	41,92	3,17	03.10	3		*d*)
3 — Licenciamento de fogueiras populares — por dia.	DAE	I	0,00	0,00	15,45	1,17	01.10	3		*d*)
Artigo 119.º										
Licença da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos.	DAE	I	0,00	0,00	134,60	10,17	10.10	3		*d*)
Artigo 120.º										
Licença para queimadas — por dia.	DAE	I	0,00	0,00	5,52	0,42	00.25	3		*d*)
Artigo 121.º										
Licença para realização de leilões:										
a) com fins lucrativos — por dia.	DAE	I	0,00	0,00	134,60	10,17	10.10	3		*d*)
b) sem fins lucrativos — por dia.	DAE	I	0,00	-0,90	13,46	10,17	10.10	3	Tendo em conta que são entidades sem fins lucrativos	*d*)
Artigo 122.º										
Os serviços prestados pela Polícia Municipal a entidades particulares, no âmbito das suas competências, estão sujeitos ao pagamento das taxas constantes da tabela abaixo:										*d*)

TABELA

Categorias	Dias úteis das 8 horas às 20 horas	Fins-de-semana e feriados das 20 horas às 8 horas	Dias úteis das 8 horas às 20 horas	Fins-de-semana e feriados das 20 horas às 8 horas
Técnico Superior de Polícia Municipal	€ 34,40	€ 51,61	€ 8,60	€ 12,90

Categorias	Dias úteis das 8 horas às 20 horas	Fins-de-semana e feriados das 20 horas às 8 horas	Dias úteis das 8 horas às 20 horas	Fins-de-semana e feriados das 20 horas às 8 horas
Agente Graduado	€ 31,64	€ 47,45	€ 7,91	€ 11,86
Agentes	€ 29,72	€ 44,59	€ 7,43	€ 11,15

Os serviços são efectuados em regime de 4 horas e, após este período o cálculo é efectuado em fracções. Cada fracção vence-se depois de decorridos 15 minutos após o período de 4 horas. Vencida a terceira fracção são contabilizados 2 serviços remunerados.

Nota: 1% de cada serviço remunerado reverte para o Município para efeitos de despesas administrativas.

Os serviços remunerados são efectuados fora das horas normais de serviço e por elementos voluntários.

(*a*) IVA incluído à taxa normal
(*b*) IVA incluído à taxa reduzida
(*c*) IVA isento.
(*d*) IVA não sujeito.
(*e*) Acresce IVA à taxa normal
CE — Classificação económica.

UOPG	Comércio	Habitação	Indústria	Turismo
UOPG 1	10,70 €	16,20 €	7,30 €	6,40 €
UOPG 2	39,70 €	73,30 €	22,00 €	19,90 €
UOPG 3	10,70 €	16,20 €	7,30 €	6,40 €
UOPG 4	19,70 €	26,20 €	13,70 €	9,90 €
UOPG 5	39,70 €	73,30 €	22,00 €	19,90 €
UOPG 6	106,00 €	182,80 €	66,20 €	62,60 €
UOPG 7	10,70 €	16,20 €	7,30 €	6,40 €
UOPG 8	10,70 €	16,20 €	7,30 €	6,40 €
UOPG 9	39,70 €	73,30 €	22,00 €	19,90 €
UOPG 10	4,10 €	6,10 €	2,90 €	2,10 €
UOPG 11	10,70 €	16,20 €	7,30 €	6,40 €
UOPG 12	10,70 €	16,20 €	7,30 €	6,40 €
UOPG 13	83,40 €	146,60 €	60,40 €	41,70 €
UOPG 14	39,70 €	73,30 €	22,00 €	19,90 €
UOPG 15	83,40 €	146,60 €	60,40 €	41,70 €
UOPG 16	4,10 €	6,10 €	2,90 €	2,10 €
UOPG 17	4,10 €	6,10 €	2,90 €	2,10 €
UOPG 18	19,70 €	61,20 €	14,20 €	9,90 €
UOPG 19	19,70 €	61,20 €	14,20 €	9,90 €
UOPG 20	4,10 €	6,10 €	2,90 €	2,10 €
UOPG 21	10,70 €	16,20 €	7,30 €	6,40 €
UOPG 22	4,10 €	6,10 €	2,90 €	2,10 €
UOPG 23	10,70 €	16,20 €	7,30 €	6,40 €
UOPG 24	10,70 €	16,20 €	7,30 €	6,40 €
UOPG 25	10,70 €	16,20 €	7,30 €	6,40 €
UOPG 26	39,70 €	36,40 €	22,00 €	19,90 €
UOPG 27	64,10 €	114,40 €	37,40 €	32,10 €
UOPG 28	4,10 €	6,10 €	2,90 €	2,10 €
UOPG 29	4,10 €	6,10 €	2,90 €	2,10 €
UOPG 30	10,70 €	16,20 €	7,30 €	6,40 €
UOPG 31	10,70 €	16,20 €	7,30 €	6,40 €
UOPG 32	39,70 €	73,30 €	22,00 €	19,90 €
UOPG 33	30,60 €	114,40 €	37,40 €	15,30 €

300823917

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 25058/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos, torna-se publico que por meu despacho de 1 de Outubro de 2008, no uso das competências delegadas em matéria de recursos humanos, Dina Patrícia da Silva Nunes Pereira, Auxiliar Administrativo, Anabela Martins Quelhas, Auxiliar Administrativa e Regina Maria da Silva Antunes Alexandre, Auxiliar de Serviços Gerais foram nomeadas definitivamente mediante processo de reclassificação profissional, para a categoria de Assistente Administrativo, ficando posicionadas no escalão 1 índice 199 ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 2.º alínea *e*); 3.º 4.º e 5.º, n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e artigos 4.º alínea *e*); 6.º n.º 1 e 10.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

O prazo de aceitação é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do tribunal de Contas nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

2 de Outubro de 2008. — O Vereador Responsável pela Gestão de Pessoal, *Luís Manuel Fino Gil Barreiros*.

300797498

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 25059/2008

Concurso interno de acesso geral

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos de 03 de Outubro de 2008, proferido no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e despacho de delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 31 de Outubro de 2005, se encontra aberto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto–Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o seguinte concurso interno de acesso geral, do quadro de pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos:

Um lugar de Operário Qualificado Principal — Electricista, Existente no quadro de pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18 de Janeiro de 2008, rectificado através de aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 7 de Março.

2 — Na sequência da consulta efectuada no SigaMe, verificou-se pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que foi desencadeado o processo de selecção previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas (P20085254).

3 — Legislação aplicável — O concurso rege-se pela legislação regulamentar da matéria, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 18 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e demais legislação aplicável.

4 — Prazo de validade — O concurso é válido para a vaga posta a concurso caducando com o preenchimento da mesma.

5 — Local de trabalho — Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.

6 — Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é a seguinte a Constituição do júri:

Presidente — Eng.º Rui Manuel de Almeida e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

Vogais efectivos:

1.ºEng.º Luís Filipe Antunes da Silva, Engenheiro Principal da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ºEng.º Manuel da Conceição Paiva, Engenheiro Técnico de 1.ª Classe da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos,

Vogais suplentes:

1.ºEng.º Gonçalo André Dinis Brás, Engenheiro Técnico de 1.ª Classe da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

2.ºEng.ª Isabel Maria David Antunes, Engenheira Civil Municipal Assessora da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

7 — Métodos de Selecção — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, os métodos de selecção a utilizar no presente concurso são a Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção.

7.1 — Na Avaliação Curricular são obrigatoriamente consideradas e ponderadas as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço e avaliação do desempenho, e será classificada de 0 a 20 valores.

7.2 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos nos termos fixados no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo considerados os parâmetros seguintes: o aprofundamento dos aspectos curriculares, o enquadramento organizacional e funcional, a motivação e capacidade de relacionamento e interesse para a função e o comportamento em entrevista, e será classificada de 0 a 20 valores.

7.3 — Sistema de classificação final — a classificação final resultará da média aritmética simples dos resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior a qualquer dos restantes métodos de selecção, com carácter eliminatório, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º e artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo adoptada a seguinte fórmula classificativa final: $CF = (AC + EPS) / 2$.

7.4 — De acordo com a alínea *g*), n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do Júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — São condições de admissão ao concurso:

Possuir os requisitos gerais definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo as habilitações académicas exigidas a posse da escolaridade obrigatória;

Possuir os requisitos especiais previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, podendo ser entregues pessoalmente, durante o período normal de expediente, na Secção de Recursos Humanos, na Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos, durante o prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para o citado endereço, considerando-se, neste caso, tempestivamente apresentado se tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado.

10 — Dos requerimentos deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:

10.1 — Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade com indicação do termo da validade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);

10.2 — Habilitações literárias e profissionais;

10.3 — Identificação do serviço a que pertence, carreira e categoria, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço e avaliação do desempenho dos últimos seis anos, comprovada pelo serviço a que pertencem desde que não sejam funcionários da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

10.4 — A falta da avaliação de desempenho referida no ponto anterior, deverá ser suprida através da ponderação do currículo profissional do candidato e a requerimento deste, dirigido ao presidente do júri do concurso, a apresentar em anexo ao requerimento de candidatura ao presente concurso, nos termos do previsto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio e n.º s 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 15/2006, de 26 de Abril.

10.5 — Identificação completa do concurso, nome do cargo ao qual se candidata, assim como ao número, página e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura;

10.6 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados de *curriculum vitae,* detalhado, elaborado de acordo com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devidamente datado e assinado;

11 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis no número anterior determinam a exclusão do concurso.

12 — Assiste ao Júri a faculdade de solicitar aos serviços ou exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a indicação de elementos ou a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

13 — A apresentação ou entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou não provimento, a participação às autoridades competentes para eventual procedimento penal.

14 — A publicação da lista de candidatos admitidos será feita de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

15 — O Júri convocará os candidatos admitidos para a realização dos métodos de selecção através de ofício registado.

16 — A publicação da lista de classificação final será feita nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportu-

nidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Álvaro Henriques Gonçalves.*

300803011

Aviso n.º 25060/2008

Alteração ao Plano Director Municipal de Figueiró dos Vinhos

Ampliação do espaço industrial proposto
Freguesia de Aguda

Rui Manuel de Almeida e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que em reunião ordinária da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, realizada em 24 de Setembro de 2008, foi presente e aprovada por unanimidade a seguinte proposta:

O Plano Director Municipal de Figueiró dos Vinhos (PDM-FV), ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/95, de 10 de Fevereiro, e publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 35, carece ser alterado por força da evolução das condições sócio-económicas que lhes estão subjacentes e que fundamentaram as opções definidas no PDM-FV para a freguesia de Aguda, no que ao espaço industrial diz respeito.

Assim,

Considerando que:

O Município de Figueiró dos Vinhos tem sido confrontado com o interesse do sector empresarial no sentido de se instalarem unidades industriais, na freguesia da Aguda, podendo algumas delas, para além de contribuir para o desenvolvimento do concelho, ter importância estratégica regional e até nacional;

O local em causa beneficiará de novas acessibilidades num curto espaço de tempo e essa nova configuração rodoviária do IC3/IC8 [Concessão dos Pinhal Interior Norte] implicará também ela alterações nas condições sócio-económicas do local, pelo que se torna fundamental dotar a zona de espaços capazes de acolher e potenciar o crescimento industrial;

O PDM-FV estabelece para a freguesia de Aguda, no que aos espaços industriais diz respeito, um uso do solo desajustado da realidade actual e impeditivo do crescimento e expansão da actividade industrial naquela zona;

A dinâmica do sector empresarial não se coaduna com as tramitações processuais e prazos inerentes ao processo de Revisão do PDM-FV, actualmente em curso.

Parece-nos assim oportuno, que a Câmara Municipal delibere ampliar o espaço, uma vez que:

1 — Tem como objectivo permitir a implantação de uma unidade industrial de significativa dimensão e impacto estratégico a nível local, regional e nacional e consequentemente alterar o PDM-FV, e respectivo Regulamento, para a área objecto de intervenção, que se encontra desajustado da realidade actual e impeditivo do crescimento e expansão da actividade industrial, relativamente às condições e uso do solo.

A área objecto de intervenção de alteração do PDM-FV situa-se na freguesia de Aguda (planta 01) e totaliza 595.930 m^2 (59,59 *ha*) é servida pelo arruamento municipal EM 525 e encontra-se definida nas plantas anexas à presente deliberação (extracto de planta 02 e 03).

2 — A alteração do PDM-FV tem o seu fundamento legal:

Na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto;

No Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, em especial na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 93.º e alínea *c*) do n.º 2 do artigo 95.º;

No Plano Director Municipal de Figueiró dos Vinhos, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/95, de 10 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 35.

Nestes termos, propõe-se**:**

a) Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do artigo 74.º conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 93.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, proceder à alteração do PDM-FV numa área da freguesia da Aguda, identificada nas plantas anexas.

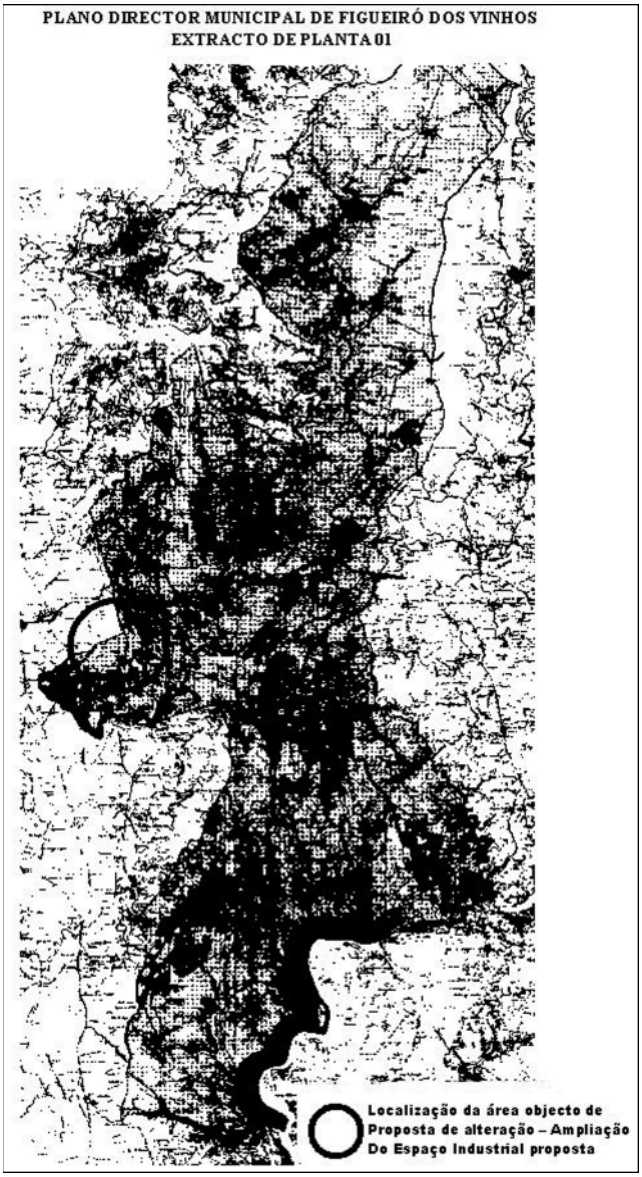
b) Que se sujeite a alteração do PDM-FV à Avaliação Ambiental Estratégica, dado o enquadramento da natureza da actividade pretendida na área objecto de intervenção, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2001 de 15 de Junho, que refere estarem sujeitos à Avaliação Ambiental os "*Planos e Programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, industria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e constituem enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, na sua actual redacção*".

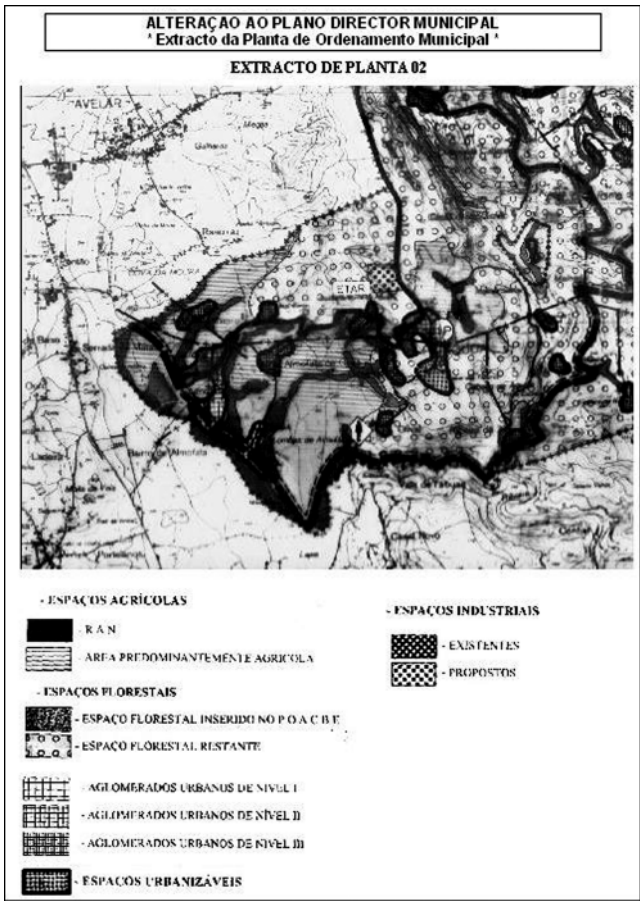
c) Se estabeleça, nos termos do artigo 74.º do RJIGT, um prazo para a elaboração da Alteração do PDM-FVN de 3 meses a contar da data de publicação no *Diário da República* da presente deliberação.

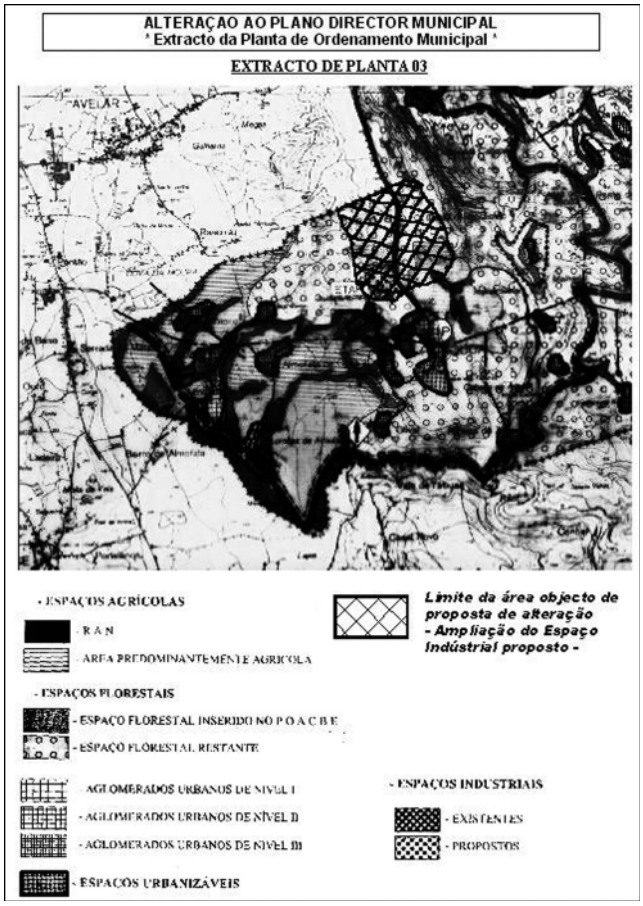
d) Se estabeleça, nos termos do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, um prazo de 15 dias, com início na data de publicação no *Diário da República* da deliberação da Câmara Municipal, de participação preventiva, permitindo a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração. Durante o período indicado, os interessados poderão dirigir-se ou contactar, durante as horas de expediente, a Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, Praça do Município, 3260-408 — Figueiró dos Vinhos, para obter qualquer informação a este respeito. Os interessados deverão apresentar as sugestões, mediante a exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores.

e) Que se publique a deliberação municipal na 2.ª série do *Diário da República* e a respectiva divulgação, por avisos, através da comunicação social e na página da *internet* da autarquia.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel de Almeida e Silva.*







CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 25061/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do Presidente desta Câmara Municipal, datado de 03 de Outubro de 2008, foi nomeada definitivamente, na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior de Ciências Sociais e Humanas do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Loulé, a candidata Cristina Maria Guerreira Teixeira Silva, aprovada no concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior de Ciências Sociais e Humanas do grupo de pessoal técnico superior (concurso n.º 29/2008), aberto por aviso afixado na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação em 28 de Julho de 2008.

A candidata nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

3 de Outubro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

300811566

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso (extracto) n.º 25062/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despachos de 03-10-2008, reclassifiquei, nos termos conjugados do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11, aplicável por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9/9 e alínea *e*) do artigo 2.º deste último diploma legal, a assistente administrativa, Marina Isabel Leitão de Sousa Ricardo, na categoria de técnico superior de 2.ª classe (área de gestão e Administração Pública) e a assistente administrativa Maria Inês Costa Inácio, na categoria de técnico superior de 2.ª classe (área de gestão), com dispensa do requisito previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 218/2000, ficando posicionadas no escalão 1, índice 400.

6 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara*, José Maria Ministro dos Santos*.

300810294

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Rectificação n.º 2229/2008

Na sequência da publicação do Aviso n.º 23822/2008, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 184, de 23 de Setembro de 2008, e atendendo a que o mesmo saiu com incorrecção, faz-se público, para efeitos de rectificação, o seguinte: Onde se lê "com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 238 da respectiva categoria…", deve ler-se "com a remuneração mensal entre o escalão 1, índice 238 e o escalão 5, índice 295 da respectiva categoria …".

24 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara*, Alberto Filomeno Esteves Cascalho.*

300808472

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Aviso n.º 25063/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo. 70.º da Lei n.º 24/84, de 16/1, torna-se público que, na sequência de processo disciplinar instaurado ao funcionário deste Município, Pedro Miguel Simões de Almeida, com a categoria de operário qualificado (jardineiro), a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 20/08/2008, deliberou aplicar-lhe a pena de aposentação compulsiva, com efeitos a 10/09/2008.

24 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Afonso Sequeira Abrantes*.

300792791

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Aviso n.º 25064/2008

Taxa municipal de direitos de passagem

António Maria dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público que, a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 1 de Setembro último, fixou, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de Agosto de 2008, o percentual a aplicar no ano de 2009, para determinar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), prevista no artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, em 0,25%.

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, e na 2.ª série do *Diário da República*.

1 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Maria dos Santos Sousa.*

300793844

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 25065/2008

Medidas preventivas para a área geográfica abrangida pelo sistema aquífero da Mata do Urso, nas freguesias de Guia e Carriço

Narciso Ferreira Mota, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, torna público que, em cumprimento das deliberações tomadas na reunião da Câmara Municipal de 19 de Setembro de 2008 e da sessão de 26 de Setembro de 2008 da Assembleia Municipal, foram aprovadas por unanimidade as Medidas Preventivas para a Área Geográfica abrangida pelo Sistema Aquífero da Mata do Urso, nas freguesias de Guia e Carriço, assinalada na planta anexa ao presente aviso, propostas ao abrigo do artigo 107.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que veio alterar o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

As presentes Medidas Preventivas são estabelecidas no âmbito da Revisão do Plano Director Municipal que, por sua vez, determinam a suspensão da eficácia deste na área por elas abrangida.

O Sistema Aquífero da Mata do Urso, é a designação dada ao Sistema Aquífero Leirosa-Monte Real, na área pertencente ao concelho de Pombal, abrangendo parte das freguesias de Carriço e Guia. É nesta localização que existe uma grande reserva de água doce, a partir da qual, o Município de Pombal, pretende efectuar o futuro abastecimento público de água à totalidade do concelho, no decorrer dos próximos anos, sendo primordial e da máxima importância, a salvaguarda e protecção dos aquíferos freáticos e confinados locais, de qualquer tipo de interferência e ou contaminação.

Assegurar a qualidade da água para consumo humano constitui um objectivo primordial para o Município de Pombal, ponderada a sua importância para a saúde e a necessidade de salvaguardar e promover a sua utilização sustentável.

As medidas preventivas para a área territorial abrangida pelo Sistema Aquífero da Mata do Urso, visam a protecção de uma forma imediata dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos existentes, prevenindo a instalação e ou ampliação de indústrias e actividades potencialmente poluentes na sua área geográfica e consequentemente a garantia da preservação qualitativa e quantitativa do recurso água a longo prazo.

Este instrumento preventivo de protecção deve associar-se a outras medidas de prevenção e controlo da qualidade da água subterrânea, tendo em conta a compatibilização da gestão do abastecimento público com o uso do solo, conservando e protegendo os sistemas aquíferos em causa.

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Objectivos

As medidas preventivas para a área territorial abrangida pelo Sistema Aquífero da Mata do Urso, visam a protecção de uma forma imediata dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos existentes, prevenindo a instalação e ou ampliação de indústrias e actividades potencialmente poluentes na sua área geográfica e consequentemente a garantia da preservação qualitativa e quantitativa do recurso água a longo prazo.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

O território sujeito a medidas preventivas é a área geográfica abrangida pelo denominado Sistema Aquífero da Mata do Urso, que é a designação dada ao Sistema Aquífero Leirosa-Monte Real, na área pertencente ao concelho de Pombal, abrangendo parte das freguesias de Carriço e Guia, identificado na planta em anexo.

É nesta localização que existe uma grande reserva de água doce, a partir da qual, o Município de Pombal, pretende efectuar o futuro abastecimento público de água à totalidade do concelho, no decorrer dos próximos anos, sendo primordial e da máxima importância, a salvaguarda e protecção dos aquíferos freáticos e confinados locais, de qualquer tipo de interferência e ou contaminação.

Artigo 3.º

Âmbito Material

1 — As medidas preventivas a aplicar à área referenciada consistem na proibição das seguintes acções e ou actividades:

a) Depósitos de materiais radioactivos e ou transporte dos mesmos;
b) Depósitos de resíduos perigosos e ou transporte dos mesmos ou de outras substâncias perigosas;
c) Novos depósitos de hidrocarbonetos;
d) Depósitos de sucata;
e) A realização de aterros, desaterros ou de outras operações que impliquem ou tenham como efeito modificações no terreno, sem o devido conhecimento e autorização do Município de Pombal;
f) Lixeiras, aterros sanitários, aterros de inertes ou de qualquer outro tipo;
g) Canalização de produtos tóxicos;
h) Novas unidades industriais ou ampliação das mesmas, à excepção das que se localizem na Zona Industrial da Guia;
i) Novas pedreiras;
j) Novas explorações mineiras;
k) Estações de tratamento de águas residuais, excepto as destinadas ao Parque Industrial da Guia e aglomerados urbanos existentes;
l) Fossas — sendo interdita a construção de novas fossas de esgoto e todas as que existem têm de ser reconvertidas em fossas sépticas estanques;
m) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bio acumuláveis;
n) Actividades de prospecção e pesquisa de massas minerais, depósitos minerais e recursos geotérmicos;
o) Sondagens e trabalhos subterrâneos;
p) O despejo de detritos, de desperdícios, de sucatas, de resíduos sólidos e ou líquidos;
q) A plantação de eucaliptos;
r) Instalação de novas pecuárias ou ampliação das existentes;
s) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer outras substâncias susceptíveis de se infiltrarem;
t) Não podem ser executadas novas sondagens para captação de água subterrânea, à excepção das efectuadas para o abastecimento público do concelho de Pombal;
u) As acções de arborização e de rearborização, bem como a destruição de plantações sem o devido conhecimento e autorização do Município de Pombal;
v) Obras de construção civil e ampliação, com a excepção das que estejam sujeitas ao procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal de Pombal e as que se encontrem inseridas em Espaço Urbano na Carta de Ordenamento do PDM de Pombal;
w) A demolição de construções, sem prévio conhecimento e autorização do Município de Pombal.

2 — Exceptuam-se do número anterior, todas as obras e ou outras actividades de iniciativa municipal ou de interesse público que:

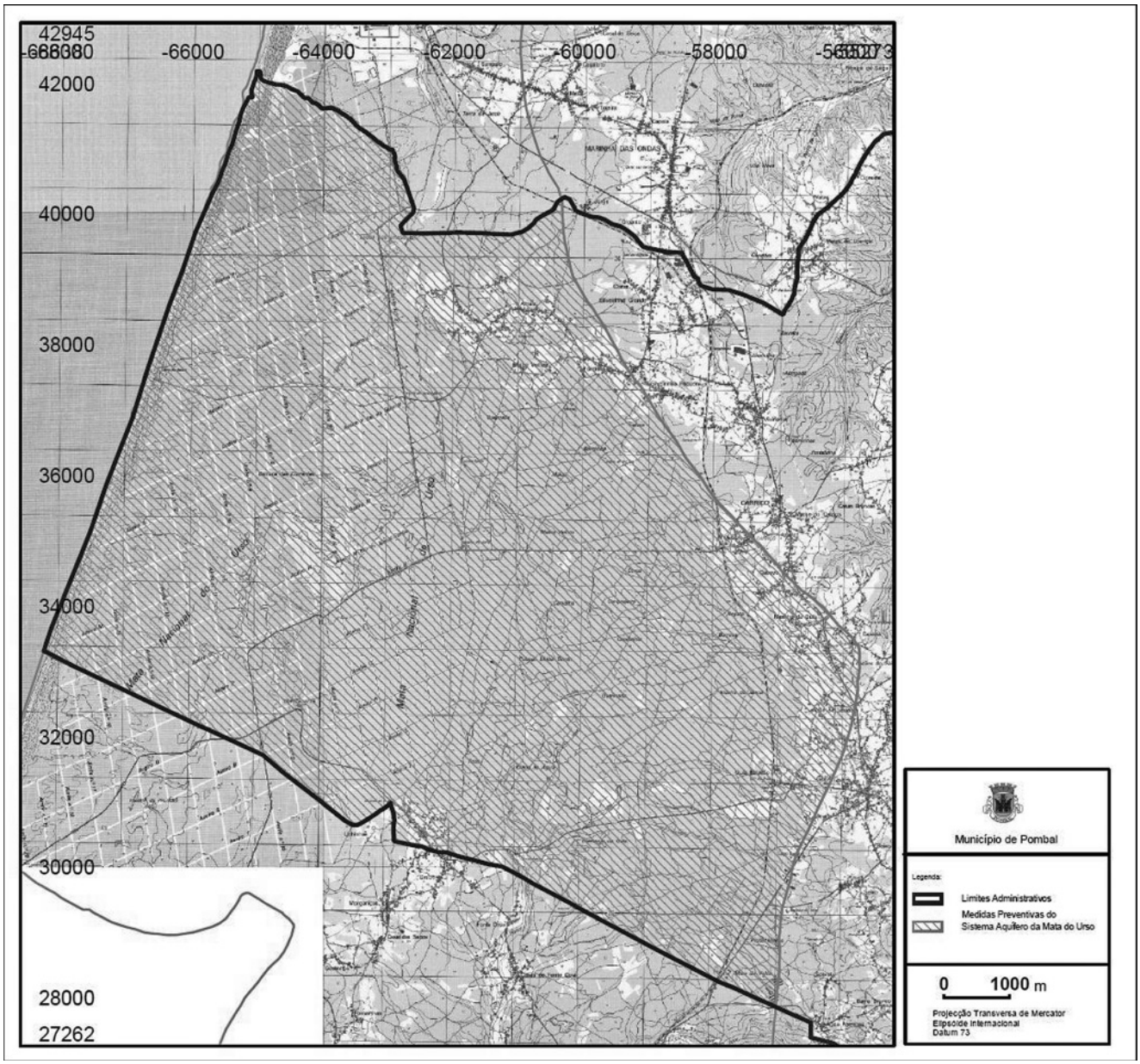
a) Não tenham provada interferência na contaminação dos Sistemas Aquíferos e ou na exploração do recurso, para abastecimento público;
b) As que têm por finalidade a conservação, manutenção e melhor aproveitamento do recurso.

Artigo 4.º

Âmbito Temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* prorrogável por mais um ano, nos termos da lei, caducando com a entrada em vigor do Plano Director Municipal, que se encontra actualmente em revisão.

3 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 25066/2008

Plano de pormenor da Quinta da Praia em Alvor — Portimão

Deliberação de elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Praia em Alvor — Portimão e fixação do prazo para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos dos artigos 74.º n.º 1 e 77.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro.

Nos termos do artigo 74.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro, publicita-se que a Câmara Municipal de Portimão deliberou, na Reunião Ordinária de 06 de Agosto de 2008 a elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Praia integrada na Sub-Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 01 definida no Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 2 (UP2) publicado pelo Aviso n.º 24272 de 10 de Dezembro de 2007, *Diário da República* 2.ª série, abrangendo a área territorial delimitada na planta anexa a este aviso, que dele faz parte integrante e aqui se dá inteiramente por reproduzida.

O Plano de Pormenor da Quinta da Praia em Alvor, Portimão orienta-se no prosseguimento dos objectivos determinados nos Termos de Referência aprovados na Reunião Ordinária de.06 de Agosto de 2008 já referida e visa regular a urbanização e a edificação na respectiva abrangência territorial, desenvolvendo a solução urbanística do PU, mas reformulando-a ao nível do desenho urbano e da composição urbana e da tipologia de ocupação, recorrendo a padrões de ocupação e a soluções urbanísticas de elevada qualidade, atentos o carácter único do lugar e a importância de uma correcta inserção na sua envolvente.

Nos termos do artigo 77.º, n.º 2 do citado diploma legal, torna-se também público que, considerando o direito à participação dos interessados, podem ser formuladas sugestões, bem como apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam sem consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, devendo estar ser remetidas ao Ex.^{mo} Sr. Presidente da Câmara Municipal de Portimão, Quinta das Parreiras, Lote 29, 8500-823. Portimão, dentro do prazo de 22 dias úteis, contados da última publicação do presente Aviso.

O prazo de elaboração do Plano de Pormenor é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do final do prazo para formular sugestões e apresentar informações.

E para constar mandei publicar este Aviso e outros de igual teor nos locais habituais, no *Diário da República* e ainda em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional, dois jornais de expansão local e na página da Internet da Câmara Municipal de Portimão, conforme dispõe o artigo 77.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 25067/2008

Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de 1 lugar de Técnico Professional Desenhador Projectista, Principal

Torna-se público que, por despacho de 02 de Outubro de 2008 do Presidente da Câmara, foi nomeado para o lugar de Técnico Professional Desenhador Projectista, Principal, Pedro Manuel Almeida Soares da Costa, candidato classificado respectivamente em 1.º lugar no concurso em epígrafe, conforme consta da lista de classificação final, notificada a interessada, devendo a nomeada aceitar o novo lugar no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Outubro de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela.*

300801198

Aviso n.º 25068/2008

Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de 5 lugares de Operário Qualificado Jardineiro, Principal

Torna-se público que, por despacho de 30 de Setembro de 2008 do Presidente da Câmara, foram nomeados para o lugar de Operário Qualificado Jardineiro, Principal, Joaquim Lopes Oliveira, Fernando Pinto da Costa, Manuel Leite Ferreira, António dos Santos Monteiro e José António Dias de Sousa, candidatos classificados respectivamente em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º lugar no concurso em epígrafe, conforme consta da lista de classificação final, notificada a interessada, devendo a nomeada aceitar o novo lugar no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Outubro de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela.*

300801157

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

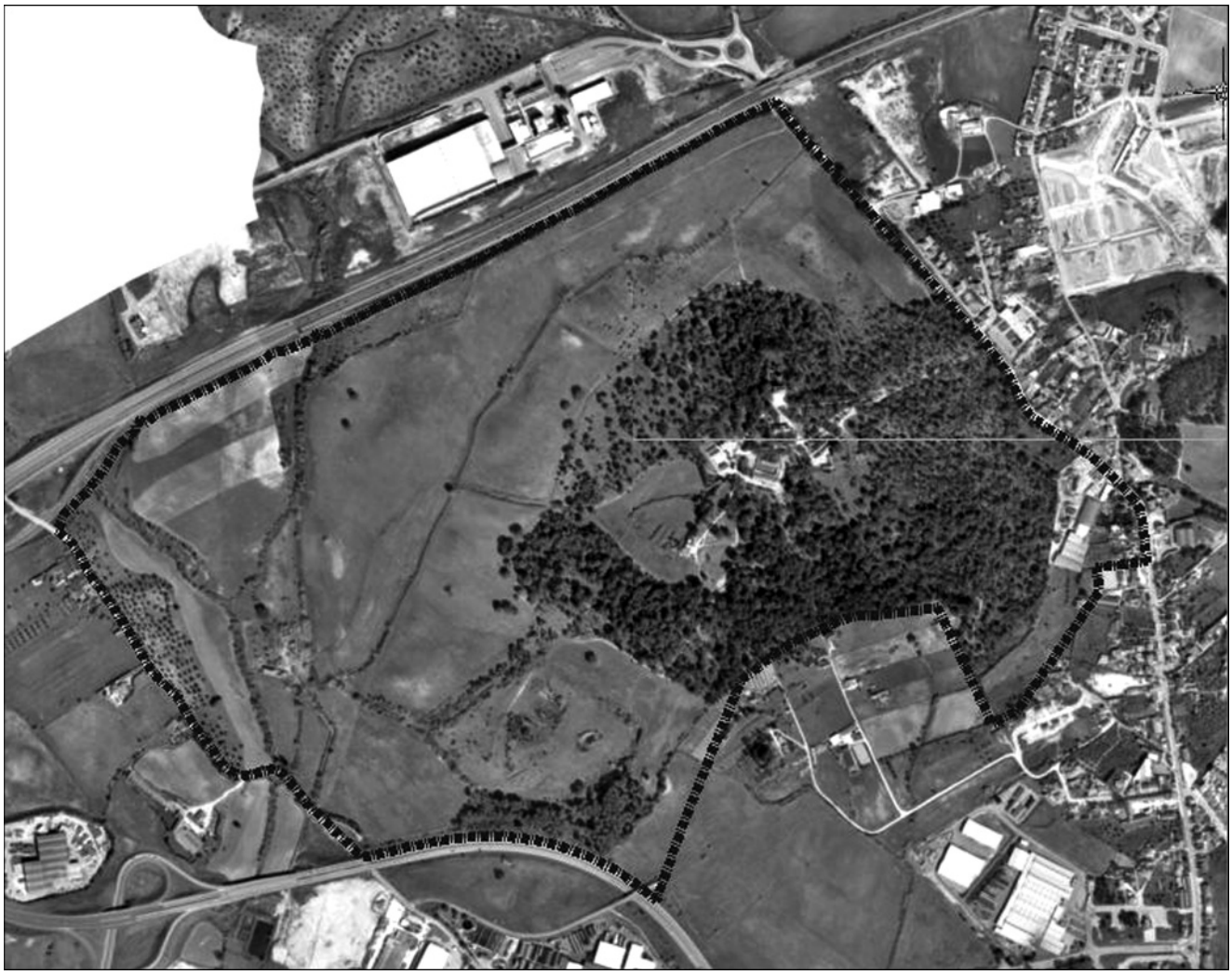
Aviso n.º 25069/2008

Plano de Urbanização da Quinta dos Anjos / Quinta do Poço

Torna-se público que a Câmara Municipal de Santarém deliberou, na sua Reunião de Câmara de 6 de Outubro de 2008, mandar dar início ao processo de Plano de Urbanização da Quinta dos Anjos / Quinta do Poço.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro, avisa-se ainda que, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* decorrerá um período de 15 dias úteis durante os quais se aceitam sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

7 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 25070/2008

Discussão pública

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/74 — Lotes 47 e 48
Freguesia de Vila Nova da Barquinha

Vitor Miguel Martins Arnaut Pombeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro, se vai proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/74 requerido pela proprietária dos lotes 47 e 48 , sito em Barreira Vermelha, Freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha, a que respeita o processo camarário n.º1/74 em nome de Alfredo Martins.

A alteração ao loteamento requerida por Elisabete Mendes Abreu consiste na unificação dos lotes 47 e 48 para a construção de uma moradia unifamiliar composta de cave e rés-do-chão e construção de anexos. O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

Qualquer interessado poderá apresentar reclamações, observações e sugestões, sobre o pedido em causa, as quais deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara e entregues no Serviço de Atendimento da Divisão Municipal de Urbanismo na Praça da República, onde poderão consultar o respectivo processo.

Para constar se publica este Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro.*

300792167

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso (extracto) n.º 25071/2008

Nomeação de funcionário

Hermínio Loureiro de Magalhães, Vereador da Câmara Municipal de Viseu, no uso da competência delegada:

Torna público que, por despacho de 26 de Setembro de 2008, e de harmonia com o preceituado no n.º1 do artigo.41.º do Decreto-Lei n.º204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º238/99, de 25 de Junho, nomeia, para provimento de um lugar de Operário Principal — Bate Chapas, o candidato aprovado no respectivo concurso: José Manuel Pires Fernandes.

O interessado deverá proceder à aceitação do lugar, no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

29 de Setembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, em regime de permanência, *Hermínio Loureiro de Magalhães.*

300819683

JUNTA DE FREGUESIA DE MÓS

Edital n.º 1015/2008

Brasão, Bandeira e Selo

Carlos Alberto Correia, Presidente da Junta de Freguesia de Mós, do concelho de Vila Nova de Foz Côa:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Mós, tendo em conta o parecer da Comissão de Heráldica

da Associação dos Arqueólogos Portugueses de 25 de Fevereiro de 2008, que foi aprovada sob proposta da Junta de Freguesia na sessão da Assembleia de Freguesia, em 29 de Junho de 2008.

Brasão: escudo de vermelho, com duas mós de prata, furadas do campo e um perfil de carril de ouro; em chefe, dois ramos de laranjeira de prata, floridos do mesmo, o da dextra posto em banda e o da sinistra em barra; campanha diminuta de três burelas ondadas de prata e azul. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: "Mós — Vila Nova de Foz Côa".

Bandeira: amarela. Cordão e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda: "Junta de Freguesia de Mós — Vila Nova de Foz Côa".

6 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Carlos Alberto Correia.*

300811777

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 25072/2008

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 18 de Setembro de 2008, o funcionário José Paulo Oliveira Raposo, foi reclassificado profissionalmente, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, após o exercício de funções em comissão de serviço extraordinária, na categoria de Assistente Administrativo, escalão 1, índice 199. (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

1 de Outubro de 2008. — O Director-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio.*

300796533

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 25073/2008

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 30 de Setembro de 2008, deliberou nomear definitivamente, nos termos dos artigos 2.º, alíneas *a*) e *b*), 3.º e 5.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e ainda do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, na categoria de Assistente Administrativo, do grupo de pessoal administrativo, Escalão 1, Índice 199, o funcionário Paulo Jorge Caetano da Silva, uma vez que o mesmo já exerceu em comissão de serviço extraordinária, por um período superior a seis meses, as funções correspondentes à categoria de Assistente Administrativo, tendo-se considerado que revelou a aptidão necessária para ser provido naquela carreira.

3 de Outubro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís do Paço Simões.*

300804973

Aviso n.º 25074/2008

Faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços, na reunião de 12 de Maio de 2008, e autorização do Presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, datada de 23 de Julho de 2008, foi autorizada a requisição da funcionária Ana Isabel Alves Borges, com a categoria de Assistente Administrativo, Escalão 2, Índice 209, para o exercício de funções nestes SMAS, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo período de um ano, com efeitos desde o dia 1 de Outubro de 2008.

3 de Outubro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís do Paço Simões.*

300804868

Aviso n.º 25075/2008

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 30 de Setembro de 2008, deliberou nomear definitivamente, nos termos dos artigos 2.º, alíneas *a*) e *b*), 3.º e 5.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e ainda do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, na categoria de Assistente Administrativo, do grupo de pessoal administrativo, Escalão 1, Índice 199, a funcionária Cátia Marisa Baptista da Silva Cardoso, uma vez que a mesma já exerceu em comissão de serviço extraordinária, por um período superior a seis meses, as funções correspondentes à categoria de Assistente Administrativo, tendo-se considerado que revelou a aptidão necessária para ser provida naquela carreira.

3 de Outubro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís do Paço Simões.*

300804819

Aviso n.º 25076/2008

Faz-se público que na reunião do Conselho de Administração de 30 de Setembro de 2008, foi autorizado nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/89, de 30 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 8.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, com a candidata classificada em 2.º lugar, no concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Técnico Profissional Analista de 2.ª Classe, do grupo de Pessoal Técnico Profissional, Escalão 1, Índice 199, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 36, de 2008/02/20, Maria do Céu Patrício Romão.

3 de Outubro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís do Paço Simões.*

300804705

Aviso n.º 25077/2008

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 30 de Setembro de 2008, nos termos dos artigos 2.º, alínea *a*), 3.º e 5.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e ainda do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, deliberou proceder à nomeação, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, do funcionário Pedro Eduardo Nunes Fernandes da Costa, com a categoria actual de Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras, como estagiário da carreira de Engenheiro, do grupo de Pessoal Técnico Superior, Escalão 1, Índice 321, tendo em vista a posterior reclassificação profissional na categoria de ingresso da referida carreira.

3 de Outubro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís do Paço Simões.*

300804308

Aviso n.º 25078/2008

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 30 de Setembro de 2008, deliberou renovar a comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão Municipal de Apoio e Serviços Gerais, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e dos artigos 21.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, do Eng.º José António Barbosa de Carvalho Pino, pelo período de mais três anos, com início em 20 de Janeiro de 2009.

6 de Outubro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís do Paço Simões*.

300808464

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750